

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS
E DOS TERRITÓRIOS NÃO INDEPENDENTES DO
MUNDO

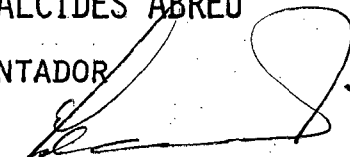
NEWTON SABBA GUIMARAES

FLORIANÓPOLIS, PRIMAVERA DE 1984
SANTA CATARINA, BRASIL.

DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E
DOS TERRITÓRIOS NÃO INDEPENDENTES DO MUNDO

ESTA TESE FOI JULGADA E APROVADA EM SUA FORMA FINAL
PELO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PROF. DR. ALCIDES ABREU
ORIENTADOR



PROF. DR. PAULO HENRIQUE BLASI
COORDENADOR

BANCA EXAMINADORA:

.....

.....

.....

Tipo de Aquisição	_____
Adquirido de	_____
Data Aquisição	_____
Preço	_____
Registro	0.262.614-6
Data Registro	15-05-97

BU/DPT
0.262.614-6

U. F. S. C.
BIBLIOTECA CENTRAL
Reg. Nº <u>315F</u>
<u>16/5/85</u>

~~T
UFSC
CSE
173~~ ex. 2

"A humanidade não é tão humana como se apresenta, entendendo-se o ser humano apenas por conveniência pessoal, naquilo que dê satisfação própria e egoística, numa contínua e insistente auto-conservação de ficções".

ANTÔNIO SODRÉ C. CARDOSO

"Die Friedensforschung kann sich Utopien setzen, und Utopien sind in den Köpfen der Menschen auch politische Realitäten, naemlich als treibende Faktoren".

HEINRICH BECHTOLDT & WALTER MOGG

"... a aspiração dos povos a uma existência política independente, condições necessárias para as relações dos Estados entre si, relações de liberdade de ação, de igualdade entre as nações, de coordenação, jamais de subordinação".

OLIVEIROS L. LITRENTO

AGRADECIMENTOS

Não poderia, de nenhum modo, deixar de agradecer às pessoas que, direta ou indiretamente, colaboraram comigo para que esta dissertação fosse levada a cabo e apresentada à douta banca examinadora. Repito, com o Dr. Schweitzer, o médico humanista de Lambarene, que ninguém pode silenciar certas coisas. A justiça existe porque a injustiça é denunciada. O amor medra porque é declarado. A gratidão lembra que um bom gesto foi feito.

Assim, expresso os meus agradecimentos aos eminentes professores do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. De todos recebi algo, que me ajudou a ver, mais claramente, pontos obscuros da Ciência do Direito com toda a sua complexidade e, sem desdouro para os não lembrados, gostaria de citar, especialmente, os nomes dos professores Paulo Henrique Blasi, Alcides Abreu, Clóvis Goulart, Vera Grillo, Ari Kardec de Melo e Osni de Medeiros Régis.

Professores Oyama César Ituassú da Silva e Fernando Whitaker da Cunha, das Universidades do Amazonas e Rio de Janeiro respectivamente.

As embaixadas da Africa do Sul em Brasília; de Chipre em Atenas; da Somália em Roma; da Africa do Sul em Roma; da República de Botutatsuana em Pretória; do Transkei em Pretória; do Ciskei em Pretória.

Aos governos de Pretória, Quebeque, Botutatsuana, Ciskei, Transkei, Chipre, Brunei, Adis Abeba, Sudão, Somália e outros pelos documentos enviados e por me terem facilitado, quando visitei os países, entrevistas e encontros que muito me ajudariam na compreensão de magnos problemas internos.

Ao Premier Lévesque e aos Presidentes do Ciskei, Bofutatsuana, Somália, Djibúti, etc.

No curso da monografia, expresséi os meus agradecimentos a autores que me facilitaram seus livros, muitos dos quais citados nas notas de referências a capítulos.

Ao Presidente Léopold Sédar Senghor por me ter permitido citar livremente de suas obras.

Enfim, a todos aqueles que, de uma maneira ou outra me ajudaram para que esta dissertação chegasse até à banca examinadora.

O Autor

É dedicada esta dissertação às seguintes
pessoas:

Minha mulher e filhos

Meu Pai.

E

Governador Gilberto Mestrinho

Luiz Costa

Prof. Oyama César Ituassú da Silva

Prof. Paulo Henrique Blasi

Embaixador Johan Frederick Pretorius

Premier René Lévesque

Príncipe Dom Pedro de Gastão de Orléans
e Bragança

e

aos companheiros da

Liga Mundial Anticomunista, Taipé.

Com amizade,

O Autor

RESUMO

No meu trabalho "Do Princípio da Autodeterminação dos Povos e dos Territórios Não-Independentes do Mundo", estudo esse princípio que é, sem favor, o mais importante da Carta das Nações Unidas, sob dois aspectos principais, o de direito de libertação e o de direito de secessão, deixando de lado as considerações filosóficas, as demoradas discussões de ser este um direito natural que serve de suporte a um princípio do direito internacional.

O tema é dos mais polêmicos, mesmo porque quase tudo em direito internacional é bastante polêmico. Ou se presta a polêmicas, pelas divergências entre os Estados do mundo, as suas divisões em blocos de influências, os regionalismos, a corrida armamentista e a busca de mais poder.

Atendo-me a casos concretos, prefiro estudar o tema sob um aspecto dinâmico da vida moderna, partin-

do de exemplos. Para isso percorri o Continente Negro em várias ocasiões, estive em distantes países da Ásia e convivi com o problema na Europa. Há entrevistas, e são muitíssimas, com personalidades do Terceiro Mundo e com líderes nacionalistas e guias de jovens Estados. Todos, and you, falavam de direito da autodeterminação dos povos, todos o pregavam até mesmo com ênfase, mas não creio que o sentissem em sua complexidade. Até onde chegam o nacionalismo de protesto, a irritação contra o elemento colonizador, a ambição pelo poder, e até onde chega o consciente amor do princípio da autodeterminação dos povos e o seu respeito. O perigo se dá quando os povos confundem, por seus dirigentes, o nacionalismo de protesto com o verdadeiro nacionalismo, e em que isso pode influir na autodeterminação, que geraria, em muito caso se conhece, uma descolonização apressada e danosa para os próprios habitantes do território que se liberta do jugo estrangeiro.

Comento passagens de LITRENTO, que escreveu o melhor tratado sobre o assunto que conheço em português, e de Oyama César Ituassú da Silva, este último que não estuda precipuamente o princípio como direito de liberdade, mas tem, na sua obra sobreexcelente "Curso de Direito Internacional Público", um capítulo sobre Cessão em Direito Internacional e que merece meditação.

Com o passar dos anos e a sempre crescente

complexidade dos Estados e suas relações internacionais, com o desaparecimento dos últimos impérios coloniais e o surgimento de outros tipos de impérios que ousaríamos dizer de neocoloniais, ou pós-coloniais, a situação também se complica. Alarga-se o conceito de direito de libertação e direito à liberdade, de direito de secessão e um direito de cessão, de um direito à auto-organização e o já velho direito das nacionalidades, tão em voga no século passado.

Os marxistas defendem, com encarniçamento, o respeito ao princípio da autodeterminação dos povos e Lênin tem capítulos excelentes sobre o assunto. Sãlin falava com ênfase sobre esse direito e o esmagava. Por sua vez, os Estados ditos capitalistas, que o defendem também, conseguem retardá-lo em muitos territórios sob sua influência através de medidas altamente sofisticadas que terminam por impor-lhes um sistema econômico que os manterá jungidos por muito tempo. São contradições que saltam aos olhos e que nem precisam de ser buscadas tão longe.

Quem sabe se se adotasse como ponto central do princípio o da unicidade étnico-linguístico-cultural-religiosa a situação fosse bem diferente, mas também poder-se-ia incorrer na busca de Estados hermeticamente homogêneos, o que não seria muito fácil de encontrar. É o ponto em que se estriba, com inteligência, a África do Sul ao tentar a Black Homelands Policy, sem aceitação por parte do

congresso das Nações. As contradições que existem em torno do princípio não se circunscrevem aos países colonialistas tradicionais, mas vão bem mais além e estão presentes até mesmo em Estados que nada apresentam de colonialistas, como o Canadá com a question québécoise ou a França com o problema corso ou o Reino Unido com a já dolorosa questão interna da Província de Ulster, ou a Espanha com o Penão de Gibraltar, os Estados Unidos com Porto Rico, o Reino do Marrocos e os enclaves de Ifni, Ceuta e Melilla. O Marrocos, por exemplo, tem participação como potência colonizadora e como terra colonizada, o mesmo podendo dizer-se da Espanha, contradições que vão mais além do seu problema nacional.

De raspão, estudo o problema visto da posição brasileira em que não me quis deter muito por ser, ao que me parece, muito contraditória de um prisma coerente até demais de outro. Há coisas que não consigo entender na política externa da República Federativa do Brasil e que me parecem sobretudo contraditórias. "Sed tamen meorum periculum rationes utilitas reipublicae vincat", como escrevia Cícero no seu "In L. Catilinam Oratio quarta"...

Mais do que nunca, defendendo o princípio da autodeterminação dos povos como um direito de liberdade e um direito de secessão, uma norma jurídica e um princípio da teoria política, eu defendo e faço profissão de

fê na moralidade dos Estados, que deve de existir, mesmo quando tudo parece morto e enterrado.

Mostro aspectos apenas, com as conclusões que são a minha contribuição ao assunto. Sacudo uma questão, acreditando no humanismo político, mesmo quando acredito tanto no Estado...

O Autor

ZUSAMMENFASSUNG

In meiner Arbeit untersuche ich den in der Charta der Vereinten Nationen am wichtigsten zu betrachtenden Grundsatz der Selbstbestimmung aller Völker und abhängigen Gebiete der Erde.

Zwei Aspekte des Grundsatzes dabei in den Mittelpunkt der Analyse gerückt: das Befreiungs- und Sezessions-Recht. Die mehr philosophisch orientierten Betrachtungen über die Hypothese, dass dieses Grundsatz als Naturrecht und als Grundlage im Bereich des internationalen Rechts zu gelten hat, wurden nicht berücksichtigt.

Wie im Bereich des internationalen Rechts üblich, zeigt sich das behandelte Thema als sehr umstritten. Es wird oft in polemischen Auseinandersetzungen benutzt, wegen des Konfliktpotentials in der politischen Szene, mit ihren Verteilungen wichtiger Gebiete, Regionalismen aller Art und wegen der Machtgier.

Mittels konkreter Beispiele versuche ich das Problem mit der Dynamik des modernen Lebens in Verbindung zu setzen. Oft habe ich den Schwarzen Kontinent bereist und hatte ausserdem die Gelegenheit, zahlreiche Länder Asiens und Europas sowie die politische Elite der jungen Staaten kennenzulernen. Ohne Ausnahme redeten alle mit Begeisterung, *ad una voce*, vom Selbstbestimmungsrecht aller Voelker, obwohl ich nicht ganz glauben konnte, dass diese Führungselite in der Lage waere, das Problem in seiner extremen Komplexität angemessen zu erfassen. Sie waren vielleicht nicht fähig, zwischen Protestnationalismus, antikolonialistischer Haltung und Machtgier einerseits, und bewusster Liebe sowie Respekt zur Selbstbestimmung zu unterscheiden. Es besteht die Gefahr, dass dort, wo die Voelker durch ihre Führungselite, den Protestnationalismus vom echten Nationalismus nicht sauber trennen können, eine voreilige und störungsanfällige Entkolonialisierung stattfindent, mit schwerwiegenden Nebenwirkungen für die entsprechende Bevölkerung.

Dahe stütze ich mich auf Oliveiros L. Li-trento, ein Verfasser, der die best Abhandlung ueber dieses Thema in portugiesischer Sprache geschrieben hat, sowie auf Oyama César Ituassú da Silva. Dieser hat den oben gennanten Grandsatz nicht als Freiheitsrecht untersucht, obwohl das Kapitel ueber die Abtretung im internationalen Recht, als Teil seines Werkes "Abhandlung ueber oeffentliches

Internationalen Recht" eine aufmerksame Lektüre verdient.

Im Laufe der Zeit, aufgrund der wachsenden Komplexität modernen Staaten, sowie der internationalen Beziehungen, und als Folge der Zerstörung Kolonialer Recht, ohne die Erscheinungen des Neukolonialismus zu vergessen, wurde die allgemeine Lage zunehmend komplizierter und ueversichtlicher. Begriffe wie die des Freiheits-, Abtretungs und Selbstorganisationsrechts, sowie das im letzten Jahrhundert allgemein anerkannte Recht zur Bildung von Nationen gewannen neue und schärfere Konturen.

Mit Heftigkeit verteidigen die Marxisten das Prinzip der Selbstbestimmung aller Voelker der Erde. Lanin hat hier etwas Ausgezeichnetes geleistet und Stalin sprach begeistert darueber, obwohl seine Praxis nicht im Einklang mit dieser fiktiven Begeisterung stand. Im Fall der sogenannten kapitalistischen Staaten wissen wir heuten dass sie das Prinzip verteidigen, in der Tat aber stets interessiert sind, seine kohärente Anwendung in zahlreichen Gebieten zu eschweren. Dies wird anhand trügerischer Massnahmen realisiert, die ein bestimmtes oekonomisches System auf die Dauer privilegieren. Solche Widersprüche sprechen fuer sich und können nicht sehr weit von unserer eigenen Realität vor gefunden werden. Veilleicht waere es denkbar, als Grundlage des Princips die ethnologisch-linguistisch-kulturell-religiöse Einheit

auszuwählen. Die Lage könnte dadurch anders sein, obwohl die Gefahr der Suche homogener-geschlossener Staaten nicht auszuschliessen wäre. Süd-Afrika stützt sich klugerweise auf diese Auffassung, anhand ihrer "Black homelands Policy", selbstverständlich aber ohne die Billigung anderer Nationen. Die zahlreichen Widersprüche rings um dieses Princip kennzeichnen nicht nur die kolonialen Mächte. Sie können sogar in denjenigen Staaten gefunden werden, die sich anscheinend sehr weit entfernt vom Kolonialismus befinden, wie Kanada - mit seiner "question Québécoise", oder Frankreich mit dem Fall Korsika, ohne Grossbritannien (Ulster), Spanien (Gibraltar), die Vereinigten Staaten (Puerto Rico) und Marokko (Ifni, Ceuta und Melilla) zu hängen. Nehmen wir Marokko und Spanien als Beispiel. Beide beteiligen sich zugleich als koloniale Mächte und als kolonisierte Gebiete, und dieser Widerspruch überschreitet die Grenzen ihrer eigenen nationalen Angelegenheiten.

Ich untersuche das Problem "en passant" und aus der Sicht des brasilianischen Standpunktes, ohne jedoch zu tief in unsere eigene Position einzudringen. Der Fall Brasiliens scheint mir eineiseits viel zu widersprüchlich und andererseits viel zu kohärent. Es gibt zahlreiche Elemente in der Aussenpolitik Brasiliens die ich einfach der Widersprüchlichkeit wegen, nicht recht verstehen kann. "Sen tamen meorum periculorum rationes utilitas reipublicae vincat" wie Cicero in seinem "In L. Catilinam Oratio Quarta"

geschrieben hat...

Mehr denn je verteidige ich das Prinzip der Selbstbestimmung aller Voelker als ein Recht zur Freiheit und als Recht zur Sezession; als juristische norm sowie als prinzip der politischen Theorie. Ich verteidige und glaube an die Sittlichkeit der Staaten. Sie soll weiterbestehen, sogar wenn alles als tot und beerdigt erscheint.

Ich zeige eingach bestimmte Aspekte des Problems und ziehe nur solche Schluesse, die meine eigenen Beitraege zum Thema darstellen. Wenn ich dieses Thema aufgreife, dann nur weil ich an den politischen Humanismus glaube, sogar wenn ich mich zugleich zum Glauben am Staat bekenne...

Der Verfasser

Oktober/
Florianópolis, november, 1984.

ÍNDICE

	Pág.
Agradecimentos	iv
Dedicatória	vi
Resumo	vii
INTRODUÇÃO	1
<u>CAPÍTULO I</u> - O Difícil Princípio da Autodetermina- ção dos Povos Considerações Ge- rais	6
1.1. Da busca da liberdade	7
1.2. Democracia e a Angústia das Nações	11
Referências ao Capítulo I	22
<u>CAPÍTULO II</u> - O que é o Princípio da Autodetermi- nação dos Povos	30
2.1. Onde situar o princípio da autodeterminação	31

	Págs.
2.2. Autodeterminação dos povos. On de se encontra	39
2.3. Autodeterminação dos povos e a Lebensraum-theorie.....	43
Referências ao Capítulo II	53
 <u>CAPÍTULO III</u> - O Princípio da Autodeterminação dos Povos como Direito à Independência e Direito de Secessão, especifica - mente	62
3.1. O que é o direito à independên cia ?.....	64
3.2. Autodeterminação dos povos co- mo direito de secessão	78
Referências ao Capítulo III	87
 <u>CAPÍTULO IV</u> - Dos Territórios não-Independentes do Mundo e a Busca de sua Autodetermina ção	99
4.1. O problema da descolonização... 100	100
4.2. Da descolonização apressada ao neocolonialismo	112
Referências ao Capítulo IV	121
 <u>CAPÍTULO V</u> - Dos Territórios não-Independentes do Mundo e a Busca de sua Autodetermina ção - 2ª parte	133

Págs.

5.1. O que sobrou da descolonização	134
5.2. A Africa não descolonizada e o princípio da autodeterminação dos povos	141
5.2.1. A política sul-africana e os territórios negros.....	143
5.2.2. Aceitar ou não a política sul-africana dos territórios negros.....	160
5.2.3. A Namíbia e o seu problema	161
5.2.4. Ainda em terras africanas territórios que esperam pela aplicação do princípio.	163
5.2.5. Outros territórios do mundo que buscam a aplicação do princípio	166
5.2.6. Ainda territórios em busca de sua identidade política e de seus direitos.....	173
Referências ao Capítulo V	191

<u>CAPÍTULO VI</u> - Uma Visão Geral do Princípio da Autodeterminação dos Povos - A posição do Brasil - Outras Considerações.....	204
---	-----

6.1. O que ver no princípio da autodeterminação	206
6.2. Qual a posição do Brasil an te o princípio da autodeter minação dos povos	215
6.3. Outras considerações e Fina le	231
Referências ao Capítulo VI	238
E, finalmente,	
CONCLUSÕES	251
BIBLIOGRAFIA	262

INTRODUÇÃO

Acredito que nunca se falou tanto do princípio da autodeterminação dos povos como nas duas últimas décadas, desde o discurso teórico dos cientistas políticos, dos estudiosos da ciência do Estado, dos internacionalistas, até os líderes nacionais e estadistas, os políticos e os governantes, todos ininterruptamente insistem na importância desse princípio.

Acredito também que a maioria das pessoas que fala do assunto não sabe exatamente o que vem a ser o princípio da autodeterminação dos povos. Ou, pelo menos, dele não tem uma idéia muito clara. Aliás, mesmo os que já escreveram sobre o tema, chegam a confessar a sua perplexidade ante muitos pontos obscuros e que envolvem, por exemplo, o conceito de soberania, democracia, nacionalismo, governo, mandato popular e tantos outros. Há muita contradição de permeio e vemos povos que dizem defender esse princípio e na realidade o esmagam. O Reino do Marrocos, intransigente defensor do princípio junto à ONU e à OUA, há alguns anos não hesitou em invadir o território do antigo Saara Espanhol anexando-o, brutalmente, pela força das armas, como mandaria tropas de elite para esmagar um movimento nacionalista no Zaire, sob pretexto de que defendia a unidade africana... O Estado Indiano é um dos que fazem fé de protetores dos direitos humanos, defensor da democracia, neutralidade e respeito pela autodeterminação dos povos e não permite que o Estado de Caxemira se torne independente, como o desejam os seus habitantes. E vai mais longe no seu desrespeito ao encenar uma farsa para anexar o pequenino reino perdido no Himalaia, o Siquim, derrubando a monarquia ali existente, ex-

pulsando o seu governante legítimo, o Chogyal Namgyal, e transformando o país no mais novo Estado-membro daquela variada e instável união. A Indonésia, invocando uma pretensa fraternidade étnica não hesitou em anexar territórios que clamavam por sua independência. Países e governantes fazem tabula rasa dos princípios do Direito das Gentes e esquecem o importantíssimo da autodeterminação dos povos. Governantes, sejam eles presidentes ou ditadores, que na véspera pregavam o respeito ao princípio da autodeterminação dos povos, de um momento para o outro esquecem as suas pregações e vemo-los esmagarem a ferro e a fogo anseios de outros povos, vizinhos ou não, sujeitos à sua tutela ou não.

São humanos e, portanto, cheios de fraquezas e erros, mas essas incoerências são imperdoáveis e mais perigosas porque põem em jogo a liberdade de agir, a vontade, os anseios de milhares de pessoas. Isso é profundamente dramático e constrangedor.

É bem verdade que essas incoerências existiram sempre e existirão até o final dos tempos. Os homens e os povos e os governantes continuarão para todo o sempre incoerentes em sua grande maioria, mas sempre existirão aqueles que acreditam e respeitam as idéias dos outros, que crêem no princípio da autodeterminação dos povos, que o defendem. É essa hoste pequena salva o mundo do caos, pelo menos gritando as injustiças para que outros ouçam.

Não me detenho muito nas teorias que se criaram em

torno da autodeterminação dos povos. Prefiro analisar mais objetivamente alguns povos que lutam para que os seus direitos sejam reconhecidos, para que eles sejam ouvidos e possam seguir o seu futuro como bem escolherem. Uns não foram sequer ouvidos, outros tiveram o seu grito silenciado enquanto uns poucos parece que começam a ser ouvidos. Povos africanos, europeus, asiáticos, mediterrâneos, americanos, que falam línguas antigas e cultas ou dialetos ainda não reduzidos à escrita, povos animistas e povos monoteístas, povos que vivem em minúsculos territórios, ou em faixas semi-desérticas, ou em ilhas e arquipélagos, ou nas junglas, ou próximo das regiões geladas. Andam alguns em busca de sua identidade cultural, outros preferiram adotar costumes e língua dos países que os tutelam, enquanto outros guardam ciosamente as suas tradições, a sua língua, os seus costumes e a sua religião ou religiões. Tudo muito variado, como é o mundo. Tudo muito pitoresco e exótico aos olhos do que os encaram de longe.

Evitei deixar-me levar pela emoção no caso de países que conheço de visitas mais ou menos demoradas ou que me são caros. Evitei uma opinião pessoal e um julgamento parcial. Apresentei os fatos, expus as minhas idéias sobre o assunto e, nas conclusões, apresento as proposições. Defendo, uma vez mais, o humanismo político ao defender com bastante intransigência o princípio da autodeterminação dos povos, em que acredito, mesmo quando este parece chocar-se com a minha concepção de Estado e regime.

Esposo algumas idéias brilhantemente defendidas pelo mestre patrício Oliveiros L. Litrento quem, de modo exaustivo, estudou o princípio da autodeterminação dos povos.

Mas sempre haverá muito o que redizer. E repensar so bre esse princípio.

CAPÍTULO I

O DIFÍCIL PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

"Implica isso basicamente dizer que nossa indagação deve calcar-se na natureza humana. Alguns teóricos políticos modernos criticam essa proposição e dizem que tão complexa e variada é a natureza humana que qualquer generalização a seu respeito deve, se verdadeira, ser demasiado vaga para revestir-se qualquer significação útil".

GREAVES, H.R.G. Fundamentos da teoria política. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro, Zahar, 1969. p. 43.

CAPÍTULO I

O DIFÍCIL PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

1.1. DA BUSCA DA LIBERDADE

Talvez a angústia dos nossos dias seja a responsável pelo amolecimento de princípios antes esposados com tanta crença pelos pensadores políticos e seguidos pelos governantes e estadistas. A cada dia que passa mais se abusa do conceito de palavras como liberdade, democracia, paz, ordem, direito, autodeterminação e muitos termos e expressões políticos. As palavras como que se esvaziam de seus conteúdos. A repetição inconsequente leva a uma ruptura da perspectiva das coisas e do seu significado. Toda palavra carrega em si a essência do mundo e a essência do homem no ensinamento gusdorffiano, e quando se nomeia algo, tira-se algo do nada e cria-se.

Mas a palavra, que faz com que o homem chegue ao mundo e o mundo ao homem, não nos dá uma física da realidade, nem descreve com fidelidade o real do mundo e do verdadeiro na consciência do homem. Apresenta-nos sim "una meta-física de la realidad; siempre supone, más allá de su portador aparente y material, una ubicación en función de la realidad humana total. La intuición de valores orienta y justifica la afirmación de la existencia por obra de la invocación de una surrealidad

geradora de toda ontologia", como ensina Gusdorf.¹

No vocabulário político as palavras subitamente assumem posições que se afastam daquilo que elas pretendiam representar e anunciam a ruptura com uma ordem para darem origem ao estabelecimento de uma outra ordem, uma nova ordem. E quanto mais o homem se emaranha na história, mais joga com as palavras, mais as modifica.

E nós vivemos sempre a nos enredar nos fios da história consoante o pensamento do filósofo de "In Geschichteten verstrickt - Zum Sein von Mensch und Ding", esse angustiado Wilhelm Schapp.

Daí a dificuldade em se definir, por exemplo, liberdade, especialmente em seu sentido político e jurídico, ou em se tentar definir democracia. Há, sempre, envolvendo-as, forte camada ideológica e emocional, que a simples prolação, enfática ou não, deixa patente.

Quando se afirma que o homem busca incessantemente a liberdade, para vivê-la e dela fazer o sumo bem, não se inicia um mero jogo de palavras. Viver a liberdade, e não em liberdade, é uma linda expressão mas as dificuldades começam justamente quando o homem se coloca dentro do grupo social e a sociedade se organiza a formar uma nação e essa nação se estabelece politicamente a formar um Estado.

Os jusnaturalistas do passado acreditavam, de maneira um tanto ingênua, que era possível a liberdade natural para o homem em sociedade, que todo o homem era livre, que era dono

de sua liberdade e que essa fruição era um presente de Deus, lição pregada aliás pelos teólogos. Seria a liberdade um fim do homem? Se o homem aspira à liberdade para buscar a sua felicidade na terra, a liberdade não é o sumo bem, mas um dos bens. São Tomás de Aquino se perguntava qual seria o fim último do homem e, com toda a sua inteligência, que ilumina toda a Idade Média e continua a estender os seus raios até os nossos tempos, não consegue estabelecer qual seja, mas apresenta várias conclusões, sem deixar, porém, de frisar que a felicidade é o fim-final do homem, estribando-se em Santo Agostinho, já que "ultimus finis hominum est beatitudo; quam omnes appetunt, ut Augustinus dicit"².

A liberdade é o objeto da vontade do homem em sociedade e para que ele prossiga na busca final da felicidade ele precisa da liberdade.

E liberdade, que tem sido cantada em prosa e verso, comporta juízos de valores que variam de povo para povo, de época em época, de civilização para civilização. Como encarar a liberdade, como recebê-la - ou como merecer recebê-la -, como mantê-la e usá-la. A minha liberdade deixa de sê-lo no momento em que prejudica a do meu vizinho, daí haver os que resistem à liberdade absoluta que, no final, seria uma negação da liberdade, por não possuir limites, por desconhecer contornos.

Os limites, os contornos, fixa-os e dá-os o Estado, que, no dizer de Rudolf von Jhering, "é a única fonte do direito".

E é dentro desse conceito de liberdade, aquela que existe pelo direito e do Estado, que chegamos ao conceito de autodeterminação dos povos, dos mais polêmicos e controvertidos também.

O filósofo se pergunta até onde chega a liberdade e a sua lição é bem distinta da do jurista, que vê os limites que o direito lhe cria, para usar de um pensamento de Reves que acrescenta:

"So it was obvious to the makers of modern democratic constitutions that freedom can be granted to an individual only to the extent that the freedom of action of one individual does not infringe upon the freedom of action of other individuals. Individual freedom, as granted by the constitutions of all modern democracies to the citizens, is clearly defined by law as a series of compulsions imposed upon all individuals by the community - the state".³ (Grifo nosso)

Essa controvérsia sobre a extensão e alcance da liberdade, tem dado motivos por sua vez ao conceito controvertido de democracia, Estado de Direito, liberdades públicas e autodeterminação dos povos, fazendo com que medeie grande espaço entre o enunciado e a prática real do exercício desses princípios.

Perguntas como o que é democracia, o que são liberdades públicas e como se manifesta o princípio da autodeterminação dos povos são feitas diariamente, sem que se chegue a uma

resposta que, pelo menos, se aproxime da idéia que essas palavras sugerem. A partição do mundo em dois blocos imensos, a carga ideológica que isso comporta, os sistemas internacionais, os interesses econômicos e uma crescente angústia universal, mais o malabarismo das palavras e do discurso dos líderes mundiais, daqueles que, momentaneamente detêm o poder de seus Estados, são a origem primária, a verdadeira Ursache desse esvaziamento, desse distanciamento entre o que se prega e se ensina sobre esses princípios e o agir dos povos e Estados por e para esses princípios.

Esvaziadas de seu verdadeiro conteúdo, democracia, liberdades públicas, autodeterminação dos povos, por exemplo, tornam-se meras expressões retóricas e, como tais, servem a muitos propósitos. Daí REVES, muito acertadamente, falar de um "Copernican world" em que vivemos e até mesmo de "fallacy of self-determination of nations", para significar que estamos perplexos e que urge reviver essas idéias com o seu conteúdo real ...

1.2. DEMOCRACIA E A ANGÚSTIA DAS NAÇÕES

É a palavra mais usada no discurso político do momento, mais até mesmo do que liberdade, porque quando se diz democracia, já se subentende que ela só pode medrar em liberdade e há até os que, no contexto do discurso político, chegam a confundir-las. Mas o seu desvirtuamento é patente. Líderes auto-

cráticos e governantes ditatoriais auto-intitulam-se democráticos com uma irresponsabilidade que embaraça. Por outro lado, existe um certo abuso da palavra por parte dos demagogos e dos fazedores de ilusões, sem dúvidas tão irresponsáveis quanto os que oprimem os povos e sujeitam as nações no comando de seus Estados. E democracia passou a ser adjetivada, perdendo o seu conteúdo real. A moderna história das idéias políticas nos mostra como é difícil tentar-se uma definição de democracia sem senti-la. Ela passa a ser um rótulo tão somente e que é colado mais ou menos da mesma forma em cada regime ou sistema de governo, ainda dos mais autoritários.

A feliz definição lincolniana tem sido hartamente glosada e discutida, seguida por muitos e deturpada por outros e os estudiosos da ciência do Estado continuam a propor novas definições saídas do discurso de Gettysburg. Só que o Presidente Abraham Lincoln não a adjetivou, no que se sobrepôs aos que vieram depois e se aproveitaram de sua definição feliz...

Para REVES, o maior erro que se possa cometer é considerar nação-estado como a expressão da soberania. Isso seria "the greatest political and social heresy"⁴. Em primeira mão, as instituições derivam a sua soberania de onde a soberania reside. No passado, em Estados teocráticos como Israel e o Tibete, para citar apenas dois dos mais conhecidos, da religião; enquanto que nas monarquias absolutistas, essa soberania derivava de Deus através de seu representante, de seu escolhido. Nos tempos modernos, nas democracias, do povo. Assim, comenta o autor acima referido, é o povo que detém a soberania,

o que faz com que a democracia seja o tipo de regime em que o povo detém a soberania de um Estado. Vale a pena meditar nas conclusões de REVES a respeito:

"A democratic state cannot "surrender" sovereignty, for the simple reason that it is not sovereign. Only a totalitarian or Fascist state is sovereign. A democratic state is sovereign only to the extent to which sovereignty is delegated to it by those in whom, under the democratic concept, sovereignty is vested - the people".⁵ (Grifo nosso).

Mas ninguém pode ater-se hoje em dia a definições rígidas. Com a rapidez da vida atual, com o dinamismo dos homens, as rápidas mudanças sociais, as instituições que se alteram sem cessar, qualquer hesitação pode causar confusão no bom entendimento daquilo que se tenta conceituar.

A confusão parece ser tamanha que não poucos teóricos do Estado chegam a incluir a democracia entre as formas de Governo e tipos de Estado, e falam com freqüência na divisão tripartite - monarquia, aristocracia e democracia -, aristotélica, das formas normais de governo; ou ainda na divisão de MONTESQUIEU. E foi, contudo, MAQUIAVEL quem nos deu a divisão hoje tão seguida, a de que os Estados podem ser como formas políticas ou monarquias ou repúblicas e que tanto as repúblicas quanto as monarquias podem ser democráticas ou não, dependendo de quem a soberania emana.

A matéria é tão sutil e tão polêmica ao mesmo tempo,

que as definições de democracia se multiplicaram que governos sabidamente autoritários e ditatoriais, autodenominam-se democráticos.

Se muitos governantes, líderes nacionais e ideólogos se mostram perplexos ante o que seja em essência democracia, os povos em sua sensibilidade coletiva sabem defini-la e compreendê-la, e em nenhum momento de suas vidas o fazem melhor e mais cabalmente do que quando, jungidos a uma metrópole, presos a uma potência, resolvem separar a sua pátria e, com ela, formar um novo Estado independente.

Quando um povo, qualquer que seja ele, ocidental ou oriental, somando vários milhões ou apenas alguns milhares, com avançado grau de progresso tecnológico ou vivendo em sociedades ditas primitivas, é chamado a definir-se sobre o seu futuro, prepara o terreno para autogovernar-se e se decide a seguir um novo caminho político, muita vez tendo que enfrentar situações bastante difíceis, nesse momento esse povo, formado de uma ou mais nações, atingiu e viveu a sua plenitude democrática, que pode continuar pelos anos em fora, ou pode perder que, na história dos povos, como na biografia dos grandes homens e mesmo na dos simples mortais, nada é perene...

MACIVER, em um livro hoje clássico, lembra que a democracia é o único "esquema político" que permite que um governo constitucional responda aos anseios da opinião pública e que ela é incompatível com o controle direto da vida cultural. Ela prepara o campo em que uma nação pode desenvolver-se livre

mente, tornando-se um Estado ordeiro onde o povo manifeste as suas opiniões e participe do governo e termina com estas palavras que merecem refletidas:

"Finally, democracy is the only political system that makes the state the changing ever-responsive agency of the community, instead of imposing on the community the sheer stamp of the state".⁶

É no livre ambiente democrático que um povo pode manifestar a sua opinião e decidir o que fazer de seu próprio futuro, o que fazer de sua própria liberdade.

Para muitos, como o antigo Primeiro-Ministro do Canadá, esse estadista brilhante que é Pierre Elliott Trudeau, a democracia que facilita um povo na sua marcha para o progresso, é às vezes menos eficiente na manutenção da ordem do que o autoritarismo ou a ditadura, e que a democracia enseja mais a idéia de livre coexistência entre os habitantes de um determinado Estado, mesmo que eles pertençam a diferentes etnias e origens e falem diferentes línguas, como é o caso da Suíça, do que permitiria o nascimento de um nacionalismo exaltado.⁷

É uma teoria que merece discutida. Seria a democracia incompatível com o nacionalismo? Pode um Estado democrático ser ao mesmo tempo um Estado ferrenhamente nacionalista? Até onde a democracia se opõe ao nacionalismo?

Em primeira mão, é preciso que se não confunda nacionalismo com regionalismo e este com separatismo. No mapa europeu o observador atento pode notar alguns exemplos que vêm de

encontro ao pensamento de Trudeau e até parece que o estadista e pensador político os tinha em vista ao escrever o capítulo "Federalism, Nationalism, and Reason" do seu livro polêmico "Federalism and the French Canadians".

A Suíça, que citei acima, é um exemplo flagrante de Estado onde se falam livremente várias línguas e dialetos, quatro delas (o alemão, o francês, o italiano e o reto-romanche) línguas oficiais; onde coexistem livremente várias nações que defendem até com exagero um regionalismo cultural sem que partam para um nacionalismo, que seria desagregador. E a Confederação Helvética é um dos mais perfeitos exemplos de Estado democrático de que temos notícia. Não há ali um nacionalismo dos franco-suíços, nem dos ítalo-suíços, nem dos teuto-suíços. Cada grupo conserva ciosamente as suas línguas, costumes e tradições, mas pensam e sentem como suíços tout court. Há um regionalismo acentuado entre os suíços dos diversos grupos lingüísticos, ao mesmo tempo que um patriotismo igualmente acentuado. A democracia vigorosa impede, como preconizava Trudeau, o nascimento de nacionalismo ou nacionalismos. Contudo, andando um pouquinho abaixo encontramos a República Francesa que também é composta de diferentes grupos lingüísticos de diferentes origens e, nessa grande democracia européia, vem-se formando nos últimos anos verdadeira resistência nacionalista de povos como o corso e o bretão, para não citar o tão controvertido dos ocitanos. A democracia ali teve uma postura diferente da que teve na Suíça, permitindo que se formassem facções nacionalistas que podem por em perigo a estabilidade de um grande e pode

roso Estado. E não me refiro ao nacionalismo de Estado, que muitos regimes pregam e incentivam, mas aquele que brota espontâneo, fruto de determinismos históricos ou de divisões políticas surgidas de guerras de conquistas.

Esses nacionalismos que evoluem para movimentos secessionistas acontecem em Estados multilinguais, onde vivem uma ou várias nacionalidades.

A Alemanha Federal, que é também uma democracia padrão, por ser um Estado unicacional, mesmo sendo inequivocamente democrático, não deixa de ser um Estado-nação que, sob todos os aspectos, foi berço de um nacionalismo ideológico exaltado. O orgulho de uma cultura superior, um etnocentrismo exacerbado, um povo marcial pelas suas próprias origens, fez com que o Estado alemão, desde o Reich do Kaiser, passando pelo III Reich, pela Democracia de Weimar até a Bundesrepublik Deutschland que conhecemos e admiramos fosse marcadamente nacionalista. Aliás, o seu próprio conceito de democracia não se desvincula de um conceito nacionalístico, mesmo se cuidadosamente encoberto.

O Dr. STRAUSS, sem dúvidas dos grandes políticos alemães do presente e por duas vezes candidato ao cargo de Bundeskanzler, chegou a defender em livros e discursos no Parlamento uma democracia que fosse mais alemã, ou mais nuamente realista como ele mesmo dizia. Uma democracia nacionalista como se depreende deste trecho:

"Was im aussenpolitischen Bereich gilt, das gilt weithin auch im innenpolitischen Be-

reich: wir muessen von den utopischen Demokratievorstellungen zurueckkehren zu einer handlungsmaessig realisierbaren Demokratie, von einer Politik des globalen Wandels und der grossen Zukunftsverheissungen zu einer Politik der machbaren Reformen, die nicht nur finanzierbar, sondern die in ihren Konsequenzen auch noch ueberschaubar und mit den verfügbaren Organisationsmitteln zu steuern sind".⁸ (Grifo nosso)

Há um nacionalismo de Estado mesmo dentro de uma democracia que vem mostrando ao mundo o que pode a força de um povo na sua reconstrução e no seu caminhar pelo mundo. Mas não existe dentro dos Laender nenhum tipo de nacionalismo separatista. A Alemanha, brutalmente dividida pelos interesses das superpotências, contra a vontade de seu povo pelo contrário, não obstante os regimes que as separam em duas, conserva-se uma nação de dois Estados, que um dia se unirão para grandeza de uma civilização.

Se a democracia é incompatível com o nacionalismo de Estado, como o queria Trudeau, esse exemplo da democracia nacionalista alemã mostra que há exceções gritantes. Mas efetivamente impede, em muitos casos, o surgimento de nacionalismos separatistas, enquanto pode favorecer em outros, como no exemplo francês e no canadense.

Há casos em que um forte regionalismo dentro de um Estado democrático recém-saído de um centralismo autoritário, como foi o da Espanha, pode evoluir perigosamente para o naciona

lismo secessionista, que assistimos naquela terra de tantas tradições, onde os bascos, que lutaram por séculos contra a assimilação cultural, preservando a sua língua da extinção e evitando a miscigenação, já se não contentam com uma pálida autonomia regional, como o desejaram e conseguiram os galegos e os catalães, mas sonham com uma Nação Euskara independente.

Na Escandinávia existe um pequeno povo, descendente dos antigos nórdicos, que fala uma velhíssima e intrincada língua aparentada com o islandês e que habita um arquipélago de pequeníssima superfície: as ilhas Feroês. São ciosos de sua cultura, usam a sua língua no mais brilhante essor literário daquelas bandas e querem um dia seguir o seu destino como povo independente. Ganharam a autonomia e após muitas campanhas, durante a Grande Guerra II, através de plebiscito declararam a independência, que o país metrópole não reconheceu. E as Ilhas Feroesas continuam jungidas ao Reino da Dinamarca. Ali, na Escandinávia os povos que a habitam não conhecem faz muito tempo o que seja o Estado autoritário e ditatorial.

Por sua vez, uma federação plurinacional como a Iugoslávia, cuja constituição garante as diferentes nacionalidades e culturas, não logrou vencer o nacionalismo acentuado das diferentes nações que formam quebradiçamente aquele Estado. A Iugoslávia advoga a participação entre os países neutrais, como era a orientação política do falecido Presidente vitalício Josip Broz Tito, não dá mostras de um nacionalismo ideológico de Estado, sem ter conseguido, porém, levar as diversas nações que a formam a se sentirem unicamente como membros de um gran-

de Estado iugoslavo. Cada Estado-membro, seja a Sérvia, de antigas tradições históricas, o Montenegro, a Bósnia-Herzegovina, a Eslovênia ou a Croácia, como que alimenta o seu nacionalismo à parte e os jornais do mundo de quando em vez noticiam manifestações de líderes nacionalistas, logo silenciados pela repressão estatal. Mesmo a Macedônia, que tem sido a mais pacífica das repúblicas que formam a federação iugoslávia, tem incentivado o nacionalismo local, primeiramente através do cultivo da língua macedônia, depois através de proteção às suas tradições histórico-culturais. Até a chamada região autônoma de Kosovo, com população de origem albânica, mantém estreitas relações com a Albânia de seus antepassados e sonha com uma futura união com aquela república, união mais que tudo fundada nas origens étnicas e lingüísticas comuns.

Isso no cenário europeu, mas se voltarmos as vistas para o continente americano, veremos o caso ainda sem solução do Canadá, uma federação imensa e com frouxos laços a unirem-na. O Quebeque recalcitrante aspira a uma separação política do resto da federação e existe intensa movimentação por parte do Parti Québécois e seus líderes, para que os quebequeses se decidam em plebiscito sobre o futuro daquela província de língua francesa. O Canadá é um dos Estados onde a democracia parece ter criado fundas raízes e ter dado frutos, está voltado para os grandes movimentos internacionais, é um ativo membro participante da ONU e outras entidades e prefere uma posição cosmopolita e internacionalista a uma posição nacionalista, mas também ele não conseguiu sufocar o germe da agita-

ção nacionalista local na sua província de origem francesa.

Assim, não é nada fácil se fazerem demarcações precisas no campo da teoria geral do Estado e no direito internacional público, e não se pode dizer também que a ação da democracia não propicie o surgimento de um nacionalismo de Estado ou de nacionalismos, locais em se tratando de federações, ou que Estados autoritários fomentem o nascimento de nacionalismo local ou nacionalismo de Estado, como tentarei mostrar nos capítulos a seguir.

REFERÊNCIAS AO CAPÍTULO I

- (1) GUSDORF, Georges. La palabra. (La parole). Trad. León Dujovne. Buenos Aires, Ediciones Galatea Nueva Visión, 1954. p. 36-37.

Que cito logo no início do capítulo, ensina ainda: "El orden social se define por un código de denominaciones correctas, en el cual todo desacuerdo y todo apartarse aparecen como signos de desequilibrio. Si mi mujer, mis hijos, mis amigos, mis alumnos, mis superiores, mis inferiores no me dan más las designaciones que tengo el derecho de esperar de cada uno de ellos, se yergue una inquietud: amenaza la revolución, o la enajenación mental. La inquietud en cuanto al lenguaje es siempre contemporánea de una desubicación del hombre, de una ruptura con el mundo, que exige un retorno al orden o el establecimiento de un orden nuevo. Poner orden en los vocablos, es poner orden entre los pensamientos, poner orden entre los hombres. Cada uno de nosotros, en cuanto miembro de una familia, adherente a un partido, elemento de un cuerpo profesional, ciudadano de una nación y de la comunidad internacional, se encuentra empenado en la tarea de asegurar la corrección de las denominaciones, cosa de la cual los emperadores de China habían llegado a tener una conciencia muy nítida".

- (2) AQUINATIS, Thomae, sancti. Utrum in illo fine aliae creaturae conveniant. In: _____. Summa theologiae. Madrid, La

Editorial Católica, 1952. II Prima secundae, Artic. 8, p. 12. (Edição da Biblioteca de Autores Cristianos).

O item completo diz: "Praeterea, finis ultimus hominis est obiectum voluntatis. Sed obiectum voluntatis est bonum universale, quod est finis omnium. Ergo necesse est quod in ultimo fine hominis omnia conveniant.

Sed contra est quod ultimis finis hominum est beatitudo; quam omnes appetunt, ut Augustinus dicit. Sed non cadit in animalia rationis expertia ut beata sint, sicut Augustinus dicit in libro "Octoginta trium quaest". No ergo in ultimo fine hominis alia conveniunt". Com aquela sua inteligência privilegiada, das maiores que tem havido no mundo, o Doutor ANGÉLICO leva adiante o seu raciocínio e conclui:

"Et per hoc patet reponsio ad obiecta: nam beatitudo nominat adeptionem ultimi finis". Ibid, p. 13.

(3) REVES, Emery. The anatomy of peace. 3.ed. Nova Iorque, Harper & Brothers Publishers, (1945). p. 34-35.

REVES escrevia numa época das mais conturbadas da história contemporânea e, por isso mesmo, sob o impacto de emoções e choques ocasionados pela II^a Guerra. Seu livro, "The Anatomy of Peace", foi elogiadíssimo pela imprensa anglo-americana pela sua sinceridade e análise aguda de problemas internacionais. Ele tenta ser o mais imparcial possível, mas o momento não lho deixava ser. Merecem leitura detida os capítulos: "Failure of Capitalism", "Failure of Socialism" e "Road

to Fascism", todos da primeira parte. Daí extraí a citação. Da segunda parte, merece atenção o capítulo VIII, "The Historical Meaning of Sovereignty" enquanto que o X, "Super-State and the Individual", deve ser lido com certa cautela. Excelente é o capítulo XIII, da terceira parte: "Fallacy of Self-Determination of Nations", onde, entre outras coisas, ele escreve:

"The failure of national sovereignty to express self-determination and independence is just as great in the economic field, where every new production method, every new tariff system, every new monetary measure, compels other nation-states to take counter-measures which it would be childish to describe as sovereign acts on the part of the seventy-odd sovereign, self-determined nation-states.

The problem, far from being new and insoluble, is as old as life itself". Ibid., p. 196. (Grifo nosso).

Merece reflexão o seu conceito de nation-state.

(4) Ibid., p. 141.

(5) Ibid., p. 142.

(6) MACIVER, Robert Morrison. Towards an abiding peace. Nova Iorque, MacMillan Company, 1943. p. 170-71. (Grifo nosso).

MACIVER é um famoso professor e pensador escocês, que ensinou nas Universidades de Aberdeen e Toronto, entre outras.

Um democrata consciente, o Prof. MACIVER estudou as origens do Facismo entre os anos de 1930 e 1935. O seu livro, citado no presente trabalho, divide-se treze capítulos compactos e contém uma análise percuciente dos problemas internacionais, menos cética do que a de REVES. Salientaria o seu capítulo XII, "Democracy and the Future", onde ele traça comparações entre a democracia, que ele algumas vezes chama de sistema e outra de esquema político, e a ditadura. O trecho completo que citei é o seguinte:

"When we look at democracy in the light of its alternatives its meaning is not far from us. What does it offer us that no alternative can provide? The answer is not a matter of opinion but of fact. It is written in the record. Democracy is the only political scheme that makes government constitutionally responsive to the free tides of public opinion. Its constitution is the only one that rests on the right of all citizens to have an opinion so that they determine, or at least control, the policies of government. It is the sole political scheme that allows men to differ freely in opinion, drawing the line, if at all, only at the point where groups threaten to establish a system that would deny the same right to others".

(7) Li vários livros do Primeiro-Ministro Pierre Elliott Trudeau, cujo pensamento político merece maior atenção do estudo. Diria que ele defende uma democracia forte, ao mesmo tempo em que prega as vantagens do federalismo. Parece confli-

tante, mas, levando-se em conta a situação quebequense, pode-se entender melhor o seu pensamento. Só o federalismo impediria a secessão do Quebec e, por conseguinte, o desaparecimento do grande Canadá bilíngue. Estudo mais detidamente o assunto no meu ensaio.

TRUDEAU, Pierre Elliott. Federalism and the french Canadians. (Le fédéralisme et la société canadienne-française). Toronto, Macmillan of Canada, 1972. p. 103-204.

Escrevi então:

"Trudeau é excessivamente sutil, pelo menos para nós, brasileiros, quando trata desses delicados assuntos de parlamentarismo, democracia parlamentar, federação, emenda constitucional, confederação, autonomia regional, poderes do governo central. As vezes brinca com as definições, como quando fala de patriation of the Constitution e no que isso importa. Defende-se de não querer introduzir o republicano, como frisei acima, e que só deseja é fortalecer a federação através de um governo central que fique com todas as responsabilidades de âmbito federal, deixando às províncias as suas competências regionais. Seria mesmo? Estudiosos da questão quebequense acham, porém, que o primeiro-ministro deseja, mais que tudo, evitar a concretização da ameaça do Parti Québécois de que o Quebec terá ou cedo ou tarde, o seu encontro com a história, consoante palavras do Premier Lévesque".

SABBÁ GUIMARÃES, Newton. As idéias políticas de Pierre Elliott Trudeau. Canadá Hoje, Brasília, 1(5):5, 1982.

Mas é sobretudo em Federalism and the French Canadians que TRUDEAU expõe muitas das suas idéias sobre self-determination, soberania, democracia, federalismo e nacionalismo e foi desse livro, mormente dos capítulos sobre "Some Obstacles to Democracy in Quebec", "The Practice and Theory of Federalism" e "Federalism, Nationalism, and Reason", de onde resumi as suas idéias sobre os tópicos discutidos.

Aproveito para deixar aqui expresso o meu agradecimento ao ex-Primeiro-Ministro Trudeau por ter-me enviado os seus livros principais, além de discursos inéditos e comentado artigos que escrevi sobre a delicada questão do Quebecue.

(8) STRAUSS, Franz Josef. Bundestagsreden und Zeitdokumente.

Org. Friedrich Voss. Pref. Golo Mann. s.n.t. p. 117.

Inclui os melhores discursos e mensagens do Minispräsident bávaro.

A posição política do Dr. Franz Josef Strauss tem sido muita vez mal interpretada e ele chamado de ultradireitista. Diria que ele é antes de tudo um nacionalista convicto e que quer apenas o engrandecimento da Alemanha, uma Alemanha forte e unida e menos envolvida com blocos internacionais.

O curto trecho comentado dá uma idéia do seu pensamento democrático e, ao mesmo tempo, nacionalista, mas mais conveniente seria a leitura detida do capítulo inteiro "Rechtfertigung einer pragmatischen Politik in der gegenwaertigen Situation", onde estuda, entre outros, os assuntos seguintes:

- a. "Entwicklungskrise: Das ueberraschungsfreire Elend";
- b. "Détente";
- c. "Demokratie".

Algumas de suas idéias são verdadeiramente surpreen-
dentes e mostram-no como um político firme e um estadista de
grande visão dos negócios políticos do mundo. E frio, friamen-
te pragmático, como quando escreve:

"Der grosse Aufbruch in eine ungeahnte Zukunft ist
vorbei. Die Frage ist laengst nicht mehr, was man alles machen
koennte, kaum noch, was man machen soll, vielmehr, was man
machen muss und wie es machen kann. An die Stelle grosser
Zukunftsvisionen tritt der Versuch der Abwendung der prognos-
tizierbaren Katastrophen. Auch durch zweckoptimistische (offi-
zielle und inoffizielle) Fehprognosen am laufenden Band laesst
sich nicht mehr verschleiern, dass der sozialpolitische Hand-
lungsspielraum sich ganz erheblich verkleinert hat". Ibid., p.
117.

E, mais abaixo:

"Diese Einengung ist nicht zuletzt das Ergebnis eines
geradezu subversiv gebrauchten Demokratiebegriffs und einer
auf Massenmobilisation ausgerichteten Demokratiepölitik". Ibid.,
p. 117.

Contudo, o exemplo do Dr. Franz Josef Strauss, repre-
sentante de um Estado Democrático, que pagou duramente os er-
ros de uma ditadura no passado, serve, também, para mostrar que

há casos em que uma democracia prega o nacionalismo sem que, por isso, venha a enveredar por um autoritarismo ou uma ditadura, e que nacionalismo pode coexistir com democracia, apesar de Mr. Trudeau dizer o contrário.

Pode ser uma exceção, mas existe.

CAPÍTULO II

O QUE É O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

"Mais notre objet est plus large; c'est l'étude de l'éveil politique d'un monde, trop inconnu encore chez nous, et dont dépend cependant, dans une large mesure, notre avenir et celui de la planète.

Avant de commencer notre étude, quelques définitions semblent nécessaires. Il importe que soient compris sans ambiguïté, dans le sens que nous leur donnerons, certains termes, susceptibles d'acceptions nombreuses et qui reviendront assez fréquemment sous les yeux de nos lecteurs".

DESCHAMPS, Hubert. Peuples et nations d'outre-mer (Afrique - Islam, Asie du Sud). Paris, Dalloz, 1954. p.6.

CAPÍTULO II

O QUE É O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

2.1. ONDE SITUAR O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO

Como vimos no primeiro capítulo, há precisão de liberdade política e de um sistema democrático para que se desenvolva o direito da autodeterminação. Na história recente do mundo, os exemplos se sucedem de povos que, vivendo sob regimes opressivos e sem liberdade política, não podem decidir que rumos tomar quanto ao próprio futuro.

Não existe autodeterminação dos povos sem clima de liberdade e é uma incongruência que Estados totalitários e ditaduras mascaradas se digam defensores desse direito, como é a lição do mestre brasileiro LITRENTO, quem escreveu:

"Direito natural quanto à sua origem, e democrática quanto ao exercício, a autodeterminação dos povos é essencialmente um problema de liberdade"¹.

A autodeterminação dos povos tem sido pensada de diferentes maneiras, desde um direito natural até uma manifestação política da vontade popular, de manifestação nacionalística a direito de secção, de uma abstração da filosofia do direito a princípio do direito das gentes. A história antiga está cheia

de exemplos da manifestação da autodeterminação dos povos, se bem que com outros nomes e intenções. E o Velho Testamento, com toda a grandeza que o envolve, cita muitos casos, dando-os porém como atos da vontade de Deus através do Povo Eleito. Quando Moisés dirige seu povo para fora do Egito e resolve levá-lo de volta para a Terra de Canaã, os israelitas manifestam essa vontade e prometem seguir o seu Guia. Mais tarde é a vez de Josué e dos juízes subsequentes, que não permitiam o uso desse direito pelos outros povos, aos quais escravizavam, quando não os exterminavam. Toda vez que algum reino mais forte vencida Israel e o subjugava, o povo israelita invocava a Deus que lhe mandava um líder a quem competia tirar o país da escravidão, o que era feito mediante intercessão divina. Depois, vemos como quando uma tribo se descontentava com o rei de Israel, manifestava o seu desapeço e, livremente, o depunham. Inquietos, rebeldes, caprichosos, determinados, os filhos de Israel não aceitavam nunca o domínio estranho e migravam de um lado para o outro, guerreando sempre contra todos os inimigos, vencendo-os algumas vezes, perdendo outras. Na realeza eletiva que existiu no início, assim como na realeza hereditária que se seguiu, o povo confirmava os seus reis. Nos dias de Saul, rei guerreiro e violento, os israelitas venceram os filisteus, que pediram para voltarem às suas terras e lá se restabelecerem. Saul, cansado e arrependido de seus muitos erros, quis saber se essa era a vontade de todos os filisteus em cativo e, ouvindo-os, deixou-os ir. Diz o Livro Santo:

"Recessitque Saul, nec persecutus est Philisthim; porro Philisthim abierunt in loca sua".²

Os povos tinham direito de manifestarem a sua vontade, se que-
riam seguir unidos ou não a este ou àquele reino. É verdade
que, nem sempre, essa manifestação era atendida e tudo termina-
va em sangue, em perseguições, sem extermínio, como nos dias
que correm. Povo messiânico, querendo ensinar aos outros po-
vos os caminhos do monoteísmo, Israel se atribuía uma missão na
terra e por essa missão ia até aos extremos e por essa missão
lutou séculos, até que, depois de muitos séculos de Diáspora,
pôde outra vez manifestar a sua autodeterminação e reafirmar o
Estado de Israel como continuidade do Israel do passado.

Desde aqueles dias, pode-se ver que quando um gover-
nante oprimia um povo, esse povo não tinha o direito de mani-
festar a sua vontade e tornar-se livre. Mas a opressão em que
vivia, incitava-o a pegar das armas e lograr a sua libertação.
Aqueles que defendem o direito da autodeterminação dos povos
como um direito de secessão, acham que um povo está livre para
pegar das armas e defender o seu direito de vir a ser indepen-
dente, desde que, antes, exista uma nação politicamente organi-
zada, com território, instituições políticas, governo ainda
que embrionário e liberdade de escolha interna.

Muitas outras civilizações da Antiguidade tiveram ma-
nifestação de autodeterminação, mas foi só em tempos mais re-
centes é que se pôde traçar as linhas gerais do que hoje enten-
demos por esse princípio. Democracia, manifestação popular,
governo livremente escolhido, são conquistas modernas e mesmo
quando os israelitas e outros povos do Oriente confirmavam os
seus reis, não havia uma escolha democrática. Eram grupos de

nobres, fidalgos, militares e religiosos os que comandavam e, praticamente, dirigiam a escolha, ou os chefes de tribos e as tribos principais, que por fim denominavam as demais, como ensina ALT nos seus "Kleine Schriften zur Geschichte des Volkes Israel"³, ao estudar "Die territorialen Verhaeltnisse Palestinas vor der Landnahme der Israeliten", ou, pelo menos, deixa assim entender.

LITRENTO, no seu livro mencionado, cita como primeiros e mais precisos defensores do direito da autodeterminação dos povos, mais ou menos como o entendemos hoje, a Don Francisco de Victoria, catedrático de teologia da Universidade de Salamanca; o Padre Suárez e Hugo Grotius, o célebre internacionalista de "De Jure Belli ac Pacis"⁴.

Daqueles dias até o presente momento, muitos internacionalistas tentaram situar o direito da autodeterminação dos povos como um dos mais importantes, senão o mais, do direito internacional. Não prescindindo do nacionalismo, esse princípio não aceita o isolacionismo que o nacionalismo de Estado favorece e incentiva mesmo. Não menospreça porém o nacionalismo regional, sem o qual, muita vez, ele não pode existir nem atingir seus desiderata. Quer a independência sem isolacionismo e ajudaria a promoção da interdependência que organismos mundiais como a ONU ou continentais e de blocos como a OEA e OUA favorecem. Diz não ao chauvinismo que líderes e regimes extremistas tentam impor aos seus governados, mas não aceita a tutela e o domínio de um povo, de um Estado e de um regime sobre outro povo, Estado ou regime.

O direito da autodeterminação dos povos, por isso mesmo, lembra LITRENTO, vem sendo compreendido como direito de auto-organização, direito à independência, direito de secessão, confundindo-se com o direito de neutralidade, com o princípio das nacionalidades "e até mesmo com o da não-intervenção"⁵.

Vastíssimo o seu campo.

Difícilima sua definição.

Diria antes que ela varia de acordo com as situações enfrentadas e, eminentemente pacifista, que deve ser entendida como uma atitude madura de todo um povo, ou da vasta maioria desse povo, não são poucos os que admitem a luta armada para a sua consecução, para o efetivar-se desse direito. Aliás, os soviéticos que a pregam para os outros, não na permitem para o seu caso.

Para aqueles que admitem o princípio da autodeterminação dos povos como um direito de secessão, a luta armada para a consecução de seus fins não é afastada. E os exemplos na história dos povos se multiplicam em nossos dias, com a recente descolonização em África e na Ásia. Mas é preciso muito cuidado para que se não confundam meros movimentos tribais, ou manifestações de grupos descontentes, ou de partidos políticos radicais, com a manifestação da vontade de uma nação. Daí não poderem ser tomadas muito a sério manifestações parciais como aconteceu com o Irã Ocidental, vasto território de 412.781 km² e uma população de mais de um milhão de habitantes, ocupando a metade ocidental da ilha de Nova Guiné. Os holandeses administravam a região, que é muito rica de petróleo, mas

havia fricções com o Governo de Jacarta, então dominado pelo carismático e inflamável Presidente Ahmed Soekarno. Em 1962 a ONU assumiu a administração do Iriã Ocidental, estabelecendo que em 1969 seria realizado plebiscito para saber com quem ficaria o território, ou se se tornaria independente. As pressões, porém, foram tão grandes que a antiga metrópole colonial preferiu entregar o país à administração indonésia, sem consulta prévia. O descontentamento foi geral e houve insurreições por todo o território, organizando o Movimento para a Libertação da Papua, sob chefia de Seth Dunikoren, que pedia a independência. A ONU pressionou a Indonésia que encenou uma farsa, consultando chefes tribais sobre o futuro do país. Estes optaram por unirem-se à Indonésia, o que foi feito e quando Dunikoren proclamou unilateralmente a independência papua, a 19 de julho de 1971, os patriotas papuas foram reprimidos de maneira violenta pelas tropas indonésias. Apenas grupos de chefes, ligados por interesses pessoais a Jacarta, foram consultados e o referendun não representava a vontade do povo papua. Anos mais tarde, a farsa se repetiria com o Timor, que se tornou a 27^a província da Indonésia, batizado com o nome de Loro Sae. Havia partidos políticos, de cunho nacionalístico e que defendiam a independência do Timor, uns através de conversações e acordos, outros que advogavam mesmo a rebelião armada, uns e outros contando com o apoio popular. Mas um pequeno grupo, intimamente ligado ao Governo do General Suharto e representando interesses oligárquicos na região, optou por unir o Timor à República da Indonésia e num simulacro de con-

sulta livre isso foi feito, seguindo-se depois um dos mais brutais genocídios de que se tem conhecimento por aquelas para gens. Aí também não foi consultada a vontade popular, mas pequeno grupo sem estar credenciado para tal falou por toda nação. A continuação da luta armada, a resistência dos nacionalistas timorenses, representa bem, no momento, a secessão que se pretende levar a cabo, num direito que se não pode negar de autodeterminação.

Como se mostrou anteriormente, os regimes autoritários fomentam esses regionalismo e desejos de secessão, mas os impedem de chegarem a bom termo pelos métodos pacíficos, como foi o caso de Bangla Desh, em que todo um povo queria a sua in dependência, votara por isso, sem jamais o conseguir a não ser quando optou pela luta armada sob chefia do inesquecível Bango bandhu, o Sheikh Mujibur Rahman e que redundaria no nascimento de mais um Estado soberano. A Liga Awami, força política então Paquistão oriental, manifestara-se pela separação do território, mas o regime autoritário do General Mohammed Yahyya Khan não atendeu a vontade dos bengaleses por seus representantes e reprimiu o movimento nacionalista, de que resultaria uma guer rá civil de grandes proporções e, logo depois, uma guerra que envolveu vários Estados daquela parte do mundo, em que saiu per dedor o Paquistão. As eleições que se verificaram confirmariam os líderes nacionalistas no poder e a livre manifestação da vontade dos bangaleses em formarem um Estado independente.

O que torna difícil situar-se o princípio de autode-

terminação dos povos como um direito de secessão ou um direito à independência, ou um direito de auto-organização, é justamente o fato de que ele seria aceitável dentro da liberdade e num regime democrático, desde que houvesse eleição livre e limpa em que o povo se manifestasse inequivocamente sobre a decisão tão importante como essa, mas acontece que mesmo nas democracias - e já o frisei antes, no correr deste trabalho - esse direito nem sempre é reconhecido. Vale a pena meditar sobre a situação das ilhas Fereês que, não obstante os resultados esmagadores de um referendun terem optado pela independência, esta não foi reconhecida pela Dinamarca. Até hoje Porto Rico está num impasse e os observadores internacionais não chegam a uma conclusão, se os portorriquenhos querem ser independentes ou se unirem aos Estados Unidos como mais um Estado-membro da grande e poderosa federação. Somente Okinawa, em data relativamente recente, viu o resultado de referendun popular ser respeitado sem qualquer tergiversação e aquelas ilhas voltaram ao domínio japonês.

Salvo alguns territórios sob tutela britânica ou francesa e que foram paulatinamente preparados para atingirem a independência, o princípio da autodeterminação dos povos tem-se manifestado quase sempre através de luta armada em África e na Ásia. Tudo isso causa perplexidade naqueles que se propõem a estudar o princípio de maneira mais elevada, tal qual o quer a carta da ONU e o pensamento dos internacionalistas.

2.2. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS, ONDE SE ENCONTRA

Acredito que situar a autodeterminação dos povos como teoria política, teria até mais relevância do que situá-la dentro do direito internacional público. Os Estados, em especial os mais poderosos e que deveriam defender sem hesitação as normas do direito internacional, comumente não o fazem. Já vimos em páginas precedentes que Estados assumem determinações que não cumprem e as duas superpotências, os Estados Unidos e a União Soviética, os dois impérios em que se divide o mundo político atual, têm mostrado, sobejamente, que o princípio da autodeterminação dos povos parece estar mais no campo da teoria política do que do direito. Dividem-se zonas de influências e se propiciam, quando isso acontece, a aplicação do princípio, facilitando a independência deste ou daquele território que, depois, engrossará a fileira da superpotência que lhe deu o apoio. É correta uma atitude dessas? Não será essa uma forma de sujeição também?

Para ARISTÓTELES, a diferença entre o homem livre e o escravo, é que aquele existe para si mesmo, enquanto este existe para o seu senhor.⁶ Mestre LITRENTO traça um paralelo entre a definição aristotélica de liberdade do homem e a diferença entre povos livres e povos tutelados.⁷

Mas conseguir uma liberdade condicionada, um determinado território atinge a independência saindo da tutela de um Estado colonial, mas fica jungido por outros laços a um tercei

ro Estado ou bloco, não quer dizer que tenha logrado ser independente. Depois, o princípio da autodeterminação dos povos, se olhado como princípio do direito internacional, não seria compatível com esse novo tipo de tutela nem aceitaria que Estados interferissem, mesmo para proteger e levar a cabo, a independência de um novo Estado.

Cito um exemplo dos mais flagrantes:

Na primavera de 1978 eu me encontrava nas terras calcinadas da Somália acompanhando de perto o desenrolar da guerra do Ogaden, até hoje não concluída. Conversei com muitos ogadenianos que, de maneira unânime, demonstraram a sua aversão pelo regime tirânico do Dergh e do Coronel Menghistu Haile Mariam, que ensombrece a Etiópia. Mais do que nunca, eles se sentiam ligados étnica e culturalmente aos somalianos. Queriam formar um Estado tampão, em que fossem ogadenianos, pudessem utilizar a sua língua livremente e continuar mulçumanos, o que o regime de Adis Abeba não aceita, forçando-os a usarem o amhárico e tentando etiopizá-los pouco a pouco.

O Presidente Mohammed Siad Barre, da Somália, desde que assumiu o poder, com a revolução de 21 de outubro de 1969, vem dando apoio aos movimentos nacionalistas dos ogadenianos, dos eritreus e da Frente de Libertação da Somália Ocidental. Até aí, o seu gesto me pareceu dos mais louváveis, porquanto ele não interferia diretamente, mas dava apoio moral e tentava uma investida diplomática. Mas o Presidente Siad sonha com uma Grande Somália, que abrangeria o Ogaden e faixas de terra

que a colonização britânica tomou e anexou ao Quênia. Homem de grande visão, trabalhador e determinado, o Presidente, porém, se acredita com a missão de refazer a grandeza somali do passado, quer um retorno àquilo que teria sido o vasto domínio dos somalis e o seu apoio tenaz aos habitantes do Ogaden visavam a essa reunificação, mais tarde. Debati com o Presidente o problema⁸ e ele me disse que era vontade dos "somalianos da Etiópia", como costuma dizer em conversação com estrangeiros, virem a pertencer à grande nação sô mala. Aliás, ele se envolveu numa das mais infelizes e estacionárias guerras em solo africano, exaurindo os cofres do Estado e tendo que fazer jogos políticos dos mais dúbios por causa dessa participação, a ponto de ficar indeciso entre o Ocidente e o Oriente, a ajuda americana e a soviética. Visitei a região demoradamente, quando tudo ainda parecia bem pouco claro e escrevi:

"Dos três focos de conflito mais conhecidos na África, o do deserto de Ogaden é o mais perigoso e o único que tende a uma gradual internacionalização. Há mesmo muitas semelhanças entre a guerra ali desencadeada e a da Saara Espanhol: uma guerra não declarada entre a Somália, que apoia a Frente de Libertação da Somália Ocidental, e a Etiópia, que pretende manter a todo custo subjugada a região, em sua maior parte um deserto escaldante, habitado por nômades de raça hamítica, língua somaliana e religião muçulmana. Só que a Somália é muito mais importante, estrategicamente, do que o Saara e está chamando mais a atenção do mundo. Mas a guer-

ra continua de modo incerto e a Somália está-se esgotando ., enquanto a União Soviética ajuda perfidamente a Etiópia, um seu satélite, governada por um ditador perigosíssimo, cuja crueldade é citada além-fronteiras, o tenente-coronel Mengistu Hailé Mariam, a tétrica figura do Dergh que domina a Etiópia desde a queda do Imperador Hailé Se-Lassié. Os choques são cada dia mais frequentes e redobram de violência e Mohamed Barre viu-se diretamente envolvido no conflito do Ogaden ao tomar partido pelos guerrilheiros. Diz-se, à boca pequena, que os nacionalistas ogadenianos são ajudados, dirigidos e orientados por Mogadixo"⁹. (Grifo nosso)

Acontece, porém, que os líderes ogadianianos que entrevistei me afirmaram que a vontade do povo daquela província em luta aberta contra o governo central de Adis Abeba, não desejava unir-se à Somália, mas formar um Estado independente, talvez numa futura confederação com Mogadixo. O Presidente Siad negou que estivesse diretamente envolvido, mas no final da conversação assentiu que os ogadenianos queriam vir a formar parte da Grande Somália. Não me disse se, caso saísse vitorioso, promoveria uma livre consulta às populações nômades e aceitaria a decisão do referendun, ou se ele já tinha decidido que o Ogaden se incorporaria à Somália.

Defendo a autodeterminação dos povos como princípio jurídico, capítulo importantíssimo do direito internacional tanto quanto manifestação do poder político e um capítulo da teoria política.

No caso que cito, que tem todas as características de um direito de secessão, em que um povo agrupado em dado território e a falar uma dada língua, com uma religião majoritária, costumes e tradições bastante antigos, não quer manter-se unido a um Estado com o qual nada tem em comum, a Etiópia, e luta para conseguir a sua independência e seguir os seus passos como Estado livre e soberano, a ajuda de outro Estado com o qual mantém muitas afinidades étnico-linguístico-religiosas, tomo características de um conchavo político. Um país soberano, armado até os dentes, ao ajudar outro, ainda não independente, pode vir impor-lhe um outro tipo de tutela, com o que se não compadece o princípio jurídico da autodeterminação. Por este, o povo tem o direito de escolher livremente que caminho tomar, se quer unir-se ao vizinho, se quer prosseguir a sua marcha em liberdade ou se quer manter-se unido à potência central.

Por isso a questão inicial: Onde se encontra a autodeterminação dos povos, no direito ou na teoria política?

2.3. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E A LEBENSRAUMTHEORIE

A aceitação pura e simples de uma proteção que um Estado dá a outro, nascente, como seria o caso da Ogadênia, se vitoriosa, poderia levar a autodeterminação dos povos para uma perigosa vertente e chegar mesmo a confundi-la com a Lebensraumtheorie, o que quase equivaleria à sua negação. Um direito que se nega pelo seu desvirtuamento.

Analisando friamente alguns casos de anexação dita pela vontade dos povos, poderemos ver, sob a capa da autodeterminação, a teoria da Lebensraum, do espaço vital, do engrandecimento territorial. Não é preciso que um Estado invada outro e, pela força das armas, lhe tome parte do território ou tout court anexe territórios. Pode haver subjacente a terrível teoria por trás das cortinas, manifestando-se através de um referendo coativo ou fraudulento. A Índia aspirava desde muito anexar o Reino do Siquim aos seus domínios, por questões de segurança já que fazia fronteira com a China e, se mais tarde visse a manter estreitas relações diplomáticas com Pequim, seria um perigo à integridade indiana, pensavam os estrategistas e líderes políticos de Nova Déli. Mas o Siquim tinha sido, por longos anos, um Estado semi-independente, sob proteção inglesa e que, com a independência da Índia, passou para esta a proteção e, como acentua Sir Hilary Blood no seu artigo "The Other Dependencies. Dependencies of the United Kingdom. Dependencies of Other Commonwealth Countries", em coautoria com Kenneth Bradley, e por conseguinte os seus encargos sobre a segurança e a representação exterior siquimesas. E escreve a respeito BRADLEY

"... the Himalayan state of Sikkim has Protectorate status, with the Government of India retaining responsibility for external relations, defence, communications, and ultimately for good administration law and order".¹⁰

Superpovoada, sempre em atritos com os seus vizinhos,

a Índia que, curiosamente, prega o pacifismo e a neutralidade, ambiciosa o pequeno e fértil território siquimês, numa política iniludível de Lebensraum. Preparou um referendun às pressas, depois de uma campanha de difamação contra o Rei, que passava então por sérias dificuldades em sua vida privada, entregue ao vício da embriaguês, mas que era o grande obstáculo às ambições de Nova Dáli, e declarou que o povo do Siquim resolvera, de livre e espontânea vontade, unir-se à Índia na qualidade de Estado da União. Livre determinação dos povos? Direito de auto-organização? Direito das nacionalidades?

Tenho lã as minhas dũvidas e seria tentado, pelo estudo que venho fazendo da posição indiana com relação aos Estados do Nepal, de Paquistão, de Bangla Desh, da província de Goa e outros, que se trata mais da aplicação sutil da Lebensraumtheorie.

Como o caso do Siquim, Zanzibar foi unido à então e recém-nada República de Tanganhica nun referendun semelhante, dando origem à atual República Unida da Tanzânia. O Zanzibar havia sido por muito tempo um pacífico sultanato sob proteção do Reino Unido. Pretextando que os zanzibaritas eram dominados por uma minoria aristocrática de origem persa e árabe, alguns líderes políticos entre eles o tristemente famoso Marechal Okello, culpado de chacinar centenas de brancos árabes após os primeiros gritos de independência, derrocaram a monarquia multicientenária e pediram a união com a recém-criada República de Tanganhica, dirigida pelo líder nacionalista Mwalimu Kambarage Kyerere, quem, por sua vez, temia a proximidade dos

árabes e sua influência e andava de olho na pequenina ilha. Falou-se então da vontade do povo zanzibarita, da sua autodeterminação, da sua vontade em unir-se aos irmãos do continente que, na costa, falam o mesmo idioma, o Kiswahili e são muçulmanos. Mas o povo não foi consultado e o affaire ficou entre os líderes não eleitos dos zanzibaritas. Mais tarde, afirmou-se, referendos confirmaram a posição de Dar-Es-Salaam e do Governo negro e o Zanzibar deixou de formar aquele "constitutionally governed state of 300.000 people, whose ruler is the Sultan of Zanzibar",¹¹ segundo as palavras entusiásticas de Sir Hilary Blood, para ser parte de um Estado federado que se chama de... república unida.

Teria reservas em considerar essa união como manifestação da vontade de todo um povo.

Teria reservas em considerar essa encenação como respeito ao princípio da autodeterminação de um povo, o zanzibarita mas estaria mais propenso a considerar um caso disfarçado da Lebensraumtheorie levado a cabo pelo Governo do Presidente Nyerere, mesmo que o pequeno território tenha mantido certas peculiaridades dos dias em que era um sultanato independente e que exista um governante intitulado Presidente, que é, ao mesmo tempo, o vice-presidente de Tanzânia.

Quando o princípio da autodeterminação dos povos se confunde com a cediça Lebensraumtheorie, ele mais se afasta do jurídico para aproximar-se do político e temos de convir que a própria ONU o tem colocado mais como um princípio político

do que jurídico e, não obstante os relevantes serviços prestados pela mais alta organização mundial à paz entre os povos, as suas decisões têm sido eminentemente políticas e até mesmo discrepantes.

Qual foi a posição da ONU quando a Índia engoliu o Siquim? Como se tem manifestado ante a relutância indonésia em proceder a um referendun para a libertação do Timor? Alguma vez já tomou decisões condenatórias contra posições que refletem mais ou menos claramente a aplicação da teoria do espaço vital?

O subcontinente indiano é muito importante, assim como o imenso arquipélago indonésio é de muito significado estratégico para a paz no Oceano Pacífico, e por isso mesmo a ONU ou cala ou adota posições que ousaria chamar de lenientes.

Aliás, as suas decisões têm sido frequentemente acusadas de políticas e não jurídicas, mesmo pelos amigos da ONU, por aqueles que ainda acreditam nela. Acho que tomar medidas como as que a ONU tem tomado em data recente sobre Israel, África do Sul, Chipre, Argentina, Chile e outros Estados, não na faz muito apegada ao lado do direito internacional, mas às flutuações da política internacional, o que é bem distinto.

A autodeterminação dos povos, como um direito de secessão, seria de respeitada desde que representasse a vontade da grande maioria do povo que pretendesse a secessão, para seguir como país independente. Por esse motivo, ela teria que ser mais que tudo jurídica. No Império Soviético há peque

nos Estados como a Estônia, a Lituânia, a Letônia, entre outros, que já tiveram seus dias de glória como países independentes, com os seus governos constituídos, as suas embaixadas e a sua respeitabilidade internacional. Pequenos em extensão e população, mas com velhas tradições culturais e línguas próprias, uma história de muitos séculos. Mas a União Soviética, que prega uma pax romana e que apregoa o seu respeito pelo princípio da autodeterminação dos povos, jamais consentiu que essas nações se manifestassem livremente, que pudessem seguir seu caminho como a Finlândia o fez, ou como a Polônia, a Romênia, a Iugoslávia, a Bulgária etc. Preferiu considerá-los estratégicos para a sua segurança e para a paz na Europa e os anexou, adotando o que tanto condenava nos alemães, a Lebensraumtheorie. mostram, contudo, a permanência desses povos dentro da superfederação soviética, como o resultado da vontade popular, como o desejo supremo dos povos em questão. Seria mesmo?

Ainda se lembra o mundo da chamada guerra das Falklands, quando a nossa vizinha Argentina, em gesto dos mais impensados e invocando à sua maneira a Doutrina de Monroe, invadiu as ilhas Falklands para anexá-las aos domínios da república. Os fatos, por demais conhecidos, dispensam comentários, mas o Governo militar de Buenos Aires apelou para o princípio da autodeterminação dos povos, quando menos deveria tê-lo feito. O kelpers, habitantes das Falklands, não haviam sido consultados, não houve plebiscito ou referendun, tudo estava em paz nas ilhas e os ilhéus cuidavam de seus carneiros, de sua sobrevi-

vência, as damas tomando o chá das cinco, os cavalheiros mandões do lugar discutindo política ou bebendo cerveja nos pequenos pubs de Port Stanley e leais à Mother England. Nada possuem em comum com os argentinos, nem sequer a língua. Mas o General Galtieri, que enfrentava delicados problemas internos, que sentia perder dia a dia o prestígio entre os seus seguidores e parecia enfrentar crescente antipatia popular devidos a possíveis repressões policiais, resolveu imitar Mussolini no passado quando este invadiu, sem declaração de guerra, o território albanês para torná-lo parte do Império Cesáreo que ele sonhava, ou Bülent Ecevit ao invadir Chipre. Só que esses dois invasores contavam com o apoio de alguns internamente, enquanto o invasor argentino ficou só na Argentina e nas Malvinas, como, ostensivamente, passaram a chamar as ilhas.

Era a clássica aplicação da teoria do espaço vital, sem precisão de qualquer espaço, pois a Argentina é imensa, fértil, rica e tem escassíssima população, uma das menores densidades demográficas do mundo. As ilhas Falklands podem ser militarmente importantes, mas em a nossa comum América não há perigo de invasões, as guerras estão para sempre afastadas de nossas costas e a questão pelo canal de Beagle não chega sequer a ameaçar a paz chileno-argentina. Pretextando curiosamente aplicar a doutrina de Monroe e o princípio da autodeterminação dos povos, o Governo de Buenos Aires queria pura e simples a aplicação da Lebensraumtheorie. Se eles têm vencido, como os mais otimistas acreditavam, e promovessem um plebisci-

to nacional, o resultado seria o retorno das ilhas à tutela britânica, ou seja, a aplicação do princípio da autodeterminação dos povos não para a secessão e a independência, mas para a manutenção dos vínculos políticos e administrativos com a metrópole. Em uma série de artigos, lembrei a semelhança da invasão argentina ao território britânico e outras invasões, feitas em nome do direito de secessão e da autodeterminação dos povos e no artigo A invasão das Malvinas e o direito internacional, escrevi:

"Quando o General Leopoldo F. Galtieri, dirigindo-se ao povo aglomerado na Plaza de Mayo, anunciava, no dia 2 de abril, que a Argentina havia anexado formalmente as ilhas Malvinas, e que ele, euforicamente, considerou "um fato transcendente para a história argentina", o mundo assistia atônito a uma brutal invasão nos moldes das que a Indonésia levou a cabo contra o Timor, a China ao Tibete, a Índia ao Siquim e Angola à Cabinda. Aqui ninguém acreditava que regras elementares do direito das gentes fossem desrespeitadas e que um pequeno e pouco povoado território fosse a vítima desse atentado. Mas a injustiça de invasão era tão clamorosa que, mesmo havendo certas restrições contra a Inglaterra, por ser um país colonialista, as reações foram em seu favor. Era o perigo do precedente que se queria evitar.

Os Falklandeses permaneceram durante todos esses anos estreitamente ligados à pátria-mãe e, quando em 1980 o Governo conservador da Sra. Thatcher propôs conceder autonomia

à colônia, os seus habitantes recusaram, preferindo a mesma situação de dependência: temiam que, uma vez autônomos, seriam engolidos pela Argentina, que sempre cobiou o arquipélago, e aqueles cidadãos, que viviam e sentiam a democracia, jamais poderiam sujeitar-se à instabilidade de governos, nem à ditadura do seu vizinho enorme, cuja conceituação no mundo não é das melhores, seja dito com absoluta imparcialidade".¹²

No artigo Considerações em torno da guerra das Malvinas, estudei as conseqüências dessa invasão para a precária unidade panamerianista que tanto apregoamos, e a fragilidade do direito internacional ante as ambições políticas, os sonhos megalômanos dos ditadores, o princípio da autodeterminação dos povos e suas constantes violações e o desrespeito dos Estados não democráticos por esse princípio.

Nos capítulos e folhas seguintes, depois de estudarmos, mesmo perfuntotamente, alguns territórios que lutam por sua independência, apelando para o princípio da autodeterminação dos povos como um direito de secessão e um direito à independência, tentaremos situar esse princípio com as conclusões de nossas leituras e estudos sobre o assunto.

Mas desde já é preciso que se não confunda, em nenhuma hipótese, o princípio de autodeterminação dos povos com a teoria do espaço vital, confusão que tem sido feita e não poucas vezes, nem sempre às claras, diga-se de passagem, mas com todas as características.

Isso seria a negação de um direito e seria transformar a teoria política em teoria da violência, que nenhum Estado moderno deve endossar. Não enquanto existirem princípios de direito internacional e as habilidades da diplomacia; não enquanto existirem líderes bem intencionados e estadistas de muita visão; não enquanto existir no homem o mínimo de respeito pelo outro e sua liberdade; não enquanto existir bom senso a governar as ações humanas; não enquanto o humanismo prevalecer sobre os vis interesses.

REFERÊNCIAS AO CAPÍTULO II

- (1) LITRENTO, Oliveiros L. O princípio da autodeterminação dos povos, síntese da soberania e do homem. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1964. p. 47.

Mestre LITRENTO escreveu, sem favor, o melhor livro sobre o assunto de quantos tenho lido. Ele considera sumamente difícil a posição do princípio da autodeterminação dos povos e o seu livro mostra justamente essa dificuldade e hesitação por parte do autor hesitação essa que experimento agora, ao tentar a mesma empresa. Escreve esse autor:

"Os substitutos, assim, do princípio da autodeterminação, deixam entrever a interdependência através do princípio da solidariedade, jusnaturalista em sua essência, regendo os destinos da espécie humana, desde que o homem, deixando a caverna, começou a participar de grupos sociais cada vez mais complexos. E esta força do Direito Natural que o Direito Positivo não extingue, antes completa, a razão de ser da vida comunitária das nações, impelindo as atividades interestáticas que, divididas, ainda se reencontram, tendo sempre por finalidade o bem comum dos povos, cuja soberania, preservando a ordem pela lei, defendendo a sociedade contra a guerra civil e a anarquia, é restringida pelo poder da comunidade internacional organizada - atualmente, a ONU - e limitada, sobretudo, pelos direitos naturais do homem.

A Política Internacional vem tentando, como provare-

mos, a aplicação jusnaturalista do princípio da autodeterminação dos povos, mas à luz de um conteúdo variável". Ibid., p.86.

Pode-se concluir a posição do ilustre internacionalista pátrio, mesmo levando em conta a complexidade da situação do princípio. O princípio seria antes passível de ficar situado entre o direito e a teoria política? Ou numa combinação jurispolítica?

(2) LIBER primus Samuelis. In: Biblia. Latin. Aloisius Claudius Fillion. 1887. Biblia Sacra. Parisiis, Sumptibus Letouzey et Ané, 1887. cap. 14, vers. 46.

Biblia Sacra juxta Vulgatae exemplaria et correctoria romana, denuo edidit divisionibus logicis analysique continua sensum illustrantibus, onavit Aloisius Claudius Fillion, presbiter S. Sulpitii in Facultate Theologica parisiensi scripturae sacrae professor.

In: Liber Primus Samuelis, quem nos primum regum dicimus, XIV, 46.

É uma excelente edição dos Livros Santos, cuidadosamente organizada e com chamadas de pé de página.

(3) ALT, Albrecht. Die territorialen Verhaeltinisse Palaestinas nach der Landnahme der Israeliten. In: _____. Kleine Schriften zur Geschichte des Volkes Israel. Muenchen, C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1953. t.2. p.89-125.

ALT, estuda o crescimento do território judeu, as

suas lutas e a sua vontade de independência. Não deixa de lado a complexidade étnica daquela região conturbada e como os israelitas lutavam por seu direito de serem independentes. Um grosso livro em dois tomos, essa obra de ALT merece ser lida e meditada. Erigiu o autor um monumento em favor da Civilização Judaica, obra de uma extraordinária erudição, não obstante alguns exageros, que precisam descontados.

No capítulo em questão, ALT dá importância aos elementos formativos do Estado judeu e não esquece o significado territorial e sua vontade de expansão.

A luta contra o domínio dos faraós e a enorme vontade dos judeus em terem a sua própria pátria, desde aqueles dias, mostra a determinação desse povo messiânico. Naquele anseio nacionalístico a vontade de todo um povo, que enfrentava as dificuldades com muita fé e confiança, confiança em seu Deus e em seu destino, em sua força e em sua unidade. Nem sempre eram compassivos com os outros - os vizinhos que os importunavam. Às vezes passavam-nos pelas armas e tomavam mais territórios, numa declaração muito antiga de apego à Lebensraumtheorie. Essa teoria, recentíssima, já existia contudo, sob outra cariz, para os povos da Antiguidade que lutavam sem parar para sobreviverem e encontrarem uma saída para o futuro naqueles dias duros e absurdamente cruéis. Queriam a unidade, mesmo quando ela parecia perdida. Queriam a manifestação ao vivo dos povos e queriam que as tribos se unissem em torno de um Estado só.

E ALT, a quem presto aqui os meus respeitos e homena-

gem, escreve, entre outras coisas dignas de observação e meditação:

"Doch zurueck zu den Reichen Israel und Juda! Erst wenn wir die ihnen einverleibten Stadtstastengebilde als sekundaere Elemente von ihren Territorien abziehen, erkennen wir den urspruenglichen Bestand, den Landbesitz der israelitischen Staemme, deren Zusammenfassung zu politischer Einheit das wesentliche Ziel der Staatenbildung war. Besonders in der aeltesten Heeresverfassung, die freilich sehr schnell durch das Ueberhandnehmen des Soeldnertums und der Streitwagentruppen aus ihrer Rolle verdraengt wurde, zeigt es sich ganz klar, wie eng die neuen Staaten mit den alten Staemmen zusammenhaengen: den Heerban der Staeme aufzubieten und zur Durchsetzung politischer Ziele ins Feld zu fuehren ist des Koenigs erstes Recht und erste Pflicht. Ebendarum heissen die Staaten Israel und Juda; sie tragen ihren Namen wie die Reiche von Edom, Moab usw. nach den Staemmen oder Stammesgruppen, auf deren Wehrkraft ihr Dasein beruht. Schon in diesen Benennungen tritt der volle Gegensatz zu den alten Stadtstaaten ans Licht, bei denen der Besitz einer einzelnen festen Stadt auch fuer die Titulatur des Fuersten das Entscheidende war.

Aber wenn die Macht des Koenigs von Israel und des Koenigs von Juda in erster Linie auf der Anerkennung und Heeresfolge der Staemme beruht, so folgt daraus ohne weiteres, dass die Koenige ihrseits den Bestand und insbesondere auch den territorialen Besitzstand der Staemme respektieren muessen. Die

Staemme sind aelter als die Staaten; sie wollen als gegebene Groessen behandelt sein, wenn nicht die Festigkeit der Staatsgebilde durch unbedachte Eingriffe in das Sonderleben der einzelnen Glieder gefaehrdet werden soll". Ibid., p.119-120.

(Grifo nosso)

Há outras passagens em ALT que merecem uma releitura crítica e que dariam mesmo para repensar o princípio da auto-determinação dos povos entre os judeus, não esquecendo de acenuar a missão messiânica de que eles se achavam possuídos.

(4) LITRENTTO, Oliveiros L., op. cit., p. 31.

E sobre o mesmo assunto manifestam-se:

FARO JÚNIOR, Luiz P. F. Direito internacional público. 4.ed. Rio de Janeiro, Borsoi, 1965. p.13.

PEDERNEIRAS, Raul. Direito internacional compendiado. 12.ed. rev. aum. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1961. p.50.

(5) LITRENTTO, Oliveiros L., op. cit., p. 10.

(6) ARISTÓTELES, apud., ibid., p.72.

(7) LITRENTTO, Oliveiros L., op. cit., p.72-73.

(8) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Salvados do incêndio; ensaios e páginas de combate. Manaus, s.ed., 1982. p.71-82.

A bem da verdade devo confessar que o Presidente Mohammed Siad Barre, da Somália, nas longas conversações que com ele mantive, jamais declarou que ajudava os ogadenianos com o intuito de federá-los à sua república. Frisava que queria ajudá-los a encontrar um caminho, que os livrasse de um jogo incômodo e indesejado como é o da Etiópia. Lembrou que esse e outros foram graves erros da partição colonial que não pesava as divisões nacionais, que no mais das vezes não se importava em desunir nações negras, recolocando-as em dois ou mais territórios administrativos. A nação somali é um exemplo: ficou dividida entre as duas Somálias, a britânica e a italiana, o Quênia e a Etiópia, além de uma pequena parte ter-se incorporado à atual República de Djibúti.

O Presidente parecia-me muito sincero, mas ao aprofundar-me no caso soube, por membros ligados ao Conselho Supremo da Revolução, que era intenção daquele governante promover a união do povo do Ogaden com os somalianos, mas não como um Estado-federado ou uma província especial. Seria mais uma província e, com isso, formar a Grande Somália, o sonho dourado de Siad. Nos seus discursos ele se mostra muito ambíguo. Colho, por acaso, trechos de um seu pronunciamento, feito em Adis Abeba, em 25 de maio de 1973, antes portanto da queda do Imperador Hailé Sellassié I, com quem ele mantinha boas relações de amizade e colaboração:

"La Somalie a déclaré qu'elle ne voulait pas donner de prise au colonialisme et nous espérons que nos voisins feront

de même. J'ai déjà dit et je répète une fois de plus que les différends entre la Somalie et ses voisins pouvaient être facilement réglés dans une atmosphère de fraternité et de confiance et sans interférence. Lorsque ces divergences auront été surmontées alors l'unité africaine pourra être réalisée. Nous pensons que c'est la tâche de l'OUA et nous avons confiance en ses décisions.

Des pressions ont été faites la Somalie pour nous forcer à employer des moyens injustifiés contre nos voisins. Je ne suis pas tombé dans ces pièges et je n'y tomberai pas. La Somalie ne veut pas attirer la haine de ses frères africains. Elle veut reprendre ce qui lui a été ôté, par des moyens pacifiques. Nous n'arriverons à rien par la force.

Voilà notre politique, notre but, et nous sommes sincères quand nous affirmons que l'Afrique peut régler ses propres affaires à la manière africaine, amicale et pacifique".

SIAD BARRE, Mohammed. Mon pays et mon peuple; discours choisis du président du Conseil Suprême de la Révolution. Mogadiscio, Ministère de l'Information et de l'Orientation Nationale, octobre 1974. p.44. (Grifo nosso)

Aliás, ele frisa que vai retomar o que lhe tiraram, clara alusão aos territórios em litígio, para ele, partes legítimas da Grande Somália.

(9) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Siad Barre e a questão do Ogaden. in: _____. Lembranças e imagens; ensaios e perfis biográficos

ficos. Manaus, Imprensa Oficial, 1981. p.157.

Eu defendia um Estado do Ogaden independente, pela importância que esse Estado-tampão teria e escrevi:

"A Somália, vitoriosa, será uma aliada do Ocidente, tendo, por conseguinte, influência benéfica sobre o Estado do Ogaden que for criado, pelas suas afinidades étnicas, religiosas e lingüísticas, e será um fator mediador junto ao pequeno mas estrategicamente valioso Djibúti". Ibid., p.159.

Lamentavelmente o desenrolar da guerra não foi o que se esperava...

(10) BLOOD, Hilary, sir. The ohter dependencies. Dependencies of the United Kingdon. Dependencies of other Commonwealth Countries. In: BRADLEY, Kenneth, org. The living com-monwealth. Pref. Duque de Edinburg, K.G. London, Hut - chinson, 1966. p.459-460.

O grosso livro, organizado por Kenneth Bradley, C. M. G. e diretor do Commonwealth Institute, é de grande utilidade como história do desenvolvimento dessa imensa e vibrante comunidade de nações e tem dados importantíssimos. Mas, por ter sido preparado há mais de treze anos, é um livro envelhecido e a maioria dos dados não tem serventia hoje. Países que eram colônias e territórios da Coroa, são flamantes repúblicas ou reinos soberanos. Outros nem existem mais como unidades soberanas e são meras províncias ou Estados-membros de outros Estados.

No prefácio, escrito pelo Príncipe-Consorte, há uma bonita definição de autonomia política e autodeterminação, além do elogio sóbrio do que é o Commonwealth of Nations.

(11) Ibid., p. 440-441.

(12) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. A invasão das Malvinas e o direito internacional. Jornal do Comércio, Manaus, 14 abr. 1982. Política Internacional. p.13.

Leia-se também:

Id. Considerações em torno da guerra das Malvinas. Jornal do Comércio, Manaus, 1 jun. 1982. Política Internacional.

CAPÍTULO III

O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS COMO DIREITO A INDEPENDÊNCIA E DIREITO DE SECESSÃO, ESPECIFICAMENTE

"We are meeting at a critical juncture in history. Even within the confines of these walls, the rattling of the sabres of the mighty powers clashes in our ears. The dark and ominous clouds of world conflict loom threateningly on the horizon. Both great power groups, while disclaiming any intention of initiating aggression, have dwelt, in public utterances, upon their retaliatory might, upon their power to destroy and devastate and annihilate, upon their ability to wage a war in which tens and hundreds of millions would be victims, in which, indeed, so

Me of us fear that man himself might be exterminated".

Sábias palavras do último Imperador da Etiópia, Hailé Selassié I, sobre a necessidade de paz, que só o respeito à autodeterminação dos povos pode dar.

SELASSIÉ I, Hailé, S.M.I. Selected speeches of His Imperial Majesty Hailé Selassié First. Adia Abeba, Etiópia, Ministério Imperial da Informação, 1967. p.166-167.

CAPÍTULO III

O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS COMO DIREITO À INDEPENDÊNCIA E DIREITO DE SECESSÃO, ESPECIFICAMENTE

3.1. E O QUE É O DIREITO À INDEPENDÊNCIA?

Há, como lembra LITRENTO,¹ vínculos entre o princípio da autodeterminação dos povos e os direitos humanos, como existe entre autodeterminação e liberdade e aquele princípio e democracia. As confusões porisso mesmo se sucedem e não poucos estudiosos do direito internacional se têm referido ao princípio como um direito de independência, ou de auto-organização e ainda como um direito de secessão.

Nos capítulos anteriores, vimos quantas contradições existem quando se quer tratar do princípio da autodeterminação dos povos, a começar de sua colocação dentro do jurídico ou da teoria política e em como isso é difícil, mormente em os nossos dias, quando as grandes potências parecem dar pouca atenção aos ensinamentos do direito internacional, que fica, muitas vezes, sem qualquer eficácia.

Deveria existir uma moralidade das nações e dos Estados, como existe uma dos indivíduos e isso seria benéfico para

as interrelações dos Estados e dos povos. Ajudaria muito quando os Estados se esquecessem de suas vinculações jurídicas. Mas ao que parece isso ficou sempre no alto, nas elucubrações dos moralistas e dos filósofos.

Os grandes Estados em busca de mais poder e prestígio não raro violam leis internacionais, esquecendo-se de que eles mesmos ratificaram tratados. Pregam a paz e apelam para a força, dizem-se neutralistas e saem em desabalada carreira em busca de armas cada vez mais sofisticadas e perigosas.

Isso tudo faz com que o princípio da autodeterminação dos povos seja frequentemente posto à prova e muitas vezes desrespeitado, apesar de tanto se haver escrito sobre ele e de tanto se falar sobre ele, seja na ONU ou nos demais organismos mundiais, ou no seio dos Estados que o desrespeitam.

A Carta da ONU, em seu capítulo XI, da "Declaração relativa a territórios sem governo próprio", art. 73, estabelece:

"Os Membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem estar

dos habitantes desses territórios e, para tal fim,

a) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu desenvolvimento político, econômico, social e educacional, o seu justo tratamento e a sua proteção contra abusos;

b) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos, e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus povos, e suas diferentes fases de evolução".

.....

 No art. 74, traça novas normas:

"Os Membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política com relação aos territórios a que se aplicam os dispositivos da presente Carta deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos seus territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo devida conta os interesses e o bem estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais".

Numa leitura mais atenta dos artigos acima citados bem se pode ver a proteção do direito de independência pelo mais alto organismo internacional. Em nenhum momento diz claramente que se trata da proteção de um "direito de independência",

nem fala de "direito de secessão" tão pouco. Mas reconhece a ONU que existe um princípio segundo o qual os habitantes de um território "cujos povos ainda não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos" podem aspirar a um governo próprio e, por conseguinte, a se autodirigir.

Em outras palavras, de se auto-organizarem, de clamar por um direito de secessão, de atingirem a sua independência política, sempre pelos métodos pacíficos, o que nem sempre acontece, porém, como já temos visto.

Assim, no art. 73, a ONU acolhe o direito de auto-organização e de independência dos povos quando estabelece que os Membros dessa super-entidade

1. Reconhecem que os interesses dos habitantes dos territórios que não "tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos" são das mais importantes;
2. Que aceitam, "como missão sagrada" (sic), a obrigação de promover no mais alto grau, o bem-estar dos habitantes desses territórios;
3. Procurarão assegurar o desenvolvimento político, econômico, social e educacional desses territórios e seus habitantes, protegendo-os ainda contra abusos;
4. Desenvolver a capacidade de se criarem governos próprios para esses povos;
5. Auscultar as aspirações políticas dos habitantes;

6. Auxiliá-los no "desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres";

7. Fazer respeitar a vontade dos povos em suas aspirações de liberdade "de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus povos, e suas diferentes fases de evolução".

E o reconhecimento ao direito de auto-organização e de independência, consequência da defesa de um dos mais importantes, senão o mais importante, dos mais categóricos propósitos das Nações Unidas que é o que vem expresso no art. 1 da Carta em seu item 2:

"Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal". (Grifo nosso)

A Carta, nesse passo, evita falar de direito de independência ou direito de auto-organização, mas é como se o fizesse. Subentende-se, pois esse é um direito de suma importância vez que cada território, "cada nação tem o orgulho de sua soberania, seus sonhos de liderança, suas tradições de independência, suas razões para desconfiar dos propósitos das outras", como escreve DOUGLAS² no seu livro "Anatomia da Liberdade - os direitos do homem sem a força" onde tece comentários bastante judiciosos sobre a atuação política da ONU e a defesa dos direitos do homem.

Nenhum povo, nenhuma nação, cede espontaneamente os seus direitos à liberdade e à auto-organização. Vemos no mapa político do conturbado mundo de hoje, minipaíses de poucos milhares de habitantes como a República de Nauru, com apenas 7.254 habitantes espalhados numa superfície de 21 kms², ou Tuvalu, que possui 7.349 habitantes e uma superfície total de 26 kms².

E a ONU, por ser justamente a super-organização que tenta promover a paz mundial, defende esse direito de auto-organização e de independência dos territórios ainda não soberanos.

No capítulo XII, ao tratar do Sistema Internacional de Tutela, que vai dos artigos 75 a 91, a Carta volta a defender a auto-organização e independência dos territórios e vai mais além, ao falar de direito de secessão.

Reprisa o que vem no art. 73 ao lembrar que os objetivos básicos do sistema de tutela são:

.....

"Promover o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para a conquista do governo próprio ou da independência, como mais covenha às circunstâncias particulares de cada território e de seus povos e aos desejos livremente expres- sos dos povos interessados, e como for previsto nos

termos de cada acordo de tutela;

Estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, e favorecer o reconhecimento dos princípios da interdependência de todos os povos". (Grifo nosso)

.....

.....

No art. 77, item 1, letra b, a Carta faz referência aos

"territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da Segunda Guerra Mundial",

mas outros territórios, não separados por causa da Grande Guerra, podiam ser colocados sob tutela também, como mostra a história recente. O direito de secessão ficava portanto amparado pela Carta a ONU no artigo em questão. O direito de secessão importa, por outro lado, no direito de cessão, a que Raul PEDERNEIRAS se refere no seu já citado Direito Internacional Compendiado.

De qualquer maneira, esse tipo de coisa, esse ceder de território mediante plebiscito só pode verificar-se num país que viva em clima de liberdade política e frua de regime representativo, democrático, pleno. Quem se dedica aos estudos africanos, ainda tem presente o trágico resultado da secessão katanguesa, no antigo Congo, hoje República do Zaire, e a violên

cia da secessão de Biafra, que horrorizou o mundo. Tantos foram os reclamos dos povos do Katanga e dos povos que quiseram formar a República da Biafra sob a direção do Presidente Odu-megwu Chukwemeka Ojukwu, que muitos países interferiram e houve sugestões para que plebiscitos fossem realizados, mas nada se fez, enquanto os governos centrais do Congo e da Nigéria preferiram agir pela força para matar naquela gente os seus sonhos de independência e liberdade. O Presidente Kaza Vubu, do Congo, se notabilizou pela dureza da repressão, enquanto o General Yakubu Gowon, da Nigéria, ficaria tristemente famoso pela crueldade contra os ibos de Biafra - duas guerras genocidas que o mundo não esquecerá tão cedo.

Mestre Raul PEDERNEIRAS, um entusiasta do princípio da autodeterminação dos povos, um crente na aplicação e aceitação do direito para a resolução de todos os problemas do homem dentro dos Estados, chega a advogar o direito de cessão, o de opção e o plebiscito livre como formas de cumprimento à vontade dos povos:

"Outrora os habitantes que não optavam pela cessão do território eram forçados à gabela ou venda de seus imóveis e a taxas especiais de saída ou escolha de uma nova pátria.

O direito de opção não alcança todos os habitantes do território cedido ou incorporado, faz-se a distinção entre os originários e os domiciliados, excluindo-se os itinerantes.

Nem existe uma teoria geral de opção. O Estado cessionário, graças ao princípio de que é da competência de cada soberania legislar a respeito da nacionalidade, adota as regras que entender (grifo nosso), com o objetivo essencial de excluir os indivíduos que não revelam propósitos de assimilação.

O plebiscito consiste na consulta da população local de um território a ceder".³

Com a complexidade da sociedade política dos nossos dias não é muito fácil falar-se de processos especiais para casos de autodeterminação dos povos, seja como auto-organização política, seja como direito de secessão, seja como direito à independência. O Domínio de Tuvalu atual, fazia parte da colônia britânica chamada de Gilbert and Ellice, onde "a Protectorate was first proclaimed and later the group became a Crown Colony", como ensina Hilary BLOOD⁴. Quando os ventos da liberdade chegaram por aquelas bandas, os vários organismos consultivos e legislativos interinos que vinham estudando a questão de uma futura independência, optaram pela separação de Gilbert que se transformaria na República de Kiribati, presidida pelo jovem político Jeremiah Tabai, que tinha apenas 29 anos quando o território ascendeu à independência, e Ellice viria a ser o Domínio de Tuvalu, que manteve os vínculos com a coroa britânica sendo a Rainha Elizabeth II representada ali por um Governador General, Fiatau Penitala Teo, enquanto um primeiro-ministro, Tomasi Puapua, toma conta dos assuntos do Governo. Os povos de Kiribati e Tuvalu foram consultados em referendos e o

resultado de amplas consultas, levado a efeito. O Reino Unido aceitou os resultados e dirigiu ambos os territórios à independência. In casu, o princípio da autodeterminação dos povos de tais territórios tem todas as características de um direito, de uma norma jurídica, que dá a cada um o que é seu. Mas vejamos o resultado da vontade do povo de Cabinda, um pequeno enclave situado entre o Zaire e a turbulenta Angola: os cabindenses desejavam a sua independência, liderada pelo chefe do movimento chamada Frente de Libertação do Enclave da Cabinda, Luís Ranke Franque, que propôs se fizesse um plebiscito. Apesar da proclamação unilateral de independência, apesar da vontade firme dos cabindenses em formarem um país independente, apesar de esses habitantes nada terem em comum com os angolanos, o movimento foi sufocado pela força e não houve nem direito de auto-organização, nem direito à independência, nem direito de secessão. Simplesmente não podia haver a manifestação da livre vontade de um povo em ambiente em que os governante faziam tabula rasa de princípios que não são apenas esposados pela ONU, mas que estão em cada povo, em cada coração humano!

Aí prevaleceu o pensamento de que o princípio da autodeterminação dos povos está preso às tendências e oscilações da política e dos interesses dos Estados.

E qual a posição da ONU em muitos desses casos em que os princípios que ela esposa não são respeitados nem levados em conta por outros Estados, quase sempre seus membros?

Algumas vezes, leva a plenário, para discussão do as-

sunto. Outras, nem sequer toma conhecimento.

Ora, se o princípio da autodeterminação dos povos deve ser encarado como um direito de independência, tanto quanto direito das nacionalidades, e como se infere da leitura do art. 73, os casos que tratam especificamente desse direito não podem ficar esquecidos, nem protelados.

O direito à independência seria pois o reconhecimento jurídico de manifestação do povo ou povos de determinado território em separar-se de outro para formar, em separado, um novo Estado. E isso está implícito no texto da Carta da ONU, se bem que ali não se diga que se trata de um "direito de independência" ou "direito à independência".

Mugur VALAHU, num livro polêmico sobre Angola, chave de África, e que deve ser lido com muita cautela, pensa que esse direito à independência, com relação a certos novos Estados africanos, não devia de ser reconhecido mesmo, porque "a África independente é uma impostura. Foi necessário o drama congolês, missionários torturados, religiosas violentadas e diplomatas humilhados, para que o mundo erguesse um pedaço da cortina dessa vergonhosa independência pré-fabricada e verificasse que os Negros não eram já vítimas dos antigos donos, colonizadores"⁵.

Quando se fala porém em direito à independência, pensa-se numa série de fatores que antecedam e fortaleçam a busca desse direito, como uma infra-estrutura econômica, nível educacional, preparação de um corpo administrativo, escolas de

vários níveis, universidades, a manifestação livre dos povos, tal como vem expresso na Carta da ONU. Não é conceder-se irresponsavelmente a liberdade política a um território recém-saído da barbárie, mesmo porque essa gente, sem qualquer instrução, não poderia manifestar-se livremente sobre matéria importantíssima como é a da auto-organização política, e qualquer eleição nesse, sentido, lembra sensatamente Raul PEDERNEIRAS, seria um engodo, uma vez que "não existe um processo uniforme capaz de livrar o pleito de influências perigosas".⁶ (Grifo nosso)

O Império Britânico, aquele que foi o mais vasto que jamais existiu, adotou uma posição eminentemente pragmática quando as ondas de inquietação política e anseios naturais de muitos povos começaram a bater em suas costas: a preparação à acessão ao direito de independência, que trouxe frutos excelentes e redundaria na Commonwealth of Nations. Um território só poderia aspirar a esse direito, sagrado segundo a ONU, desde que contasse com um mínimo de pré-requisitos e, entre eles, a preparação de uma classe dirigente, quase sempre educada em boas escolas inglesas ou americanas, um bom corpo de burocratas e técnicos. Depois, organizações político-partidárias e consultas mais ou menos frequentes ao povo. Dessa experiência surgiram muitos novos Estados e muitos líderes que se tornariam famosos na década de 60, como o Dr. N'Krumah, o Dr. Hastings Banda, o Mwalimu Julius Kambarage Nyerere, o Mzee Jomo Kenyatta, o Dr. Kenneth Kaunda e tantos outros. O Governo Britânico sempre respeitava a decisão dos plebiscitos nacionais e

acatava a decisão dos povos em acederem à independência. Essa seria, portanto, a mais alta lição de maturidade política que um Estado colonizador já deu ao princípio da autodeterminação dos povos nos tempos recentes.

Só a maturidade política, a responsabilidade histórica e a seriedade de propósitos faz com que um mundo que está "on the edge of catastrophe"⁷, nas palavras candentes de R.C.MOWAT, se possa ter presente o significado altíssimo do direito de liberdade, corolário do princípio da autodeterminação dos povos tal como incentivado pela Carta da ONU.

Os Estados aos quais falta essa responsabilidade histórica de reconhecimento dos interesses dos habitantes de um território, jamais respeitam o princípio da autodeterminação dos povos como um direito de secessão, de auto-organização política e de independência. Os exemplos desses abusos se sucedem e a vontade de povos tem sido esmagada pela força das armas, em repressões estarrecedoras. O atual presidente de Uganda, Apolo Milton Obote, que sucedeu ao arqui-famoso Idi Amin Dada, não hesitou em mandar destruir o palácio do Kabaka de Buganda quando este, representando a vontade de súditos e um determinativo histórico, quis levar a sua terra, uma das quatro províncias da antiga Federação de Uganda, para a secessão e, mais tarde, para a independência. O Kabaka (Rei, em Luganda, a língua nacional dos huganda), Frederick Mutesa II,⁸ que vinha de longa linhagem real, tinha sido educado em Londres, era figura respeitada nos meios políticos africanos e amado

pelo seu povo, consultou os bugandianos e após o resultado das consultas, tentou levar adiante uma separação que era a vontade de todos. Mas o Governo central de Kampala não aceitou a manifestação do povo baganda e de início a pesada repressão, suprimindo a autonomia regional de que a província gozava, matando milhares de manifestantes, assassinando membros da Casa Real, expulsando o Rei e fazendo um remanejamento que extinguiu, politicamente, uma velha nação, mais velha do que a própria federação ugandiana, que se transformou em Estado unitário.

São tantos os exemplos lamentáveis que encheriam folhas e folhas deste trabalho, isso porque sempre parece prevalecer o direito do mais forte, por mais que se pregue o contrário.

Os clássicos do direito internacional, já consideravam, como o faz René FOIGNET⁹, que "un Etat nouveau se forme au détriment d'un autre Etat", ou seja, que existe um direito de secessão que permite que um território possa desmembrar-se e vir a formar um outro Estado, dentro do seu direito de independência.

Mas quanta distância entre o reconhecimento e a aplicação prática desse princípio para que ele seja, em realidade, um direito!

3.2. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS COMO DIREITO DE SECESSÃO

O direito de secessão, que muitos internacionalistas negam, ou pelo menos, combatem, é um dos mais difíceis de aceitar tal qual o deseja a Carta da ONU, isto é, através de métodos pacíficos e visando sempre à paz mundial. A secessão sempre quebra um laço, rompe um elo da corrente senão mundial pelo menos de determinada região. Raras vezes a secessão é pacífica. O seu final pode ser pacífico, mas quase sempre também o seu começo é violento e agitado.

Quem tenta a secessão e quem a aceita; quem a defende e quem a nega?

Eis algumas perguntas que servem para situar a questão que é das mais delicadas em verdade.

Um povo, mormente nos países plurilinguais e multiraciais, onde coexistem várias religiões e etnias, ou como dizem os internacionalistas ingleses, várias nações, decide que nada tem a ver com o restante dos povos que formam o Estado e dele quer separar-se, para formar um outro Estado. Pode ser que tenha tradições muito antigas, uma história também antiga e contínua, uma outra língua e até outro grau de cultura e não queira permanecer jungida a determinado Estado. A Armênia, a nação dos armênios, nada tinha em comum com turcos e rusos, o povo falava uma velha língua, com escrita diferente da dos turcos e dos russos, possuía uma antiga tradição literária, histó

ria à parte e religião também diferente. Queria libertar-se do jugo otomano, mas a Turquia jamais aceitou, porque isso iria quebrar-lhe a unidade imperial. Os patriotas armênios defendiam essa separação, por quaisquer meios, mas a então sublime Porta negava o direito de secessão e o que o mundo assistiu foi um genocídio sem precedentes. Depois a União Soviética a anexou, considerando-a uma das quinze "repúblicas" dentro da União, com isso desaparecendo os sonhos de todo um povo de continuarem a sua longa trajetória histórica. Houve lutas esporádicas, houve tentativas de secessão, mas tudo debalde.

A Eritrêia vem lutando incansavelmente para erigir-se em Estado independente. Os eriteus são de religião muculmana, falam árabe e línguas camíticas diferentes do amhárico, têm outras tradições culturais e outra história. Por um desses conchavos políticos, após a Segunda Guerra Mundial, a Eritrêia se federalizou ao então Império Etíope e foi governada de Adis Abeba, com mãos de ferro, pelo falecido Negus Negushti, Hailé Selassié I, que mais tarde, sem prévia consulta aos eritreus, sem respeito pelos ditames da ONU, desfez a federação e transformou o território em mera província do Império. A luta pela libertação recrudesciu, com o apoio da população, que detesta os etíopes. Mas o movimento, chamado de Frente de Libertação da Eritrêia, cindiu-se em vários grupos rivais e, com isso, enfraqueceu a tal ponto que guerra estacionou, depois de algumas vitórias brilhantes contra os exércitos bem armados de Adis Abeba. Os eritreus não querem de nenhum modo permanecer ligados à Etiópia e preferem as agruras de perseguições e matanças

de povoações civis, de indefesos camponeses, a se manifestarem em favor de uma união que consideram abominável. Enquanto isso, os patriotas recebem ajuda das populações interioranas de modo comovedor, como dizem os observadores internacionais. Foi se feito um plebiscito naquela região, o resultado seria positivo para uma liberdade imediata, mas o Governo central, de modo também surpreendente e teimoso, se recusa a isso, não obstante sugestões de governantes africanos interessados no término daquela guerra que vai para mais de vinte anos. A respeito, escreve Gérard Chaliand:

"Na Eritrêia, quinze anos de lutas tornaram possível a vitória militar, no começo de 1978, graças ao desenvolvimento quantitativo e qualitativo dos movimentos secessionistas eritreus em 1974-1975. Nesta data, com efeito, um dos movimentos, a Frente Popular de Libertação da Eritrêia (FPLE), militarmente o mais poderoso dos três movimentos de libertação e o mais bem organizado, tomou a cidade de Keren - a terceira mais importante do país e que ocupa uma posição-chave do ponto de vista estratégico - e alcançou os subúrbios de Massaua, principal porto do país. No mesmo momento, iniciava-se o cerco de Asmara, capital da Eritrêia. Mas a reviravolta cubano-soviética, abandonando a Somália para investir antes de tudo no novo regime etíope, liquidou a eventualidade de uma derrota militar da Etiópia".¹⁰

O mais curioso de tudo é que essa guerra longa e desgastante, é uma guerra silenciosa, que muitos fingem não ver.

Há por detrás de sua estagnação o interesse de potências estrangeiras: a União Soviética, ao defender a "unidade" etíope o faz pelo temor de que a Eritrêia, uma vez independente, venha bandear-se para o lado dos Estados Árabes mais conservadores e, assim, seja uma aliada virtual dos Estados Unidos na área. Por outro lado, os Estados Unidos evitam um envolvimento direto na guerra, porque os movimentos secessionistas eritreus são, ideologicamente, filiados ao marxismo e Washington teme, com a independência, uma aproximação maior da Eritrêia com os países árabes radicais que, por sua vez, preferem não interferir para não desgostar Moscou. Enfim, um complicado jogo de interesses que põe por terra as aspirações de todo um povo. Com efeito, a Eritrêia ocupa uma posição importante na área e é o único porto de saída dos produtos etíope para o Mar Vermelho. Do outro lado, é a Arábia Saudita e seu regime ultraconservador, o estreito de Bab-el-Mandeb e sua posição estratégica e os dois Iêmens, a República Árabe do Iêmen e a República Democrática Popular do Iêmen, o primeiro mantendo estreitas vinculações com a monarquia saudita e o outro, com regime de orientação sabidamente marxista, apesar de os líderes árabes tanto insistirem em que o Islão rejeita o marxismo moscovita.

Infere-se, pois, que o direito de secessão, tantas vezes defendido e tantas vezes atacado, só se faria valer pela força das armas, o que lhe negaria a qualidade de um direito, girando tudo em círculo vicioso...

De outro lado, se o princípio da autodeterminação dos povos fosse reconhecido como um direito de secessão, ipso facto, tivesse força de norma jurídica, a vontade dos eritreus seria respeitada e a Eritrêia deixaria de ser uma província incômoda para ser uma república ribeirinha do Mar Vermelho.

Para os teóricos da Política, e entre eles cito o famoso mestre alemão Carl J. FRIEDRICH, o direito de secessão, como o de admissão, diria respeito sobretudo aos sistemas federados ou federativos. A secessão e a admissão constituíam a pedra de toque da teoria clássica. Só o sistema federado ou federativo permitiria o direito de secessão entre os seus membros. A prática tem demonstrado que nem sempre é assim e Estados unitários como a Etiópia, o Tchade, a Nigéria, a França, o Zaire, Portugal, enfrentaram ou enfrentam problemas de secessão por parte de províncias e não de Estados-membros.

Mas, esclarece Carl J. FRIEDRICH:

"Todos los sistemas federales se enfrentan con el problema de la admisión de nuevos miembros y el relacionado con la secesión. Es evidente que cuanto más laxa es una comunidad federal, con más facilidad admitirá nuevos miembros y permitirá a los antiguos que se separen. La teoría clásica, por tanto, se inclinaba a hacer de la secesión la piedra de toque para saber si un orden político compuesto era federal o confederal".¹¹

Pelo direito de secessão, um território poderia retirar-se de uma federação ou confederação, se essa fosse a vontade

de de seu povo. Por extensão, aplicar-se-ia o direito de secessão ao povo de determinada província ou território que quisesse separar-se de um Estado e seguir a sua vida como novo Estado.

Mas o direito de secessão não pode ser mero jogo de interesses, acobertar interesses de grupos, de oligarquias, de grandes empresas multinacionais ou de caprichos de líderes do momento. Quando da guerra de secessão do Katanga, a acusação mais seguida que se lançou ao líder do movimento, o controverso Moise TCHOMBÉ,¹² é que ele representava interesses neocolonialistas e que era tout court um boneco dos grupos europeus, que o apoiaram em sua luta contra o governo central do marxista Patrice Lumumba, o líder carismático e ousado que quase destrói o ex-Congo Belga. Mais tarde, quando o movimento secessionista foi esmagado a sangue e a fogo, vieram à tona outras acusações contra Moise TCHOMBÉ, que vivia no exílio. Ele nunca se defendeu abertamente, mas dizia que quisera apenas representar a vontade separatista de seu povo, o que não deixava de ser verdade, pois, anos mais tarde, quando já nem mais existia Tcombé, eclodiu outro movimento de secessão nas antigas localidades que formavam o Katanga, a mais rica e próspera das províncias do Zaire, e que deu bastante trabalho para o Presidente Mobutu Sese Seko. O General Mobutu, para vencer a rebelião de Shaba e unificar o país, que parecia presa de comoção geral, teve que pedir ajuda a outros países africanos e contou com a ajuda de tropas de elite do Senegal e do Marrocos. As duas invasões, de 1977 e 1978, contaram com a colaboração de ex-adep-

tos de Moïse Tchombé e tinham o apoio das populações das cidades e aldeias da província de Shaba, que não se afinam muito com o Governo de Mobutu nem querem muita aproximação com os demais zairenses. Aliás, eles foram por curto espaço de tempo uma república e sempre se manifestaram pela separação do resto do Zaire. Só que não foram ouvidos nem levados a sério em sua manifestação de vontade...

Corre o perigo de o direito de secessão ser mal interpretado, quando há interesses de grupos por trás das cortinas. Quando Vanuatu se tornou independente, um movimento separatista liderado por Jimmy Stevens estorou, pretendendo criar um governo separado na ilha de Espírito Santo. O Movimento Nagriamel, como se intitulava, queria manter certas tradições nativas e se misturava com movimento religioso, fanático, do qual Stevens era o cabeça. Comentava-se que poderosos industriais americanos, ingleses e franceses, que davam apoio ao rebelde, queriam privilégios para futuros empreendimentos na novel república que se criasse. O povo não participou diretamente desse grito de secessão, apesar de seguir o seu líder religioso e político e não apoiar o Governo do Primeiro-Ministro Walter Lini, que se instalava com a independência. Ali, não existia, em realidade, a vontade de todo um povo, mas a mera ambição desmedida de um homem, um líder. Não podia existir, pois, um direito de secessão, que é algo bem mais elevado e nobre e se enraíza na determinação dos habitantes que a manifestam de modo coerente e livre.

No caso do direito à autodeterminação que se manifes-

ta como secessão, não adianta que o Estado envolvido, ou o Estado tutor, usando de manobras protelatórias, ou tentando prorrogar uma situação colonial ou de domínio sobre o território em conflito, dificulte a manifestação cabal desse direito: se estiver profundamente enraizado no ânimo do povo, se houver uma determinação real que transcenda interesses grupais ou questões políticas ou pequenas cisões raciais como tem havido muitos exemplos, a secessão acontecerá e, com ela, a manifestação de um direito a ser garantido. O Saara Espanho é um exemplo típico do que venho expondo: de um lado, a vontade firme de todo um povo, o saharai, em seguir um caminho seu, como país independente e soberano, aliando-se mais tarde à Liga Árabe e associando-se à OUA; de outro, houve, inicialmente, a tergiversação do Governo Espanhol, o Estado-tutor do território, e depois a intransigência do Governo Real do Marrocos, que se arrogou direitos dinásticos e territoriais sobre aquela faixa de terra ao longo da costa da África, 780 kms de linhas costeiras no Atlântico e riquíssimo em depósitos de fosfato e não aceita conversações que tenham por alvo a libertação do Saara, que proclamou unilateralmente a sua independência. O povo saariano de nenhum modo aceita ser marroquino, nem súdito da conservadora Dinastia Allawita, mas quer ser saariano e gerir os seus próprios negócios. Não adiantam protelações, que o direito de secessão dos saarianos está garantido pela sua própria firmeza e crença. Ninguém, nem o mais duro dos ditadores, jamais esmagou a vontade de todo um povo. Quando muito, esse estado de coisas poderá durar mais um ano, ou mesmo anos; o Mar-

rocos poderá enviar as suas tropas de elite e arrasar povoados e aldeias como aconteceu perto de Lhlu e Dakhla, que é a capital de Wed-el-Dahab, pode bombardear El Aayún como já o fez em várias ocasiões, mas a vontade de todo um povo permanece firme e essa determinação fará com que a secessão seja reconhecida como um direito inalienável.¹³

O colonialismo não pode persistir, nenhuma forma de colonialismo, apesar de sua teimosia. Mas ele só será erradicado, como é o ideal da Declaração Universal dos Direitos do Homem, no dia em que os povos também persistirem com firmeza na crença ao princípio da autodeterminação, em que direito de independência e direito de secessão sejam das mais altas manifestações dessa vontade inabalável, e que territórios sob tutela e territórios não-autônomos possam apelar para o direito de secessão e fazer com que ele seja factível.

O processo de libertação pelo que se viu e se vê na história do mundo, pode ser demorado algumas vezes, e até dificultado, mas é irreversível. Entravá-lo seria contrariar a consciência dos povos. Não enquanto o homem acreditar em si mesmo.

REFERÊNCIAS AO CAPÍTULO III

(1) LITRENTO, Oliveiros L., op. cit., p.47.

"Mas se a democracia é a única forma de governo que estimula políticas dos povos ainda sob tutela, habilitando-os ao governo autônomo, razão porque, adquirindo a independência colaboram para o bem comum da comunidade internacional, como compreender a liberdade de um povo organizado em Estado independente, mas cujos homens não são livres? Se a autodeterminação, coroamento do princípio das nacionalidades, reconhece da mais alta importância os interesses dos habitantes dos territórios ainda sob tutela, como assegurar o devido respeito à cultura dos povos interessados, seu progresso político, econômico, social e educacional, se a plena capacidade de se governarem a si mesmos não será jamais atingida, uma vez que a isso se opõe o Estado tutor? Se a autodeterminação de cada Estado é valor essencialmente subordinado ao bem comum internacional, como compreender, admitir e defender o dogma da soberania absoluta?" Ibid., p.74.

(2) DOUGLAS, William O. Anatomia da liberdade - os direitos do homem sem a força. Trad. Geir Campos. Rio de Janeiro, Zahar, 1963. p.119.

William DOUGLAS diz mais ou menos o que Oliveiros LITRENTO escreve acima, porisso faço referência aos dois autores como sendo uma complementação do pensamento do outro. Parece

que o americano é anterior ao brasileiro, mas de qualquer modo, complementam-se. A democracia estimula as aspirações políticas, mas como pode ser essa democracia é um problema dos mais agudos. Eis um bom livro traduzido por um bom escritor e poeta dos mais respeitados. Merece uma leitura meditada mormente no capítulo I - "O Indivíduo e o Estado" e o capítulo III - "As Nações Unidas e um Primado do Direito".

No capítulo de onde extraí, em parte, a citação, o autor discute o problema do desarmamento para a paz mundial. Discute o colonialismo e adverte:

"O advento de novas nações vem tornando cada vez mais premente a necessidade de organismos internacionais. As nações Unidas contam atualmente com mais de cem países membros. Séculos de colonialismo chegam ao fim; nações e povos, longamente subjugados por dominadores estrangeiros, assumem sua independência. Algumas são nações fracas, inexperientes, débeis; fazem a sua aparição no mundo num momento em que as forças estão alinhadas em dois poderosos blocos, que as podem usar como simples fichas no velho jogo de política de força.

Nenhuma nação quer ficar sendo títere de uma potência imperialista, nem satélite comunista". Ibid., p.123 (Grifo nosso)

(3) PEDERNEIRAS, Raul, op. cit., p.127.

(4) BLOOD, Hilary, sir, op. cit., p.453.

Ainda sobre a independência um tanto precária de Tuvalu e Kiribati, escrevi no meu ensaio:

"Seguindo uma tendência natural dos nossos dias, os kiribatianos optaram pela independência, rompendo os laços com a Grã-Bretanha que havia anexado as ilhas em 1915 como parte do seu império colonial e que, até 1972, eram administradas das ilhas Salomão, daí por diante passando a ter governo próprio subordinadas ao Reino Unido. Três anos mais tarde, as duas ilhas de Ellice, que faziam parte da administração de Gilbert, foram separadas, formando uma colônia à parte que, eventualmente, assumiriam a sua própria administração como república soberana, mudando o nome para Tuvalu".

SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Os mini-estados do pacífico. In: __. Lembranças e imagens; ensaios e perfis bibliográficos. Manaus, Imprensa Oficial, 1981. p.169.

Para Kiribati e sua independência, veja-se: Ibid., p. 169-170.

(5) VALAHU, Mugur. Angola - chave de África. Lisboa, Parceria A.M. Pereira, 1968. p.244.

Mugur VALAHU precisa ser lido com cuidado, por algumas informações um tanto apaixonadas e incorretas sobre a descolonização e seus líderes mais representativos. Admiro a sua tenacidade na luta por mostrar os perigos da escravização comunista em África, os males que eles levaram para o Continente Negro e as intriguilhas que promovem tirando e colocando go

vernantes mais ou menos dōceis às suas manobras. Mas nem tudo é primitivismo em África, nem crueldade, nem ódio aos brancos. O livro, estilo polêmico e cheio de insinuações que precisam escoimadas, faz, por portas travessas, o elogio da branquitude e do racismo no que ele existe de mais estranho à nossa civilização brasileira. O autor é rumeno, natural de Bucareste e evadiu-se do seu país por ser anticomunista declarado. Corajoso e firme, defende a civilização européia e o que ela faz de bom para a África, mas tem tópicos como os abaixo:

"É de perguntar se os Mestiços no dia em que consigam chegar ao poder, nutrirão sentimentos mais humanos que os Brancos em relação aos Negros. Não é menos verdade que a maioria dos Mestiços entra no grupo dos que pensam, como o francês Gobineau, que, das três raças existentes no nosso planeta: ne-gróide, mongolóide e europóide, é a última quem possui o monopólio da beleza, inteligência e força.

Para voltarmos aos Mestiços, recordemos que este elemento é tanto mais interessante quanto ele faz de traço de união entre as três raças e tende a aproximar-se do Branco, atraído pela sua cultura e posição no mundo". Ibid., p.212.

(6) PEDERNEIRAS, Raul, op. cit., p.127.

(7) MOWAT, R.C. Catastrophe and civilisation. In: _____, Climax of history. London, Brandford Press, 1951. p.7.

R.C. MOWAT faz uma alerta ao mundo com o seu livri -

nho "Climax of History", especialmente no capítulo 1, Catastrophe and Civilisation. Não diria que é uma obra apocalíptica, mas mostra pontos da moralidade da história que precisam de serem repensados. Discute a validade da história ante uma ética dos povos e a significação que uma reformulação de idéias e valores possam ter para o homem que se acha à beira da catástrofe. Entre outras coisas, ele adverte:

"Our world is on the edge of catastrophe. This is a fact which stares everyone in the face, however much we wish to conceal it. We probably think of the catastrophe in terms of atomic war, but there are other catastrophes which affect large numbers of people, in their way almost as disastrous as war - catastrophes such as revolution, the coming of a police régime, mass transportations; there are wars, famines and epidemics in Asia, and the shadow of slump and unemployment in Europe.

We have been born into a painful age, and we may regret that we have not been born into another. We are ever hoping that catastrophe will not come in our life-time, or at least that we will somehow escape it".

Muito importante é o capítulo IV, "The Coming of Inspired Democracy", no qual o autor aborda o problema da vontade popular e o que isto significa e como pode ser respeitada.

- (8) VAT, Daan van der. Britten Beesten en Buitenlanders of hoe, in England aan het leven wordt geleden. Utrecht, Uitgeverij Het Spectrum, s.d. p.193.

A respeito do último Kabaka de Buganda e suas lutas contra o colonialismo primeiro, depois contra a ditadura imposta por Obote e seu partido, há muitos artigos e estudos, especialmente de autores britânicos. Mutesa II era figura muito respeitada na cena política africana, mas foi incompreendido pelos seus, como, aliás, sempre acontece. Foi algumas vezes veementemente criticado por seus opositores, que o viam como muito apegado aos seus privilégios reais e muito conservador. Estudou em Londres, nas melhores universidades do Reino Unido, gostava de carros de corrida e não poucas vezes descontentou o Governo colonial, urgindo a independência pátria. Nesse sentido, foi um dos protocombatentes pela libertação africana. As suas visitas a Londres, sempre aparatosas, causavam estranheza dos austeros ingleses e as suas "esquisitices" foram tema até mesmo de artigos. Um autor holandês de nomeada, Daan van der Vat, que escreveu interessantíssimo livro sobre os ingleses, seus costumes e tradições, deixou páginas saborosas sobre o Kabaka Mutesa II e não resisto à tentação de copiar umas poucas linhas, irônicas, mas que pintam o líder muganda de corpo inteiro:

"Er was bekend geworden, dat de vorst van een van de vier provincies van Oeganda, Zijne Koninklijke Hoogheid Mutesa (sic) II, Koebaka (sic) van Boeganda, de tentoonstelling zou komen bezoeken. Natuurlijk vormde zich een, grotendeels uit vrouwen bestaande, file bij de Waterloo-ingang van het terrein. Maar toen de Koebaka vergezeld van zijn vrouw, twee hoge ambtenaren van het Ministerie van Koloniën en de directeur van het

Festival binnenkwam, keurde niemand onder de geduldig wachtenden hem een blik waardig. Het publiek wist namelijk niet dat Zijne Koninklijke Hoogheid Mutessa II niet slechts erekapitein was van de Garde van Grenadiers, doch zelfs enige tijd dient had gedaan bij deze garde".

(9) FOIGNET, René. Manuel élémentaire de droit international public. 14.ed. Paris, Rousseau et Cie., 1929. p.122.

Essa obra de René FOIGNET envelheceu, como tantas que se escreveram sobre direito internacional público, mas traz alguns dados que reputo importantes para a própria história do direito das gentes e a sua dramática evolução. Perpassando os seus capítulos e páginas, é que podemos inferir como é dinâmica a história do direito das gentes e quantos princípios que tinham grande validade no início do século e antes das duas grandes guerras, perderam-nos agora. Ou ganharam novo impulso sob novas denominações. New wines in old bottles. Como mudou o mapa político do mundo nesse meio século! Valores diferentes, posições diferentes! A moralidade dos Estados é um dos pontos que René FOIGNET salienta com mais ênfase e chega mesmo a escrever esta beleza:

"Le respect scrupuleux de la parole donnée fait qu'on accorde confiance à un Etat comme à un individu. Quelle confiance, au contraire, un Etat peut-il inspirer aux autres Etats, lorsqu'il considère qu'un traité est un "chiffon de papier", "que la nécessité n'a pas de loi", "qu'on s'en tire comme on peut"? Ibid., p.14.

- (10) CHALIAND, Gérard. A luta pela África-estratégia das potências. Trad. Daniel Aarão Reis Filho. Pref. José Maria Nunes Pereira. São Paulo, Brasiliense, 1982. p.44.

Algumas observações de Gérard CHALIAND são extremamente perspicazes e atuais, apesar de sua posição pró-regimes marxistas e uma defesa insistente da União Soviética em África, como potência garantidora, o que os fatos não mostram na realidade. Ele analisa, en passant, a posição das forças cubanas em África e lembra que na "Eritrêia, depois de pressionados por diversos Estados árabes (entre os quais a Argélia), os cubanos decidiram não combater diretamente os movimentos eritreus de libertação nacional". Ibid., p. 68.

- (11) FRIEDRICH, Carl J. El hombre y el gobierno - una teoría empírica de la política. Trad. J.A. González Casanova. Madrid, Editorial Tecnos, 1968. p.647.

O capítulo 30 tem particular interesse para o nosso estudo, quando Carl J. FRIEDRICH analisa "El Estado y la nación - La soberanía y sus límites", e o faz magistralmente, como sempre. Merece destaque a parte em que discute nacionalismo e formação de nações. Tenho uma posição diferente da sua enquanto a democracia e nacionalismo e há afirmações suas que não devem ser tomadas à letra, como esta:

"Historicamente, el nacionalismo va ligado al desarrollo de la democracia. Se ha destacado, en efecto, que el nacionalismo era la condición esencial para la democratización

del estado moderno. Contra esta opinión, parece más correcto considerar a la democracia y al nacionalismo en una relación "dialéctica". Como dice un autor, fueron "en su origen movimientos coetáneos". E mais abaixo:

"Pero el núcleo central del nacionalismo consistía en una necesidad y en una creencia de un tipo particular de comunidad, mientras que la democracia, en sus formas constitucionales modernas, surgía de la creencia en el hombre medio, o más bien en la creencia in el hombre, y pretendía servir a las necesidades de una sociedad libre y competitiva. La marcha de la democracia va en dirección a un orden mundial, constitucional y definitivo, que trascienda a la nación, al Estado y a la soberanía. Por tanto, puede decirse que el lazo entre el nacionalismo y la democracia creó una antinomia que ha acabado amenazando la realización de la democracia " desde un punto de vista mundial". Ibid,m p.600.

Também merece uma leitura cuidadosa o capítulo 31, "El Imperio: Un orden mundial impuesto", especialmente quanto ele comenta a autodeterminação dos povos no império da União Soviética, a págs. 620 e 621 da ed. referida.

(12) TCHOMBÉ, Moïse. La naissance des états d'Afrique noire.

In: MERLE, Marcel, dir. L'Afrique noire contemporaine.

Paris, Libraire Armand Colin, 1968. p.165.

Moïse TCHOMBÉ, na história recente da descolonização africana após a queda do Império Britânico e do Império Fran-

cês, e a queda vertiginosa dos demais impérios coloniais. O dia do por uns, endeusado por outros, Moïse TCHOMBÉ é uma figura trágica e pode figurar ao lado de outros líderes nacionais como Lumumba, Kaza Vubu, Jomo Kenyattam Abdirashid Ali Shermake da Somália, Ojukwu de Biafra, Ntare V do Burúndi, Bokassa I do efêmero Império Centro-Africano, Micombero do Burúndi e outros mais, uns trágicos e humanos, outros trágicos e cruéis, personagens que fizeram história em suas jovens nações, que deixaram marcas, que cometeram muitos erros, mas que tentaram acertar no meio do caos da descolonização apressada.

Moïse TCHOMBÉ era um radical, muito pró-Occidente e não aceitava a marxização do Congo por Patrice Lumumba. Desentenderam-se e a luta, por vezes feroz, estourou. Moïse TCHOMBÉ não perdoava um inimigo, como Kaza Vubu também não o fazia. Lumumba, por sua vez, tinha ódio profundo aos brancos e era sanguinário, deu um banho de sangue no Congo e incitou os negros contra os colonos belgas. Estupros, assassínios e violações, matanças de civis inocentes, sevícias em adversários, perseguições aos religiosos, freiras foram estrupradas, conventos foram atacados e as pobres religiosas usadas em praça pública pelos soldados negros. Era o caos que se aproxima com a liberdade congoleza. Moïse TCHOMBÉ que tinha educação européia, tentou mediar e evitar aquelas barbaridades, mas era odiado também por suas origens aristocráticas - era príncipe tribal -, por sua riqueza, por suas simpatias européias. Adorado pelos seus súditos e com grande projeção na região do Katanga, alto e baixo Katanga. A situação ficou tão tensa e sem freio,

que o Congo parecia, de um momento para o outro, desintegrar-se e veio a proclamação da República do Katanga, de curta duração. A respeito escrevem P. Guillaume e J. Lagroye:

"Ces forces centrifuges peuvent conduire à l'éclatement des jeunes Etats, c'est ce que démontre rapidement le Congo-Léopoldville. La Loi Fondamentale votée à Bruxelles le 19 mai 1960 et ratifiée par le Parlement congolais, crée un Etat unitaire et centralisé. Joseph Kasavubu, qui ne cache pas sa préférence pour une solution fédérale, est élu président de la République; tout l'oppose à Patrice Lumumba, président du Conseil, partisan d'un Etat centralisé. La détérioration rapide de la situation économique, les mutineries des troupes, la sécession du Katanga jettent le pays, à peine l'indépendance acquise, dans le plus tragique des désordres. Tandis que Moïse Tschombém avec l'appui des groupes européens, proclame l'indépendance du Katanga (11 juillet 1960), les provinces du Kivu et de l'Equateur sont en état de révolte ouverte. A Léopoldville, le conflit violent qui oppose J. Kasavubu et Patrice Lumumba permet au colonel Mobutu de s'imposer. Le président du Conseil doit s'enfuir; la guerre civile commence".

Excelente obra sobre a África moderna e o problema desencadeado pela descolonização apressada. Rica documentação, mas, pelo tempo em que foi publicado, envelheceu consideravelmente quanto ao resto da África até àquela data ainda num impasse.

(13) Para o caso do Saara Ocidental leia-se

SABBÁ GUIMARÃES, Newton. O Saara Ocidental luta pela independência - uma guerra esquecida. In: _____. Páginas inquietas; idéias políticas e outras inquietações. Manaus, Edições do Governo do Estado, 1982. t.6, p.139.

Onde mostro os pontos fracos da entrega do território saariano pela potência colonial, um ato vergonhoso e de profundo desrespeito pelo princípio de autodeterminação dos povos e lembro que "o valente povo saharahui jamais aceitou aquela partição ilegítima e se lançou à luta armada que não parará tão cedo a menos que, como é moda hoje em dia, se cometa genocídio contra aquela gente, como se faz no Timor".

Que sirva de alerta.

CAPÍTULO IV

DOS TERRITÓRIOS NÃO-INDEPENDENTES DO MUNDO E A BUSCA DE SUA AUTODETERMINAÇÃO

"Man kann gelegentlich hoeren, die Souve-
raenitaet der Staaten nach aussen bedeute
die Negation des Voelkerrechts ueberhaupt.
Wenn Souveraenitaet naemlich nach aussen hin
ungebundene Freiheit bedeute, koenne es
kein Voelkerrecht geben, da ja das Recht in
Gebundensein bestehe und einen rechtsetzen-
den Herrn voraussetze".

SCHMID, Carlo. Die Souveraenitaet in moder-
nen westeuropaeischen Staat. In: _____.
Schicksalsfragen der Gegenwart - Handbuch
politisch bildung. Tueringen, Max Niemeyer
Verlag, 1959. t.4, p.73.

CAPÍTULO IV

DOS TERRITÓRIOS NÃO-INDEPENDENTES DO MUNDO E A BUSCA DE SUA AUTODETERMINAÇÃO

4.1. O PROBLEMA DA DESCOLONIZAÇÃO

O mundo assistiu, por vezes atônito, outras admirado, o surgimento de muitos novos Estados em várias partes, das costas africanas à península arábica, do coração do Continente Negro às ilhas do mar das Caraíbas, dos distantes arquipélagos do Pacífico à América do Sul. O fenômeno foi mais acentuado em terras africanas e foi justamente aí que se deram acontecimentos que entristeceram muita gente e fizeram com que os pessimistas achassem que o tempo não havia chegado ainda para os povos daquele continente. Muitas mininações apareceram no mapa-mundi, algumas tão pequenas que um pequeno povoado brasileiro é ainda maior; enquanto outras eram imensas, com populações de muitos milhões.

A África, então, causava espanto e um autor americano, ATTILIO GATTI, que escreveu um interessante livro sobre A África de hoje, em colaboração com sua mulher ELLEN, chegou a frisar, em tom irônico:

"Novos nascimentos de nações já se encontram definiti

vamente programados para os anos vindouros. Muitas outras modificações e manipulações se encontram claramente em perspectiva. Algum turbilhão tende a explodir aqui e acolá, seja devido a um inevitável processo de autocombustão, seja em consequência da influência exercida por algumas novas potências que emergiram, ainda há pouco tempo, do interior do próprio continente".

E mais abaixo:

"Pode-se assegurar que, assim como reis têm sido destronados, e como novos reinos têm emergido, a partir de 1950, outros governantes tombarão e outras autocracias surgirão, no decênio de 1960 a 1970. Mais ainda (visto que reis e imperadores estão saindo da moda), o futuro próximo assistirá a um aumento substancial do número de novas repúblicas, de novos agrupamentos de repúblicas, de novas federações de grupos de repúblicas, e, talvez, de novas uniões de federações"¹.

Podem parecer exageradas as suas palavras, mas era mais ou menos assim que acontecia ainda há muito pouco tempo. Contudo, o processo de descolonização não se completou ainda e restam, espalhados pelos continentes, bolsões ou redutos do colonialismo europeu, os remascentes de poderosos e vastos impérios que o progresso do nosso século e a marcha da autodeterminação dos povos varreram ou tentam varrer.

Novas bandeiras tremularam pelo mundo, a ONU recebeu novos membros e o mapa geo-político se modificou, com novas fronteiras e novos Estados.

Nacionalidades submergidas, fazendo uso de um nacionalismo por vezes gritante e aparatoso, empunhavam a tocha libertária, rompiam os grilhões do colonialismo e se organizavam em Estados soberanos. Filhos da Era Atômica e dos Direitos do Homem, esses nacionalismos que podiam ser até mesmo muito superficiais, ajudaram a forjar novos países. Em África, com o súbito desmantelamento de velhas sociedades tradicionais, com o declínio do domínio europeu, com o enfraquecimento dos governos tribais e a ascensão de uma mentalidade moderna, que pedia mais e mais, que se recusava aceitar o statu quo ante, que passava a ver na pela branca do europeu a espoliação, o mandonismo, a perseguição, a escravização, os jovens Estados tentavam no escuro, caminhavam às cegas, queriam acertar na busca de sua recém-adquirida liberdade. Foi, curiosamente, uma época de abusos de todos os tipos, de povos que não sabiam exatamente o que fazer com a liberdade e a punham em perigo; líderes, que pregavam a democracia, ao assumirem o poder em seus países, oprimiam os povos; governantes truculentos; regimes opressivos e ditatoriais substituíam a pesada e disciplinada burocracia colonial.

DAVIDSON, no seu magnífico livro Africa in history, depois de lembrar que "the tides of nationalism have flowed through many fogs and shadows up and down the world", comenta, e o faz com sabedoria, que "in Africa, as in Europe, the driving inspiration was not that all men should be divided by becoming nationals, but that all men should be united by becoming free".²

Discursos nos grandes foros mundiais sobre o princípio da autodeterminação dos povos, sobre o direito das nacionalidades, o direito de secessão e de auto-organização foram pronunciados com insistência. Nacionalidade, nacionalismo, secessão, auto-determinação, auto-organização, adquiriram novos valores, como na época do despertar das nacionalidades por terras da Europa.

Também com o surgimento de tantos Estados, de todos os matizes possíveis, novas modalidades de regime e de governo passaram a engrossar as já existentes. E novas formas de Estados.

Os antigos diziam que a Abissínia era um país tão misterioso que sempre havia algo estranho a descobrir. Mas não era só a vetusta Abissínia, toda a África era, é ainda, profundamente misteriosa e dali dos catadores de estranhezas podem sempre encontrar algo de novo e de bastante exótico.

Assim, o mundo moderno viu surgirem federações que comportavam em sua constituição Estados-membros que eram monarquias, que eram velhos principados, xecados, emirados, cheférias e muitas outras formas de governo e administração, como na Federação da Nigéria, ou em Uganda, ou nos Camarões, se bem que este último país depois se transformasse num Estado unitário sob égide de "Union Camerounaise", o poderoso partido político liderado pelo Presidente Al-Hadj Ahmadou Ahidjo. Príncipes de sangue, sultões ultraconservadores, xeques que se arvoaram em dirigentes religiosos também, filhos de reis tribais e

chefs de village, descendentes de camponeses, ex-padres desbatinados, intelectuais de esquerda, assumiam o poder em seus países. O todo-poderoso Sardauna de Sokoto. Al-Hadji Sir Ahmadou Bello, era, ao mesmo tempo, o primeiro-ministro da Nigéria. O Kabaka de Buganda, o mais importante dos reinos que constituíam a Federação Ugandiana, era o Presidente do Estado. David Dacko, ditador da República Centro-Africana, era segundo acusação de Paris, um marxista moderado, um sindicalista que movimentara o seu povo e descendia de chefes tribais. O socialista Modibo Keita era descendente direto dos imperadores e conquistadores do antigo Império Máli. O refinadíssimo Presidente do Senegal, Léopold Sédar Senghor, um dos maiores poetas de expressão francesa, o vate supremo da Négritude, afrancesado e casado com francesa, era um dos defensores do nacionalismo senegales e, católico, dominava um país com mais de 80% de sua população total muçulmana. Moïse Tchombé era um príncipe tribal. O Presidente Grégoire Kayibanda, sem favor dos maiores governantes africanos e o Pai da Pátria ruandesa, era filho de camponeses, como camponês era, também, Lumuba. É claro que essa colcha de retalhos tinha influência muito visível na própria formação das jovens repúblicas e suas formas de governo.³

Países adotaram o regime monárquico, preferindo uns a democracia parlamentar mas onde o Rei, chefe do Executivo, detinha ainda grandes poderes. Outros, preferiram uma espécie de república aristocrática, como Uganda, ou a Samoa Ocidental no Pacífico. Uns outros preferiram um regime socialista, que os seus mentores, arquitetos e ideólogos crismavam de muitas

maneiras diferentes, chamando-o ora de socialismo africano como Senghor e Nkrumah, ora de socialismo camerunês como Ahidjo, ou socialismo malês, como Keita, ou socialismo guineano, como Sékou Touré. O mundo viu um estranhíssimo tipo de federação monárquico-republicana, como na Malaísia, formada de vários sultanos e pequenos Estados hereditários e que tem na chefia suprema do Estado um Rei eleito por cinco anos, por seus pares, em forma de rodízio, enquanto a direção das coisas do Governo e Administração ficam nas mãos poderosas de um primeiro-ministro. Dentro da República do Alto Volta, persistia um quase-Estado monárquico, o dos môssi, que tinham no Mohro Naba o seu imperador, e Gana, que possuía um sistema de Presidência vitalícia, mantinha vários reinos regionais depois destruídos pelo Presidente Nkrumah. Era a força do tradicional sobre o moderno, a velha estrutura semifeudal lutando contra as imposições dos nossos dias.⁴

Tanganhica passa de Estado unitário a federação, enquanto os Camarões abolem a federação precária e implantam um Estado unitário. Burúndi derroca a monarquia parlamentarista e a substitui por uma ditadura militar.⁵ Um sultanato independente, o de Zanzibar, prefere perder a sua soberania e tornar-se parte de um grande Estado, que passaria a denominar-se Tanzânia. A República de Zâmbia conserva nos seus territórios o Reino de Barotse e o chefe do Estado, que passa a adotar a vitaliciedade, visita, de quando em quando o Rei Mwanawina III em Lealui, a pequena capital real, para mantê-lo leal à república e evitar secessão. Otunfuo Nana Sir Osei Agyeman Prempeh II,

o autocrático Asenteene dos Axântis, queria ter mais força e prestígio que o Presidente Vitálicio da República, Dr. Kwame Nkrumah que com ele evitava uma confrontação.

A tentativa de se criar uma imensa Federação da África Central Britânica antes da independência e que evoluiria para uma outra federação dos dias de Sir Godfrey Huggins e Sir Roy Welensky, não deu certo e se esboroou logo, por suspeitas dos negros, apesar de os idealistas da Federação acreditarem que ela "salvaria a África Central, evitando que ela se tornasse o ponto de choque das duas frentes"⁶.

As potências coloniais, às voltas com as guerras e turbulências nativas cada vez maiores, tendo que enfrentar as guerrilhas que punham à prova os governos das metrópoles, faziam concessões e preparavam um tanto às pressas os futuros chefes. Algumas colônias queriam seguir um modelo westminsteriano de parlamentarismo, uma democracia britânica transplantada para o solo africano, enquanto outras optavam pelo modelo francês e pelo presidencialismo americano, mas tudo muito improvisado. No pacífico, também nasciam Estados que não sabiam exatamente que rumo tomar e existe até mesmo uma diarquia, a única do mundo atual, sem dúvidas, na república aristocrática da Samoa Ocidental, que é governada por dois chefes hereditários e conta ainda com um primeiro-ministro.

Por outro lado, as acusações contra os horrores do colonialismo eram seguidos e muitas revelações constrangedoras vieram à tona, segundo os líderes nacionais, mas sem dúvidas

muito menos constrangedoras do que eles mesmos viriam a fazer contra o seu povo no início do processo descolonizador, quando ainda se achavam ofuscados com a luz da liberdade tão sonhada e, contudo, tão difícil. Efetivamente, o colonialismo fora uma agressão política, econômica, física, moral e cultural, além de psicológica, que potências européias e povos de raça branca, em busca de maior poder, de expansão comercial e de ganhos materiais, lançaram contra países e povos de outros continentes, e não apenas contra os negros, como, um tanto impensadamente, afirmou um dia o Presidente Al-Hadji Ahmadou AHIDJO no seu livro.⁷ O colonizado não era apenas o negro analfabeto e primitivo das junglas, mas povos com velhas tradições culturais como o vietnamita, o khmer, o laosiano, o árabe lui-même, o cingalês, o indiano e tantos outros. Os povos de outras raças eram simplesmente assujeitados, mesmo que nunca tivessem tido qualquer problema com os europeus, mesmo que nunca houvessem incomodado qualquer potência da Europa, mesmo que quisessem levar a sua vida do dia-a-dia sem perturbar quem quer que fosse. O europeu, acreditando-se civilizador por excelência e missionário, introdutor de novos hábitos e de uma nova cultura universal, colonizava países que pareciam dormir o sono de anos e anos. É verdade que o colonialismo trouxe modificações, aproximou culturas, deu nova dimensão ao homem, trouxe vantagens e avanços tecnológicos, fez com que os povos se conhecessem - ou pretendessem conhecer-se! -, mas um vulto eminente da Nêgritude, Aimé CÉSAIRE,⁸ chegou a resumir o problema do colonialismo, que, para o Presidente Al-Hadji Ahmadou AHIDJO era sinônimo de imperialismo capitalista, na equação seguinte:

Colonisation = Chosification

que talvez peque por extrema. Contudo, não quero mostrar aqui os acertos do colonialismo, a sua tendência a criar uma inteiramente nova Weltanschauung política, social e cultural, mas apresentar fatos que não podem ser ignorados, como o das partilhas injustas, das divisões brutais, dos enganos e do desrespeito ao princípio da autodeterminação dos povos, se bem que o contra-ataque da descolonização foi, como vimos a demonstrar, igualmente injusta e precipitada. Talvez não houvesse outra saída, quem sabe. O homem bate a muitas portas, esperando que alguma se lhe abra, e quando não na tem aberta, nem sempre tem a prudência de voltar a bater outra vez e tenta derrubá-la, sem pensar muito nas conseqüências que podem advir para si e para os outros. Também isso é profundamente, dolorosamente humano. A descolonização, assim como a construção de uma nação, é tarefa das mais complexas. E levou, infelizmente, devido à sua pressa de concluir o que não podia ser concluído a não ser com mais tempo e preparo, a uma ou várias balcanizações, mormente em África.

É certo que muitos estadistas anteviram o problema da balcanização e temeram-no. HOUHOUEY-BOIGN, SEGHOR, KEITA e outros menos conhecidos advogaram sistemas federativos regionais como a única maneira de evitar o enfraquecimento dos novos países africanos. Mas foram vozes esquecidas.

No seu livro político mais conhecido, "Nation et Voie Africaine du Socialisme", esse grande poeta, humanista e esta-

disto que é Léopold Sédar SENGHOR lembrou até mesmo com dureza que "il est vrai que ce sont les Africains eux-mêmes qui sont, au premier chef, responsables de la balkanisation"⁹. Barthélémy Boganda, o pai da pátria centro-africana, sonhava criar uma grande federação de Estados da África Central, mas morreu tragicamente antes de levar adiante os seus planos. A paixão política, a luta desmedida pelo poder, não aceitavam os planos prudentes de muitos líderes e muitos que assumiam o poder em seus países, aceitavam uma independência bem nominal e pouco real. Dava-se acolhida, assim, ao neocolonialismo, contra o qual outro estadista, Achmed Soekarno, da Indonésia, vituperava estigmatizando-o na sua sigla Neokolim, um mal tão nocivo quanto o do colonialismo.

O que todos queriam era a independência, nem que esta fosse uma ilusão e o país continuasse a ser dominado, por detrás das cortinas, por grupos da antiga potência colonial. Todos vituperavam o colonialismo, mesmo os que chegavam à independência, o que vinha provar que eles não eram realmente independentes, como lembrava, com ironia, SENGHOR.¹⁰

A independência política era a confirmação da aceitação do princípio da autodeterminação dos povos e, se de um lado, essa independência salientava a posição da autodeterminação como um direito de libertação, por outro incidia numa contradição por vezes dolorosa - a de que a independência acoitada levava a um momento de semicolonialismo, ou falsa independência, que os políticos não queriam, ou fingiam, não ver.

Ainda mais uma vez, a posição moderada e sãbia de SENGHOR se distinguia da dos demais líderes africanos quando ele advertia contra os perigos dessa pressa, depois de tentar uma análise do conceito de independência, como chamou e que merece ser transcrito:

"Notre première remarque sera que, comme tout concept, celui-ci n'embrasse pas toute la réalité, mas la simplifie dangereusement dans la mesure où il se fait terme juridique. L'indépendance, pour un juriste, c'est une forme non une réalité. L'Etat indépendant, c'est celui qui est reconnu comme tel - de jure, c'est le cas de le dire - sur le plan international".¹¹

Federalista, concentrando as suas idéias na criação de uma federação sólida e real, como lembrava, o Presidente SENGHOR, pregava a adoção do federalismo como a forma correta e eficaz de vencer a semi-independência e acentuava que

"Nous avons été, nous les fédéralistes, ici réunis, les premiers à prêcher l'unité africaine et à distinguer

l'indépendance nominale de l'indépendance réelle".¹²

Para assentar a mais severa advertência que ele já fez desde os dias em que lutava pela autodeterminação dos povos senegaleses e maleses:

"Une nation ne peut s'épanouir dans la dépendance. Le tout est de savoir ce qu'il faut entendre par l'indépendance et comment l'acquérir. Une indépendance uniquement nominale est une fausse indépendance. Elle peut satisfaire l'orgueil national; elle ne supprime même pas la conscience de l'aliénation, le sentiment de frustration, le complexe d'infériorité, puisqu'elle ne résoud pas les problèmes concrets qui se posent aux pays sous-développés: loger, vêtir, nourrir, guérir, éduquer les masses".¹³ (gráfo nosso) Desejo com eles mostrar a que ponto chegava a clarividência de um líder e estadista que acreditava na autodeterminação dos povos, mas não esquecia os problemas reais que existem debaixo da capa de uma independência apressada.

O problema foi mais ou menos os mesmos, salvo em algumas colônias britânicas que foram preparadas com bastante tempo para assumirem o seu papel como Estados soberanos e, neste particular, os ingleses levaram a melhor sobre os demais povos colonizadores. Aceitavam o fato de que o nosso século, que caminha para o fim, não mais permite a manutenção de colônias e que o princípio da autodeterminação dos povos deve prevalecer sobre quaisquer medidas tendentes à conservação de tutela, seja ela como for e mascarada como estiver.

A doutrina de uma "international moral responsibility on the part of nations", a que se referia ZIFF¹⁴ no seu livro, significava, entre outras coisas, o respeito à determinação dos povos, o respeito à independência dos pequenos Estados por mais pequenos e frágeis que fossem, o fim do colonialismo, mesmo que nem sempre isso acontecesse.

4.2. DA DESCOLONIZAÇÃO APRESSADA AO NEOCOLONIALISMO

Houve a mascarada da descolonização, que foi, aparentemente, a vitória do princípio da autodeterminação dos povos como um direito de libertação, de auto-organização, de secessão e das nacionalidades. Mas nem sempre essa descolonização foi realmente a vitória da autodetermi-

nação. Algumas vezes, ela veio de cima para baixo, a potência colonial, querendo ver-se livre da colônia em especial se se trata de um território pobre, sem recursos minerais - como que forçava essa libertação, sem atender sequer aos reclamos das populações. Grupos étnicos foram divididos entre vários novos Estados, velhas divisões nacionais ficaram repartidas entre um ou mais Estados. Outras - e essa me parece a situação mais grave - o Governo colonial teria preparado um líder tribal, conservador e feudalista, protegendo-lhe os interesses, para que ele o substituísse no mando do país quando este chegasse à "independência". Uma vez no poder, esse governante, preposto colonial, era mais duro e mais arbitrário que todos os funcionários coloniais e, através, vinha o neocolonialismo, que mantinha o statu quo ante sob outras vestes, como o denunciou vibrantemente o Presidente KAUNDA no seu livro. Ele o disse em palavras candentes:

"Realism demands that we face unflinchingly the enemies of African unity. Neo-colonialism, though often waved like a banner in the faces of the people by unscrupulous leaders to divert attention from their own shortcomings, remains the greatest threat to Africa's unity. I understand the

term to mean the attempt made by great powers to undermine the sovereignty of an African State by the use of subtle economic and political tools to replace the physical domination of the old colonialists".¹⁵

A colonização, que implantara na colônia uma nova legislação, uma burocracia distinta, também alterara a personalidade e o pensamento da população, queixava-se com amargura o Presidente SEKOUTOURÉ no seu libelo que é o grosso tomo de "L'Afrique et la Révolution".¹⁶

O sistema colonial desintegrava-se, mas deixava em sua vaga o neocolonialismo, com todas as suas ameaças. E esse novo sistema, "produit de l'évolution historique et le témoignage de la désagrégation du système imperialiste dans sa phase de domination coloniale directe",¹⁷ nas palavras de SÉKOV TOURÉ ignorava em sua essência a auto-determinação dos povos, quase tanto quanto o colonismo lui-nême. Em determinados casos, impondo e mantendo um governante dócil, puppet ruler, eles propiciavam repressões e divisões ainda maiores, ou ajudavam nas lutas de secessão, como aconteceu em Katanga, na Nigéria, em Vanuatu, em Saint Christopher e Nevis, em Aruba, e mais lugares do mundo, ou curiosamente, provocavam a união forçada, a anexação e a impossibilidade de todo um povo atingir a liberdade, como no Saara

Ocidental, na Cabinda, na Cexemira, no Squim e outros territórios do mundo. Eram posições dúbias, que serviam porém a interesses de grupos, de etnias, de ambições pessoais, de engrandecimento de Estados.

No neocolonialismo, mantinham-se, disfarçadas, estruturas coloniais:

1. Uma diplomacia viciada e dirigida, bandeada por inteiro para um dos blocos, quase sempre o Oriental;
2. Burocracia custosa e altamente qualificada mas estrangeira, pois que não havia tempo de preparar o elemento nativo;
3. Estreitos vínculos comerciais, contratos bilaterais, tratados de assistência mútua, programas de ajuda, exploração de riquezas minerais e o aumento crescente de indústrias do ex-país dominador;
4. Sugestão de manutenção da língua da ex-metrópole e programas culturais estrangeiros em detrimento de aproveitamento da cultura nativa;
5. Sistema político que, no mais das vezes, era um arremedo do sistema político colonial;

6. Manutenção de posições estratégicas pelo estabelecimento de bases militares e acordos militares;
7. Incentivo às rivalidades tribais; e
8. Cultivo de um grupo, quase sempre bastante europeizado e muito vinculado com a ex-metrópole e, deste grupo, a escolha de um, mais dócil para liderar o restante do país.

Quando o Congo-Belga se tornou independente e deu ao mundo o triste espetáculo de sua desagregação, estavam por trás poderosas forças neocolonialistas, que desejavam a todo custo manter o statu quo antes e, para isso, não hesitavam de usar de todos os expedientes, mesmo os mais sórdidos. Com isso igualmente se aproveitavam líderes marxistas, subservientes à orientação de Moscou, que não se preocupavam nem um pouco com entregar a sua pátria e parte da África nas mãos ávidas dos imperialistas do Kremlin.

Também curiosamente esses líderes falavam de unidade continental, unidade africana, irmandade asiática e princípio da autodeterminação dos povos. Mas nunca procediam a referendos nem a plebiscitos, nem tentavam explicar convenientemente às massas o que queriam quando advogavam a secessão de um território, ou a sua anexação a outro Estado. Os zanzibaritas, os caxemirenses, os siquimeses, os ogadenianos, os nevisenses, os tchadianos do norte, não

foram consultados nos seus casos específicos, nem houve antes das decisões dos grandes, dos Estados coloniais e dos líderes nacionais, uma orientação para o povo.

O princípio da autodeterminação dos povos, tantas e tantas vezes invocado, não é, na verdade, levado em conta, salvo em raras e nobres excessões: essa moralidade dos Estados a que se referem os tratadistas do Direito e os pensadores políticos, parece não existir em tais casos.

A explicação justa e séria do princípio da autodeterminação evitaria as consequências graves que vimos no continente africano em maior escala e, em menor, dos demais territórios do mundo recém-saídos da colonização.

A força e teimosia do neocolonialismo parece mesmo ser tão poderosa e atuante quanto a do colonialismo em decadência. A vontade de manter uma situação erga omnes e que impede que muitos territórios cheguem à independência e possam seguir os seus rumos como países soberanos, ou, pelo menos, interdependentes.

É claro que essa situação gerou e gera muitos descontentamentos, inclusive o nascimento de um nacionalismo sem bases, sem orientação político-filosófica que, muita vez, degenera em chauvinismo com os seus inconvenientes. O nacionalismo nos territórios não-independentes é manipulado de início como movimento de protesto, como

contra-ataque à estratégia do neocolonialismo, ou do colonialismo, quando este ainda existe. São depois, ao avolumar-se, ao deitar raízes, ele passa a fazer parte da Weltanschauung do povo e a ser uma diretriz. Nascia de uma frustração política, por isso mesmo tinha dentro de si os vícios dos movimentos nascidos de um fracasso, carregando o peso do ódio aos antigos senhores e vimos isso de maneira flagrante nas ...sangueiras de Angola, em Moçambique, no atual Zaire, no Congo-Brazzaville, no Quênia dos Mau-Mau, no Paquistão Oriental mais tarde Bangla Desh. Esse nacionalismo de protesto, aliás chamado de "nationalism as movement of protest"¹⁸ pelo Dr. KAUNDA, por não ter outra profundidade que o ódio ao elemento estrangeiro dominador, não se alastra e não se intensifica na psique nacional se o objeto desse ódio é removido, como no caso da saída do colonizador. E muitos jovens Estados da África estão a perros para incentivarem um nacionalismo puro, sem ódios nem vinganças, sem chauvinismos, nem perseguições. O Dr. KAUNDA por sinal acentuou muito sabiamente os resultados de um tal nacionalismo:

"Yet unless new, exciting and worthwhile goals can be proposed for nationalism, there is danger of the movement of protest turning inwards upon itself and becoming destructive of the national good"¹⁹

Se o nacionalismo, como já vimos em capítulos antecedentes, pode levar à libertação dos povos e à secessão, pode também ocasionar perigos de isolacionismo e retardamento do processo tecnológico, uma vez que os elementos pertencentes à intelligentsia estrangeira que prestavam a sua colaboração, seja na administração colonial, seja em programas sócio-culturais, são mandados embora de um dia para o outro sem que, nesse ínterim, tivessem providenciado a sua substituição por elementos competentes do país. Foi um dos fenômenos mais agudos dos novos países africanos que alçaram, de modo irrefletido e apressado, a bandeira do nacionalismo xenófobo.

O nacionalismo pode ser muito útil - e o é na maioria dos casos - para que se efetive o princípio da autodeterminação dos povos como direito à independência e direito da secessão, mas precisa de ser um nacionalismo bem dirigido e com fundas raízes nas tradições histórico-político-sociais de um povo, sob pena de exarcebação e disvirtuamento.

É certo igualmente que o nacionalismo pode inspirar os homens a lutarem por um princípio, a defenderem a independência de sua terra, a quererem preservá-la do colonialismo e do neocolonialismo, das invasões e da sua própria extinção, mas esse nacionalismo, que não poder ser ad vitam aeternam um "movement of protest", mas deve, aos poucos e conscientemente, evoluir para o patriotismo, que será

o sustentáculo do futuro Estado soberano, da nação enquanto Estado independente. Só o patriotismo, evolução natural do nacionalismo, poderá fazer com que o princípio da autodeterminação seja um princípio válido, duradouro e consciente.

Estas considerações talvez sejam importantes para que se possa entender porque existem ainda tantos territórios que não lograram chegar à independência política, que geralmente estão há anos a lutar pela sua liberdade e que permanecem ainda sob tutela, ou como territórios coloniais ou como províncias jungidas a Estados com os quais nada ou quase nada têm em comum.

Assim, à vol d'oiseau, passo em revista alguns deles, aqueles cujo problema parece mais crucial e, por um motivo ou outro, estão mais próximos de nós, brasileiros, entusiastas e crentes no princípio da autodeterminação dos povos como direito de libertação e de secessão, mas sempre coerentes na sua aplicação.

REFERÊNCIAS AO CAPÍTULO IV

- (1) GATTI, Attilio & GATTI, Elle. A África de hoje. Trad. Raul de Polillo. São Paulo, Melhoramentos, s.d. p. 9-10.

O livro é bastante informativo e contém dados excelentes sobre a África da descolonização, contudo precisa de ser lido com cuidado, pela insinuações do autor sobre a psicologia dos povos negros. Leia-se por exemplo este primor de ironia e preconceito: "E existem milhões de outros, mais preguiçosos ou mais felizes, mais empreendedores ou menos inteligentes, que, no exército ou fora dele, foram encorajados, durante os poucos anos da guerra, a pular do mundo da feitiçaria, para o mundo da civilização dos brancos" Ibid., p. 16.

Mais abaixo:

"Todavia, nem sequer estes milhões de primitivos constinam inertes, indiferentes, inativos". Ibid., p. 109.

É uma pena uma atitude dessas, absolutamente preconceituosa e irônica, porquanto o autor escreve bem, tem um estilo agradável e parece conhecer a palmo o continente africano, sua gente e seus líderes.

(2) DAVIDSON, Basil. Africa in History. Londres, Paladin Books, 1974. p. 295.

É um antropólogo e estudioso dos problemas africanos que merece atenção, sobre quem disse o Prof. Roland Oliver, da School of Oriental and African Studies, da Universidade de Londres:

"His learning large and liberal. Few have read so widely into the written sources of African history. Few have so thoroughly mastered the findings of archaeology and anthropology, and presented them in a way that commands the respect of the experts". Ele procura compreender a situação da África e o problema da descolonização, não poupando críticas aos povos colonizadores, quando eles as merecem. Probidade intelectual, senso crítico e argúcia nas observações fazem com que Davidson seja lido com muito proveito.

Ele aponta, por exemplo que "that political emancipation did in the 1960s was to provide the opportunity for reconstruction: not from colonial confusion alone, but above all from modes and structures which no longer satisfy or defend interests of a majority of men, and above all for a majority of women". Ibid., p. 294.

(3) Há muitos livros que falam dessas personagens da época da descolonização africana e um livro muito bom

é o de ZIBERBO, Joseph. História de l'Afrique noire.
 Pref. Fernand Braudel. Paris, Librairie A. Hartier ,
 1972.

É este sem favor o melhor livro sobre a
 África escrito por um africano. Sobre o livro escreveu o
 Prof. Fernand Braudelm do Collège de France:

"C'esta lá bien plus qu'un ouvrage d'his-
 toire fait de patience et de loyauté attentive. C'este un
 livre d'espérance, porté, à bout de bras. J'aime à penser
 que l'histoire récompensera l'historien, qu'il aura donné,
 d'un coup, à un continent entier, à une énorme masse d'
 hommes sympathiques, le message les mots d'identités qui
 leur permettront de mieux vivre - car pour espérer, pour
 aller de là-avant, il faut savoir aussid d'où l'ou vient".
 BRANDTL, Fernand. In: Ibid.,

Também será de grande ajuda o livro de
 LUSIGNAN. Guy de. L'Afrique noire depuis l'indépendance L'
 evolution des états francophones. Paris, Fayard, 1970.

É uma obra mais estrita que a anterior e
 mais política, mas contém dados excelentes e muita notícia
 sobre os grandes líderes africanos desde 1960. Envelheceu
 e precisa de uma segunda edição melhorada, com as altera-
 ções que os anos recentes trouxeram para a África descolo-
 nizada.

Em vários dos meus livros há artigos e en

saio sobre personalidades africanas:

Sobre Léopold Sédar Senghor consulte-se:

SABBÁ GUIMARÃES, Newton. O Presidente Léopold Sédar Senghor: elogio da negritude e do novo humanismo africano.

In: ————. Providenciais humanos e heróis. s.ed.1981. p. 29-59.

Sobre Willian Rochard Tolbert Jr., da Libéria, In: *Ibid.*, p. 169.

Sobre Marien N'Gouabi, do Congo, *Ibid.*, p. 61.

Sobre o Coronel Ignatius Kutu Acheampong de Gana, In: *Ibid.*, p. 211.

Sobre o Presidente Kayibanda, de Ruanda, há muitos ensaios e artigos espalhados em outros livros. Escrevi sobre esse estadista a quem tanto admirei muitos artigos além do seu elogio:

"De Magni Litterarum Elegantiorum Studio. si, Gregorii Kayibandae, Africani Rwandensis, Laude", trabalho em latim que permanece inédito.

A morte do presidente Kayibanda, In: ————. *Riscos & figuras*. Manaus, Imprensa Oficial, 1982. p.121 - 131. Escrevi, então, bastante apenado:

"Era o Presidente Grégoire Kayibanda um dos maiores homens que já governaram um país em África, pela sua inteligência luminosa, vasta cultura, profundidade, vi

são de estadistas e a sua bondade comovedora. Num continente onde os governantes assumem posições extremistas e atitudes megalomaniacas, ou parte para o espalhamento, que tanto tem desonrado a cena política africana. o Pai da Pátria Ruandesa era a sobriedade personificada, a modéstia que cativava e a sabedoria que causava admiração. Bem poucos líderes negros poderiam ombrear-se com ele e, possivelmente por isto mesmo, ele estava muito longe dos demais, uma preexcelente figura de humanista e de sábio naquela parte do mundo. Era muito grande para o seu tempo e a sua sociedade, e o povo não percebeu a sua grandeza porque não estava à altura de um governante como Kayibanda".

Sobre Francois Tombalbaye. O fundador da República de Tchade.

A morte de um Ditador. In: ————. Riscos & figuras. Manaus, Imprensa Oficial, 1982. p. 167.

Sobre Bokassa I, há um artigo.

Id. Bokassa Primeiro - surge um imperador em África. In: ————. Escombros. Manaus, s.ed., 1982. p. 117.

Id. O Presidente Lamizana e as suas relações com a França. In: ————. Escombros. Manaus, s. ed., 1982. p. 105, assim como entrevistas com líderes transkenianos e somalis.

No livro Páginas Inquietas: idéias políti -

cas e outras inquietações, há uma parte, a quinta, que é dedicada inteiramente à "África ardente e inquieta - ou A difícil busca de uma Identidade", em que estudo o problema da descolonização africana e seus contratempos no presente.

Nesse mesmo livro, a quarta parte é dedicada aos problemas do Ogaden e a luta dramática da Somália para vencer o sudsenvolvimento.

(4) Ainda sobre a situação africana, leia-se com proveito:

DAVIDSON, Basil. África in history. Londres, Paladim Books, 1974.

DRADLEY, Kenneth, org. The living commonwealth. Pref, Duque de Edinburg, K.G. London, Hutichinson, 1966.

LUSIGNAN, Guy de. L'Afrique noire depuis l'indépendance L'evolution des états francophones. Paris, Fayard, 1970.

Sobre o pensamento filosófico-político do Dr. Nkrumah, é interessante a leitura de:

Id. Consciencism - Philosophy and Ideology for de Colonization and Development with Particular Reference to the African Revolution. Londres, Heinemann, 1966.

É um livro ambicioso e até certo ponto pretencioso, mas é de ler-se com proveito em especial no capítulo III, "Society and Ideology".

(5) Sobre o Burúndi, leia-se com bastante proveito:

ZIEGLER, Jean. Le pouvoir africain; elements d'une sociologie politique de l'Afrique Noire et de sa diaspora aux Amériques. Paris, Editions du Seuil, 1971.

Sobre as instituições em África, merece destaque o livro:

MERLE, Marcel. dir. L'Afrique noire contemporaine. Paris, Librairie Armand Colin, 1968.

Mas o melhor ainda é o livro de:

KI-ZERBO, Joseph. Histoire de l'Afrique noire, já anteriormente citado.

D.G. Lavroff e A. Mabileau nesse longo e bem escrito ensaio fazem estas observações sobre as instituições em África:

"Les institutions se sont effondrées, sans que l'inflation constitutionnelles et un incontestable effort mené pour adapter les structures politiques aux réalités africaines réussissent à fonder la stabilité du pouvoir. La précarité des structures et l'inanité des institutions laissent ainsi le champ libre à la compétition brutale des forces sociales et politiques. Les forces cristallisées par la société traditionnelle et les forces désordonnées qui

mais sent de l'évolution moderniste se heurtent aujourd'hui avec violence sans que le pouvoir parvienne à en assumer l'arbitrage et la conciliation". LAVROFF, D.G. & MABILEAU, A. Le pouvoir politique en Afrique noire. In: MERLE, Marcel, dir. op. cit., Cap. 5, p. 232.

(6) GATTI, Attilio & GATTI, Ellen, op. cit., p. 77.

(7) AHIDJO, Al-Hadji Ahmadou. Politique étrangère. In:——. Contribution à la construction nationale. Paris, Présence Africaine, 1964. Cap. 2, p. 37.

(8) CÉSAIRE, Aimé. Discours sur le colonialisme. Apud., Ibid., p. 12.

Césaire, o poeta, é um dos criadores da Négritude, ao lado de Senghor e passa por ser um dos vultos mais exponenciais do Mundo Negro atual. É político militante e foi prefeito na sua ilha natal, a Martinica.

(9) SENGHOR, Léopol Sédar. Nation et voie africaine du socialisme. Paris, Présence Africaine, 1961. p. 31.

(10) Id. La communauté. In: Ibid., p. 32-36.

No livro acima referido, o Presidente Senghor reconhece o perigo de uma independência nominal apenas

e tece comentários muito inteligentes e que precisam de maior reflexão por parte dos estudiosos do assunto. É de muito proveito a leitura do seu livro no capítulo citado. O Presidente começou como um federalista convicto e um pan-africanista. Ao deixar o poder, vinte anos depois, tinha suas desilusões a respeito.

(11) Ibid., p. 33.

(12) Ibid.

(13) Ibid., p. 34.

Este livro de SENGHOR, e que contém o seu pensamento político de um socialismo africano, que ele pregava naqueles dias já distantes, quando a África ensaiava os primeiros passos para a sua libertação, vale como documento importantíssimo. Nele, o Presidente discute o princípio da autodeterminação dos povos e defende, encarniçadamente, o federalismo como forma única de evitar que houvesse a fragmentação política do Continente, a sua "balkanisation" como ele dizia. Talvez seja a mais importante obra do Presidente SENGHOR no campo da política.

(14) ZIFF, William B. The Gentlemen talk of peace. New York, The Macmillan Company, 1944. p. 322.

Tenho escrito também sobre essa moralidade

das nações, a que ZIFF se referia. Como os povos, os Estados devem assumir uma posição moral e dela não se afastar. Isso evitaria muitos problemas internacionais e injustiças contra os pequenos Estados por parte das superpotências.

Vale a pena citar pequeno trecho de ZIFF a este sentido:

"It was assumed that an identity of interests existed as between nations, that every country possessed the self-same stake in preserving the peace and that any State which attempted to break it was therefore both irrational and immoral. This, of course, was in no sense true since to some degree or other the making of war continued to be looked on by all States as a necessary means for redressing problems which could not be settled in other ways". Ibid.

(15) KAUNDA, Kenneth David. A humanist in Africa. Londres, Longmans, 1969. p. 115.

(16) SÉKOU TOURÉ, Ahmed. L'Afrique et la révolution. In: Oeuvres. Conakry, Ministère de l'Information, s.d. t. 13, p. 208.

As obras do falecido Presidente Sékou Touré, marxista convicto mas sobretudo um amante da África, são um

verdadeiro libelo contra o colonialismo. A linguagem nem sempre é serena e merece cautela a sua leitura, mas os livros encerram o pensamento de um líder africano da primeira hora e um rebelde que se voltou contra DE GAULLE.

(17) Ibid., p. 320.

(18) KAUNDA, Kenneth David, *op. cit.*, p. 82

(19) Ibid., p. 83.

No seu livro, o Presidente KAUNDA tem dois capítulos que eu não hesitaria em chamar de primorosos em que fala com muita firmeza dos perigos do falso nacionalismo e da busca africana da independência: o cap. 3, "African Adjustment to Independence", e o cap. 5, possivelmente o mais profundo do livro, "The Future of Nationalism". Aí, ele situa o nacionalismo como força motriz para o direito de libertação, mas sim uma vez insiste em falar da unidade africana, que os fatos provaram não existir com o passar dos anos.

É interessante a sua análise do nacionalismo como fator de luta contra o colonialismo e pregação da autodeterminação, e merece atenção a sua tese de que o nacionalismo, nos países subjugados por uma potência colonizadora, surge inicialmente como movimento de protesto e só depois evolui para um verdadeiro nacionalismo.

Entre outras coisas ele escreve:

"I think nationalism is a legitimate term because it certainly describes the goal of all our activity if not the natural origins of our sense of solidarity. Our aim has been to create genuine nations from the sprawling artifacts the colonialists carved out all over the Continent.

Nationalism originated as a movement of protest. First intellectuals, then town-dwellers and finally whole populations rose up in protest against colonialism. (grifo nosso). Ibid., p. 82.

CAPITULO V

DOS TERRITORIOS NÃO-INDEPENDENTES DO MUNDO E A BUSCA DE SUA AUTODETERMINAÇÃO

2 a. PARTE

"I want to make the principle very clear. It is that if there is a desire to hold discussions, we shall be obliged and ready to discussions on that matter. From the nature of the case we would rather see that these are deferred until more developmet has taken place in those black states so that they may be more viable for they will have to stand on their own feet".

VOSTER, B.J. Select Speeches. Org. O.
Geyser. Bloemfontin, s.ed., 1977. p.
115.

CAPÍTULO V

DOS TERRITÓRIOS NÃO-INDEPENDENTES DO MUNDO E A BUSCA DE SUA AUTODETERMINAÇÃO

5.1. O QUE SOBROU DA DESCOLONIZAÇÃO

Os estudiosos dos problemas internacionais, com insistência, falam dos territórios aos quais falta soberania, interpretando, portanto, soberania, como sinônimo de independência política. Mestres como PEDERNEIRAS e LAVERGNE dão definições que merecem estudos mais demorados. O internacionalista brasileiro acha que soberania é o mesmo que autonomia externa, o que vem condicionar o Estado "às restrições determinadas pelo Direito Internacional", uma vez que essa autonomia externa "constitui um direito, pelo qual a comunhão internacional estabelece o Estado como pessoa sui generis, dando-lhe capacidade para a vida os Estados e reconhecendo essa capacidade em relação aos Estados com que transigem"¹, uma definição bastante elaborada, mas que não parece dizer muito. LAVERGNE acha que a soberania importa no direito de um Estado se governar, que ele

também considera como uma outra forma do princípio das nacionalidades e conclui:

"Du moment que les hommes en chaque État sont capables par le suffrage universel de participer utilement au gouvernement de la chose publiques, ils sont de même capables de former une nation autonome quand ils en ont collectivement le désir. En principe donc le vouloir vivre collectif doit suffire pour qu'une nation soit indépendante"².

Isso confundiria o princípio da autodeterminação dos povos com o princípio das nacionalidades e o direito de independência e outros. Aliás, o problema da soberania é tão sério, que não são poucos os que o confundem com o da mera independência política e a autodeterminação dos povos.

Prefiro, pelo menos no presente trabalho, não tocar no assunto e sua complexidade. O Quebec tem autonomia interna, elege os seus deputados provinciais, tem um primeiro-ministro, um conselho de ministros, legisla sobre matéria interna, tem um judiciário seu, mas nem por isso ele goza de soberania ou lhe é reconhecido um direito de ser independente e participar da ONU como Estado livre e soberano. Os quibécóis podem livremente eleger os seus deputados e o seu parlamento regional, mas não podem fazer-se receber e

acatar no congresso das nações independentes por lhes não ter sido concedida a independência política. Falta-lhes a autonomia externa, apesar de a autonomia interna poder permitir-lhes a livre escolha do caminho a seguir no mundo, ou seja, o direito de secessão da federação canadense.

Não se pode, por conseguinte, pensar soberania como autonomia interna tout court. Nem como direito das nacionalidades, ao que me parece. Os saharahui são uma distinta das demais nacionalidades da África do Norte e do Marrocos em especial, mas nem por isso lograram que o seu direito de independência se fizesse valer até o presente. Falta-lhes autonomia interna, e eles não puderam manifestar livremente o seu direito de independência, nem puderam fazer valer a sua vontade de seguirem o seu próprio caminho como Estado soberano. Logo, não se pode pensar assim apressadamente soberania como direito das nacionalidades, ou vice-versa.

O Transkei, que é uma república africana que tem autonomia interna, não teve a sua independência reconhecida por um comitê mundial contra a Black Hommelands Policy. Esse pequeno Estado é mais viável do que outros que existem em África, mas não goza do reconhecimento internacional e isso lhe impede de fazer valer a sua autonomia externa. Falta-lhe-ia soberania?

Hã, igualmente, diferença entre a soberania

política e a jurídica. O Transkei, citado antes, não tem soberania jurídica, a qual viria com a plena aceitação por parte dos demais Estados e os contactos bilaterais que se fariam, acordos internacionais, encontros de chefes de Estado. Possui soberania política, nenhum outro Estado é seu tutor, nenhum outro Estado é sua metrópole colonial ou lhe dirige a política.

Mas o Prof. SCHMID frisa no seu belo ensaio "Die Souveraenitaet im modernem westeuropaeischen Stat", que a soberania política importa na possibilidade de fato de um Estado fazer valer a sua vontade dentro e fora do seu território, enquanto que a soberania jurídica lhe permitiria autoridade sobre os seus assuntos como um direito formal que se exerceria sem respeito à vontade de outro Estado.

Vale citar aqui o pequeno trecho do Prof. SCHMID pela sua profundidade e acuidade na matéria em questão:

"Mas spricht nicht mit unrecht von der Souverraenitaet in einem doppelten Verstande, indem man politische und juristische Souveraenitaet unterscheidet. Politische Souveraenitaet soll heissen, das tatsaechliche Vermoegem eines Staates, seinen Willen nach innen und nach aussen durchzusetzen. Juristische Souveraenitaet soll heissen, das formale Recht, seine Machmit

tel ohne Ruecksicht auf einen anderen Willen als den des seinigen nach innen und nach aussen zur Anwendung zu bringen"³.

Então urge evitar a confusão que o conceito de soberania pode trazer quando se tratar de territórios não-independentes. Vê-se que pode haver um território politicamente independente sem que, nem por isso, detenha a soberania, enquanto que outros existem que, sob muitos aspectos, detêm todas as características da autonomia, mas não são politicamente independentes, tal como concebemos a independência política.

Quando os povos começaram a lançar de si os grilhões da colônia, sair da escravidão da tutela das potências coloniais, os idealistas que sonhavam fazer um mundo livre, fosse em África, fosse na Oceânia, ou na Ásia, ou nas Américas, puseram-se a falar de soberania, emprestando-lhe um significado que ela não tinha. E não tem juridicamente.

Não é que territórios, ou províncias ou Estados membros não possuíssem soberania. Eles não haviam atingido, pela autodeterminação dos seus povos, nem a independência - ou a secessão - nem a soberania de gerirem os seus passos no mundo. Soberania seria justamente esse gerir dos seus assuntos internos e externos, esse governar-se sem

obediência a uma metrópole, mas ao mesmo tempo reconhecidos nesses direitos pelos demais Estados. A soberania, tem, pois, uma conotação de governo, gestão, liberdade, determinação, auto-organização. Dentro e fora dos seus limites territoriais.

Assim, ao estudar o problema delicado do princípio da auto-determinação dos povos nos seus dois aspectos que me parecem mais atuais e significativos, o de direito de liberdade e direito de secessão, chamo a atenção para a confusão frequentemente feita entre soberania e auto-determinação.

A soberania é abrangedora, é vasta, mas vem depois da manifestação do princípio da vontade dos povos. Os transkenianos, que se manifestaram pela sua independência da suzerania afrikaner, não puderam ainda exercer a sua soberania por incompreensão dos outros Estados e da ONU sobretudo.

E no momento em que defendo o direito de auto-determinação para alguns povos que lutam por ele, sem muito êxito, é preciso que fique bem clara a diferença entre soberania e o princípio *lui-même*. Ou senão bem clara, pelo menos compreensível.

Só a independência legal não é o bastante, alertava o Presidente NYERERE, de Tanzânia. E ele afirmava que num país onde a maioria não podia falar, não existia

independência, mesmo que esse Estado fosse, às vistas do mundo, soberano. E o assunto parece tomar mais interesse porquanto ele se referia à África do Sul, que será objeto das linhas a seguir, quando estudarei o problema dos Black Homelands Policy.

"The total liberation of Africa must be a continuing concern of every independent African state. And legal independence is not enough", lembrava NYERERE⁴. Mas não é só a libertação da ÁFRICA e sim a de todos os territórios em todos os cantos do mundo. Os nossos dias não admitem mais a tutela política, nem as aceitam mais colônias. Os povos têm que ser ouvidos, têm que se manifestar livremente, e decidir o que farão de seus destinos. E quando o Presidente NYERERE no seu livro repetia que "certainly we shall never be really free and secure while some parts of our continent are still enslaved"⁵, ele repetia o que todo crente no princípio da auto-determinação dos povos pensa, não apenas com relação ao Continente Negro, mas ao resto do mundo, em qualquer lugar onde exista um pedaço de território cujos habitantes não tenham podido expressar a sua vontade de mudança, de quebra das correntes que os prendam a outros povos, a outros Estados e regimes.

Direito natural, ou não direito natural, o princípio da auto-determinação dos povos tem de ser reconhecido em suas várias manifestações, sobretudo como direito de libertação, ou direito de liberdade, como alguns prefe

rem, e direito de secessão. Não se pode pensar ceticamente, com o próprio NYERERE escrevia no livro citado, que "we small powers can have no illusions"⁶. O princípio não deve ser encarado como uma ilusão, mas como uma verdade que nenhum Estado pode ignorar, nem querer que ele não se manifeste.

E esse princípio deve ser reconhecido para todos os territórios ainda dominados por outros Estados, e são muitos, infelizmente, são muitíssimos, dos quais cito apenas uns poucos, aqueles cuja luta me parece mais dura, mais demorada e mais urgente.

5.2. A ÁFRICA NÃO DESCOLONIZADA E O PRINCÍPIO DA AUTO-DETERMINAÇÃO DOS POVOS.

Pelo interesse que desperta, a África aparece mais amiúde como exemplo de um continente onde ainda existem territórios que não lograram a sua independência. Contudo, esses territórios não se encontram apenas em África, mas no Pacífico, nas Antilhas, na Ásia, na América do Sul, na América do Norte e na Europa - são territórios que buscam a sua independência, que participam de movimentos de libertação, que desejam a sua secessão de outros países.

"O colonialismo estava longe de morrer no

mundo. Mudara, simplesmente, seu aspecto e sua imagem", comentava... FEHRENBACH no seu cáustico livro "O que há por trás da ONU"⁷. Como posição mundial, o colonialismo extinguiu-se em 1961, com as mudanças em África e outras partes do mundo e a posição da ONU, acolhendo em seu seio os novos Estados independentes, muitos dos quais surgiam da noite para o dia.

Mas ainda assim territórios ficaram jungidos a potências coloniais até recente data. Outros ainda o estão, enquanto uns poucos tiveram a sua vontade de seguirem independentes esmagada por novas situações, como foi o caso do Saara Ocidental, engolido pelo Reino do Marrocos e Mauritânia, e a Cabinda, que a Angola anexou simplesmente. Há uns, em situação que chamaria de especialíssima, que querem ser independente, há um Estado-tutor que também deseja que eles sejam independentes, mas que a ONU, ao fazer coro com outros Estados, não quer aceitar, como os surgidos da Black Homelands Policy do Governo de Pretória.

A situação se complica porque nem todos os países que tentam manter uma união incômoda o fazem pelo propósito máximo do imperialismo que "was to exploit the resources of the colonies"⁸, segundo o dizer de ALI BHUTTO, o malogrado estadista asiático brutalmente executado faz uns poucos anos. Não se trata em casos especialíssimos de ajustar a situação de um colonialismo para um neo-colonialismo,

de modo que a "independence remains a myths", para citar, uma vez mais, ALI BHUTTO no seu livro The Wyth of Independence. Seria esse, por exemplo, o caso da Turquia e da Grécia com referência ao caso da República Federada Turca de Chipre? Ou seria este o caso da África do Sul vis-à-vis o Ciskei, o Transkei e Venda ou Bophuthatswana?

Há sim casos em que um Estado-tutor, ou um Estado Federado tenta manter a todo custo um território que não quer essa união apelando para falsos princípios, entre eles o da unidade territorial ou, o mais resvalante, o da unidade nacional, ou uma unidade histórica.

Em todos esses casos deveria de prevalecer o princípio da auto-determinação dos povos seja como um direito de independência ou como o de secessão. Estudemos, mesmo at a glance, os casos principais:

5.2.1. A POLÍTICA SUL-AFRICANA E OS TERRITÓRIOS NEGROS.

Acredito que poucos Estados do mundo têm sofrido mais ataques e incompreensões do que a República da África do Sul, cuja administração interna e orientação política é encarada apenas como uma sequência da filosofia política do apartheid, ou seja, a pura e simples discriminação

racial, o domínio do branco - e sobretudo do afrikaner - sobre o negro.

Não me parece nada fácil explicar o significado de apartheid, pelas terríveis conotações que a imprensa mundial e os adversários do regime de Pretória lhe emprestaram nestes anos todos. Separação, quer dizer apartheid, daí a dificuldade de explicar e entender o seu significado.

Diferenças culturais e sociais entre os grupos brancos, seja o dos afrikaners, seja o dos de origem britânica, e as várias nações negras, fizeram com que o Governo sul-africano pensasse em estabelecer para aquele vasto Estado multinacional e multilingual o que mais tarde eles crismariam de "desenvolvimento separado", ou seja, cada um procuraria desenvolver-se dentro de suas tradições, sua cultura local, suas origens étnicas, suas línguas e história. Acontece que atitudes extremistas do Partido Nacional, antigo Partido Nacionalista, que desde 1948 domina a cena política do país, levaram esse desenvolvimento separado a um grau de exacerbação e não apenas de prever o conflito de raças, como seria o seu intuito inicial e medidas cada vez mais humilhantes foram sendo tomadas contra os negros, os mestiços e os asiáticos, barreiras de cor, separação nas escolas, universidades, parques e jardins públicos, bairros residenciais, meios de transporte e evitando a todo custo

casamentos mistos. A Igreja Reformada Holandesa queria evitar, por princípios moralizantes, a mestiçagem e suas consequências sociais e os seus pregadores defendiam com mais ou menos obstinação a separação entre os diversos grupos do país. Por outro lado, a África do Sul era uma criação do homem branco, do europeu que, desde muito, perdera os seus laços com a Europa e só tinha aquele torrão de seu. E Frisa BRADLEY em interessante ensaio sobre *The problems of freedom:*

"Between these peoples there is a tradition of suspicion and fear, of long-remembered wars between Boer and British and before those, of slavery. There never has been unity between them and there is none today".⁹

Nunca estiveram unidos, em outras palavras. Os europeus queriam preservar a civilização européia transplantada para aquelas paragens da África e o desenvolvimento separado seria, segundo ainda BRADLEY,

"... the only alternative is the growth of a half-caste race and the loss of the European civilization which they have created. South Africa is their home. The Afrikabers and many of the British have lost their ties with Europe. They are isolated and alone at

the foot of Africa, 6,000 miles from Europe, and if they were driven from its shores they would have nowhere to go except out on to the cold wastes of the south Atlantic. They feel that they cannot allow themselves either to be driven ou by the black Africans or to be absorbe by them. That is the point of view of most white South Africans."¹⁰.

Uma delicada questão de sobrevivência ... mais que tudo. Depois, os forjadores da nacionalidade africanen-se, esses valentes africâneres que lutaram contra o clima, os animais selvagens, a hostilidade das tribos bantas, e mais tarde contra os bens preparados exércitos imperiais, não estavam dispostos a deixarem de graça aquilo que eles criaram em longos anos de trabalho e sofrimento, desde os dias dos Voortrekkers e mesmo muito antes, como ensino o Prof. JAARSVELO no seu livro ⁴. Vale notar que, na mesma época mais ou menos em que os portugueses dinamizavam a colonização do Brasil os boere começavam a colonização da terra que viria a ser mais tarde a África do Sul, primeiro na costa depois entrando pelo interior, criando povoações na platte-land, enchendo os veldes de aldeias e burgos. Com o Groot Trel, começava uma das mais dramáticas e corajosas epopéias dos tempos modernos, só igualada essa aventura pelas nossas Entradas e Bandeiras. E chamo aqui a atenção para a similitude entre os bandeirantes e os voortrekkers, mas enquanto

aqui se foi criando uma sociedade profundamente mestiçada, ali, apesar da grande mestiçagem inicial, os grupos se mantinham separados pela influência do puritanismo calvinista. Mais tarde, os mestiços, Kleurlinge, passariam a ser tratados como um grupo marginal, não sendo aceitos nem pelos negros, nem pelos brancos, numa situação profundamente constrangedora, mais ainda que a maioria deles falava unicamente o afrikaans, a língua desses orgulhosos boere.

Com o passar dos anos, ao mesmo tempo em que se criava uma Boerenasie, uma Nação Boere, essa gente desenvolvia aquilo que JAARVELD¹² chama de uma atitude de baas - kap, o branco era o baas, o chefe, o senhor e, como tal, se sentia superior aos demais. Uniram-se para formar pequenas repúblicas que desafiariam o Império Britânico, como a República do Transvaal, o Estado Livre de Orangem e do Natal e a República Sul-Africana, que não se entendiam muito bem entre si, como honestamente salienta o historiador afrikaner citado anteriormente, a não ser para se unirem mais tarde contra os Uitlanders, segundo MORTON¹³.

Das cinzas das guerras contra os imperiais, quando os "Boers soon proved to be excellent if undisciplined soldiers"¹⁴, como os chama MORTON, surgiu uma verdadeira nação boer que seria a hoje florescente e rica África do Sul.

Por suas terras, muito vagas, que iam das

praias do mar às fronteiras dos territórios dominados por portugueses e ingleses, viviam muitas tribos bantas, possível de origem negróide e cultura hamítica. Na realidade, banto não necessariamente significa um grupo racial, mas linguístico pois compreende populações que falam línguas pertencentes à mesma grande família. Os bantos do sul, como são chamados por sua migração em direção ao sul do subcontinente, foram divididos em quatro grandes divisões linguístico-culturais: os sotho-tswana, os venda, os shangaan-tsonga e os nguni, que por sua vez consistem em nove unidades étnicas mais ou menos claras e distintas, cada uma com a sua própria língua, sistema legal, modo de vida e interesses sócio-políticos. Não se encontram estabelecidos apenas no subcontinente sul-africano, onde hoje existe a República Sul-Africana, mas em outras partes do subcontinente como nas que formavam a África do Sul Britânica de antes de 1910 e que são hoje Estados negros soberanos como o Reino do Lesoto, o Reino de Suazilândia e a República de Botswana, ethono-historical homelands dos bechuana, basuto e suazi, assim como o Kwazulu e o Transkei o são dos povos zulu e xhosa.

Como essas pequenas nações olhavam os boere e os britânicos como inimigos, elas também se olhavam com suspeita e preferiram manter suas identidades étnico-culturais através dos séculos, e ficaram para sempre separados uns dos outros.

No plateau central da África do Sul estão situados os povos sotho-tswana, que incluem os Estados independentes de Botswana e do Lesotho. Este grupo consiste de três povos separados: os tswana, sotho do sul e sotho do norte. A pátria dos tswana, que são étnica e historicamente aparentados com os habitantes de Botswana, é chamada de Bophuthatswana e forma hoje uma república independente, de regime presidencial, chefiada por Lucas Mangope. Os sothos do sul que estão reunidos num homeland chamado de Basotho-Qwa-Qwa, são da mesma origem que os basutos do Reino de Lesotho. Os sotho do norte tem um homeland conhecido por Lebowa e constituem o terceiro membro do grupo social.

Os Xhosa de Venda, que hoje é uma república independente chefiada pelo Presidente Patrick R. Mphahlele, são um pequeno povo banto cuja língua, o chiven-da, é aparentada com línguas encontradas em Zimbabwe.

O grupo dos shangana-tsonga são de origem mista e tem o seu homeland dentro das fronteiras da República da África do Sul e é chamado de Gazankulu. Há fortes laços histórico-culturais dele com os shangana de Moçambique.

Os nguni são povos que se concentraram principalmente nas partes este e sudeste da África do Sul e esse importante grupo linguístico-cultural consiste dos

povos shosa, swazi e zulus, O seu centro se espalha por largas áreas: os swazi na Swazilândia, os shosa que possuem duas importantes áreas históricas, o Transkei, hoje independente e formando uma república parlamentarista, e o Ciskei, também independente, república presidencialista. Quanto aos zulus, o mais valente e conhecido dos povos bantos que habitam aquela região, eles têm uma área histórica que presente_{mente} é conhecida como KwaZulu e que, quando atingir a independência, nos próximos anos, virá a tornar-se uma monarquia parlamentarista, como o Lesotho e a Swazilândia. Há ainda o grupo nguni dos Ndebele, que formaram fortes laços com os vizinhos sothos, mas os ndebele do sul desejam manter a sua identidade cultural, linguística e histórica reconhecida e desejam o seu próprio homeland.

Como se vê, a situação é bastante complexa, e não existe um povo negro dentro dos territórios da República da África do Sul, mas várias nações, umas maiores outras menores, todas elas perfeitamente diferentes, a falar línguas diferentes, desejosas de seguirem seus caminhos como futuros Estados independentes, a exemplo do que aconteceu com outros povos do continente, alguns bem menores e menos viáveis do que esses Black Homelands tão malfadados.

Mantive contactos com vários líderes desses homelands e conversei livremente, por horas, com eles. Queria ouvir-lhes a opinião sobre a auto-determinação de seus povos, o seu desejo de serem Estados independentes.

As suas revelações foram surpreendentes e eu registraria mais tarde em artigos e ensaios sobre a política negra da África do Sul, reunindo-se em livros. Ouvi ministros de Estado e o atual Primeiro-Ministro, o Chefe George M. Matanzima ao escrever sobre o Transkei antes de ele haver completado o seu primeiro ano de independência não reconhecida por nenhum país do mundo, salvo a própria África do Sul. O Ministro LEVLAKA, das Finanças, confessou na longa entrevista que tive com ele que considerava uma injustiça da ONU não aceitar o que o povo transleiano por maioria de votos, em referendo livre, decidira, ignorando a manifestação da vontade dos xhosas em terem o seu próprio Estado. Escrevi mais tarde:

"Ninguém quer acreditar em nossa identidade cultural, em nossas reais aspirações nacionais. Querem vingar-se do governo racista, mas prejudicam a nós. Num discurso que fiz no Parlamento, apoiando o nosso primeiro-ministro por ocasião da celeuma originada pela decisão da ONU em não aceitar o Transkei como um Estado soberano e independente, tive oportunidade de frisar que os nossos irmãos africanos estavam fazendo o jogo dos oportunistas, sobretudo dos ingleses imperialistas. Estes são os maiores hipócritas

do mundo e dizendo-se anti-apartheidistas, são, contudo, os maiores investidores na África do Sul e lá os brancos recebem os melhores salários e os melhores lugares nas indústrias dirigidas pelos britânicos.

.....
 ... somos contra a discriminação racial, mas aceitamos a política das nacionalidades bantus. Somos nações diferentes e os shosas do Transkei nada têm em comum com um nativo de Botswana ou da Venda, com exceção da cor da pele. A língua que falamos é diferente, os nossos costumes tribais, a nossa maneira de ser. Não há um negro sul-africano, mas várias nações".¹⁵

Essa era a triste realidade. Depois, o atual Premier Matanzima me confirmaria essa posição e o seu despeito por não ter a ONU querido reconhecer o direito ao Transkei de ser um Estado soberano, que decidisse por si só sobre o seu governo interno e externo.

A essa república não reconhecida tem 42.240 km²,

"... Bem maior portanto do que a Suazilândia, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, as

Comoras, as Seixelhas, o Lesoto, Ruanda, o Burúndim todos estados independentes na África e todos, com excessão de Ruanda, menos populosos que o Transkei...

Uma das regiões mais férteis da África, o Transkei tem enorme potencial agrícola e apresenta, também, grandes rebanhos. Mas o Governo do Trabskei não pode desenvolver o país, porque, não sendo reconhecido, não pode pedir empréstimos a organismos internacionais que ajudassem aquela gente orgulhosa da sua cultura banta e tão desejosa de participar da vida das nações livres. E de lamentar, repito, esse não reconhecimento", como escrevi no art. Uma viagem ao exótico país dos chosas: o Transkei. ¹⁶

Ministros, intelectuais educados na Inglaterra e na África do Sul, professores, funcionários, gente simples do povo, todos confirmavam que queriam ser um Estado independente. Havia uma infra estrutura como nos outros países recém-saídos da colonização européia e os transkenianos tinham oportunidade de virem a ser um Estado viável, tanto quanto Gâmbia, ou a Guiné-Bissau, ou Botswana.

O Premier do Ciskei, Chefe Lennox L. Sebe,

com quem conversei em seu gabinete em Zelitsham a capital, também se manifestou claramente a favor da Black Homelands Policy que lhe permitiria ao seu povo de decidir pelo futuro. Quando lhe perguntei se acreditava na proposta de Pretória, respondeu afirmativamente e não me furto aqui a reproduzir o trecho da conversa:

"Não há dúvidas que para nós, africanos negros, é a melhor. E para "eles", também. Podemos continuar a manter as nossas tradições seculares, usando os nossos idiomas e não precisando adotar os de outros. É uma maneira de autopreservação.

- Creio que não me expliquei bem, Chefe Sebe, ou o senhor não me entendeu bem - insisti. Pergunto-lhe se acredita que essa política, agora incrementada pelo Sr. Vorster, tem raízes no sentimento dos africanos, dos negros, e se há possibilidades de ela vir a ganhar.

- Repito-lhe que acho isso o melhor para nós. Estamos trabalhando em estreita colaboração, o Governo de Pretória e nós, e como o senhor terá visto em outros lugares ou terá tido oportunidade de ler, há várias nações que gozam de autonomia interna e se preparam para atingir à independência, cedo

ou mais tarde, a exemplo do Transkei...

- Que nenhum país reconheceu até hoje - atalhei.

- Sim, é verdade, mas não nos cabe a culpa. Estamos primeiro preparando a infra-estrutura necessária que possa dar viabilidade ao Ciskei e evitar incorrer no erro de muitos países africanos, que não estavam maduros para se governarem, nem tinham base econômica, advindo disso grandes problemas não apenas para os seus governantes mas para o povo. Houve muitos erros numa descolonização apressada da África - continuou".

" - Falo como um chefe tribal e como um líder negro democraticamente eleito para governar o meu povo. Não nego que há muita coisa desagradável no regime de Pretória, mas não podemos esconder que a Bantu Homelands Policy vem de acordo com os nossos desejos e os nossos ideais. Por que fingir que não existem problemas numa descolonização apressada? A primeira independência deve ser econômica e, se essa se esboçar pelo menos, pode haver viabilidade política". 17

Chefe Sebe, que se tornaria o primeiro Presidente do Ciskei quando esse homelând chegou à independên

cia, afirmou-me que não aceitaria uma fusão com o Transkei e concluiu a esse respeito:

"Somos diferentes e temos diferentes sistemas políticos. O Ciskei, que também será uma república, pensa seguir, sozinho, o seu futuro. Nada de uniões. Cada país tem direito a escolher aquilo que mais lhe agrada em matéria de política, o senhor não está de acordo? Os nossos irmãos do Transkei possuem a sua realidade política e nós a nossa".¹⁸

O Dr. TOMULO, que era secretário de Estado das Relações Exteriores das Filipinas, no seu trabalho The Mythical In dependence of Transkei, lido diante da Assembleia Geral da ONU, de modo contundente, acusava a África do Sul de colonialista e de querer manter em escravidão os povos negros ao criar "a tribal reservation for the Xhossas, a puppet republic, a colony in disguise, or a gogantic labour barracks".¹⁹ A Organização da Unidade Africana, muito antes de o Transkei atingir a independência, manifestara-se, através de seu Conselho de Ministros que nenhum de seus Estados-membros reconheceria qualquer "batustan", entre e sobretudo, o Transkei. A situação parece pois muito dramática. Os xhosas dessa república manifestaram-se pela independência, havia uma infraestrutura econômica, um qua-

dro administrativo funcionando sem problemas e uma pequena classe política em plena atividade, um Parlamento, Judiciário e uma grande vontade em serem um Estado, como tantos outros. O Dr. ROMULO dizia que os xhosas não proclamaram "their right to be free and independent. And if they been asked, they would have, in all probability said no".²⁰ Ora, uma afirmativa dessas na boca de um estadista de projeção como esse político filipino, parece-me sumamente estranha. Acredito que nenhum povo diria não se perguntando se desejava ou não a sua liberdade.

Os demais homelands foram igualmente ignorados e não se falou mais do assunto.

Segundo os que combatem o reconhecimento dos homelands como Estados independentes, isso constitui manobra da África do Sul para manter escravizada a imensa população negra; ter mão de obra bem mais barata; não ter por sua vez preocupação com o futuro deles uma vez que são independentes e não cidadãos da República boer; aos circunscrever os bantos em certos territórios, evitar que eles adquiram as boas terras do restante do país e que ficaria para os brancos dominadores; diminuir a tensão entre brancos e negros e evitar que estes, por já terem os seus Estados, continuem a apelar para a política do One man, one vote, que terminaria por entregar a administração sul-africana nas mãos dos negros.

Romulo comparou a política do desenvolvimen

to separado à política do regime de Hitler, e os métodos de Pretória, aos métodos do nazismo. Não discute aqui a validade ou não dessas acusações, mas me ateno ao princípio da auto-determinação dos povos como um direito de liberdade, direito das nacionalidades e direito de secessão.

Os homelands são constituídos por povos diferentes dos demais habitantes da República Sul-Africana, se não vejamos:

1. São de origem linguístico-cultural banta;
2. Falam línguas próprias saídas de uma mesma imensa família banta;
3. Possuem costumes, história e tradições diferentes, sem nenhuma aproximação, com os dos sul-africanos de origem britânica ou boer;
4. Não desejam sob nenhum aspecto perder a sua identidade cultural em favor de uma identidade;
5. Elegem seus dirigentes para que os representantes;
6. Possuem um território histórico;
7. Manifestam-se pela independência.

São traços que deixam patente a vontade de esse povo exercer um direito, que é o de se tornar independente. Ademais, não querendo permanecer jungido ao Estado

sul-africano, seja como província negra, seja como população territorial, os xhosas e os demais povos bantos que optaram pela formação de Estados fora da África do Sul, pretende exercer o seu direito de secessão, separando-se da república boer. Ao mesmo tempo, manifestando-se livremente pela formação de um Estado homogeneamente xhosa, separado dos africanos e dos demais brancos que constituem a República da África do Sul, eles querem preservar a sua identidade nacional e, por conseguinte, exercer em sua plenitude um direito de nacionalidade, que tanta voga teve na Europa do século passado e que foi o leitmotiv de tantas revoluções nacionalistas.

Não é isso que prega o princípio da autodeterminação dos povos enquanto direito de liberdade, direito de nacionalidade e direito de secessão?

A opinião geral é que o Governo de Pretória, ao levar adiante o projeto gigantesco da independência programada dos territórios bantos, tenta apenas manter um statu quo, ou seja, o domínio dos brancos daquela parte da África, os únicos aliás, depois da queda do bastião rodesiano e a criação de Zimbábwe. Contudo, as diferenças eram sensíveis: na Rodésia, havia um território colonial e os seus habitantes tinham uma pátria, a Grã-Bretanha; enquanto na África do Sul, a única pátria que os sul-africanos conhecem é essa terra onde vivem, onde já nasce-

ram os seus pais, os seus avós, os seus antepassados. O mundo olha os sul-africanos como culpados de uma discriminação racial sem precedentes, e não apenas assim o pensam os amigos da África Negra e inimigos de Pretória, mas os próprios amigos dessa nação, como lembrava, um tanto amargamente, o Prof. ESTER-HUYSE no seu livro Afskeid van Apartheid ²¹, o que não deixa de ser verdade: "Met dié gerieflike systap van die wêreldkritiek teen Suid-Afrika word die feit verontagsaan dat dit nir net vyande van Suid-Afrika is wat ons van rassediskriminasie beskuldig nie. Daar is ook goeie vriende van Suid-Afrika in die buiteland wat dieselfde mening toegedaa is".

5.2.2. ACEITAR OU NÃO A POLÍTICA SUL-AFRICANA DOS TERRITÓRIOS NEGROS?

Creio que o princípio da auto-determinação dos povos não pode ficar à mercê de paixões políticas nem de caprichos de governantes. Se há contra a República da África do Sul uma acusação tão grave quanto a de que ela pretende apenas manter os territórios negros sob tutela, marcando essa tutela com a capa de uma falsa independência, o ideal seria que se fizessem plebiscitos, sob supervisão da ONU, para então saber-se o que desejam os povos dos diversos homelands.

O que me parece absurdo é que se denegue a todo um povo, como no caso do Transkei, o seu direito a seguir uma tendência insopitável, a de ser livre e gerir os seus próprios assuntos.

Fizerem-se consultas gerais, enviarem observadores independentes, evitarem-se influências do próprio governo da África do Sul quando essas consultas fossem feitas, seriam as primeiras medidas. Depois, averiguarem a limpeza das eleições de que resultaram eleitos os seus representantes. Mas isso já importaria numa intromissão indevida nos assuntos internos de um país.

Ou, talvez mais simples, assumir a ONU a tutela de tais territórios, preparando-os mais tarde para assumirem a autonomia, assim como a Grã-Bretanha fez com as suas colônias antes da descolonização.

5.2.3. A NAMÍBIA E O SEU PROBLEMA

Quanto a este vasto território, com escassa população, a presença da África do Sul é muito diferente da que ela assume face os blaks homelands. A Namíbia tem uma considerável minoria branca e muitos povos negros sendo os mais importantes os herrero e os ovambo. Existe um simulacro de autonomia e aos poucos a administração sul-africana

prepara um grupo de burocratas nativos e uma classe política para que venham a tomar conta da administração ao ser declarada a independência do país.

Ali, o que acontece é que há interesses comerciais e industriais, e no campo político, muita cisão entre os demais grupos negros. Há ainda o perigo de uma comunização da área - que é justamente o que mais teme o Governo de Pretória. Depois, os sul-africanos tem ainda um banho de sangue contra a população branca e contra os negros por parte dos extremistas da SWAPO, que não conta com a simpatia geral dos diversos grupos étnicos. Há ainda o enclave de Walvis Bay, de 1.000 kms, que é uma base sul-africana e que Pretória não cede. Para os líderes rebeldes, isso seria destruir a unidade do território. Pretória finca pé na questão e a ONU pretende que Walvis Bay passe a integrar o território namíbio e nisso tem residido o pomo da discórdia, a tal ponto que impediu que a Namíbia fosse declarada independente em 1979. O partido majoritário, a Aliança Democrática Turnhall, de características multirraciais, é favorável a uma cooperação estreita com a África do Sul no futuro, com o que não concorda o líder rebelde, Sam Nujoma, e seu grupo, a Swapo, que tem provocado atentados territoristas em diversas regiões do país, matando impunemente civis.

No caso específico da Namíbia, que tem si-

do objeto de deliberações da ONU por sua Assembléia Geral e da Corte de Haia²², o fracasso das negociações pode ser tributado tanto à República da África do Sul quanto aos partidários de Nujoma, que não chegaram até hoje a um acordo. A ONU não levou a sério a eleição em que saiu vencedora a Aliança Democrática Turnhall, por estar esse partido muito ligado aos interesses sul-africanos e representar antes os brancos do que as várias etnias negras. Mas, aos poucos, encaminha-se para um final longamente esperado.

O que não pode permanecer é o estado atual, nem pode a República Sul-Africana prolongar o mandato sobre aquele território em litígio. O princípio da auto-determinação dos povos tem de ser respeitado e o território atingir a independência.

5.2.4. AINDA EM TERRAS AFRICANAS TERRITÓRIOS QUE ESPERAM PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍ PIO

Nos primeiros capítulos do presente trabalho, mencionei os casos do Saara Ocidental, o da Eritrêia, o do Ogaden. Todos esses territórios lutam por sua independência e não querem essa união forçada com o Marrocos, a Etiópia

como não na querem com outro país. Desejam tornar-se donos de seus destinos.

O Saara Ocidental, antigo Saara Espanhol foi anexado pelo Marrocos em janeiro de 1976, sem que ouvissem os países anexadores - Marrocos, que ficou com a maior parte, e a Mauritânia, que desistiria três anos depois - a manifestação da vontade dos saarianos. A situação deteriorou muitíssimo e os já combalidos cofres marroquianos não aguentam por mais tempo uma guerra custosíssima e sem futuro. A economia do país sofre com essa guerra e com essa anexação, que segundo muitos acreditam foi um golpe do Rei Hassan para salvar a sua popularidade e distrair a atenção dos seus súditos de problemas internos, inclusive ataques à monarquia. A Frente Polisário, que controla boa parte do interior do território em guerra, conta com o apoio das tribos do interior e da costa, o proclamou unilateralmente a independência da República Árabe Democrática do Saara, que foi reconhecida por muitos países africanos, membros da OUA e da Liga Árabe. O monarca alauísta, que afinal reconheceu ser inglória a sua luta, deseja livrar-se do problema e aceitou a proposta de um cessar-fogo e preparação de um plebiscito sobre o futuro da região, mas parece não ter havido muito progresso nessas tratativas. O Rei Hassan sente-se, hoje, disposto a entregar o território, mas não parece ser esta a vontade do povo marroquino, que passou a ver o Saara Ocidente, como parte integrante de seu territó

rio, buscando antecedentes históricos que jamais existiram. O Marrocos retiraria as suas tropas de ocupação, aceitaria a vinda de uma comissão conjunta da OUA e da ONU além dos membros designados da Frente Polisário para assegurar a lisura da realização do referendo. As negociações seriam diretas entre a Frente Polisário e o Governo Marroquino. O Rei Hassan tem-se recusado, porém, a tratar com os rebeldes e a retirar as suas tropas do território. Por sua vez, a Frente Polisário desencadeia ataques contra as posições marroquinas e hospiliza abertamente os representantes do Rei. Por outro lado, acusa-se Moscou de estar armando secretamente a Frente Polisário e, por isso, envolvendo-se na guerra, tal como fizera com a Eritrêia e com o Ogaden antes de bandear-se para a Etiópia.

Os saarianos falam dialetos bérberes não escritos, são de religião mulçumana sunita, são etnicamente aparentados com os bérberes do Saara central, são divididos em tribos com seus chefes e governantes hereditários e os mais letrados falam o árabe e o espanhol. Não querem permanecer como província marroquina e nunca o foram, apesar das alegações marroquinas de velhos antecedentes históricos. Ao sul do território, os habitantes possuem grandes contingentes de negros que, com o correr dos anos, se misturaram e têm laços estreitos de relações com os mauritanos, com os quais não se querem unir. Também rejeitam uma federalização com o Reino.

A Eritrêia tem sido uma guerra sem vencedores nem vencedores e dura faz mais de vinte anos. Com os saarianos, os eritreus ainda têm menos pontos de ligação com o Estado ao qual se acham ligados: são em tudo diferentes e, enquanto grande parte da antiga Abissínia é composta de cristãos coptas, os eritreus são mulçumanos sunitas. Língua, costumes, origens, religião e tradição diferentes, além das instituições políticas.

Há cisão entre os grupos que lutam pela independência apesar de dizerem o contrário. Quando os Negus anexou a província, que era um Estado, o povo eritreu não foi consultado. Eminentestadistas africanos têm sugerido que se proceda a um plebiscito na região, mas o Dergh que governa Adia Abeba se recusa terminantemente.

5.2.5. OUTROS TERRITÓRIOS DO MUNDO QUE BUSCAM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO

Como frisei em várias oportunidades no correr deste trabalho, em todos os continentes há territórios que buscam tornar-se independentes. Muitos estão em lutas, outros em preparativos para essa independência e outros afinal viram rechaçadas as suas tentativas.

Nas Américas ainda existem muitos territó -

rios que são colônias de países europeus como as Antilhas Neerlandesas, apesar de chamadas de parte autônoma do Reino Holandês; Anguila, Bermudas, Turks e Caicos, Ilhas Virgens Britânicas, Montserrat, que pertencem ao Reino Unido, além da conhecidíssima crown colony de Falklands, palco de renhida guerra entre aquele país europeu e a nossa vizinha Argentina. A França domina ainda, como colônias ou departamento da República, Guadalupe, Martinica, Saint Pierre e Miquelon e a Guiana. No Pacífico, a França e a Grã-Bretanha ainda possuem pequenas colônias como Wallis e Futuna, Mayotte, Polinésia Francesa, Reunião, esta última no Índico, além de Santa Helena, que fica no Atlântico.

Esses territórios são muito pequenos e pouco importantes economicamente, mas possuem populações nativas e todos já manifestaram o desejo de virem a ser independentes nos próximos anos, mesmo Santa Helena que tem apenas 5.230 hab.

O Brunei era um território em tutela, e até recentemente, um Estado protegido, mas chegou à independência no começo deste ano de 1984. É hoje um sultanato muito próspero, grande produtor de petróleo e apresenta um dos maiores índices per capita do mundo. Monarquia conservadora que se moderniza aos poucos e aceita o pluripartidarismo.

Macau é o último bastião do Império Portu -

quês e vive uma estranha experiência, em que a administração portuguesa é meramente simbólica. Os séculos de colonização européia naquela península da costa sul da China, fizeram dos macauenses um povo mais apegado às instituições político-jurídicas ocidentais que orientais. O novo estatuto, deu-lhe autonomia interna, definindo o território como "entidade coletiva", mas Macau permanece vinculada às leis constitucionais portuguesas. O Governador-Geral é indicado pelo Presidente da República Portuguesa e responde diretamente a ele. A República da China reivindica o território, mas não pretende, pelo menos por agora, alterar-lhe o status. Etnicamente, os macuenses são chineses e falam diversos dialetos da China do Sul, professam religiões tradicionais e o catolicismo.

Na Europa, que todos acreditam livre do colonialismo, há alguns exemplos de povos que, de uma maneira ou outra, gostariam de ver aplicado para os seus casos o princípio da auto-determinação e passarem os status de independentes. Pelo menos, demonstram esse desejo em movimentos de libertação, por vezes sangrentos, como o dos bascos, dos corsos e dos croatas. Os bascos, que sonham com uma República Euzkara, são um velhíssimo povo e falam uma das mais antigas línguas da Europa ²³. Ciosos de sua identidade cultural e linguística e de suas velhas tradições, eles têm hostilizado o Governo de Madrid, lutando por uma autonomia cada vez mais larga e que desembocaria na independência, com

o que o resto da Espanha não parece concordar por muitos motivos, um deles é o do velho contacto do catolicismo e da administração espanhola naquela região, o outro é que ali estão grandes indústrias e o poderio econômico do Reino. A Córsega paraíso do turismo, tem uma velha história e já foi reino independente²⁴. Tem uma língua própria, que aos poucos está sendo substituída pela francesa, conservam as suas tradições também zelosamente e há movimentos separatistas que têm causado dores de cabeça do Governo de Paris, especialmente nos dias do Presidente Giscard d'Estaing, quando houve vários atentados violentos em Ajaccio e Bastia. Os croatas também de longa data possuem movimentos separatistas que, nos últimos tempos parecem ter esfriado mais. Contudo estão longe de terem terminado e o Governo central tem sido muito rígido na repressão aos separatistas. Há, na Escandinávia, um pequenino país chamado Feroês, habitado por descendentes dos vikings, que falam uma velha e intrincada língua e possuem brilhante atividade cultural, com rica literatura²⁵. As Feroês ou ilhas Feroesas, são parte integrante do Reino da Dinamarca, mas gozam de autonomia interna, possuem o seu próprio parlamento, o Lagting, que escolhe uma espécie de conselho administrativo, o Landstyre, possuem bandeira própria, são bilíngues (usam nos documentos oficiais tanto o feroês quanto a dinamarquês) e mandam representantes ao Parlamento dinamarquês. Durante a Grande Guerra declaram-se independentes, mas a Dinamarca não lhes reconheceu e as ilhas continuaram sob domínio daquele reino. Ali não há mo-

vimentos terroristas, nem campanha violenta pela independência, mas os feroeses preparam-se para uma independência que virã, mas que esperam sejam através de plebiscito e livre manifestação da vontade de todos os ilhéus, que nem por isso se apressam.

Também na Europa está o mais curioso caso de um Estado que ainda mantém colônias e é, ao mesmo tempo, vítima da colonização - a Espanha. O Penón de Gibraltar é uma colônia britânica, com um Governador escolhido por Londres, há um conselho de ministros com um premier eleito e legalmente há mais de um século ele foi cedido, pelo tratado de Utrecht, para a Inglaterra... pela Espanha ²⁶. Há três correntes que se manifestam sobre o futuro da minúscula península de maneira bem diferente entre si: uma advoga a manutenção dos vínculos com a Grã-Bretanha, outra pretende unir-se à Espanha e uma terceira, hoje em dias a mais importante e persistente delas, liderada pelo Primeiro-Ministro Joshua Hassan, quer a autonomia e, mais tarde, a independência, mas mantendo estreitas relações com a antiga metrópole. Note-se que os gibraltarianos são em sua maioria descendentes de genoveses, portugueses e malteses, além de terem ingleses e espanhóis. A língua usada comumente é a espanhola, mas as aulas e os documentos oficiais são dados em inglês. A população é; em sua maioria, católica e monarquia. A Assembléia Geral da ONU já se manifestou sobre o assunto, determinando que a Inglaterra entregasse o penhasco à Espanha, mas não

parece ser essa a vontade dos habitantes. No referendo de 1967 a população da colônia votou maciçamente pela manutenção dos laços com a Inglaterra. Desde então, com a subida de Sir Johua Hassan ao Governo, a situação mudou muito e hoje, se submetia a um plebiscito, a população optaria pela independência sob status de dominion, com o que não concorda, de nenhum modo, a Espanha, que aumenta as pressões no sentido de reconquistar o território. Essa mesma Espanha, possui, em territórios marroquino, duas pequenas porções de terra, dois enclaves que têm sido reivindicados pelo Marrocos, sem êxito. Vem dos dias das conquistas espanholas em terras africanas: Ceuta e Melilla, de 19,5 km² e 13 km². Acreditam os estudiosos dos problemas da descolonização que, em plebiscito livre, os habitantes, em sua imensa maioria árabes e bérberes, optariam pela integração aos domínios do Marrocos. Aliás, essa tem sido uma humilhação constante e que muito pesa nas costas do Rei Hassan, que pediu a sua devolução quando, em 1975, o Marrocos e a Mauritânia firmaram o acordo de repartição do Saara espanhol.

Há, como se vê, nos casos citados exemplos de auto-determinação como direito de independência (a maioria dos territórios que são colônias ou francesas ou inglesas), direito de secessão como seria o exemplo da Croácia que se desmembraria da federação iugoslávia, e das Províncias Vascongadas, que se desmembrariam do Reino Espanhol

que, mesmo não sendo um Estado federativo mas unitário, vem, desde o desaparecimento do franquismo e o surgimento da monarquia parlamentarista do Rei Juan Carlos, concedendo maior autonomia às regiões. Há um caso que poderia ser ao mesmo tempo secessão e direito de independência, que é o da Córsega, mesmo não havendo continuidade geográfica, mas levando em conta que aquela ilha é um departamento e que, legalmente, goza de todos os direitos e privilégios de outros departamentos franceses no continente. Acredito que o mesmo se poderia aplicar às ilhas Feroesas que mantêm uma união estreita com o Estado dinamarquês, apesar de sua larga autonomia interna.

Gibraltar não me parece com referência à Espanha que seria exemplo de secessão, pois que administrativamente e juridicamente nada liga o penón ao Estado espanhol, mas ao Reino Unido e assim mesmo com considerável autonomia interna. Seria direito de auto-organização? Quanto ao Saara Ocidental, tanto poderia ser direito de secessão, levando-se em conta que hoje esse território nada mais é do que uma província marroquina, como direito de organiza-ção, direito de liberdade e direito das nacionalidades.

Como acentuava JAARSVELD acerca dos afrikaners que tanto lutaram para terem o seu lugar ao sol, eles buscavam essa "spiritual unity" ²⁷. Talvez nada mais im-portante do que essa busca da unidade espiritual, que fará

com que o povo em luta enfrente os mais difíceis problemas, seja posto à prova inúmeras vezes e aspire sempre a viver "with their own destiny in the future" ²⁸. É isso que faz a grandeza e perenidade de um povo, mesmo que eles sejam poucos milhares e vivam em minúsculo território.

5.2.6. AINDA TERRITÓRIOS EM BUSCA DE SUA IDENTIDADE POLÍTICA E DE SEUS DIREITOS

Os casos citados na maioria são exemplos simples de territórios que são ou colônias ou territórios tutelados. Mas existem casos de territórios que aspiram ao direito de secessão sendo províncias como a Eritrêia e o Ogaden referidos, ou as Vascongadas e outros. Há ainda os casos de Estados ou províncias pertencentes a federação, como é o caso gritante do Quêbeque, sobre o qual há tanta incompreensão.

Nada tem sido mais complicado para quem analisa a situação política do Canadá do que a situação quebequense. Ali, mais que tudo estariam presentes o direito de secessão e o das nacionalidades. O Quêbeque tem orgulho de sua velha tradição francesa, da língua que herdou de seus maiores, da sua cultura, dos seus costumes e das suas leis.

Exercitam um nacionalismo que transcende ao regionalismo e esse nacionalismo tem um René Lévesque o seu guia máximo. Ele é a alma do Parti Québécois. Faz anos que acompanho o panorama político do Canadá e o desenvolvimento da questão quebequense e num artigo entusista sobre O revivescimento nacionalista no Quebeque sob René Lévesque ²⁹, anotei:

"A situação gerada pela vitória espetacular do Parti Québécois parece estar caminhando para um desfecho inesperado, bem mais cedo do que se esperava. Efetivamente, a separação do Quebeque da confederação canadiana, sempre foi sonho de muitos franco-canadenses, que talvez não tivessem a coragem de o declarar de público.....

.....
Com o surgimento de René Lévesque na cena política, o movimento nacionalista ganhou terreno e acredito mesmo que, se hoje o Premier Tredeau se decidisse a fazer um plebiscito na província do Quebeque para que os eleitores se manifestassem se querem ou não continuar jungidos ao Domínio, o resultado seria francamente favorável à separação".

Lamentavelmente os prognósticos não se veri

ficaram, pelo menos dentro daquele curto espaço de tempo e o fracasso do referendo, em parte devido a uma campanha acirrada por membros do Governo federal, tendo à frente o Primeiro-Ministro Trudeau, atrasou a marcha da auto-determinação quebequense por mais alguns anos, quem sabe.

Há um direito de secessão do Quebec? Há motivos para essa posição?

O Premier LÉVESQUE é quem respondeu no seu magnífico ensaio For an Andependent Québec³⁰, onde, com uma franqueza impressionante, traça um retrospecto da atividade do Parti Québécois e seu alvo maior:

"What does Québec want? The question os an old cliché in Canadian political folklore. Again and again, during the more than 30 years since the end of World War II, it's been raised whenever Québec's attitudes made it the odd man out in the permanent pull and tug of our federal-provincial relations. In fact, it's a question which could go back to the British conquest of an obscure French colony some fifteen years before American independence, and then run right through the stubborn survival of those 70,000 settlers and their descendents during the following centuries....."

.....
 What does this French Québec want? Sometime during the next few years, the question may be answered. And there are growing possibilities that the answer could very well be "independence".

A província, que é a maior da federação e a segunda mais populosa, poderia sobreviver facilmente, muito mais do que dezenas de novos Estados independentes e a fazerem parte da ONU e outros organismos mundiais. O Quebec possui uma infraestrutura excelente e elevado índice per capita e não seria jamais "the anarchic caricature of a revolutionary banana republic"³¹, como ironicamente se defende o Premier LÉVESQUE.

Há algumas razões que merecem ser refletidas:

1. O Quebec mantém laços culturais estreitos com a França;
2. Através dos séculos, lutou para que o francês não fosse absorvido pelo inglês do restante da federação;
3. Os quebequenses sentem-se antes como uma nacionalidade à parte, mais québécois do que canadiens;
4. São predominantemente católicos;

5. Prende-se à francofonia e disso tem orgulho a ponto de Lévesque dizer que, no caso de tornar-se independente, o Quebec seria a segunda nação de língua francesa mais importante do mundo;
6. Mesmo sem ser um Estado soberano, o Quebec com frequência faz-se presente em reuniões dos países da comunidade francesa e tem mandado representantes para encontros culturais de países membros da francofonia;
7. Há uma politização aguda no Quebec tendente a considerar essa província como uma Nação que não pode permanecer ligada a uma federação incômoda;
8. Descontados os votos dos habitantes de língua e origem inglesa da província secessionista, o referente deixou muito claro que os quebequenses em sua maioria desejam a independência.

Quando o Governo de Ottawa tomou medidas tendentes a alterar o estatuto constitucional canadense, não levou em conta a posição quebequense, como LÉVESQUE alertou ³².

Por sua vez, TREDEAU ao tomar conhecimento dos preparativos do Parti Québécois para o referendo provin

cial, declarou que não acolheria a decisão, se ela fosse favorável à separação.

TRUDEAU, para evitar que o Quebecue tentasse novo plebiscito e fosse vitorioso, introduziu modificações constitucionais "qui conduiraient à une centralisation accrue des pouvoirs, et à une subordination sans précédent des Etats provinciaux. Par ce coup de force, qu'il irait ainsi perpétrer à l'étranger, le gouvernement des droits et l'exercice exclusif de compétences qui constituent des pierres d'assise du contrat de 1867", protestou LÉVESQUE³³.

E a "question québécoise" ficou num impasse.

O Quebecue não marcara ainda o seu encontro com a história como, retoricamente, dizia Lévesque. Mas um dia esse encontro teria lugar. Um dia os quebequenses fariam valer o seu direito de auto-determinação, exerceriam o seu direito de secessão e criariam um novo Estado. Podem exercitar esse direito quando chegar o tempo, pois como lembrava DESBARAFS, "les Canadiens français du Québec aujourd'hui sont autonomes, plus qu'ils ne l'ont jamais été, aussi libres que quiconque parmi nous de décider de leur propre avenir et de vivre avec les conséquences de leurs décisions"³⁴. (grifo nosso).

Cito apenas o caso quebequense em suas linhas centrais, sem aprofundar o estudo, o que já foi feito em livro anteriormente referido. É muito complexo, repito,

e as demais provinciais canadenses, chamada a opinar, parecem ter tido uma posição contrária. Querem manter uma unidade onde ela não existe. Forçar uma federação, quando uma província não deseja fazer parte dessa mesma federação e daria preferência a uma confederação quanto muito.

É realmente difícil a situação quebequense, como o é também a das ilhas Falklands, aqui na América do Sul.

O Quebeque e as Falklands são, ninguém discute, territórios que poderão um dia ser Estados, logrando a sua independência política, essencial para que exista um Estado no dizer do Presidente SPÍNOLA³⁵. O Quebeque e as Falklands querem não apenas subsistir, mas prosperar e isso só seria possível quando conseguissem a sua independência política, quando se atentasse na individualização que lhes é própria, na "particularidade das suas culturas e na elevada especialização da sua problemática sócio-político-econômica"³⁶, para fazer minhas as palavras de SPÍNOLA sobre assunto semelhante.

As Falklands, citadas aqui, foram palco de uma guerra que poderia ter sido de grandes proporções, como lembrei nos capítulos iniciais. De um lado a teimosia argentina, de outro o retarmento de medidas compatíveis por parte do Reino Unido para porem um ponto final ao impasse.

Apela-se com muita frequência para o discurs

so de Mount Vernon, de 4 de julho de 1918, do Presidente Wilson, dos Estados Unidos, quando ele teria enunciado o direito da auto-determinação dos povos ao dizer que "todas as questões, incluindo-se as territoriais, haverão de resolver-se na base do livre consentimento das populações diretamente interessadas". LITRENTO pergunta-se: "A paz pela força ou pela lei?"³⁷ Mas aquilo que seria o "principle of self-determination" tem sido mais uma tentativa de força pela força, de impingir a paz pela força, e bem pouco caso pelo "livre consentimento das populações diretamente interessadas". Aqui, nas Américas, por exemplo, a posição wilsoniana, hartamente seguida e endeusada, parece ser apenas uma posição chauvinista, de anti-estranheirismo, de antipatia ao elemento estrangeiro, de oposição aos Estados colonizadores... de fora. Os argentinos dos dias infaustos do General Galtiere defenderam a debatida fórmula de Wilson, citando muito a redação do Tratado de Versalhes, citando com exuberância o Presidente Wilson, mas sem precisarem juridicamente o que era essa fórmula e se ela tinha cabida no caso específico das Falklands. Seria a mera proximidade territorial o bastante para dar autenticidade a uma anexação? Ou a um pleito internacional? Poderia um Estado pretender anexar um território unicamente porque esse território lhe fica nas proximidades das águas territoriais? Ou no mesmo paralelo? Parece-me uma postulação muito arrojada e bastante perigosa. Se assim fosse, qualquer Estado poderia partir para uma políti

ca expansionista e, invocando a Lebensraumtheorie, anexar um território que lhe fica adjacente.

As ilhas Falklands, na verdade, são tão distantes da Argentina política, histórica e juridicamente quanto o são do Brasil ou da Colômbia. Escrevi a respeito:

"O arquipélago de Falklands, formado das Falklands propriamente ditas, da Geórgia do Sul e das Sandwich, ficam a 800 kms a nordeste do cabo de Horn, têm uma população de maioria Britânica, falam o inglês como língua oficial e nacional, são protestantes e nada possuem em comum com os invasores, a não ser a proximidade geográfica. A sua população total não ia além de 1.776 súditos da Coroa (estatística de 1979), a grande parte deles vivendo em Port Stanley, a capital. As ilhas foram descobertas por um navegante inglês, Johan Davis, em 1592, que as chamou de Falklands em homenagem ao tesoureiro do Almirante. Foi o navegante francês Bougainville, o mesmo que andou pelo Pacífico e deixou o seu nome a umas ilhas da Melanésia, quem, em 1763, denominou as Falklands de Malouines, em lembrança de Saint Malo, de onde procedia o aventureiro. Seria a origem do nome Malvinas.

Em 1764 os ingleses expulsaram os franceses e se instalaram com ânimo definitivo naquelas frias e chuvosas, batidas dos ventos fortes e constantes. De 1826 a 1833, num espaço de curtos sete anos, elas estiveram sob jurisdição argentina, quando o país vivia em lutas internas e era governado pelo Ditador Don Juan Manuel de Rosas. Foi a partir de 1833, portanto, quando as Falklands foram retomadas pelos seus descobridores, que chegaram levas de colonos britânicos. Com o seu desenvolvimento foi o pequeno território, de 11.961 kms², considerado colônia do Reino da Grã-Bretanha, criando-se um Conselho Legislativo e com um Governador nomeado por Londres.

Os Falklands permaneceram durante todos esses anos estreitamente ligados à pátria-mãe e, quando em 1980 o Governo conservador da Sra. Thatcher propôs conceder autonomia à colônia, os seus habitantes recusaram, preferindo a mesma situação política de dependência: temiam que, uma vez autônomos, seriam engolidos pela Argentina, que sempre cobiçou o arquipélago, e aqueles cidadãos, que gozavam de proteção inglesa, viviam e sentiam a democracia, jamais poderiam sujei

tar-se à instabilidade de governos, nem à ditadura do seu vizinho enorme, cuja conceituação no mundo não é das melhores, seja dito com absoluta imparciabilidade.

Aí surge a pergunta: Há um direito argentino às ilhas? Em que se baseia esse direito? Constitui a mera proximidade geográfica um direito às pretensões argentinas?"³⁸.

Essa pergunta tem sido feita com bastante frequência, mas ninguém em sã consciência aceitaria que a mera proximidade desse direito a anexação. Sabah está mais próximo das Filipinas do que da Malásia, mas o Governo Filipino pensou em anexar aquele Estado ao território filipino e o Presidente Marcos, depois de muitas tratativas, terminou por assinar um protocolo no qual se comprometia a respeitar a integridade do Estado de Sabah e da Federação malaísia. A Córsega está mais perto da Itália e nem por isso é italiana. Walvia Bay é parte do território sul-africano e está em território namíbio. O Estado do Alasca está muito próximo do Canadá, mas nunca foi contestado o direito da federação americana sobre ele.

Mas não fica assim a inconsistência das pretensões argentinas. Há pontos a serem estudados:

1. As ilhas nunca foram habitadas nem colonizadas por argentinos;

2. Os kelpers, como são chamados os filhos das Falklands, são de origem inglesa, cultura e tradição inglesas;
3. As ilhas foram descobertas por um inglês por um limitadíssimo período de sete anos elas estiveram sujeitas à jurisdição argentina;
4. A Argentina, no período em que dominou as ilhas, não introduziu nem colonos, nem fez qualquer melhoramento, nem construiu nada que permanecesse. Só mandou soldados e assumiu controle nominal;
5. Todos os kelpers falam o inglês como língua nacional e oficial e não conhecem o espanhol.

Em que se funda, a pretensão argentina? A República "funda o seu direito na breve anexação do arquipélago, nos sete escasso anos em que as Falklands estiveram sob a bandeira bonairense, ainda nos dias de Rosas. Funda-se ainda na proximidade territorial. Nada mais"³⁹.

Que mais se poderia dizer sobre os direitos argentinos às ilhas Falklands, se desde 1770 os ingleses eram de facto e de direito os senhores delas, já que "Paris y Madrid no quisieron exponerse a un conflicto por ellas", como ensina ZELLER ao estudar os tempos modernos na

grande historia de las relaciones internacionales?⁴⁰

Para que se procedesse corretamente, ter-se-ia que proceder a um plebiscito sobre o destino das Falklands em que todos os habitantes das ilhas votariam ou:

- a). Pela independência do território;
- b). Pela sua anexação à República Argentina;
ou
- c). Pela manutenção do status colonial, que nunca será o mesmo depois da guerra de 1982.

Não foi em vão que Sir BLOOD observou que "the Argentine Government periodically makes a claim to the territorym But the fact remains that Bratain has been in undisturbed occupation of the Falklands for a century and a quartes" ⁴¹.

Um terceiro caso, que permanece envolvido em muitas e trabalhosas discussões, é o de Chipre que, desde 1975 se dividiu, após a ocupação turca em o norte, em dois Estados quando Rauf Denktash se proclamou presidente, dando o grito da independência à parte norte que passou a chamar-se Estado Federado Turco de Chipre que nenhum país ainda reconheceu e que permenece um dos mais intrincados casos da ONU até o momento. O resumo da história é o que se podia prever desde os dias das lutas pela independência da

ilha, sob a liderança do Arcebispo Makarios III, uma das maiores figuras da descolonização da década de 60.

Na verdade nunca houve acordo entre os líderes que dirigiam as duas comunidades mais importantes da ilha, os grego-cipriotas e os turco-cipriotas. Só a habilidade de Makarios, que Venezis, no seu livro Makarios - faith and power, chama de "one of the most consummate political manipulators of modern times"⁴², pode manter o país mais ou menos unido, mas tudo os separava: étnica, cultura, política, histórica e linguisticamente as duas comunidades eram diferentes. Resumindo:

1. Os cipriotas turcos viviam, de preferência, na parte norte da ilha, a mais pobre e atrasada;
2. Os cipriotas turcos são mulçumanos sunitas e se sentem ligados aos vários movimentos religiosos sunitas do continente;
3. Falam o turco, que eram reconhecido como um dos idiomas do país;
4. Politicamente mais conservadores, eles se sentem ligados à Grande Pátria Turca;
5. Jamais aceitaram a ameaça da Enosis, ou seja, a união com a Grécia e, por isso mesmo, pregavam uma união com a Turquia;
6. Tinham um sistema escolar próprio e não

aceitavam o biliguismo. Muitos cipriotas turcos falavam fluentemente o inglês, mas poucos tinham domínio do grego. O Presidente da República, por sua vez, nada sabia de turco.

Quando o extremista Nicos Sampson, através de um coup d'état derrubou o Arcebispo Makarios, Bülent Ecevit, então primeiro-ministro da Turquia, ordenou uma invasão do norte da ilha sob pretexto de proteger a vida e a fazenda dos seus "irmãos". A Grécia tomou a defesa do governo legal de Nicósia, ela que havia estimulado o golpe contra Makarios. Em 20 de julho de 1974 as tropas turcas invadiram a pequena ilha, efetivando a divisão do país em dois. A 13 de fevereiro de 1975, os líderes rebeldes proclamaram a independência do norte, que passou a ser um Estado sob forma de república. Makarios III retoma o poder, mas já estava alquebrado e doente e morre em 3 de agosto de 1977, deixando o país dividido, dominado pelo ódio cada vez mais forte entre os dois grupos étnicos e um impasse que permanece até hoje. Assume a presidência o moço Spyros A. Kyprianou quem, daqueles dias para cá, vem lutando pela reunificação, sem muito êxito porém.

Visitei demoradamente o país, conversei com líderes, andei entre gente do povo e o que pude ver é a divisão parece perdurar e talvez seja para sempre. Os governantes greco-cipriotas diziam-se que eram a favor de uma

reunificação pelos canais diplomáticos e até havia os que falavam de um futuro Estado federado das duas comunidades. "E o tempo trabalha contra a unificação do país", escrevi mais tarde em meu livro "Páginas Inquietas - Idéias Políticas e Outras Inquietações" ⁴³.

E por que o mundo não aceita o Estado Federado Turco de Chipre como uma república soberana e independente? Novamente, os males da colonização, a pressa da descolonização, o eterno desrespeito à auto-determinação dos povos. Os turcos e os gregos da ilha, como os do continente, jamais se uniram e estiveram sempre em desavenças. Motivos históricos, a dominação brutal da Turquia sobre a Grécia por muito tempo, as diferenças culturais, a opressão do Império Otomano sobre os gregos e sua civilização, o esmagamento da língua e da literatura gregas sob o domínio turco, tudo isso deixou marcas profundas que não saíram com o tempo. Na ilha, as correntes pró-Grécia e pró-Turquia foram sempre fortes, mas quando os gregos de Chipre, sob a liderança do General Grivas, passaram a defender a énosis os turcos se rebelaram. Não aceitariam nunca o que eles impuseram aos gregos - a servidão cultural e política. O golpe de Estado que derrubou Makarios e trouxe uma nova ordem para a república binacional, foi apenas o apressamento do desfecho de um acontecimento que, cedo ou tarde, teria de acontecer...

Faz quase uma década que Bülent Ecevit des

fechou o ataque contra a república cipriota e que teve como consequência a criação de um Estado na parte norte. Dez anos do ataque e nove da república enjeitada. Não há retorno e ainda que admire a tenacidade do Presidente Kiprianou, a quem rendo as minhas homenagens e o meu respeito, hoje sou obrigado a reconhecer que só por milagre os turcos da parte norte renunciariam ao seu Estado em favor de uma federação, obviamente dominada pelos grego-cipriotas, que são a maioria, e aceitariam a tornar-se cidadãos secundários de uma pequena república. Estado unitário, jamais Chipre voltaria a ser e quando o Presidente-em-exercício Michaelides me declarou que o Governo de Nicósia não aceitaria uma federação, por não comportar no tamanho e nas circunstâncias daquela república ilhoa, eu vi que não havia mesmo retorno. Nesses quase dez anos de independência de facto criou-se uma elite política, um grupo que se prepara para assumir, mais tarde ou dentro em breve, as rédeas do poder. Os meninos de então, são os jovens de hoje e não conhecem mais nada daquilo que foi a república unitária do Presidente-Arcebispo. Mesmo as marcas da invasão turca, aos poucos passam para os moços que tudo esquecem pela própria imposição da mocidade e seus caprichos. Sós os velhos se lembrarão, talvez com saudades, de uma república unitária em que eles viveram sob chefia de um extraordinário líder carismático, o Arcebispo Makarios e talvez esses acreditem que uma federação seria o ideal para resolver o impasse .

Ali, o único remédio, seria também um plebiscito e a aplicação do princípio da auto-determinação dos povos como direito de independência. Seria reconhecer, afinal, que existe um povo à parte que quer continuar como turco-cipriota e assim viver.

REFERÊNCIAS AO CAPÍTULO V

(1) PEDERNEIRAS, Raul, op. cit. p. 177.

(2) LAVERGNE, Bernard. Individualismo contra autoritarisme; trois siècles de conflits expliqués par le dualisme social. Paris, Press Universitaires de France, 1959. p. 75.

Esse autor, que era à época da publicação do livro supramencionado "professeur honoraire à la Faculté de Droit et des Sciences Économiques de Paris", tem umas observações muito boas sobre o princípio da auto-determinação dos povos, quando estuda a "souveraineté du peuple" nas doutrinas de Saint-Simon, Auguste Comte e Hegel, e ao estudar, também brilhantemente, a "Existence ou inexistence des Droits Naturels".

"Incontestablement la volonté de former une nation indépendante est indispensable pour qu'un Etat existe. Mais il est très malaisé à un Etat de subsister s'il n'a pas une suffisante population, une suffisante superficie, un suffisant volume de production, s'il ne possède pas un certain degré d'instruction technique". Ibid, p. 77.

São observações sagazes, mas que nem sempre estão muito de acordo com os dias que vivemos, Há Estados pequeníssimos, de escassa escassíssima população, com pequeno grau de instrução técnica e que, apesar dos pesares, subsistem. A República de Nauru, no Pacífico, é um desses exemplos. Na Europa, há o Principado de Liechtenstein e Mônaco, além do Principado de Andorra e de São Marinho.

(3) SCHMID, Carlo, op. cit. p. 44.

O Prof. SCHMID, mais ainda, faz referência ao significado da vontade dos homens para a formação da manifestação da auto-determinação. E estuda ainda o significado de Ideologie para o Staat.

E comenta:

"Ob ein Staat politisch souverain ist, entzieht sich der juristischen Analyse. Das Ja oder Nein der Antwort wird auf diese Frage immer nun durch die Untersuchungen und Bewertungen der Mittel gefunden werden, ueber die ein Staat Durchsetzung seines Willens verfuegt" etc. Ibid. p. 44-45.

(4) NIERERE, Julius Kambarage. Uhuru na Ujamaa - freedom and socialisme - a selection from writings and speeches 1965/1967. London. Oxford University Press, 1970 - p. 374.

O livro é muito interessante porque contém

as idéias de Nyerere, um dos moderados da África, sobre as assuntos da maior relevância, inclusive a da auto-determinação dos povos e os territórios não-independentes da África.

(5) Ibid, p. 173.

Aproveito aqui para expressar os meus agradecimentos ao eminente estadista tanzânico, Presidente Julius Kambarage Nyerere, o Mwalimu, por ter-me enviado o seu livro tão importante para quem quiser conhecer as suas idéias políticas.

NYERERE é contra a África do Sul, a quem não reconhece existência, numa atitude que me parece muito intransigente. Ele afirmou:

"And legal independence is not enough; legally the Union of South Africa is a sovereign state. The freedom we must be freedom for the peoples of Africa without distinction of race, colour, or religion. Racialist minority government cannot be acknowledged because they are a negation of the very basis of our existence. Co-existence is impossible; for if the African peoples of South Africa and Rhodesia have no human right to govern themselves, then what is the basis of Tanzania's existence, of Zambia's, of Kenya's, and so on? If the principle of white supremacy is accepted anywhere in Africa it will seek to spread, and there will be no peace for any of us". Ibid., p. 374.

Claro que parte de sua declaração envelheceu.

Ou quase toda ela. A República da África do Sul, não mais União, adotou a Black Homelands Policy como medida salutar para resolver o seu grave problema e a Rodésia deixou de existir, passando a ser a república negra de zimbabwe, sob chefia do líder negro Robert Mugabe, que tem sido mais duro com os seus concidadãos do que o fora o branco Ian Smith...

(6) Ibid., p. 372.

(7) FEHRENBACH. T.R. O que há por trás da ONU. Trad. Hamilton Salerno. Rio de Janeiro, Distribuidora Nacional de Livros, 1967. p.396.

mas objetivamente como órgão mais dominado pela política das superpotências, do que um órgão supranacional, que tivesse como escopo, a manutenção da paz mundial. Ou a tentativa de manutenção e resolução dos graves problemas entre os Estados do mundo.

Merecem destaque os capítulos da terceira parte, especialmente os que tratam do problema do Congo-Kinshasa e de Chipre.

(8) ALI BHUTTO, Zilfikar. The myth of independence. Karachi, Pakistan, Oxford University Press, 1969. p.9.

(9) BRADLEY, Kenneth. The problems of freedom. In:———.

op. cot., p. 468.

(10) Ibid.

(11) JAARSVELD, F.A. van. First signs of a realization of nationality among the free state afrikaners. In: ————. The awakening of afrikaner nationalism. Trad. F.R. Metrowich. Cape Town, Human & Rosseau, 1961. p. 71.

O autor, que é professor de História da Universidade da África do Sul, ao oferecer-me o seu livro, deu-me valiosas sugestões para uma leitura mais detida da origem do nacionalismo afrikaner e do significado da afrikanerdom para a existência daquele país.

(12) Ibid., p. 12. Página interessante sobre o complexo de baasskap dos afrikaners e que merecem meditação.

(13) MORTON, A.L. Tropical and South Africa. In: ————. A people's history of England. Londres, Victor Gollancz, 1983. p.467.

(14) Ibid., p. 471.

(15) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Diálogo sobre a independência do Transkei. In: ————. Escombros. Manaus,

Imprensa Oficial, 1982. p.65. Entrevista com o Ministro Letlaka do Transkei.

(16) Id. Uma viagem ao exótico país dos Xhosas: o Transkei. In: ———— Escombros. Manaus, Imprensa Oficial, 1982. p.85.

(17) Id. O Ciskei em busca da independência. In: ————. Escombros. Manaus, Imprensa Oficial, 1982. p. 73.. Entrevista com o Ministro-Principal Lennox L. Sebe.

(18) Ibid.

(19) ROMULO, Carlos P. The Mythical Independence of Transkei. Manila, Department of foreign affairs of the Philippines, 1976. p. 5. Discurso apresentado diante da Assembléia Geral da ONU em 27 outubro de 1976.

(20) Ibid., p. 8. O dr. Romulo foi particularmente duro contra o Governo de Pretória, ao qual fez muitas e severas acusações e frisou que

"Surely there is no precedent for people being thus actually compelled to become independence. What can be the reason for this seemingly illogical reluctance to be free? If the black citizens of South Africa suffer so much under

the system of apartheid, why should they not welcome living in an independent country of their own where, by definition, there can be no apartheid?

The key to this puzzle can be discerned in the recommendations of the Special Committee. For not only is the Transkei designed to be a vastly expanded area of physical segregation, a multiplication and concentration of the segregated townships of black labour; it is also designed as a wholesale deprivation of South Africa citizenship and all its rights and privileges". Ibid.

- (21) ESTERHUYSE, W.P. Afskeid van apartheid. Kaapatad, Tafelberg-Uitgewers Beperk, 1979. p. 1. Inleiding. O autor, professor de Filosofia da Universidade de Stellenbosch, dá-nos uma análise em profundidade do problema do apartheid e tenta explicações muito engenhosas e merecem atenção os capítulos 1. Wat is rassediskriminasie?; 2. Wat is rassisme? 4. Die meerderwaardigheidskompleks in die Westerse kultuur; 8. Geinstitutionaliseerde rassediskriminasie in Suid-Afrika.

- (22) LEJEUNE, Antony, comp. The case for South West Africa.

Pref. Colin Coote, sir. Londres, Tom Stacey, 1971.
Especialmente capítulos 1. Results of the 1971
World Court Action; 2. South West Africa's birth
and U.N.; 4. The Majority at the Hague prejudge the
case, a apêndices A,B e C.

- (23) Sobre os bascos e sua língua há muitos ensaios primorosos e um resumo muito bom está em. WENDT, Heinz., org. Sprachen. Frankfurt am Manin, Fioscher Buercherei, 1966. p. 186. Das Fischer Lexikon.
- (24) Sobre a Córsega há bons livros que tratam de sua língua e literatura, como CECCALDI, Mathieu. Anthologie de la littérature corse. Paris, Editions Klincksieck, 1973, além de excelente capítulo in: ZELLER, Gaston. Los tiempos modernos. In: ————. História de las relaciones internacionales. Madrid, Aguilar, 1960. t.1. p. 720. Esse autor fala do Rei Theodoro e da independência corsa depois da queda da monarquia efêmera de Theodoro von Neuhof, sob Pasquale Paoli. E ainda SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Sem fronteiras. Manaus, Imprensa Oficial, 1982. p 81.
- (25) Sobre as ilhas Faroegas e sua cultura há também muitos livros alguns excelentes, salientando-se o "Denmark-An Official Handbook", o "Faeroesk i Dag", o "Faroeya

Soega" e outros. Sobre a língua faroesa, consulte-se WENDT, Heinz F., org., po. p. 96-98.

E também:

SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Das brumas das ilhas Faroese para o vasto mundo-ensaio sobre Karsten Hoydal. In: Salvados do incêndio; ensaios e páginas de combate, op. cit., p. lll.

- (26) Sobre Gibraltar e sua situação, consulte-se com proveito a "História de las Relaciones", tomo cit. aut. cit. às págs, 577 e seguintes 651 e seguintes. ZELLER, Gaston. Los tiempos modernos. In: ————. História de las relaciones internacionales. Madrid. Aguilar, 1960. t.1, p.577 e 651.
- Zeller conta como Gibraltar passou definitivamente às mãos dos ingleses.

"La diplomacia inglesa había dado un golpe maestro. La marina que le camino, se destacó, a su vez, por un éxito que había de tener amplia resonancia en todo el mundo: la posesión de Gibraltar". E mais abaixo: "La capitación se produjo dos días despues. Los ingleses entraron en Gibraltar el 4 de agosto, para no volver a salir" Ibid., p. 577.

- (27) JAARSVELD, F.A. van, op. cit., p.213.

(28) Ibid.

(29) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. O revivescimento nacionalista no Quebecue sob René Lévesque. Jornal do Comércio, Manuas, 18 set, 1977- Política Internacional.

Ainda sobre o assunto do Quebecue, leia-se: Id. Pela Vitória do Quebecue; a civilização francesa na América e outras inquietações, op. cit., p. 61-82.

(30) LÉVESQUE, René. For an independent Québec. Foreign Affairs, an American Quartely Review, Washwington, 54 (4):743, jul. 1976.

(31) Ibid., p. 742.

(32) LÉVESQUE, René. Message inaugural prononcé par le Premier Ministro Monsieur René Lévesque. 5. nov. 1980. mimeogr.

(33) Ibid., p.2. Esses discursos foram gentilmente nascidos pelo líder máximo do Quebecue e Newton Sabbá Guimarães.

(34) DESBARATS, Peter. René Lévesque ou le projet inachevé (René - A canadian in search of a country). Trad. Ro

bert Guy Scully. Montréal, Fides, 1977.

DESBARATS tenta um retrato imparcial do Premier LÉVESQUE, mas confessa não ser favorável à independência do Quebec, preferindo a manutenção da federação canadense. Algumas vezes ele é cáustico com o Premier e chega a tocar na vida privada do líder, fazendo insinuações pouco honrosas como a possível participação do atual governante quebequense em manobras e atentados terroristas contra ingleses ou anglo-canadenses, o que não é nem de leve uma verdade. Mas o livro de leitura muito agradável pode dar uma idéia do pensamento e evolução política de LÉVESQUE e do Parti Québécois.

(35) SPÍNOLA, Antônio de. Portugal e o futuro. 4. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, s.d. p. 22.

(36) Ibid., p. 215. Esse livro teve tremenda repercussão nos meios políticos portugueses e teria, segundo se diz, apressado a queda do Presidente do Conselho de Ministros Marcelo Caetano. Seria isso verdadeiro?

(37) LITRENTO, Oliveiros L. op. cit, p. 120.

(38) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. A invasão das Malvinas e o direito internacional. Jornal do Comércio. op. cit., p. 13.

(39) Ibid.

(40) ZELLER, Gaston, op. cit., p. 762.

(41) VANEZIS. Makarios; faith and power. Intr. James Cameron. Londres, Abelard Schuman, 1972. p. 163.

Logo no prefácio o autor tem estas palavras sobre Makarios e a ênosis:

"... Cyprus is an integral part of the Near East problem. At present all is quiet on the Cyprus front, but the future is obscure. Throughout this the figure of Archbishop Makarios acquires an enigmatic posture. Makarios, is he a power-hungry politician or a self-effacing churchman? Is he a front for reaction or is he a rallying point for democrats? Will he persevere with the dangerous task of uniting Cyprus with Greece or will he prefer to be the President of a separate and independent Cyprus? It is difficult to answer all these questions as Archbishop Makarios is truly Byzantine in that he is inscrutable". Ibid., p. 18.

Foi esse bizantinismo do Presidente Makarios que não permitiu uma previsão do que viria com as fricções

entre os dois grupos étnicos e por fim a separação em dois pequenos Estados.

Ainda analisando o problema cipriota, após a morte do Arcebispo, leia-se:

SABBÁ GUIMARÃES, Newton. O Próedros Kyprianou kai i epanénositis Kyprou. Foreign Press Service, Public Information Office. Nicósia (345), 1978.

Id. Páginas inquietas; idéias políticas e outras inquietações. op. cit. p.85.

(43) Ibid., p. 90.

Outras obras de referência serão citadas na bibliografia final e que poderão servir de roteiro para futuros estudos sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

UMA VISÃO GERAL DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

A POSIÇÃO DO BRASIL OUTRAS CONSIDERAÇÕES

"Het keepunt der tijden, waarin wij leven, geeft aan de altijd actueele problemen van staat en maatschappij een overheerschende beteekenis. Nieuwe vormen van samenleving teekenen zich af; waarden voor het leven van enkeling en volk, welke vergetelheid geraakt of weinig in tel waren, zien haar noteering op de beurs van het sociale verkeer met sprongen stijgen".

HOLLENBERG, A. De natuurlijke Inrichting der

Samenleving. Hemstede, Uitgeverij de To-
ots, 1941. p.9.

CAPITULO VI

UMA VISÃO GERAL DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

A POSIÇÃO DO BRASIL.
OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

6.1. O QUE VER NO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO.

No curso desta moderna monografia procurei, muito de propósito, não deter-me em análises de teorias que tratam e discutem o assunto, desde os dias de Suárez até hoje. Dizer o que todos têm dito, ou repetir o que se vem repetindo mais ou menos docilmente não me parece uma construção decisiva para o assunto, que é, sem dúvida, dos mais sérios, dos mais debatidos, dos mais controvertidos e também dos mais escorregadios.

Limitei-me a mostrar alguns aspectos mais importantes do princípio enquanto direito de independência, de secessão e de auto-organização, sobretudo os dois primeiros. E citei exemplos bem conhecidos, mas que as pessoas, pelas suas muitas ocupações, como que não conseguem deter-se neles por momentos.

A aplicação do princípio da auto-determinação dos povos seria uma forma de trazer a paz e cimentá-la também em diferentes lugares do globo. Mas quando em dado território algum líder se põe a discutir o direito de seu povo se auto-determinar, ele consegue é justamente o contrário, porque sempre há um outro interessado em que aquele povo não prossiga em sua marcha pela libertação. Há sempre algum Estado que está contra o desejo desse povo de libertar-se, há sempre um povo colonizador e um colonizado. Palavras como colônias, metrópole, imperialismo e tantas mais tomam diferentes significados e podem trazer, como acentuava o relatório de Hansard Society, sobre "Problemes du gouvernement parlementaire aux colonies" e publicado no livro "Naissance de Nouvelles Démocraties" ¹, uma carga ideológica muito forte, moral ou imoral, no dizer do organizador do relatório, Sidney D. Bailey.

A auto-determinação dos povos seria o fortalecimento da paz entre os povos, porquanto permitiria que cada um bem gerisse os seus negócios e não fosse um peso

para outros, nem tivessem que estribar-se em qualquer Estado para viver a sua realidade. É, pelo contrário, motivo de desentendimento, de graves dissensões e até de conflitos bélicos. Não são poucos os exemplos e até parece, por incrível ironia, que a maioria dessas manifestações pró-autodeterminação terminam em guerras civis, em morticínios, em genocídios, em guerra entre Estados.

As contradições são tão flagrantes que o estudioso do problema fica, muita vez, sem saber o que concluir do que dizem e praticam os líderes e os governantes do mundo. Quando, em 3 de setembro de 1961 o então Negus da Etiópia, Hailé Selassié I, em Belgrado, pronunciou importantíssima conferência ante os defensores da neutralidade política, ele criticou de maneira acerba os erros do imperialismo, os desacertos do apartheid, o desrespeito das grandes potências pela soberania dos pequenos país (como já o fizera grandiloquentemente uma vez ante a finada Liga das Nações), o desrespeito às determinações da ONU, e como sempre, reafirmou o seu zelo pelo princípio da auto-determinação dos povos, perguntando-se:

"We are also called upon to reaffirm our respect for the sovereignty and territorial integrity of states and the principle of non-interference and non-intervention in their internal affairs, principles which have de -

monstrated their essential worth and validity in the field of international relations many times over and to which we believe all here are wholly dedicated.

.....
Can a Government which overtly or covertly supports the violation of the territorial integrity of another state justify its actions on the ground that it seeks only to implement the principle of self-determination for all or a portion of the people of that nation? We think not".²

Mas o imperador, o homem de muita visão que fora o idealizador da Organização da Unidade Africana e que era ouvido como a mais importante figura da África, uma voz respeitada e acatada, não hesitou em unir pela força a Eritrêia, pondo fim a uma federação auspiciada pela ONU em 1952. Jamais respeitou o princípio da auto-determinação dos eritreus que, até hoje, lutam para vê-lo vitorioso e obterem a sua independência política.

É o que mais desconcerta o estudioso do problema. E não sem razão...

Até certo ponto criou-se o mito da auto-determinação dos povos e esse mito é invulnerável, como o do Estado, como tantos outros mitos. Mas a auto-determinação

dos povos, que acompanha a ascensão, declínio e queda das civilizações, é algo tão importante que transcende mesmo a roda da história. Não é preciso que um povo possua história escrita, nem longa tradição cultural para que, um dia qualquer, ele se levante e determine o que será o seu futuro. Está mais além das chamadas leis naturais e eu poderia mesmo dizer o que CASSIRER afirmou sobre as vicissitudes das civilizações: "Determina-o um poder mais alto, o poder do destino. O destino, e não a casualidade, é a mola real da história humana".³

O levantar-se de um povo e determinar o que será daí por diante, o determinar um povo o que será o seu futuro, tem sempre algo de um ato místico, ou ainda pedindo emprestadas as palavras a CASSIERER, "um decreto do destino".

Parece-me, portanto, uma discussão acadêmica o tentar situar o princípio da auto-determinação dos povos, dentro deste ou daquele direito, desta ou daquela teoria. Não padece dúvidas que, dependendo do direito que essa vontade do povo gera, o princípio da auto-determinação dos povos pode ser um direito de independência ou de secessão ou de organização, por exemplo, e ser ou princípio que se estriba no campo do direito e como tal gera normas, ou pode ser um princípio que faz parte da teoria política, ou as duas coisas, como eu preferencialmente diria. Mas como liberdade, auto-determinação dos povos é um dos mais ambi-

guos termos da filosofia jurídica, do direito internacional e da linguagem política.

No Brasil, um mestre ilustre, LICRENTO, que escreveu, sem favor, a melhor obra sobre o assunto, estuda as diversas e delicadas posições que o princípio adota, e quão diferentes são as acepções do termo, e quão diversos significados ele assume segundo o regime, o povo e o Estado que o admite. Vejamos alguns exemplos mais comuns e que tanto pesam: Israel advoga o princípio da auto-determinação dos povos e foi acérrima defensora dos novos países que surgiam em África. Mas quando os palestinos começaram a causar graves problemas ao nascente Israel, os israelitas não hesitaram em ignorá-lo como direito de auto-organização, e adotá-lo como teoria do espaço vital. Tratava-se de sobrevivência de uma nação, mais do que um Estado. O Sionismo, que defendia a auto-determinação como um princípio político que redundaria no direito de libertação e auto-organização de um povo, entendeu-o como teoria de Lebensraum quando anexou territórios que pertenciam, não historicamente, mas de forma legal, a países árabes vizinho. Também assim o entendia quando atacou o sul do Líbano.

Medinat fora criado com sangue e suor e sofrimento e os judeus não podiam nem de longe pensar que, ódios incontidos de povos limítrofes, pudesse destruir-lhe a integridade territorial, acabando com a sua soberania e varren-

do todo um povo em direção ao mar, conforme a ameaça. A fé inquebrantável, essa fé judaica que "é talvez mais forte do que a realidade"⁴, no dizer de Menahem Begim, não que - ria acreditar que aquilo que tão longamente haviam sonha - do, pudesse ser desfeito pelo ódio de outros. E não hesita - ram em, defendendo o seu princípio de auto-determinação co - mo um direito de auto-organização e independência, ignorar o mesmo princípio para outro povo, o palestino, além de seguir a Lebensrauntheorie...

Também a África do Sul, que tenta retardar a independência da Namíbia por motivos de segurança para os afrikâneres que ali vivem, advogam o princípio da auto-determinação para o KwaZulu, apesar dos protestos do Rei Goodwill Zwelithini e do Primeiro-Ministro Chefe Gatsha Buthelezi; e querem conceder a independência para o Ka-Ngwane, para depois forçar uma união com a Swazilândia, isto é, em atitude que seria ao mesmo tempo direito de inde - pendência e direito de secessão e de auto-organização.

A União Soviética, mostrou LITRENTO⁵, pre - ga a auto-determinação dos povos, mas os escravizam ao seu imperialismo ávido de poder, mais conquistas e mais terri - tórios.

Países africanos, que defendem encarniçada - mente o princípio, atacam a África do Sul quando ela quer conceber a independência a pequenos territórios negros.

A Argentina grita contra o imperialismo britânico, mas tenta, pela força das armas, assenhorear-se de um território que lhe não pertence, e está em litígio com o Chile ⁶ por terras que pertencem, por direito e de facto, e sobre as quais já existe sentença arbitral ao país vizinho.

Parece que cada Estado, cada regime, cada governante, dá o seu próprio valor ao princípio, empresta-lhe um significado particular e não se pega ao sabor dos interesses ditos nacionais. Os Estados devem de possuir uma eticidade, como os povos, mas nem sempre governantes efêmeros, ou regimes de momento, sem fundas raízes nas tradições do povo, estão interessado em seguirem essa moralidade, em manterem-se uma posição ética nos negócios com os outros Estados e povos.

A aceitação do princípio da auto-determinação dos povos em suas diversas manifestações, depende dessa moral dos Estados, pois como bem frisava ITUASSU⁷, "a moral internacional orienta o proceder do governante, dá um sentido ético às suas ações de modo a não ferir a opinião das comunidades. Mas é um processo de ordem eminentemente interior e que varia de conformidade a evolução dos povos. Muitas vezes um procedimento praticado em certa época não sofria a menor restrição, para, só no período seguinte, receber o impacto da condenação moral e parecer".

Porque nem sempre se manifesta essa moral internacional, e dos povos e dos regimes e governantes quando da aplicação do princípio da auto-determinação dos povos?

A primeira resposta que se tentaria é a de, povos, regimes e governantes, são feitos os homens e o homem será sempre e para sempre passível de erros, de falhas e de indecisões. Se a moralidade individual oscila e cambaleia muitas vezes devido a imposições da própria vida em sociedade, também a moral dos Estados oscila e cambaleia por muitos tempos de pressões.

A segunda resposta, que refoge à fabilidade do homem enquanto ser social, é a dos interesses comerciais, dos interesses econômicos, que tanto podem. Povos e Estados tomam posições diametralmente opostas das que até então adotavam movidos por interesses sócio-econômicos. Ninguém, por exemplo, se esquece da posição dúbia dos Estados Unidos do Presidente Jimmy Carter com relação ao Irã do Xainxá Mohammed Reza Pahlavi, o Grande ⁸. Enquanto o Soberano pahlavita foi útil aos Estados Unidos, este grande país do Norte deu apoio àquele, mas quando o Xainxá, por seus próprios erros e por uma estranha revolução religiosa que ameaçava com fazer retornar o país, a primeira potência militar do Oriente Médio, aos dias da Idade Média, começou a perder o prestígio interno e se tornou claro que ele não era mais o Ariya Mehr, nem o Rei dos Reis, o Governo de Washington, en-

tão dirigido por um homem fraco e indeciso, retirou o apoio que dava, incondicionalmente, a Teerã. Havia, in casu, interesses econômicos em jogo e as próprias fraquezas do homem que governava os Estados Unidos.

Por isso, o princípio da auto-determinação dos povos esbarra sempre em obstáculos para a sua plena concretização, para que se manifeste erga omnes e brilhe como deve brilhar, que seja a mais inequívoca manifestação da vontade dos povos, do sonho maior do homem para a terra, que é o de viver em liberdade, dentro da liberdade e para um futuro de liberdade, com isso buscando a sua felicidade - a que ele escolheu.

O princípio existe, mas nem sempre é cumprido. Ou aceite. Mas existe e existe e existirá sempre, enquanto o homem pensar em liberdade e querer vivê-la e senti-la.

6.2. QUAL A POSIÇÃO DO BRASIL ANTE O PRINCÍPIO DA AUTO-DETERMINAÇÃO DOS POVOS

Nas linhas precedentes, ao tratar do que se pode ver no princípio da auto-determinação, eu lembrava que, mais do que tudo, há que ver-se um princípio transcendental para a vida dos povos, mas que, nem sempre, tem sido manifestar-se em sua plenitude, por muitos motivos, dois dos

quais foram salientados.

A sede do poder, a cupidez dos grandes Estados e das grandes potências, essa tendência imperialista que os Estados poderosos e fortes têm, são responsáveis por um desvirtuamento mais ou menos frequente do princípio.

Há momentos cruciais na história do mundo, em que ele deixa até mesmo de manifestar-se. Morrer, não morre jamais, não enquanto os povos tiverem essa fé em seus destinos, essa fé inquebrantável a que aludia o admirável condottiero judeu Menahem Begin.

Jamais perecerá a vontade de um povo, mesmo que ela fique, por momentos, esmagada. Um dia esse povo se levanta, sacode os grilhões e segue em frente. Basta para isso que tenha consciência do que pode, do valê, do que fazer. Israel renasce depois de haca^tombes e do maior genocídio do século XX, porque jamais deixará, como não deixará nunca, de ter fé em si e em seu destino. Os povos, como os indivíduos, têm orgulho e esse orgulho pode, por momentos, ficar escondido, mas um dia exsurge. A história contemporânea está cheia, cheíssima desses exemplos, com a libertação das jovens nações mestiças das Américas no século passado, de nada adiantando portugueses e espanhóis terem liquidado populações inteiras e arrasado velhas civilizações pré-colombianas. Um dia esses povos se levantaram e manifestaram a sua vontade e a epopéia dos conquistadores,

página de coragem e força e persistência, termina com a criação de novos Estados e, com isso tem fim aquilo que Don Carlos Pereyra chamou de "autodenigración hispanoamericana" ¹⁰ e tem início uma outra fase, titubeando, hesitante, cheia de altos e baixos, mas consciente. A Europa do século XIX foi palco de movimentos similares e em diversos territórios, nos mais distantes pedaços do continente, povos se manifestaram sobre o seu futuro, seja como um direito de independência, seja como direito de secessão, ou direito de auto-organização. Neste século, na década de 60, a África se levantou em peso e fez valer a sua vontade, nem sempre de modo fácil, mas sempre firmemente.

O destino que é a mola real da história humana, segundo CASSIRER e que está acima das leis naturais, teria exercido pressão sobre tantos povos, para que eles demonstrassem e manifestassem a sua vontade ao se decidirem contra o domínio de superpotências e Estados dominadores. Ainda seguindo o raciocínio de CASSIRER ¹¹, não será esse poder do destino que faz com que povos despertem e sintam vontade de serem livres, querendo manifestar essa vontade para assim formarem os seus Estados, livres e soberanos? Não creio, pois, que haja uma flagrante antinomia nessas posições.

Os países que passaram por esses momentos, que conseguiram manifestar a sua vontade de se tornarem

livres e atingiram essa liberdade, deveriam uma posição mais consentânea, mais clara e lógica para com os problemas enfrentados pelos territórios em luta para que a sua vontade possa ser manifestada livremente. Não é assim, porém, pelos motivos ante-expostos. Outras vezes, uma ainda que distante origem comum cria uma espécie de solidariedade étnico-cultural, como foi o caso dos Estados latino-americanos quando da guerra emocional das Falklands, em que preferiram advogar um erro a invasão pela força das armas de um território estrangeiro - do que ficar de lado da justiça e do direito. Os países da América do Sul tinham as mesmas origens e línguas que a Argentina agressora, e nada em comum com a Grã-Bretanha invadida e violentada em sua soberania. Da mesma forma pode-se criar uma solidariedade linguístico-religiosa, como no caso dos Estados árabes que, mesmo sem nada terem diretamente contra Israel, em sua maioria, preferem hostilizar o pequeno e aguerrido Estado judeu. Comunidades político-econômicas, como se organizaram em África - a Comunidade Econômica da África Ocidental, com sede em Quagadougou, no Alto Volta, e composta da Costa do Marfim, do Mália, da Mauritânia, do Níger, do Senegal e do Alto Volta, tendo ainda o Togo e o Benin como observadores; a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, com sede em Lagos, Nigéria, esta para os países de expressão inglesa preferentemente; o Comitê Permanente do Maghred, com sede em Túnis, na Tunísia: -, comunidades

como se organizaram na Ásia, na Europa, formando pequenos blocos que apoiam este ou aquele superbloco, ou fingem que não apoiam nenhum. Todos eles defendem o princípio da auto-determinação dos povos, mas a sua posição varia conforme os seus interesses de momento, a ponto de um mesmo grupo apoiar o movimento de libertação do Saara Ocidental e ser contrário ao movimento similar da Eritrêia.

A posição brasileira, nesse sentido, tem sido de muita coerência, em especial com referência à descolonização no mundo. Mas por longos anos, o Brasil deixou de apoiar as colônias portuguesas em África, preso a laços sentimentais mais que tudo a Portugal, e a uma política em excesso conservadora. Foi o Presidente Quadros, em seu curto e tumultuado mandato, que atentou para uma política africana do Brasil e tomou as primeiras medidas para dar ao nosso País uma dimensão transcontinental.

Seria com o advento da Revolução de 1964 que o Brasil daria, afinal, o seu grande passo na perseguição de uma posição além-continente e viria a ter projeção no Terceiro Mundo. Não cabe aqui discutir os acertos e desacertos dos governos que se sucederam ao do Presidente Goulart, mas ninguém pode duvidar que foi o espírito da Revolução de março, com as suas metas ambiciosas, o responsável por uma mudança radical na atitude até então passiva do Estado Nacional vis-à-vis os problemas internacionais e o surgimento dos novos Estados, que saudávamos

com entusiasmo.

Um pouco a medo, o Brasil do General Garrastazu Médici tentava participar de uma nascente comunidade luso-afro-brasileira. Foi o Chanceler Mário Gibson Barboza o "estadista de visão que, durante a Presidência do General Emílio Garrastazu Médici, levou a cabo a nossa arrojada política africana, até então bastante tímida", como escrevi em ensaio sobre "Mário Gibson Barboza e a Presença do Brasil em África" ¹². Mas já antes, abstraindo-se do problema das províncias ultramarinas de Portugal, o Brasil reconheceu movimentos de libertação em diversas partes da África e emprestara seu reconhecimento formal a Novos Estados, inclusive estabelecendo relações diplomáticas. Apareciam arestas e pontas limadas na posição brasileira, prós e contras, que podem ser resumidas no seguinte:

1. O Brasil apesar de orgulhosamente chamar-se um país de origem europeia, de cultura portuguesa, é, na verdade, depois da Nigéria, o maior país negro do mundo;
2. Desde muito antes do Império Braçantino, nós tínhamos aceso comércio com a África negra, não apenas pelo trato de escravos;
3. Aqui, diferentemente de outros países que receberam contingentes de negros, não se desenvolveu o racismo, mas houve um intenso caldeamento de raças e costumes e po -

- vos, que viriam formar o novo homem brasileiro;
4. Não obstante a sua recente e bem desenvolvida indústria, o Brasil continuava um Estado do Terceiro Mundo e não tinha pretensões imperialistas, nem hegemônicas;
 5. Moderadamente direitista, o Brasil tentava manter uma política externa equidistante;
 6. Era um enorme mercado consumidor e poderia manter intenso comércio com os novos países africanos e de outras partes do mundo.

Mas se poderiam ressaltar pontos que muitos líderes terceiro-mundistas, exarcebados em seu nacionalismo de façade, incendiários nas suas reações anti-imperialistas, não pareciam entender muito bem:

1. O Brasil, acerbo adversário do apartheid na ONU, mantinha relações diplomática e comerciais com a República da África do Sul;
2. Apoiava - ou pelo menos, não atacava Portugal e sua atrasada política de colnização à outrance nos cenários internacionais;

3. Não dava guarida a movimentos de guerrilha que visassem a derrubada do colonialismo em terras africanas dominadas por Portugal;
4. Mantinha relações diplomáticas com Israel e grandes laços de amizade com esse Estado;
5. Abstinha-se de uma manifestação mais direta sobre o direito de independência de muitos povos.

Acredito - e o digo com tristeza - que a República Federativa do Brasil perdeu muito tempo. Ela poderia ter tido uma participação mais direta, mais intensa, mais decidida em muitos casos e hoje nós ocuparíamos uma posição preferencial nos cenários afro-árabes, quiçá. Mas o Brasil queria manter uma política externa de equidistância, de não intromissão, de moderação e, com isso, perdeu uma grande oportunidade. O barco português naufragara desde antes de morrer Salazar. Quando ele por motivos de saúde teve de renunciar à presidência do Conselho de Ministros, a firmeza do império português começou a vacilar. Com Marcelo Caetano, que não teve a visão bastante larga para remediar os males que se aproximavam, o barco sossobrou. Depois, tudo é história recente, que os jornais contam, os historiadores tentam analisar ainda sob o fogo das paixões políticas, mas que todos conhecem mais ou menos. Houve a

pressa na descolonização, sem um preparo como fora feito nas colônias britânicas e o que vimos foi justamente o desequilíbrio econômico-financeiro das províncias que se tornavam Estados sem que existissem elites políticas, partidos a funcionar normalmente e uma infraestrutura que permitisse que os países pudessem caminhar por si sós.

A África suspeitava de nós e só muito mais tarde a suspeita se desfez. Uma das críticas mais severas continuava sendo a das nossas relações diplomáticas com Pretória e foi o Embaixador Gibson Barboza quem, em longa entrevista comigo, me esclareceu alguns pontos relevantes:

"Certamente que o nosso País, pelas suas origens e pela filosofia humanística que sempre adotou, não poderia endossar o apartheid. Acho, porém, que isso um dia terá de mudar e os africanos do sul terão de encontrar uma solução pacífica para o problema, que é dos mais delicados. Temos grande simpatia pelos povos negros da África e deste modo o Brasil não reconheceu nunca o regime de Ian Smith, como não aceitamos a tutela sul-africana sobre a Namíbia, que parece ser totalmente ilegal. No que tange à África do Sul, porém, não estamos de acordo com a maioria dos países africanos que desejam o isolamento daquele Esta-

do, o que só viria beneficiar a política do apartheid, consolidada internamente. Mantemos relações diplomáticas corretas e discretas com Pretória, mas apoiamos na ONU resoluções tendentes a diminuir tensões na área. Contudo insisto em que a violência não pode ser meio de solução válida para os problemas políticos, mormente e como esses, sul-africanos" 13.

O Brasil apoiava e respeitava o princípio da auto-determinação dos povos, mas como não estivessem diretamente envolvido em casos de lutas de libertação, adotava posições que podem parecer dúbias aos olhos dos observadores internacionais. Ditava-as sobretudo, um frio pragmatismo de um país que pretendia atingir o desenvolvimento a todo custo e em tempo recorde.

Outras vezes, como no caso de Chipre, o Brasil se abstinha por acreditar que se tratava de assunto de foro interno daquela república, e não aceitar o direito de secessão, perigoso precedente e mais ainda levando-se em conta que somos um Estado Federativo. Não apoiaria igualmente o movimento independentista do Quebec e muitos outros, elegantemente mantendo-se afastado. No caso da Eritrêia manteve-se distante, boas relações com o regime marxista de Adia Abeba e recusando-se a fornecer armas para a Somália, que Brasília considerava o Estado agressor e

que se envolvia em litígio interno no caso de Ogaden.

Talvez um dos pontos mais vulneráveis na política externa do Brasil seja a sua posição ao problema do Estado de Israel e a pátria palestina. Quando o Estado Judeu se fundou, pondo fim à Diáspora que durava séculos, os olhos do mundo se voltaram para ele, e os israelense tiveram as simpatias de todos. Mas o extremismo de alguns e uma campanha violenta por parte dos palestinos e seus aliados, terminou por colocar Israel como um Estado opressor e desrespeitador do princípio da auto-determinação dos povos. O Brasil adotou uma posição que se distanciava muito da que adotara antes e passou a olhar Israel de soslaio. Depois, é doloroso dizê-lo, interesses comerciais, um ativo incremento na venda de armas aos países árabes e a dependência do petróleo, fizeram com que a República Federativa passasse a defender antes a posição árabe do que a israelense e fazer coro com os demais países na ONU. Do ponto de vista da ONU e do pensamento dos seus membros, o Brasil demonstrava coerência de princípios, mas fugia a uma posição histórica, que os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e outros não fugiram. O nosso País fora um dos Estados que defenderam a criação e reconhecimento de Israel... Era, pois, fugir a uma posição histórica e deixar escapar um exemplo de alta moralidade de que os Estados estão faltos mas que deveria ser uma constante na vida dos povos.

Não alcanço de imediato outra saída a não

ser estas, de caráter prático. Como protestar contra a situação palestina, se o Estado Nacional jamais protestou contra o genocídio em Biafra, no Burúndi, em Ruanda, em Uganda, no Timor? Eram assuntos internos, dizia-se, mas a questão palestina tem a ver diretamente com o Governo israelense porquanto não existe um Estado palestino que tenha sido invadido. Acaso protestamos contra a anexação do Siquim pela Índia? Pesquisei cuidadosamente, durante meses, e não encontrei uma única referência oficial àquela barbaridade perpetrada contra um povo indefeso e pobre.

Acredito que a República Federativa é coerente, mas também tem pecado para omissão. A coerência pela omissão é tão errada quanto a incoerência. Os Estados, como os homens, não podem silenciar antes injustiça. Nada denigre mais um regime do que aceitar ou propiciar injustiças.

No que diz respeito à República da África do Sul, o Brasil tem tido uma posição hostil e não serena, partindo mesmo para retaliações diretas, como o incidente das regatas do Rio, quando os desportistas sul-africanos foram impedidos de aportarem em nossa Pátria. Parece-me que atacar males como o racismo, os preconceitos raciais, as discriminações baseadas na cor da pele, é uma posição meritória. Mas dentro de nosso território. Nada temos a ver com os problemas da África do Sul e se há violação dos direitos humanos naquele Estado soberano, não nos cabe julgar. Fica-

mos melindrados quando o Presidente Carter, no seu afã quaker de defender os direitos humanos, criticou o Governo Brasileiro, o que gerou uma ativa resposta do General Ernesto Geisel Beckmann. Não creio que seja coerente ditarmos, como fazem outros, normas internas para a África do Sul. Será que a nossa não está sendo uma posição emocional no caso dos Black Homelands, cujas populações e líderes querem a independência? Podemos ser contra o que é vontade de todos aqueles povos? Coerência política, se é que a política se é que a política pode ser coerente em pontos delicados como os que se levantam na Assembléia Geral da ONU, não quer dizer necessariamente fazer coro com os demais.

O Brasil não reconheceu o Estado Turco de Chipre, mas defende a entrega das Falklands à Argentina. Estaria o frágil princípio do panamericanismo acima da vontade dos povos, do princípio da auto-determinação dos Kelpers?

Também com relação aos resto da África, o Brasil ignorou a situação da Cabinda e insiste na da Namíbia. Mantêm-se reservado ante a situação do Saara Ocidental.

Vivemos uma época que se achou bem chamar de crise geral, mas esta é uma "palavra gasta", como, ironicamente, escreve C. Wright Mills ¹⁴. Ela parece encobrir hesitações e perplexidades. E em nome dessa citada crise, os régimes, os Estados e seus governantes preferem adotar

posições dúbias, do que assumir atitudes morais e corajosas.

O Estado Brasileiro tem carecido, infelizmente, de Governo. Contudo, no âmbito das relações internacionais, apesar de seus altos e baixos, das fraquezas e hesitações apontadas acima, os governantes brasileiros têm evitado que o País se envolvesse em conflitos externos e que participasse de intervenções nos negócios dos outros Estados, salvo acontecimentos que poderia chamar de episódios ou contingenciais, especialmene em períodos de agitação mundial ou regional ou continental e um estudo americano, E. Bradford Burns, conceituado brazilianist, chega a comentar a posição da nossa política externa nos dias do Marechal Costa e Silva quando o então Chanceler Magalhães Pinto teria falado "of a foreign policy in which Brazil is aligned only with Brazil".¹⁵ Era a volta do Brasil ao "traditional concept of nonintervention in other nations"¹⁶, consoante esse autor.

Não sei se uma política externa extremamente cautelosa e discreta poderia dar ao Brasil uma posição de destaque nos negócios do mundo. O País avança em direção à África e ao Oriente Médio, começava a fazer-se presente no Terceiro Mundo. Mas, será ouvido como deveria?

Para um Estado que pretende vir a ser uma potência mundial, como disse o Presidente Geisel, a parti

cipação brasileira no cenário internacional é ainda bastante tímida.

Não tem tido grandes rasgos, mas não tem tido também grandes problemas. Talvez lhe falte um pouco mais de arrojo para defender e incentivar o princípio da auto-determinação dos povos em muitos territórios que esperam uma palavra nossa, um gesto, uma contribuição. Coerente com a não-intervenção, o Brasil não teria que intervir, mas apoiar apenas.

Nos próximos anos, muitos novos Estados surgirão e, com eles, o fim do colonialismo, do que resta do colonialismo. Seria uma oportunidade de o Brasil manifestar-se mais diretamente - não intervir, repito - em favor da auto-determinação dos povos, que tanto advogamos no papel, no texto da nossa Carta Magna, junto à ONU e outros organismos mundiais.

A presença do Brasil em maior extensão. O seu exemplo moral, a nossa moralidade de Estado, a nossa seriedade como defensor de princípios universais. Para isso, seria preciso que o Estado Brasileiro se identificasse profundamente com a Nação Brasileira e que os nossos guias se identificassem profundamente com a nossa realidade, com a vontade do povo brasileiro. Aliás, é o que ensina John Stuart Mill ao tratar da liberdade dentro do Estado:

"What was now wanted was, that the rulers should be identified with the people; that their interest and will should be the interest and will of the nation. The nation did not need to be protected against its own will"¹⁷.

E essa identificação só seria possível quando encontrássemos o regime que se adaptasse às nossas tendências, tradições histórico-políticas e saíssemos da perplexidade em que nos encontramos no momento, e nenhum campo mais propício para esse caminhar do que a democracia responsável em que o homem tem seus direitos reconhecidos, respeitados e protegidos, mas em que o cidadão não tenta demerrecer as instituições existente; a vida em liberdade, mas sem os excessos que às vezes perseguem os povos em constante busca; o império da lei e não dos detentores momentâneos do Poder.

Assim, a República Federativa do Brasil poderia participar mais intensamente desta Civilização Universal de que nos fala Senghor, ou Civilização do Universal, pois que viveria o princípio da auto-determinação dos povos nessa participação.

E o nosso País seria pedra angular dessa Civilização do Universal!

6.3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES E FINALE

Dentro das modestas proporções que me foram dadas para discutir um assunto de tamanha transcendência, e sem outra pretensão que a de mostrar um caminho, tentei trazer o problema do princípio da auto-determinação dos povos à luz dos acontecimentos políticos atuais.

Mesmo experientes internacionalistas hesitam em colocar o princípio apenas dentro do Direito. Outros, partidários de uma posição mais política, como Philip C. Jessup, para quem "self-determination is a universal solvent for the world's political ills"¹⁸, também não descartam a sua parte jurídica.

O direito internacional porém não existe para o Estado enquanto entidade supra-humana, mas como observou Verdross no seu "Voelkerrecht"¹⁹, ele como sujeito responsável o povo organizado em Estado, Ora, assim sendo, é esse povo, o homem enquanto povo aquele que fala no direito internacional. E não podia ser de outro modo. A vontade do povo é a mola do princípio da auto-determinação, o seu móbil, o que vem significar que a manifestação da auto-determinação dos povos em suas várias posições, como as estudadas perfunctoriamente no correr destes seis capítulos é a manifestação maior do homem político. Mestre Litrento, em seu livro tantas vezes citado neste trabalho. "O Princí

pio da Auto-determinação dos Povos, Síntese da Soberania e do Homem" ²⁰, chama a essa manifestação, "síntese da soberania e do homem". O homem é o sujeito responsável e o alvo, o começo e o fim.

Há, portanto, contradição das mais grosseiras quando um regime diz defender o princípio e impede que povos o manifestem. É bem verdade, que a manifestação expressa desse princípio não deve ser uma atitude impensada e irresponsável, mas uma decisão cimentada na responsabilidade, na madura reflexão, no raciocínio. O emocional ao expressar a vontade do povo pode trazer sérias consequências, inclusive para aqueles que manifestam a sua determinação como povo. Não pode pretender a secessão uma província sem que existam sólidos motivos para essa secessão, da mesma maneira que não é possível que um determinado território, sem qualquer infra-estrutura e sem um mínimo pré-requisito sócio-político-administrativo para que possa seguir a sua vida independente, pretenda chegar à independência. Isso seria caótico e aumentaria mais ainda o rol dos angustiados, dos subdesenvolvidos, dos territórios escravizados e dominados por Estados mais ricos e fortes. Seria mesmo o enfraquecimento do homem enquanto povo.

O princípio da auto-determinação dos povos deve ser encarado com muita severidade, de outra forma ele se auto-aniquila e perde por completo a força que traz em si quando responsável.

E o que quer dizer responsabilidade na manifestação do princípio da auto-determinação dos povos?

Como tentei mostrar nos capítulos anteriores, o princípio é encarado de muitas maneiras, mas salientei, de propósito, a sua posição como direito de independência, de secessão e de auto-organização, justamente a posição que me parece mais importante para o estudioso do Direito Internacional e da Teoria Política. Há mesmo os que chegam a ver o princípio como um direito de revolução, o que me parece arrojado, mas não destituído de razão. A dar-mos cabida ao pensamento de eminente teólogo moderno, o Dr. Johan Adam Heyns, que estudou demorada e profundamente o significado de revolução no seu livro "Teologie van die Revolusie", hoje obra imprescindível à história das idéias, a revolução não é apenas modificação, reforma, mas é "die transendering van die histories gowerde en histories gebonde situasie met die oog op die verweklike van méér vryheid vir méér mense op méér plekke onder al méér omstandighede". ²¹.

E vendo-se assim revolução, muitos autores quiseram interpretá-la como manifestação da auto-determinação dos povos. Tenho lá as minhas indecisões a respeito, porquanto uma revolução, em especial nos dias que correm, não tem sido a manifestação da vontade de todo um povo, pelo menos no início. Ela tem comentado da insatisfação de grupos e, pouco a pouco, estendendo-se aos outros grupos

e por fim ao povo em geral, que a aceita ou a rejeita. Poucas parece que foram as revoluções genuínas, movimento de povo, vontade do povo em fazer valer o seu direito contra um status sócio-político-histórico que lhe não mais atende às expectativas. Na maioria dos casos, aquilo que chamam de revolução não passou de mais um coup d'état, ou um levante militar, ou uma insublevação, quartelada, um levante, ou como o chamem os observadores internacionais, sempre sensíveis à criação de novos termos para expressarem situação de momento, termos que devem ser usados com parcimônia e atenção, pelas terríveis conotações pejorativas e cargas ideológicas que eles carregam.

Daí ser de bom alvitre o cuidado ao falar-se das várias manifestações do princípio da auto-determinação dos povos, nem quererem que ele seja irresponsável. Há de ser maduro, refletivo, coletivo, com as consequências para o futuro e não para o momento que logo passa. Não pode de nenhum modo ser irrefletido, ser falta de bases, nem fundamentações na Weltanschauung do povo. Ou seria o próprio caos. Qualquer território, nesse caso, poderia pensar em separar-se, e isso sem que houvesse uma fundamentação. O princípio da auto-determinação não pode ser manipulado pelos aventureiros da política, mas passado também como instituto jurídico.

Os estudiosos alemães, que preferem chamar aquilo que chamamos tout court de Política, como Politik-

wissenschaft, não ignoram que ela não existe sem o direito e colocam-se entre as fronteiras da força e do direito.

Heinrich Bechtoldt e Walter Mogg, no seu manual de "Poli - tikssenschaft", lembram que a política se ocupa "auch mit Werten und Normen"²².

Também se poderia pensar o princípio da auto-determinação dos povos como um instituto que, nos casos analisados superficialmente nesta monografia, pertencesse do mesmo modo ao âmbito da Ciência Política e do Direito, que buscasse o seu suporte em ambos e que tivesse também a força de ambos, mas que se não prendesse a um deles apenas. Querer a auto-determinação dos povos fique adstrita à política, é desvirtuar um instituto, como o seria também se se quisesse deixá-lo apenas dentro dos cercados do direito. E nisso reside a sua grandeza, da mesma massa que a sua fragilidade em determinados momentos históricos, e a sua extrema força em outros. Está sempre sujeito a altos e baixos.

É assim que o viu, em alguns ângulos, Mestre LITRENTO, que se prende a uma concepção jusnaturalista do Direito. Ele estudou a dimensão histórica, o alcance político, a participação do direito, o direito natural, as tradições dos povos, ao tentar definir o princípio. A sua posição declaradamente anticomunista, que se faz presente em todo o livro, leva-o a estudar e analisar com severidade o imperialismo comunista, esse neo-imperialismo adotado

pela União Soviética e seus satélites nos continentes, mas por isso mesmo, esqueceu da severidade ao analisar o imperialismo norte-americano. Ambos são desvirtuadores do princípio, como o é qualquer imperialismo. Reconheço que a violência dos soviéticos quando desrespeitam o impercível princípio da auto-determinação, é mais chocante do que o intervencionismo americano. Mas nenhuma potência, nenhum povo, nenhum regime, tem direito ou direitos de se atribuir posições gendármicas e, com isso, dificultar a livre manifestação dos povos. Qualquer interferência, é uma violação, que deve ser repulsada de súbito. Não são apenas as duas superpotências as que podem ser acusadas de não respeitarem a vontade dos povos. Pequenos Estados, países do Terceiro Mundo, grandes países como a Índia, a China, a Indonésia, o Paquistão; países médios como o Irã, a Turquia, a Argentina e outros, tentam difundir idéias pró-auto-determinação, mas na verdade obstruem o livre curso da sua manifestação. Vimos isso nos estudos à vol d'oiseau nas páginas precedentes. Porque acontece isso?

Na verdade, os Estados, como os homens, não acreditam muita vez naquilo que dizem seguir. Será preciso que exista uma alta moralidade dos povos e dos governantes, como lembrava Oyama Ituassu da Silva e seu livro citado²³.

Quando acontecerá isso?

Pode ser que quando o homem voltar a crer nos valores eternos e amar o próprio homem, respeitando-o em suas fraquezas e indecisões, em suas falhas e descertos, assim como respeitando-o nos seus gestos de nobreza e grandeza e acertos e virtudes.

Mas terá que ser uma transformação interior, que venha de dentro para fora, transformação que não deixe dúvidas de que ela se operou realmente.

Quando isso acontecer, o princípio da auto-determinação dos povos será cumprido, reconhecido, respeitado como um dos mais altos pontos da Civilisation de l'Universel e da missão do homem sobre a terra!

Et

Laus

Deo

REFERÊNCIAS AO CAPÍTULO VI

- (1) BAILEY, Sidney D. org. Naissance de Nouvelles Démocraties. Paris, Librairie Armand Colin, 1954. p. 10-Gahiers de la Fondation des Sciences Politiques.
- (2) SELESSIÉ I, Hailô, S.M.I., op. cit. p. 183.
- (3) CASSIRER, Ernest. O mito do Estado. Trad. Alvaro Cabral, Rio de Janeiro, Zahar, 1976. p. 308.

O autor ilustre afirma coisas que merecem lidas com muito cuidado e, bem hegeliano em dados momentos, ao estudar o pensamento de Hegel, ele reafirma que "a moralidade vale para a vontade individual, não para a vontade universal do Estado. O único dever do Estado é a sua própria conservação". Ibid., p. 283.

Mas tem observações de uma sagacidade impressionante e apesar de escritas faz alguns anos, ainda são válidas para hoje:

"Os métodos de compulsão e supressão foram sempre utilizados na vida política. Mas na

maior parte dos casos esses métodos visavam resultados materiais. Mesmo os mais temíveis métodos de despotismo contentavam-se com forçar os homens e submeterem-se a certas leis de ação. Não se ocupavam com os sentimentos, juízos e pensamentos dos homens. É verdade que nas grandes lutas religiosas eram feitos os esforços mais violentos não somente para dirigir a ação dos homens, mas também a sua consciência. Mas essas tentativas estavam destinadas a fracassar; limitavam-se a fortalecer o sentimento de liberdade religiosa. Os modernos mitos políticos procedem de maneira radicalmente diferentes. Não começam por proibir ou requerer certas ações. Empreenderam mudar os homens a fim de poderem regular e controlar os seus atos. Os mitos políticos atuam como a serpente que tenta paralisar a sua vítima antes de atacá-la. Os homens caem sem qualquer resistência séria. Foram vencidos e subjugados antes de compreenderem o que lhes estava acontecendo". Ibid., p. 304. Os grifos são meus e servem muito bem quando se estuda o princípio da auto-determinação dos povos e seus conflitos.

- (4) BEGIN, Menahem. A rebelião da Terra Santa. Trad. Ester Kosoksvi. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1970. p.17. Livro de Confissões.
- (5) LITRENTTO, Oliveiros L. A aplicação soviética do princípio da auto-determinação e o sistema da tutela da ONU. In: ————. O princípio da auto-determinação dos povos, síntese da soberania e do homem. op. cit., p. 194.

No capítulo especial "A Aplicação Soviética do princípio da Auto-determinação e o Sistema de Tutela da ONU". Litrentto, entre outras coisas, observa que:

"A Declaração dos Direitos dos Povos da Rússia, de 7.11.1917, assinada por Lenine e Stalin, proclamava a igualdade e a soberania de todos os povos da Rússia. Logicamente, reconhecendo o princípio da auto-determinação, assegurava o direito à secessão e à independência de nacionalidades que viviam (e ainda vivem) em solo russo, submetidas, antes do advento da revolução bolchevista, ao czarismo opressor. A Declaração, que Stalin anunciou como "The oppressed nations forming part of Russia must be allowed the right to decide for themselves whether they wish to remain part of the Russian state or to

separate and form an independent state" não tece consistência prática. A explicação nos é dada por A. Cobban, ao mostrar o interesse dos chefes da revolução bolchevista, sobretudo Lenine, em fazer da Rússia comunista um grande Estado, porquanto eles não acreditavam nos pequenos".

- (6) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. A soberania do Canal de Beagle - um problema para o general Pinochet. In: ——. Sem fronteiras, op. cit. p. 19.

O problema de Beagle ainda não está solucionado e isso por culpa de um dos contendores, a Argentina, cuja posição de pré-belicosidade tem deixado o cone sul em constante pressão. Escrevi a respeito:

"O litígio sobre o canal de Beagle poderia nunca ter existido se a Argentina não se manifestasse contra a arbitragem procedida pela Rainha Elizabeth cuja sentença deveria ser executada a partir do dia 2 de novembro último (1978) e pela qual a Chile couberam as três ilhas que ficam à boca do canal: Lenox, Picton e Nueva, assim como as suas partes adjacentes e a área oceânica ao sul do Pacífico, indo da Tierra del Fuego até a re

gião austral. A arrogância argentina preferiu afastar-se do laudo arbitral britânico e resolver a questão à sua maneira com o que não concordou o governo de Santiago, e o caso já se desenrola há mais de um ano, sem uma solução visível".

- (7) ITUASSÓ DA SILVA, Oyama César. Curso de direito internacional público. Manaus, Imprensa Oficial do Estado, 1982. v. 1, p. 45.

Mestre OYAMA, professor de várias gerações, é um democrata convicto e, no seu livro mais conhecido, muito elogiado pela crítica competente, demonstra essa posição ao condenar o Estado totalitário, as violações ao direito das gentes e ao acreditar na democracia como forma mais aprimorada de regime de Governo. As suas palavras sobre "Moral Internacional e o Direito" merecem ser meditadas e transcritas em todos os manuais de direito internacional público.

Expresso aqui os meus agradecimentos ao mestre de Direito Internacional Público da Universidade do Amazonas por me ter enviado o seu livro apenas saiu a lume e permitir-me citar livremente. As minhas homenagens também ao mestre emérito.

- (8) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. A queda do Xá do Irã: aproxima-se o fim da monarquia? - a vingança e o ódio de Ayatollah Komeini. In: _____ . Sem fronteiras, op. cit., p. 48-49.

O Xá era fator de estabilidade no Oriente Médio. A sua queda mostra à sociedade o quando pode a falta de moralidade dos Estados. A grande democracia do Norte falhou com o Rei e o entregou, praticamente, aos inimigos quanto ele mais precisava de apoio. Quando ele se afastou do país para evitar um banho de sangue, o mundo como que pressentiu que alguma coisa mudara ali para sempre e eu registrei no artigo. O perigo para a estabilidade política do Oriente Médio e lembrei que:

"O Xá, efetivamente, foi o reformador do Irã moderno. Duro, em ocasiões impiedoso e cruel, Reza Pahlavi tinha em vista apenas um sonho: modernizar, transformar aquele país velho e feudal num grande Estado, numa potência que pudesse ditar normas e exercer um papel preponderante no Oriente Médio. E já o estava conseguindo. Implantou leis liberais, ainda que ele exercesse um poder discricionário e autoritário. Elevou o nível do seu povo, criou escolas por todo o país, fez campanha cerrada contra o analfa-

betismo, as doenças, o obscurantismo. Concedeu à mulher direitos iguais ao homem e cortou cerce a nefasta influência dos religiosos. Estabeleceu a reforma agrária, numa revolução que veio do alto para baixo, e que muitos chamavam de "A revolução do trono do pavão", ou "A revolução real", e que o próprio Xá batizara de "a revolução branca". As ruas das cidades encheram-se de carros do último modelo e Teerã passou a ser uma das mais belas e modernas cidades da Ásia. Empregou quantias fabulosas na criação de novas universidades e abriu as portas do seu vasto império para todo o mundo, mantendo, porém, estreitos laços com o Ocidente observando uma política anticomunista, não obstante manter boas relações diplomáticas com o seu poderoso vizinho, a União Soviética. Tornou-se uma firme barreira contra o avanço do comunismo, mormente depois que foi abolida, pela força, a monarquia no Afeganistão, que, com o Irã, formava a dupla mais conservadora e anticomunista daquela parte do mundo. Ganhou fôros de grande estadista pelas suas posições abertas e inteligentes no campo das relações internacionais, em que aparecia como um moderado".

- (9) BEGIN, Menahem, op. cit. p. 17.
- (10) PEREYRA, Carlos. Breve história de América. 4. ed. México, Aguillar, 1958.
- (11) CASSIRER, Ernest, op. cit. p. 308.
- (12) SABBÁ GUIMARÃES, Newton. Mário Gibson Barboza e a presença do Brasil em África. In: ————. Sem fronteiras. op. cit., p. 161.
- (13) Ibid., p. 161-162.
- Nos meus livros "Sem fronteiras" e "Lembranças e Imagens", sobretudo, tive oportunidade de defender uma maior participação do Brasil nos negócios do mundo, uma investida mais direta e sempre frisei que "O Estado Brasileiro não esqueceu o humanismo, o que é alentador. A nossa civilização brasileira é profundamente humanista. Ela existe no coração dos governantes nacionais, na consciência do povo brasileiro, nas nossas tradições políticas". Id. A agonia do Estado Brasileiro - meditações em torno da civilização brasileira. In: ————. Lembranças e imagens. op. cit., p. 31.
- (14) MILLIS, C. Wright. Poder e política. Comp. Pref. Introd. Irving L. Horowitz. Trad. Waltensir Dutra.

Rio de Janeiro, Zahar, 1965. p. 199. Edição resumida de Power, Politics and People.

(15) BURNS, E. Bradford. Nationalism in Brazil - a historical survey. New York, Frederick A. Praeger, 1968. p. 126.

(16) Ibid.

(17) MILL, John Stuart. On liberty. In: COMMINS, Saxe & LINSOTT, Robert N., Orgs. Man and the state - the political philosophers. New York, Washington Square Press, 1966. p.137.

Palavras certas de Johan Stuart Mill no ensaio sobre a Liberdade e que têm sido muito citadas. E ele continua:

"There was no fear of its tyrannizing over itself. Let the rulers be effectually responsible to it, promptly removable by it, and it could afford to trust them with power of which it could itself dictate the use to be made. Their power but the nation's own power, concentrated, and in a form convenient for exercise".

(18) JESSUP, Philip C., apud., LITRENTTO, Oliveiros. L., op. cit., p. 185.

JESSUP foi várias vezes citado por LITRENTTO na monografia tantas vezes referida.

(19) VERDROSS, apude., LITRENTTO, Oliveiros. L., op. cit. .
Várias vezes citado por LITRENTTO.

(20) Chamo a atenção do leitor para a riqueza do prefácio do livro o princípio da auto-determinação dos povos, síntese da soberania e do homem. Ele introduz o pensamento do autor para o tema abordado.

(21) HEYNS, Johan Adam. Teologie van die revolusie. Kaapstad, Tafelberg, 1975. p. 2-3.

O autor é conhecido e respeitado escritor e teólogo afrikaner. Tem alguns livros muito bons, lamentavelmente inacessíveis aos que não falam e leem os afrikaners. O seu acima citado é um dos melhores e o trecho completo é este:

"Revolusie is nie outomaties nie, maar insidenteel, ken nie die kontinue nie, maar juis die diskontinue, en bou nie op aanwesige moontlikled nie. Revolusie is ook nie nuta-

sie nie, want mutasie is die plotselinge vo
ortbrenging van die nuwe as 'n variasie uit
die oue. Revolusie weer sien nuwe wat skep,
nie as 'n variasie op en dus verbandhoudende
met en daarom afhanklik van die oue nie. Re
volusie is nie reformasie nie. Reformasie
dui wel op verandering wat, ssos revolusie,
sien op 'n aktiewe ingryping wat nie net mi-
litant kan wees nie, maar desnoods ook ge-
welddading. Maar anders as revolusie is re-
formasie nie universeel nie, dog parsieel .
Binne die geheel van 'n sameliwingsord wat
prinsipieel goedgekeur word, word allen en-
kele aspekte gereformeer, en dan go dat die
bestaande nie vernietg word nie, dog aleg
verbeter word en wel in die lig van bepaal-
de onveranderlike norme. Revolusie daaren -
teen stel hom 'n gans nuwe konsep van 'n sa-
melewingstruktuur ten doel" stc. E por aí
vai o teólogo discutir o que pode ou não po-
de ser revolução. Analisa depois a situação
sul-africana para mostrar que existe uma re-
volução sul-africana, o que não deixa de
ser muito interessante.

Aproveito para expressar os meus agradeci-
mentos ao Dr. Heyns por me ter recebido em

sua casa e discutido aspectos do problema da auto-determinação povos bastos dentro do contexto sul-africano e como ele, como um teólogo da revolução, via isso tudo. Agradeço também pelas sugestões e pelos livros enviados posteriormente.

(22) BECHTOLDT, Heinrich ? MOGG, Walter. Politikwissins -
chaft. Berlim, s.ed., s.d. p.16-17.

Merece atenção o capítulo "Zwischen Macht und Recht", talvez um dos mais interessantes do livro, e a seguir "Herrschat und Interessant".

Os autores salientam:

"Die wissenschaftliche Befassung mit Politik geht bis auf Aristoteles zuruech und ist seitdem eigentlich niemals abgenissen. Die wissenschaftliche Befassung mit Politik stand aber immer im Schatten der politischen Ideen, der politischen Philosophie, die Normen und Werte setzen wollte, ob sie zum beispiel die Bestaetingung fuer das Gewordene suchte oder die Wuenschbarkeit der Veraenderung postulierte. Das Nachdenken ueber das Politische im besonderer, das im zeitlichen Ablauf der Jahrhunderte viele Theorien und

Systeme hervobrachte, liegg auf einer hoeheren, jedenfalls auf einer anderen Ebene als die eigentliche Wissenschaft von der Politik, die von den Befunden ausgeht und aus der Abstraktion der Erfahrungen zu Hypothesen und schliesslich zu Theorien aufsteigen will, die nicht nur eine Bezogenheit auf die Wirklichkeiten des gesellschaftlichen Lebens haben, sondern auch den Anspruch auf Anwendbarkeit erheben koennen". Ibid.

(23) ITUASSÚ DA SILVA, Oyama César. op. cit., p. 46-47.

E, finalmente

ALGUMAS CONCLUSÕES

"Nós colocamos a sinceridade acima de tudo. Amamos o que é natural, espontâneo, desinteressadamente humano. Queremos construir o nosso destino pelas nossas próprias mãos, amoldá-lo às exigências mais íntimas de nós mesmos".

ANDRADE, Almir de. Aspectos de Cultura Brasileira. Rio de Janeiro, Schmidt, 1939.
p. 25.

ALGUMAS CONCLUSÕES

O tema escolhido é dos mais ricos, dos mais férteis e dos mais complexos também.

Ninguém duvida de quanto seja difícil discutir, nos limites de uma dissertação de Mestrado, um tema dos mais vastos não apenas do Direito Internacional, mas da Filosofia do Direito e da Teoria Política, da Ciência Política.

Há tanto o que escrever a respeito que, depois de selecionar o material para dar início à redação da dissertação é que vi quanto havia. Só sobre os países africanos havia muita matéria.

O assunto interessa-me sobretudo o faz muitos anos venho escrevendo, despreocupadamente, sobre povos e territórios que buscam a sua independência. Mas o estudo esbarra logo num obstáculo dos maiores: a controvérsia que existe por trás de cada caso. Qual a posição da ONU, o que pensam as grandes potências, o que pensam os povos que lutam pela sua auto-determinação, qual a posição

dos metrópoles coloniais e assim ad infinitum. Depois, mais doloroso ainda, é o que existe de caótico em tais movimentos de libertação, que não permite uma conclusão serena e lógica. Nunca há univocidade de discurso dos líderes, dos vários líderes de uma mesma nação. Contactai com vários chefes do Movimento Eritreu e todos tenham posições divergentes. O mesmo acontecia com os líderes do Ogaden, o que me desconcertou muito. Todos se atribuíam poderes sobre os demais, e diziam falar sō eles em nome do seu povo.

Como se isso fora pouco, há ainda a dubieda de dos Estados mais poderosos sobre esses movimentos, o os cilar do apoio, a negação de proteção, o novo apoio, o novo retirar de apoio. É terrível isso.

Contudo, o princípio existe, às vezes latente. Outras, quase apagado. Mas um dia ressurge e vigorosamente.

De tudo o que li, estudei e vi e ouvi sobre o assunto tirei algumas conclusões, que aponho in fine desta dissertação, de ambições modestíssimas, que pretende ser tão-somente uma contribuição pessoal de um curioso do assunto, de um crente no princípio da auto-determinação e de quem sempre acreditou no homem, mesmo quando ele comete tantos e tantos erros. Ou por isso mesmo.

Assim, cheguei a algumas conclusões que resumiria no seguinte:

1. Que o Princípio da Auto-determinação dos Povos, é um dos mais elevados princípios que pode o homem esposar quando organizado em sociedade. Há os estudiosos que o consideram o mais importante princípio a ser seguido pelo homem-político. Ele é uma forma de manifestação da vontade de ser livre, entre outras manifestações;
2. Que pelo Princípio da Auto-determinação dos Povos, o homem enquanto cidadão completa, no dizer de Theodor Haecker na sua obra "Methaphysyk des Fuehlens", ao manifestá-lo, as três realidades do ser humano, que são o Pensar, o Sentir e o Querer;
3. Que a manifestação desse princípio é uma forma de liberdade e que pode medrar na liberdade, mas que, em dados momentos, como temos visto no correr da História, pode nascer em ambiente onde existe o - pressão e escravidão;
4. Que a Liberdade seria o Leitmotiv da Auto-determi-
nação e, por conseguinte, esse Princípio poderia manifestar-se mais aberta, eficiente e firmemente em territórios onde a Democracia fosse e não devesse ser, mas pode, com mais demora, trabalho e lutas, manifestar-se em lugares onde a Democracia

não é. Vimos que há territórios que viviam oprimidos e esmagados por regimes autoritários - e citamos em passando o exemplo da então República Islâmica do Paquistão, um Estado dividido em duas partes distintas, o Paquistão Ocidental e o Oriental, onde os governos haviam sido ditatoriais ou autoritários desde os dias de lutas pela própria independência e secessão da Índia, mas nem essa opressão e autoritarismo impediram que se criasse a República Popular de Bangla Desh, pela vontade de todo um povo.

5. Que há confusão em torno do que seja mesmo o Princípio da Auto-determinação dos Povos e não poucos autores de nomeada se comprazem, acredito, em manter essa confusão, considerando-o ora Soberania, ora direito de Revolução e tantas situações mais. Preferi abstrair-se dessas conceituações polêmicas e bastante escorregadias, estudando-o por alguns prismas apenas. Cabe, pois, evitar a confusão deliberada em torno do Princípio pela própria importância que ele tem.

6. Que, lamentavelmente, essa fragilidade da conceituação do princípio e da sua colocação dentro das ciências jurídicas e sociais, permanece e é, por isso

mesmo, usado de diferentes maneiras. Os Estados mais poderosos, as superpotências, os blocos em que se divide ideologicamente o mundo, dão diferentes valores para o Princípio da Auto-determinação dos Povos, como o demonstrou de modo sobejo o Prof. Litrento no seu livro estudado no correr desta dissertação;

7. Que o Princípio pode manifestar-se, preferentemente, nos dias que correm, como uma forma de derrocada do colonialismo e do neocolonialismo, podendo ser, isso facto, direito de Independência ou Libertação, direito da auto-organização dos Povos, direito das Nacionalidades e direito de Secessão, que foram estudados nos capítulos anteriores;
8. Que o Nacionalismo, incompatível com a Democracia segundo Tradeau, pode dar origem ao separatismo e, dessa maneira, à manifestação do Princípio como direito de Independência ou direito de Secessão;
9. Que um forte Regionalismo dentro de um Estado democrático recém-saído de um centralismo autoritário, pode evoluir para o nacionalismo separatista, mesmo atendendo que não se deve confundir Regionalismo com formas de Nacionalismo;

10. Que um Estado plurilingual e pluri-racial, se dominado por um regime autoritário e centralizador, pode tender para o Nacionalismo separatista e exigir o povo envolvido que seja aplicado o Princípio da Auto-determinação dos Povos como foi o caso da Nigéria, estudada antes, o do Paquistão, o do Zaire e o da Etiópia entre outros exemplos de que está cheio o mundo. Mas pode haver casos, como o da República Francesa em que uma democracia velha e tradicional, num Estado plurilingual e multi-racial, dê ensejo ao surgimento de movimentos separatistas que apelam para o direito de secessão, nem sempre com êxito;

11. Que se houver divergências marcantes, se um povo fala uma língua diferente da do resto do território em que se encontra; se existem diferenças históricas, culturais, tradicionais e étnicas, e se existe uma infra-estrutura que permita a esse povo de manter-se como Estado soberano em futuro, se há uma vontade manifesta dos cidadãos e se procedem a eleições honestas e limpas, é de concer - der-se a esse povo o direito de manifestar-se sobre o seu futuro seja aplicando-se-lhe o Princí - pio da Auto-determinação dos Povos como direito de independência, seja o de secessão, contanto

que seja respeitado esse direito pela potência diretamente envolvida, seja ela um Estado-metrópole ou colonial, seja ela um Estado-federação;

12. Que o princípio da Auto-determinação dos Povos não tem sido respeitado como deveria ser, não apenas pelos Estados comunistas e autoritários, como pelos Estados ditos do Ocidente e democratas, e que os líderes e estadistas do mundo têm adotado uma posição bastante dúbia ao tratarem dele, mormente se estão latentes interesses econômicos, ideolôgicos ou estratégicos;
13. Que tem havido muita discrepância entre o discurso dos líderes, mesmo aqueles que se intitulam os mais democráticos e legalistas, e o fazer desses líderes, governantes e estadistas, como podemos ver nos acontecimentos recentes em todo o mundo, desde o raiar da descolonização em fins da década de 50 e mais especialmente, da década de 60 em diante;
14. Que a observância ao Princípio da Auto-determinação dos Povos, seja como direito de Auto-organização, seja como direito de Independência, seja como direito de Secessão, é fator de harmonia e paz

entre os Estados do Mundo, e o mais importante dos itens da Carta da ONU, mas que a manifestação dessa vontade do povo, tem dado origem, inclusive, a verdadeiros banhos de sangue, perseguições em massa e genocídio;

15. Que o respeito ao Princípio dignifica o homem, como pensava Mestre LITRENTO, com o que o autor desta monografia concorda plenamente, e pode ajudar em muito ao estabelecimento e vitória da democracia em todos os Estados, estimulando os Estados autoritários a reformarem as suas instituições e, por fim, enveredarem pelos caminhos da Democracia, o único onde o cidadão livre tem o seu campo de ação e onde pode semear as suas idéias sabendo que isso não lhe trará perseguições da máquina poderosa do Estado;

16. Que não deve porém abusar do Princípio de Auto-determinação dos Povos como direito de Independência, de Auto-organização ou Secessão, para que se não crie o caos em torno de um instituto universal reconhecido pelo congresso das Nações e encarado pelos povos, o que causaria, sem dúvidas, a destruição desse princípio que deve ser cada dia mais respeitado, acatado e almejado, para que se-

ja respeitada e acatada a dignidade do Homem e ele possa ser o Rei da criação - rex cum dignitate;

17. Que o Princípio da Auto-determinação dos Povos deve ser manifestado e aplicado para todos os povos que ainda não lograram a sua aceitação como Nações e Estados independentes, que lutam pela sua dignidade de povos;

18. Que o Princípio da Auto-determinação dos Povos não deve ser encarado como um subterfúgio da ambição de maus dirigentes, líderes e políticos, mas como um dos mais elevados princípios da dignidade dos Povos e do engrandecimento do Homem sobre a terra, e que os guias, os condottiere, os estadistas, os governantes, os grandes capitães assim o dejam e assim o sirvam;

19. Que o Princípio da Auto-determinação dos Povos é um instituto jurídico-político e que, por isso mesmo, pode algumas vezes induzir governantes a erros, mas ele é também, consoante Mestre Litrento um direito inerente ao Homem e se assim é, todos devem esforçar-se para que ele vingue, cresça, floresça e se torne forte, tão forte que os azares da política, das ambições dos Estados,

dos erros dos dirigentes, da cegueira dos povos
mesmos, não possam amesquinhá-lo;

20. Que o Princípio da Auto-determinação dos Povos, quaisquer que sejam os seus altos e baixos, não devem de recuar jamais, mas seguir em frente e ser sentido, pensado, querido, que só assim haverá grandezas para os Estados, pequenos ou grandes, e dignidade para o Homem, frágil ou poderoso.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

1. AHIDJO. Al-Hadj Ahmadou: "Lá pensêe politique d'Ahama-
dou Ahidjo", Bareau politique de l'Union Nationale
Camerou naise, Monte Carlo, 1968.
2. AHIDJO, Al-Hadj Ahmadou: "Nation et dêveloppement dans
l'unitê et la justice", Présence africaine, Paris,
1964.
3. AHIDJO, Al-Hadj Ahmadou. "Contribution to National
Construction", Présence africaine, Paris, 1969.
4. ANDRADE, Almir. "Lições de Direito Constitucional". Edi-
tora Rio, Rio, 1973.
5. BRECHET, Arnold. "Teoria Política", 2 vols. Trad. de Al
varo Cabral. Zahar Editores, Rio, 1965.
6. BURNS, E. Bradford. "Nationalism in Brazil- A histori-
cal survery". Frederick Praeger Publishers, New York,
1968.

7. CALMON, Pedro. "Curso de Teoria Geral do Estado". 3^a ed. aumentada. Livraria Editora Freitas Bastos S.A., Rio, 1949.
8. CASSIRER, Ernst. "O Mito do Estado". Trad. de Álvaro Cabral. Zahar Editores, Rio, 1976.
9. CHAMBERLAIN, Francis L. "Raízes do Capitalismo". Editora Fundo de Cultura, Rio, 1964.
10. CHASE, Richard. "The Democratic Vista". Doubleday Anchor Books, New York, 1958.
11. CHAMBERS, William N. And SALISBURY, Robert N. "Perspectivas atuais da democracia". Tradução de Constantino Paleólogo. Zahar Editores, Rio, 1966.
12. DUVALIER, François. "La Révolution au Pouvoir". Oeuvres essentielles. 3^a ed. Port-au-Prince, Naiti, 1970.
13. DUVERGER, Maurice. "Ciência e Política - Teoria e Métodos". 2^a ed. Trad. de Heloísa de Castro Lima. Zahar Editores, Rio, 1976.
14. EBENSTEIN, William. "Totalirismo - Novas Perspectivas". Trad. de Walter Pinto. Edições Block, 1967.

15. FERKISS, Victor C. "África - Um continente à procura de si mesmo". Trad. de Donaldson M. Garschagem. Edições G.R.D., Rio, 1967.
16. FOIGNET, René. "Manuel élémentaire de droit international public". 14^a ed. Libraire Arthur Rosseau, Paris, 1929.
17. FRIEDRICH, Carl J. & BRZEZINSKI, Zbigniew K. "Totalitarismo e Autocracia". Trad. de Donaldson M. Garschagem. Ed. G.R.D., Rio, 1965.
18. FRIEDRICH, Carl J. "Uma introdução à teoria política". Tradução de Leonidas Xauxa e Luiz Corção. Zahar Editores, Rio, 1970.
19. GATTI, Attilio e Ellen. "A África de hoje". Trad. de Raul de Polillo. Ed. Melhoramentos, São Paulo, s/d.
20. HOLLENBERG, A. "De natuurlijke inrichting der samenleving als grondslang voor een staatkundige en socialeconomische orde". Uitgeverij de Toorts Heemstede, 1941.
21. JAARSVELD. F.A.van. "The awakening of Afrikaner nationalism". Trad. do afrikaans ao inglês por F.R. Metrovich. Human & Rosseau, Cape Town, 1961.

22. JOUVENEL, Bertrand de. "As origens do Estado moderno - Uma história das idéias políticas modernas no século XIX". Trad. de Mamede de Souza Freitas. Zahar Editores, Rio, 1978.
23. KENYATTA, Mzee Jomo. "Speeches and Messages". Várias ocasiões em edição restrita e em fotocópia, envio do Ministério da Informação. Os textos levam sempre a trad. KiSwahili.
24. KENYATTA, Mzee Jomo. "Facing Mount Kenya". Vintage Books, New York, 1969.
25. KELSEN, Hans. "Teoria General del Estado". Trad. de Luiz Legaz y Lacambra. Editora Nacional, México, 1979.
26. LASKY, Melvin. "África for Beginners". Weidenfeld and Nicholson, Londres, 1962.
27. LIMA, Eusébio Queiroz. "Teoria do Estado. 8^a ed. Distribuidora Record Editora, Rio, 1957.
28. LITRENTO, Oliveiros L. "O Princípio da Auto-determinação dos Povos, Síntese da soberania e o homem". Livraria Freitas Bastos, S.A., Rio, 1974.

29. LOEWENHEIM, Francis L. "História e Diplomacia". Trad. de Edmund Jorge. Zahar Editores. Rio, 1969.
30. LINPSET, Seymour Martin. "O homem político". Trad. de Álvaro Cabral. Zahar Editores, Rio, 1967.
31. MARINELLI, Lawrence A. "The New Liberia - A historical and political survey". Frederick Praeger Publishers, Now York, 1964.
32. MILIBAND, Ralph. "O Estado na sociedade capitalista". Trad. de Fanny Tabak, Zahar Editores, Rio, 1972.
33. MILLS, C. Wright. "Poder e política". Trad. de Walten sir Dutra. Zahar Editores, Rio, 1965.
34. MEEK, Ronald L. "Economia & Ideologia". Trad. de Ruy Jungmann. Zahhar Editores, Rio, 1965.
35. MVENG, Engelbert. "Histoire du Cameroun". Présence africaine. Paris, 1963.
36. QUEUILLE, Pierre. "L'Amérique latine - La doctrine Monroe et le Panaméricanisme". Payot, Paris, 1969.
37. REIFELD, Fred. "The Biggest Job in the Wold: The Ameri

- can Presidency". Washington Squase Press, Inc. New York, 1968.
38. SENGHOR, Léopold Sédar, "Nationhood and the African Road to Socialism". Trad. de Mercer Cook. Présence africaine. Paris, 1962.
39. SENGHOR, Léopold Sédar. A obra acima em tradução brasileira de Vicente Barretto. Distribuidora Record, Rio, s/d.
40. SABBÁ Guimarães, Newton. "Providencias, Humanos e Herósi". Manaus, 1981.
41. SABBÁ Guimarães, Newton. "Lembranças e Imagens". Imprensa Oficial, Manaus, 1981.
42. SABBÁ Guimarães, Newton. "Riscos & Figuras". Imprensa Oficial de Manaus, 1982.
43. SABBÁ Guimarães, Newton. "Sem Fronteiras". Imprensa Oficial, Manaus, 1982.
44. SABBÁ Guimarães, Newton. "Páginas Inquietas - Idéias políticas e outras inquietações". Edições do Governo do Estado, Manaus, 1982.

45. SOROKIN, Pitirim A. "A crise do nosso tempo". Trad. de Alfredo Cecílio Lopes. Editora universitária. São Paulo, s/d.
46. TESAURO, Alfonso. "Instituzioni di diritto publico". 13^a ed. Casa editrice dott. Eugenio Jovene, Napoles. 1958.
47. TOURÉ, Ahmed Sékou. "Ouevres", especialmente os tomos: "L'Afrique en marche" e "L'Afrique et la révolution".
48. VALDOUR, Jacques. "Organização monárquica do Estado". Trad. de Arlindo Veiga dos Santos. Reconquista, São Paulo, 1956.
49. VEGA, Luiz Macier. "Mecânismes du pouvoir en Amérique latine". Editions Universitaires. Paris, 1967.
50. VEREKER, Charles. "O desenvolvimento da teoria política". Trad. de André Amado e Marcus de Vicenzi. Zahar Editores, Rio, 1967.
51. VERWOERD, H. "Verwoerd aan die Wood - Toesprake 1948 - 1962". Onder redaksie van Prof. A.N. Pelzer. Afrikaanse Pers-Boekhandel, Johannesburg, 1963.

52. WALLACE, Henry A. "L'era del popolo". Trad. de G. Alzati, Rizzoli Editore, Milão, 1946.
53. ZIEGLER, Jean. "Le pouvoir africain - Eléments d'une sociologie politique de l'Afrique noire et de sa diaspora aux Amériques". Editions du Seuil, Paris, 1971.
54. ZIFF, William B. "The Gentlemen talk of Peace". The Macmillan Company, New York, 1944.
55. MOURA, Valdiki. "Africa jovem - História, economia, usos e costumes, corporativismo". Ed. da Coop. Cultural dos Esperantistas, Rio, 1966.
56. UEXHUELL, Thure von und GRASSI Ernesto. "Wirklichkeit als Geheimnis und Auftrag". Verlag A. Francke Ag., Bern, 1945.
57. WEBER, Max. "O político e o cientista". Editorial Presença. 3^a ed. Trad. de Carlos Grifo Barbo, Lisboa, 1979.

NOTA: Foram utilizados artigos meus publicados em jornais brasileiros e estrangeiros, além dos meus artigos em grego publicados em Nicósia, sobre a questão cipriota.

Cartas de governantes e questionários que apresentei a líderes de movimentos de libertação, além de entrevistas com muitos desses líderes.

Além destas acima citadas, foram utilizadas apenas como referência inúmeras outras obras, inclusive discursos de estadistas e governantes do Terceiro Mundo.

NOTA FINAL

Na dissertação de mestrado, defendida em 5 de dezembro de 1984, o autor procurou, de maneira coerente, manter os seus pontos de vista sobre secessão, discordando de opiniões ilustres como a de Aziz Hasbi e seu excelente trabalho "L'Interdiction de la Sécession" e a do Prof. Christon Guy Caubet, da Universidade Federal de Santa Catarina. O autor admite que não conhecia à época, o trabalho de Aziz Hasbi, e deixa aqui os seus agradecimentos ao Prof. Caubet. Contudo preferiu manter a sua opinião, defendendo a secessão e seguindo na esteira do Prof. Oliveiros L. Lintrento e tanto outros. Mesmo que tivesse tido a oportunidade de conhecer o pensamento do Prof. Hasbi, o autor teria mantido a sua opinião, que advoga faz muitos anos e que defendeu em vários livros, citados no correr da dissertação. É uma questão de opinião que, salvo melhor juízo, deve de ser respeitada.

Em anexo, faço seguir o excelente artigo do Prof. Hasbi, para que o leitor possa ter uma visão dife-

rente da que defendo, e que merece ser igualmente meditada.

Acredito no princípio a auto-determinação dos povos, como secessão, mas respeito mestres como Hasbi e Caubet que não no admitem!

No que tange ao problema delicado das Falklands, tentei conseguir mais dados que me mostrassem o lado pró-argentino da questão, mas a documentação que me veio às mãos não era própria para um trabalho científico: eram antes panfletos políticos, com linguagem incendiária e de evidente propaganda do governo militar que então dirigia esse país irmão.

Também mais tarde vim a tomar conhecimento do magnífico trabalho do Prof. Caubet, "Boone foi, bon droit, donne date", aparecido em "Le Monde", edição de 8 de junho de 1982, págs. 2. Esse trabalho, escrito por ocasião da invasão argentina ao território daquela colônia britânica, apresenta uma posição pró-Buenos Aires. É um artigo muito esclarecedor e que está a merecer maior difusão entre nós. Faço-o seguir em anexo, também, para que o leitor tenha com a sua leitura uma posição diferente da que esposto. Não nego que o autor do artigo não tenha lá as suas razões de defender a posição argentina e o faz, por sinal brilhantemente. Mantenho, porém, a minha posição que não é o pró-Reino Unido, mas coerente com o princípio da auto-determinação dos povos tal como o concebo e defendo. Contudo poderia haver,

em futuro, uma postura mais conciliatória e menos retaliativa entre os dois países mais diretamente interessados, o Reino Unido e a Argentina, sobre a questão que quase engolfou a nossa América do Sul numa guerra de trágicas consequências. E os Kelpers poderiam definir-se sobre o futuro.

Também em anexo faço seguir vários documentos da ONU sobre questões citadas no bojo da dissertação e que deixei de fazer por economia, para não tornar o texto demasiadamente longo.

A ONU tem sido uma posição um tanto quanto dúbia em muitos casos conflitantes como o da Saara Ocidental, da África do Sul e da Namíbia, da África do Sul e dos Black Homelands, do Chipre e outros.

O assunto é tão polêmico e por vezes tão difícil de situar, que defender a libertação de territórios pode parecer tentar a balcanização, como lembrou o Prof. Clóvis Goulart. O Presidente Seghor, no seu livro "Liberté 2: Nation et Voie Africaine du Socialisme", no artigo "Balkanisation ou Fédération", alertava para esse perigo. Ele preferiria uma imensa federação que fosse forte e estável. Chegou mesmo a defender o federalismo como a maneira de fazer face a graves problemas de desagregação, mas, bem mais tarde, mudou de idéia: não havia mais, tout court, condição para manter federação artificiais como a A.O.F. e depois a do Mali e do Senegal, por exemplo, contendo povos, tradições

políticas, divisões étnico-linguísticas e níveis de desenvolvimento sócio-econômico bastante diferentes uns dos outros. Será que, depois de tantas observações, ele poderia defender a federação? Um dia, porém, ele escrevera:

"Nous ne retiendrons, de tout cela, que l'essentiel. Le problème de la fédération sera, pour nous aussi, un problème pratique. Nous retiendrons, en premier lieu, la notion de "libre disposition" ou, pour employer le mot à la mode, l'autodétermination. Elle ne comporte pas qu'un aspecto théorique. On ne peut unifier, de force, des Etats qui ne veulent pas être unifiés" - in op. cit. pp. 300. Éditions du Seuil, Paris, 1971.

Mesmo acreditando na federação, ele defende a secessão, lembrando que nenhum povo pode manter-se unido pela força. Pode ser antinômico, até incoerente, num pensador político e num humanista da estatura do Senghor, mas acontece que o princípio da auto-determinação dos povos traz em si muita contradição. Senghor acreditava no confédéralisme, além do fêdéralisme, e balcanização africana, ou perdeu o medo de que isso fosse prejudicial para uma verdadeira liberdade dos povos africanos -, ele ainda acreditava no con-

federalismo, o que poderia parecer igualmente antinômico.

O autor é contra o colonialismo e o neo-colonialismo sob quaisquer nuances, daí defender posições que podem parecer extremadas. Neste ponto, concordo com o pensamento de Adolpho Justo Bezerra de Menezes no seu livro "Ásia, África e a Política Independente do Brasil", onde ele escreve:

"Começemos pela conceituação do colonialismo. Cruamente adjetivado o colonialismo nada mais é do que o parasitismo internacional e, nessa acepção, tanto o imperialismo como o racismo estão ele estreitamente ligados. Assim, pois, pode-se dizer que o parasitismo internacional, ou seja, o colonialismo, é a vontade impenitente de uma nação forte fazer com que sua gente viva melhor à custa do mal-viver e do sacrifício de outro conglomerado humano. Ou, ainda, pode-se definir o parasitismo como sendo o conjunto das ações e dos esquemas empregados pelos países mais fortes a fim de que seus agrupamentos vivam à custa daqueles mais fracos que sejam possuidores de riquezas econômicas latentes ou de mão-de-obra servil.

São várias, atualmente, as espécies des as manifestações de parasitismo internacional. Entretanto, são elas cada vez mais im pugnadas na atual conjuntura histórica, em virtude da maior compreensão que os povos oprimidos e subdesenvolvidos vêm revelando àcerca dos métodos empregados pelas forças de opressão a fim de mistificarem seus objetivos"- in op. cit. pp. 47., Zahar Editores, Rio, 1961.

É esse o pensamento central do trabalho que aqui apresento, com as alterações sugeridas pelos doutos examinadores Profs. Goulart e Caubet. Muita coisa foi montada, frases e conceitos emendados e corrigidos, com o que ganhou muito a tese de mestrado.

Mas, apesar de muito inteligente certas observações, o autor preferiu manter o seu pensamento original, defendido aliás com ardor e riqueza de documento. É ver dade que um mestre ilustre condena a secessão no Direito Internacional, mas outros a defendem. O autor ficou com este último mas mesmo reconhecendo que o pensamento dos que não aceitam esse instituto mereça a melhor reflexão. É só assim que concebo o trabalho científico, com respeito absoluto pelas opiniões alheias. Dos acertos e desacertos dos outros, há sempre algo de bom a ser tirado. Nenhum trabalho cientí-

fico é perfeito, nem poderia ser. Há sempre o que alterar e aparar, corrigir e aperfeiçoar. Também a minha posição não significa uma posição radical. É possível que, com mais vagar, futuras leituras e releituras, retornos ao tema, reestudo de casos, eu venha mudar muitos conceitos. Humildade científica é a base de muito achado importante no campo da ciência.

Proponho-me, desde já, a reler novos documentos sobre o Quebeque e as Falklands, sobre Chipre e os Black Homelands, o Saara Ocidental e a Eritrêia, Ogaden e a Namíbia.

Para chegar às conclusões a que cheguei, li muitos, muitíssimos livros, ouvi muita gente e fiz várias viagens em África, especialmente em África, e a outras partes do mundo. Não houve nada de impulsivo, nem de apressado, nem de emocional. São antigas crenças e firmes convicções que, prouvera Deus, estivessem certas...

Quanto ao estilo, quase nada alterei. O eminente professor da Universidade de Santa Catarina, Dr. Clóvis de Souto Goulart, aludiu, durante as arguições, ao estilo literário do autor. Lamento que ele seja realmente literário e não eminentemente jurídico. Mas acredito que existe até uma certa dose de elogio nessa observação do eminente jurista e mestre patricio. É raro que um jurista ou homem do Direito escreva fluente e agradavelmente. Pensa-se no Brasil

que escrever cientificamente é escrever do modo emperrado e duro, ou seco como alguns o fizeram e fazem ainda. É um mito que precisa de ser mudado ou desfeito. Gilberto Freyre dizia, uma vez, que conseguira escrever obras da mais árida sociologia conservando o seu estilo enleante e sedutor. E Habermas consegue escrever sobre temas aridíssimos e até mesmo abstratos com um estilo literário altamente sedutor. E disso temos o exemplo no seu mais famoso livro, "Erkenntnis und Interesse" que, abordando temas de filosofia da sociologia, saber ser agradável que até parece obra de ficção.

Neste aspecto, o mestrando preferiu não atender aos reclamos do mestre, a quem presta aqui o seu preito de admiração e respeito.

As expressões em línguas estrangeiras, foram grifadas, como sugeriu o Professor Caubet e expressões como bogotazo e bolivianazo, que poderiam ter conotações pejorativas, foram eliminadas do texto e substituídas por termos clássicos da ciência política como levantes e insurrelevações.

Alusão a documentos especiais, como cartas e outros, foram eliminadas. Em verdade, eu recebera cartas de vários governantes sobre assuntos conversados durante visitas que lhes fiz, mas por se tratarem de cartas pessoais, preferi não incluí-las. Aludi, porém, a elas, mas um dos examinadores, sabiamente, fez ver que isso seria incorreto

segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas. Foram, portanto, eliminadas.

Os agradecimentos penhorados do autor aos eminentes professores que constituíram a banca examinadora que aprovou a tese de mestrado: Drs. Alcides Abreu, Clóvis Goulart e Christin Caubet. As suas ponderações foram não só úteis, como tornaram melhor muitos dos pontos tocados neste trabalho.



Newton Sabbá Guimarães.

Verão de 1985

Florianópolis, SC.

A D D E N D A

UMA EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA:

- 2 -

Para a feitura da presente dissertação, o Autor se utilizou de muitos livros, assim divididos por importância e imediatismo da matéria lida:

- a) Essenciais;
- b) Secundários, e de
- c) Mera referência e consulta.

Os primeiros, em geral, foram citados dos capítulos, em notas finais. Muitos dos chamados secundários também o foram, mais citados em as notas, do que nos capítulos propriamente.

Por medida de economia, para não tornar muito extensa e repisar títulos e autores, preferi não cítar os livros citados no texto na bibliografia geral in fine da monografia.

Muitos livros serviram apenas de vaga referência e nem todos foram lidos na íntegra, friso por motivo de absoluta proibidade intelectual. Há, hoje em dia, parece-me, o mau vezo das bibliografias extensíssimas, mas inócuas, até mesmo em línguas em que o pesquisador não tem qualquer conhecimento. Ou livros de pouca utilidade e que nem foram consultados. Uma atitude dessas não me parece digna de um pesquisador sério. Os livros que citei, são de muita utilidade inclusive para futuros estudiosos da matéria, que é apaixonante.

Para a África do Sul, vali-me, em grande parte, de artigos que publiquei em jornais brasileiros e do livro "The Black Homelands of South Africa", que escrevi de parceria com o meu excelente Amigo, o Sr. Ralph Clark, súdito britânico e grande conhecedor da realidade sul-africana, e ainda o nosso ensaio "The Political and Economic Realities of the Black Homelands of South Africa", que o Sr. Clark e eu pensávamos publicar nos EUA.

Muitos governantes permitiram que eu citas-se trechos de cartas com que me quiseram honrar. Fiz uma que outra preferência, mas preferi o silêncio, salvo citação de entrevistas ou de discursos, ainda assim como a permissão desses governantes. Com isso quis resguardar alguma informação mais séria e comprometedora e ser digno da confiança que em mim depositaram.

Pode o trabalho não ser muito rico, nem muito esclarecedor, nem muito original. Mas nele há de sobra, honestidade de pesquisa. E boa vontade!

Newton Sabbá Guimarães

Florianópolis, Primavera de 1984

Newton Sabbá Guimarães

A P P E N D I C E

SECTION II : LA QUALIFICATION RETENUE.

En raison de la multiplicité des organes internationaux qui se sont occupés, et s'occupent encore, de la question qui nous intéresse ici, de la simultanéité de leur intervention, il serait présomptueux de prétendre rapporter tout ce qui s'est dit et écrit sur les thèmes dont nous traiterons.

L'étude qui suivra sera donc principalement axée sur les résolutions des principaux organes des Nations Unies, et plus particulièrement celles de l'A.G. et du C.S. L'Assemblée, quant à elle, a adopté un nombre impressionnant de résolutions sur les questions qui nous intéressent. La quantité est elle-même assortie d'une inter-pénétration dans les thèmes étudiés par les diverses résolutions. La difficulté provient également de la répétition des mêmes idées, parfois ou moyen de formulations différentes. De surplus, une même résolution s'intéresse à plusieurs questions. Tout cela rend la synthèse assez difficile. Ceci nous poussera, dans certains cas, à opérer une sélection à l'intérieur de ce nombre impressionnant de textes (67).

La qualification donnée au sein de l'O.N.U., et plus précisément par l'A.G., a généralement été suivie par les institutions spécialisées, exception faite toutefois des institutions à caractère financier.

Les organisations régionales en général, et l'O.U.A. en particulier, ont exercé (et exercent) une influence certaine dans ce domaine.

Aux fins de cette étude, nous nous sommes penché sur trois thèmes : les peuples (§ 1), les mouvements de libérations (§ 2) et les guerres de libération (§ 3). Nous les avons classés dans cet ordre selon la manière dont ils ont été généralement abordés au sein de l'O.N.U.

§ 1 : Les peuples.

La qualification donnée aux « peuples » est la clé de voute du changement de vision intervenu depuis les années soixante au sein de la société internationale. C'est pour cette raison que nous avons cru important de nous attarder sur ce thème et d'insister longuement sur la manière dont les peuples sont qualifiés.

67) Pour une liste énumérative des résolutions pertinentes, voir :

— GROS ESPIELL : « Etude sur l'application des résolutions de l'Organisation des Nations Unies relatives au droit des peuples assujettis à une domination coloniale et étrangère à disposer d'eux-mêmes », Chapitre II, Doc. E/CN.4/Sub.2/377/Add.1 du 20 juillet 1976, pp. 3 et suivantes. Dans ce rapport, l'auteur fait le point sur toutes les résolutions des organes des Nations Unies et celles des institutions spécialisées.

— Rapport du Secrétaire général des Nations Unies, Doc. E/CN.4/105/Add.1 et 2.

— CRISTESCU, Doc. E/CN.4/Sub.2/L.641, op. cit., pp. 7 à 9.

Ce thème connaît une bonne fortune dans les résolutions des organisations internationales. Ce qui facilite souvent son utilisation, c'est bien entendu son caractère général et abstrait.

Théoriquement, le concept de « peuple » est généralement utilisé en vue de la reconnaissance à une entité donnée d'une personnalité internationale et d'une vocation nationale. Néanmoins, il n'existe pas toujours dans les résolutions une telle possibilité de raisonner aussi logiquement. Car il y a parfois un emploi indistinct de formules qui n'ont pas toujours la même signification et qui n'impliquent pas forcément les mêmes conséquences.

C'est à travers l'examen de trois questions : la qualification donnée aux entités nationales considérées (A), les droits qui leur sont reconnus (B) et les effets impliqués (C), que nous verrons s'il y a une signification quelconque dans l'utilisation de la notion « peuple » dans les résolutions des organisations internationales. Nous avons subdivisé, à cette fin, les résolutions en deux catégories : celles qui ont un caractère général, et d'autres qui traitent d'un cas particulier.

A — La qualification donnée aux « peuples ».

Généralement, les résolutions ayant un caractère général, et par conséquent susceptibles de s'appliquer aussi bien aux États qu'aux autres entités nationales non étatiques, sont plus généreuses dans la qualification. Ainsi, le mot « peuple » est revenu plus souvent dans ces résolutions que dans celles s'appliquant à un territoire particulier. Ceci trouve une explication assez évidente : le caractère général et abstrait de ce genre de résolutions.

1) Résolutions à caractère général.

Ce type de résolutions est assez couramment adopté au sein de l'A.G. des Nations Unies, à travers ce qu'on appelle les déclarations. Néanmoins, nous le trouvons également dans d'autres organisations et organisations internationales.

a) L'Assemblée Générale.

Malgré la différence de l'ordre du jour selon lequel les résolutions ont été adoptées, il y a de très nombreuses interférences au sein des résolutions qui portent sur le thème qui retient notre attention. Ainsi, par exemple, il y a beaucoup de résolutions qui, sans porter sur le domaine colonial, reprennent et réaffirment les idées-forces dégagées par la Déclaration 1514 (XV). Mais pour la commodité de l'analyse, nous reprenons ici les résolutions d'après l'ordre du jour qui leur a donné naissance.

La catégorie de résolutions portant sur l'« Application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples

coloniaux » (68), et la Déclaration 1514 (XV) elle-même, sont assez remarquables. En effet, ces résolutions, tout en ayant pour objectif principal les peuples coloniaux, comportent une formulation qui o une certaine préférence de globalité. Elles disposent que « tous les peuples » ont droit à l'indépendance (69).

Ce caractère global est reconnu à ces résolutions par une partie de la doctrine. Ainsi, M. Barbier (70), parlant de la Déclaration 1514 (XV), écrit qu'elle a « un caractère universel quant à ses destinataires et à son champ d'application ».

Mais, à notre avis, il ne faut pas se méprendre sur l'expression « tous les peuples ». Elle n'ouvre pas le droit à l'indépendance à tous les peuples. Il faut lire : « tous les peuples coloniaux ».

Semblable à cette formulation est celle intraduite par l'ensemble de résolutions portant sur les « Activités des intérêts étrangers, ... » (71). Ces résolutions ont introduit une formule assez floue : « peuples dépendants » (72). Mais elles ne visent que les peuples sous domination coloniale. Car une situation telle que celle existant en Afrique du Sud n'est pas concernée. Du reste, dans le corps de ces résolutions, l'A.G. ne se réfère expressément qu'aux « peuples coloniaux » (73).

L'A.G. a eu également recours à une formulation vague dans la série de résolutions portant sur la discrimination raciale et sur l'apartheid (74). Dans ce cadre, l'A.G. parle de « tous les peuples

68) Il s'agit notamment des résolutions :

— 1514 (XV) du 14.12.1960 : « Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux » ;
— 1810 (XVII) du 17.12.1962.
— 2621 (XXV) du 13.10.1970.
— 2708 (XXV) du 14.12.1970.
— 3300 (XXIX) du 13.12.1974.

69) Voir le paragraphe 2 du dispositif de la Déclaration 1514 (XV), formulation reprise dans toutes les autres résolutions.

70) M. BARBIER : « Le Comité de décolonisation des Nations Unies », op. cit., p. 78.

71) L'intitulé exact est : « Activités des intérêts étrangers, économiques et autres, qui font obstacle à l'application de la Déclaration sur l'octroi de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux en Rhodésie du Sud, en Namibie et dans les territoires sous domination portugaise, ainsi que dans tous les autres territoires se trouvant sous domination coloniale, et aux efforts tendant à éliminer le colonialisme, l'apartheid et la discrimination raciale dans le Sud de l'Afrique ». Il s'agit des résolutions : 2425 (XXIII) du 18.12.1968 ; 2454 (XXIV) du 12.12.1969 ; 2703 (XXV) du 14.12.1970 ; 2979 (XXVII) du 14.12.1972 et 3398 (XXX) du 21.11.1975.

72) Voir, par exemple, le paragraphe 2 du dispositif de la résolution 2425 (XXIII) ... Dans le même sens, cf. : résolution 2160 (XXI) du 30.11.1966, paragraphe 1. b du dispositif.

74) Il s'agit, notamment, des résolutions :
— 2446 (XXIII) du 19.12.1968 : « Mesures destinées à assurer l'élimination rapide et totale de toutes les formes de discrimination raciale en général et de la politique d'apartheid en particulier » ;
— 2547 A (XXIV) du 11.12.1969 (idem).

— 2646 (XXV) du 30.11.1970 : « Élimination de toutes les formes de discrimination raciale » ;
— 2784 (XXVI) du 6.12.1971 (idem).

— 3223 (XXIX) du 6.11.1974 : « Décennie de la lutte contre le racisme et la discrimination raciale » ;
— 3377 (XXX) du 18.11.1975 : « Mise en œuvre du Programme pour la Décennie... ».

opprimés du monde » (75), mais en particulier ceux d'Afrique du Sud, de Namibie, de Rhodésie du Sud et des territoires sous domination portugaise. L'A.G. les englobe dans la formule « peuples sous la domination coloniale et étrangère » (76).

Si nous nous référons aux résolutions précédentes, nous constatons que la domination étrangère a été utilisée comme un synonyme de la domination coloniale (77). Or, dans les résolutions ci-dessus, l'A.G. a tendance à faire la distinction entre les deux, en utilisant la conjonction « et ». Il se peut que l'expression « domination étrangère » ait été employée afin de rendre compte du cas des Noirs de l'Afrique du Sud (78).

De plus, ce genre de résolutions nous montre que l'expression « tous les peuples opprimés du monde » n'est qu'une clause de style étant donné que l'A.G. vise des cas particuliers. L'utilisation même du terme « peuples » n'est pas très significative dans la mesure où, dans ces résolutions, l'A.G. le remplace par celui de « populations » (79). Dans les toutes dernières résolutions portant sur ce domaine (80), la formule est remplacée par une autre expression moins ambiguë : au lieu de « tous les peuples opprimés du monde », on parle désormais « des peuples opprimés ».

Ce sont les résolutions relatives aux droits de l'Homme (81) qui font la synthèse de toutes les catégories de « peuples » introduites par les résolutions de l'A.G. au fil des sessions. En effet, nous pouvons lire dans le préambule de la résolution 2787 (XXVI) l'expression suivante : les peuples assujettis à « une emprise, une domination ou une exploitation coloniale et étrangère » (82). Le paragraphe 1 du dispositif de la même résolution reprend la même expression, adjoignant la lutte du peuple palestinien à celle des peuples d'Afrique australe : l'A.G. confirme la légitimité de la lutte des peuples qui combattent pour exercer leur droit à disposer d'eux-mêmes et se libérer « de la domination coloniale et étrangère et de l'emprise étrangère, notamment en Afrique australe, et en particulier de ceux de Zimbabwe, de Namibie, de l'Angola, du Mozambique

que, de Guinée-Bissau, ainsi que du peuple palestinien... » (83). Remarquons que, théoriquement, le cas de l'Afrique du Sud aurait dû être cité puisque la notion de « domination étrangère » a été utilisée antérieurement pour en rendre compte. Remarquons également l'emploi de la notion d'« emprise étrangère », qui constitue une nouveauté. Nous pensons que cette catégorie concerne le peuple palestinien.

Par conséquent, l'A.G. ne prend en considération que les peuples sous :

- domination coloniale ;
- domination (ou occupation) étrangère ;
- emprise étrangère.

Néanmoins, il n'existe pas de définition donnée par cet organe en ce qui concerne ces trois catégories de peuples. La résolution 1541 (XV) du 15 décembre 1960 (84) relative aux territoires non autonomes demeure un cas assez isolé. Le principe IV de cette résolution définit indirectement, par l'intermédiaire de la définition du T.N.A., le peuple de type de territoires. En effet, d'après les dispositions dudit principe IV, un T.N.A. est un « territoire géographiquement séparé et ethniquement ou culturellement distinct du pays qui l'administre ».

Remarquons toutefois que cette définition relativement claire est assortie d'une garantie pour l'Etat en tant que tel. Car, selon ce même principe IV :

« On peut dire qu'un territoire non autonome a atteint la pleine autonomie :

- « a — Quand il est devenu Etat indépendant et souverain ;
- « b — Quand il s'est librement associé à un Etat indépendant ;

ou « c — Quand il s'est intégré à un Etat indépendant » (85).

Nous constatons, par conséquent, que la notion d'Etat est om-

75) Voir, par exemple, la résolution 2646 (XXIII), dispositif paragraphe 1.

76) Idem, paragraphe 2. Souligné par nous.

77) La résolution 2569 B (XXIV) du 15.12.1969 (« Application des recommandations de la Conférence internationale des droits de l'homme ») fait un amalgame entre la « domination étrangère » et de la « domination coloniale » dans l'expression « peuples assujettis à un régime colonial étranger ».

78) Mais la résolution 2784 (XXVI) (partie II, dispositif, paragraphe 3) complique la situation en utilisant l'expression : « La domination coloniale, raciale et étrangère ou l'occupation étrangère ». (Souligné par nous).

79) 2784 (XXVI) idem : « Les populations opprimées du monde ».

80) 3223 (XXIX), dispositif, paragraphe 4 et 377 (XXX), dispositif, paragraphe 2.

81) Signalons, à titre d'exemple, les résolutions suivantes :

— 2787 (XXVI) du 6.12.1971 : « Importance, pour la garantie et l'observation effective des droits de l'Homme, de la réalisation universelle du droit des peuples à l'autodétermination et de l'octroi rapide de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux ».

— 3070 (XXVIII) du 30.11.1973, idem.

— 3246 (XXX) du 29.11.1974, idem.

— 3382 (XXX) du 24.11.1975, idem.

82) Souligné par nous.

83) Souligné par nous.

Dans les autres résolutions du même genre, la différence du cas palestinien par rapport aux autres cas de l'Afrique australe est également soulignée : l'A.G. « condamne tous les gouvernements qui ne reconnaissent pas le droit des peuples à l'autodétermination et à l'indépendance, notamment des peuples d'Afrique qui sont encore sous domination coloniale et le peuple palestinien » (souligné par nous). (3070, dispositif, paragraphe 6 ; 3246, dispositif, paragraphes 1 et 7 et 3382, dispositif, paragraphe 4).

84) « Principes qui doivent guider les Etats Membres pour déterminer si l'obligation de communiquer des renseignements, prévue à l'article 71 de la Charte, leur est applicable ou non ».

Cette résolution est le résultat de travaux entrepris par l'A.G. depuis 1949 (voir les résolutions 334 (IV) du 2.12.1949 ; 567 (VI) du 18.1.1952 ; 742 (VIII) du 27.11.1953 et 1467 (XIV) du 12.12.1959).

Pour un aperçu rapide de ces travaux, voir M. VITALLY : « Droit international et décolonisation... », op. cit., p. 516 et suivantes.

85) Ces dispositions ont été reprises dans la Déclaration 2625 (XXV) du 24.10.1970. Se principe, alinéa 5 : « La création d'un Etat souverain et indépendant, la libre association ou l'intégration avec un Etat indépendant ou l'acquisition de tout autre statut politique librement décidé par un peuple constituent pour ce peuple des moyens d'exercer son droit à disposer de lui-même ».

nprésente et que l'A.G. a été incapable de concevoir la notion de « peuple » en dehors de celle d'Etat.

Enfin, dans le cadre des résolutions à caractère général, la Déclaration 2625 (XXV) occupe une place particulière.

La qualification introduite par la Déclaration de 1970 est beaucoup plus complexe. Car si nous pouvons la rattacher à celle contenue dans la Charte des Nations Unies et particulièrement relative aux peuples constitués en Etat, elle n'est pas que cela.

En effet, il est possible de dire, en portant de l'intitulé de la Déclaration 2625 (XXV), que l'expression « tous les peuples » contenue dans certaines de ses dispositions n'est en fait qu'un euphémisme pour désigner les peuples constitués en Etat, étant donné qu'il s'agit en tout premier lieu des relations amicales entre Etats.

De plus, la formulation contenue dans l'alinéa premier du cinquième principe (86) est assez générale et est applicable aussi bien aux peuples qu'aux Etats. En effet, d'après cette disposition, « tous les peuples ont le droit de déterminer leur statut politique, en toute liberté et sans ingérence extérieure, et de poursuivre leur développement économique, social et culturel, et tout Etat a le devoir de respecter ce droit conformément aux dispositions de la Charte » (87).

D'un autre côté, l'emploi du mot « peuples » n'est pas forcément significatif des situations des peuples non constitués en Etat. Car, dans le Préambule (alinéa 2), nous retrouvons une utilisation de ce mot comme équivalent à celui d'Etat : l'A.G. « Rappelant que les peuples des Nations Unies sont déterminés à pratiquer la tolérance et à vivre en paix l'un avec l'autre dans un esprit de bon voisinage ».

Ce qui est, enfin, remarquable c'est que dans cette Déclaration, un très grand nombre de dispositions protègent l'Etat en tant que tel (88).

Mais la Déclaration de 1970 englobe également toute l'évolution consacrée en faveur des peuples coloniaux, sous domination (ou occupation) étrangère et sous emprise étrangère. Elle peut même être interprétée comme applicable à tout peuple, à l'encontre même de son Etat. En effet, d'après le cinquième principe (89), alinéa 8, l'A.G. considère que :

« Rien dans les paragraphes précédents ne sera interprété comme autorisant ou encourageant une action, quelle qu'elle soit, qui

86) « Le principe de l'égalité de droits des peuples et de leur droit à disposer d'eux-mêmes ».

87) Souligné par nous.

88) Il s'agit, notamment, du :

— Préambule, alinéas 8 et 9 ;

— Premier principe, alinéas 8 et 9 ;

— Troisième principe, alinéas 1 et 2 ;

89) Op., cit. Souligné par nous.

démembrerait ou menacerait, totalement ou partiellement, l'intégrité territoriale ou politique de tout Etat souverain et indépendant se conduisant conformément au principe de l'égalité des droits et du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes énoncé ci-dessus et doté ainsi d'un gouvernement représentant l'ensemble du peuple appartenant au territoire sans distinction de race, de croyance ou de couleur ».

Même si l'on prétendait que cette disposition avait à l'origine pour seul but de viser les situations en Afrique australe, cette formulation générale (« tout Etat ») constitue une arme potentielle utilisable par tout peuple, en dehors même des catégories reconnues par l'O.N.U. La seule différence — qui est grande dans la pratique — c'est que le droit à l'autodétermination de ces catégories officielles est un droit organisé, alors que celui des autres peuples demeure dans l'indétermination ; mais il existe quand même à l'état latent.

Il y a indétermination parce que, d'après la disposition susmentionnée, aucun organisme n'est susceptible d'apprécier si l'Etat en question ne se conduit pas conformément au principe de l'autodétermination et n'est pas doté d'un gouvernement représentatif. De surplus, l'existence du Comité de la décolonisation, du Comité de l'apartheid, du Comité des Nations Unies pour la Namibie et du Comité des Vingt chargé de l'application des droits inaliénables du peuple palestinien... correspond à une volonté des Etats de concrétiser les droits reconnus auxdits peuples. Du reste, cette volonté de la société internationale de concrétiser le droit des peuples constitués en Etat et ceux des peuples pris en considération, se retrouve dans la Déclaration de 1970.

Tout d'abord, un certain nombre de dispositions donnent l'impression qu'il n'y a reconnaissance du droit des peuples que pour résoudre les problèmes de l'Etat. Cette impression est notamment inspirée par la lecture de l'alinéa 13 du préambule qui dispose que l'A.G. est « convaincu que l'assujettissement des peuples à une emprise, une domination et une exploitation étrangères constitue un obstacle primordial à la réalisation de la paix et de la sécurité internationales ». Ceci se trouve souligné dans l'alinéa suivant (alinéa 14) selon lequel l'A.G. est « convaincu que le principe de l'égalité de droits des peuples et de leur droit à disposer d'eux-mêmes constitue une contribution significative au droit international contemporain et que son application effective est de la plus haute importance pour promouvoir les relations amicales entre les Etats fondées sur le respect du principe de l'égalité souveraine ».

D'un autre côté, la Déclaration 2625 (XXV) (cinquième principe, alinéa 2) dispose que tout Etat a le devoir « d'aider l'O.N.U.

à s'acquiescer des responsabilités que lui a conférées la Charte en ce qui concerne l'application de ce principe, afin de :

« a — favoriser les relations amicales et la coopération entre les Etats ; et

« b — mettre, rapidement fin au colonialisme en tenant dûment compte de la volonté librement exprimée des peuples intéressés ».

Cette dernière disposition nous montre que le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes n'est organisé que pour deux objectifs : faciliter les relations entre les Etats et mettre fin au colonialisme.

Mais en dépit du manque d'organisation du droit reconnu aux peuples dont les Etats franchissent le seuil préconisé par le huitième alinéa du principe cinq sus-mentionné, le fait d'avoir adopté une telle disposition équivaut à l'ouverture d'une brèche dans la souveraineté même de l'Etat. Non seulement des Etats racistes, mais de tout Etat. Voilà encore une autre contradiction dans le discours étatique ; contradiction quasiment inévitable dans la mesure où le droit international a le souci d'être au de paraître « aimable ».

Qu'en est-il des résolutions du C.S. ?

b) Le Conseil de Sécurité

Le C.S., agissant pour des situations précises, n'a pas adopté de résolutions ayant un caractère global. Mais, au moins en ce qui concerne le domaine colonial, un certain nombre de résolutions se réfèrent à la Déclaration 1514 (XV) (90). La résolution 183 (1963) a repris textuellement les principes de la Déclaration de 1960. En effet, d'après cette résolution, le C.S. « confirme l'interprétation de la libre détermination donnée par l'Assemblée Générale dans sa résolution 1514 (XV), ... » (91).

L'aval donné par le C.S. au droit à la décolonisation revêt une grande signification et dénote un certain changement dans les mœurs des Etats occidentaux détenteurs du droit de veto au sein de cet organe. Néanmoins, le C.S. n'a pas suivi la qualification donnée par l'A.G. en ce qui concerne les autres catégories de peuples reconnus par elle.

Généralement, la qualification donnée au sein de l'A.G. se trouve fidèlement suivie, avec souvent un certain retard, par la plupart des institutions spécialisées. Prenons le cas de l'O.I.T.

Il s'agit des résolutions relatives aux « Territoires administrés par le Portugal » :

— 180 (1963) du 31.7.1963, dispositif, paragraphe 1 ;

— 218 (1965) du 23.11.1965, dispositif, paragraphe 5 ;

— 312 (1972) du 4.2.1972, dispositif, paragraphe 1...

91) Dispositif, paragraphe 4. Formulation reprise dans la résolution 218 (1965), dispositif, paragraphe 3.

c) L'O.I.T.

Lors de la 173ème session du Conseil d'Administration de l'O.I.T. (92), la « Commission des Organisations internationales » a recommandé au Conseil « de faire connaître au Conseil Economique et Social et à l'Assemblée Générale que l'O.I.T. reconnaît que la sujétion des peuples à une subjugation, à une domination et à une exploitation étrangères constitue un déni des droits fondamentaux de l'Homme, est contraire à la Charte des Nations Unies et compromet la cause de la paix et de la coopération mondiales, et que, en vertu du droit de libre détermination, tous les peuples déterminent librement leur statut politique et poursuivent librement leur développement économique, social et culturel » (93).

Cette recommandation a été adoptée à l'unanimité par le Conseil d'Administration, mais seulement en 1972 (94).

Le fait qu'il y ait consensus sur le problème colonial, provient de l'importance sans cesse croissante qu'a prise le groupe africain au sein de l'O.N.U. Quels sont les « peuples » visés par l'O.U.A. ?

d) L'O.U.A.

Quant à la qualification donnée aux « peuples », au sein de l'O.U.A., elle est assez simple : il s'agit des « peuples d'Afrique qui n'ont pas encore accédé à l'indépendance ». Ceci a été proclamé dès le départ par cette organisation (95).

Mais nous verrons qu'il y aura quelque hésitation dans l'application de ce principe à des cas particuliers. L'O.U.A. hésitera notamment dans le cas de l'Afrique du Sud.

Si au niveau des résolutions à caractère général, il a été possible de se référer aisément à la notion de « peuple » depuis au moins l'adoption de la Déclaration 1514 (XV) ; en revanche, au niveau des résolutions relatives à des situations particulières, la notion de « peuple » a été longtemps évitée pour certains cas.

2) Résolutions à caractère spécial.

Pour montrer comment a évolué la qualification relative aux « peuples », nous en étudierons deux catégories : les peuples des territoires coloniaux ou sous domination raciste et le cas du peuple palestinien qui demeure assez différent des autres.

92) Genève du 12 au 15 novembre 1968.

93) Doc. du B.I.T. Procès-verbaux de la 173ème session du C.A., 19ème Question à l'ordre du jour, § 23, p. 133

94) Doc. GB/188.3.2. Genève 14-17 novembre 1972.

95) Voir notamment : Résolution « A » sur la « Décolonisation », Point II de l'Ordre du jour, adoptée lors de la Conférence au Sommet des pays indépendants africains. CIAS/Flén.2/Rev.2. Addis Abéba 1963. Préambule, alinéa 4.

a) La situation des peuples sous domination coloniale et/ou raciste.

L'emploi du mot « peuple » pour qualifier certaines situations est apparu plus ou moins rapidement selon les cas, selon l'organe, et même selon l'organisation en question.

1 — L'Assemblée Générale.

Sauf pour le cas de la Rhodésie du Sud dont les résolutions (96) que nous avons analysées se réfèrent toutes depuis au moins les années soixante, au « peuple » de la Rhodésie du Sud et plus tard au « peuple » du Zimbabwe, le mot « peuple » a été longtemps évité dans d'autres cas.

Ainsi, la notion de « peuple » n'apparaissait pas au départ dans le cas des « Territoires administrés par le Portugal ». La résolution 1699 (XVI) du 19.12.1961 (97) parlait surtout des « habitants » (aisositif, paragraphe 2) et des « populations » (dispositif, paragraphe 8) des T.N.A. administrés par le Portugal. Le mot « peuple » a été employé pour la première fois, dans ce cas, dans la résolution 1807 (XVII) (98) qui, tout en parlant des « populations autochtones » (99), proclamait l'appui « sans réserve » de l'A.G. aux revendications à l'indépendance des « peuples » des territoires sous administration portugaise (100). La référence aux « peuples » en question sera désormais reprise dans les résolutions ultérieures (101). Signalons tout de même l'utilisation par l'A.G. dans sa résolution 2107 (XX) (102), du mot « population » dans le

96) Voir, entre autres, les résolutions suivantes :

- 1747 (XVI) du 28.6.1962. ; Question de la Rhodésie du Sud ;
- 1760 (XVI) du 31.10.1962. Idem ;
- 1889 (XVIII) du 6.11.1963. Idem ;
- 2022 (XX) du 5.11.1965. Idem ;
- 2138 (XXI) du 22.10.1966. Idem ;
- 2151 (XXII) du 17.11.1966. Idem ;
- 2379 (XXVIII) du 25.10.1968. Idem ;
- 2383 (XXVIII) du 7.11.1968. Idem ;
- 2508 (XXXIV) du 21.11.1969. Idem ;
- 2652 (XXXV) du 3.12.1970. Idem ;
- 2945 (XXXVI) du 7.12.1972. Idem ;
- 3115 (XXXVIII) du 17.12.1973. Idem ;
- 3297 (XXXIX) du 13.12.1974. Idem ;
- 3306 (XXXIX) du 21.11.1975. Idem ;

97) * Non observation par le gouvernement portugais du chapitre XI de la Charte des Nations Unies et de la résolution 1542 (XV) de l'Assemblée Générale *.

98) Préambule, alinéa 5.

100) Dispositif, paragraphe 3.

101) Voir notamment :

- 2184 (XXI) du 12.12.1966. ; Question des territoires administrés par le Portugal ;
- 2270 (XXIII) du 17.11.1967. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- 2365 (XXVIII) du 29.11.1968. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- 2507 (XXXIV) du 21.11.1969. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- 2707 (XXXV) du 14.12.1970. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- 2795 (XXXVI) du 10.12.1971. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- 2918 (XXXVII) du 14.11.1972. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- 3294 (XXXIX) du 13.12.1974. Idem ; dispositif, paragraphe 1.
- Du 21.12.1965. Idem. Préambule et dispositif, paragraphe 1.

même sens donné généralement au terme « peuple ». Elle a parlé de la « population africaine de ces territoires », invoquant « ses légitimes aspirations à l'autodétermination, à la liberté et à l'indépendance ».

Dans le cas du Sud-Ouest africain (Namibie), le mot « peuple » a également été évité pendant assez longtemps. Aussi, par exemple, la résolution 1566 (XV) (103) préfère l'expression « la population autochtone ». La résolution 1568 (XV) (104) utilise successivement les expressions : « territoire du Sud-Ouest africain » en parlant de son « droit inaliénable » à « l'indépendance et à l'exercice de sa pleine souveraineté », « les populations autochtones » (105) au pluriel et des « autochtones » (106) en parlant de leurs « droits fondamentaux ».

Dans les résolutions 1702 (XVI) et 1805 (XVII) (107), l'A.G. utilise simultanément deux expressions « populations autochtones » et « peuple du Sud-Ouest africain ». Ce n'est qu'à partir de la résolution 1899 (XVIII) (108) que l'A.G. n'utilise plus que le mot « peuple » pour désigner les Namibiens. Néanmoins, lorsqu'il a fallu demander aux Etats une assistance en faveur des Namibiens, l'A.G. (109) a préféré utiliser l'expression « population autochtones » au lieu de « peuple ». Mais depuis l'abrogation du mandat sud-africain sur la Namibie (110), le cas namibien a rejoint les autres cas coloniaux dans la qualification qui en est généralement donnée.

Pendant assez longtemps, l'A.G. s'est occupée du peuple sud-africain en termes non de « peuple », mais de simples personnes, à titre individuel (111). C'est à ce titre que l'A.G. demandait au Secrétaire général des Nations Unies de chercher les moyens pour aider, par l'intermédiaire des institutions spécialisées, les « familles et les personnes persécutées » (112). D'autres résolutions, évitant le terme « peuple », parlaient de « ceux qui, en Afrique du Sud, combattaient cette politique » (113).

La résolution 2307 (XXII) (114), par exemple, emploiera le mot « peuple », mais afin de désigner « tout le peuple sud-africain ».

103) Du 18.12.1960 : « Aide des Institutions spécialisées et du Fonds des Nations Unies pour l'enfance au développement du Sud-Ouest africain dans le domaine économique et social et dans celui de l'enseignement » ; dispositif, paragraphes 3 et 4.

104) Du 18.12.1960 : « Question du Sud-Ouest africain ».

105) Idem ; dispositif, paragraphe 1.

106) Idem ; dispositif, paragraphe 4.

107) — 1702 (XVI) du 19.12.1961 ; « Question du Sud-Ouest africain ».

108) 1899 (XVIII) du 13.11.1963. Idem.

109) Résolution 2074 (XXI) du 17.12.1965. Idem ; dispositif, paragraphe 12.

110) Résolution 2145 (XXI) du 27.10.1966. Idem ; dispositif, paragraphe 4.

111) Exemple : Résolution 1978 B (XVIII) du 16.12.1963 : « Politique d'apartheid du gouvernement de la République sud-africaine ». Préambule.

112) Idem ; dispositif, paragraphe 1. Formulation reprise dans la résolution 2054 B (XX) du 15.12.1965.

113) — 2054 A (XXI) du 15.12.1965. Idem ; dispositif, paragraphe 5.

— 2202 A (XXI) du 16.12.1966. Idem ; dispositif, paragraphes 2 et 8.

114) 2307 (XXII) du 13.12.1967. Idem ; dispositif, paragraphes 2 et 8.

sans distinction de race, de couleur ou de croyance », ce qui signifie par conséquent que l'A.G. ne reconnaît pas les Noirs sud-africains comme une entité nationale distincte. La preuve vient du fait que l'A.G. a préféré utiliser dans les résolutions ultérieures l'expression « population opprimée de l'Afrique du Sud » (115). Néanmoins, dans d'autres résolutions, l'A.G. parle de « mouvement de libération sud-africain » (116), demandant aux États et aux organisations internationales de lui fournir une aide. De plus, l'A.G. demande à ce que « les combattants de la liberté » soient traités en prisonniers de guerre, aux termes de la Convention de Genève du 12 août 1949 relative aux prisonniers de guerre. Elle a également parlé de « mouvement national » de la population opprimée d'Afrique du Sud (117). Par conséquent, il y a là des indices allant dans le sens de la prise en considération des Noirs sud-africains comme une entité nationale distincte. Du reste, le mot « peuple » sera ultérieurement employé en faveur de cette entité (118). Nous verrons plus loin si en réalité il y a assimilation du cas sud-africain aux autres cas. Nous avons déjà constaté plus haut que l'expression « domination étrangère » semble avoir été utilisée pour en rendre compte.

Comment se comportera le C.S. à l'égard de ces problèmes ?

2 — Le Conseil de Sécurité.

Sauf dans le cas de l'Afrique du Sud, le C.S. a généralement suivi la qualification donnée au sein de l'A.G.

Pour les territoires administrés par le Portugal, le C.S. s'en est référé en termes de « peuples » (119). La résolution 312 (1972) cite nommément les peuples visés : ceux d'Angola, du Mozambique et de la Guinée-Bissau.

Dans ses résolutions intitulées « Question du Sud-Ouest africain » ou, plus tard, « La situation en Namibie », le C.S. a parlé des Namibiens en termes de « peuple » depuis 1968 (120).

- 115 — 2506 B (XXIV) du 21.11.1969. Idem ; dispositif, paragraphe 3.
 — 2671 B (XXV) du 8.12.1970. Idem ; Préambule.
 — 2775 F (XXVII) du 25.11.1971. Idem ; dispositif, paragraphe 5.
 — 2923 E (XXVIII) du 15.11.1972. Idem ; dispositif, paragraphe 10.
 — 2396 (XXIII) du 2.12.1968. Idem ; dispositif, paragraphe 7.
 — 2775 F (XXVII) ; dispositif, paragraphe 6 et 2923 E (XXVIII).
 Voir notamment :
 — 3055 (XXVIII) du 26.10.1973 ; « Prisonniers politiques en Afrique du Sud », Préambule.
 — 3151 G (XXVIII) du 14.12.1973 ; « Politique d'apartheid... » ; dispositif, paragraphe 2.
 — 3324 E (XXIX) du 16.12.1974. Idem ; dispositif, paragraphe 2.
 — 3411 B et G (XXX) du 31.12.1975. Idem ; Préambule.
 — A/RES/6/Rev. 1 (XXXI) du 9.11.1976 ; dispositif, paragraphe 1.
 119) Voir les résolutions : 150 (1963) ; 183 (1963) ; 218 (1965) ; 312 (1972) et 322 (1972). Ces résolutions ont déjà été citées par nous.
 120) Voir notamment : 245 (1968) du 14.3.1968 ; 264 (1969) du 20.3.1969 ; 269 (1969) du 12.8.1969 ; 276 (1970) du 30.1.1970 ; 301 (1971) du 20.10.1971 ; 309 (1972) du 4.2.1972 ; 310 (1972) du 4.2.1972 ; 319 (1972) du 1er 8.1972 ; 323 (1972) du 6.12.1972 et 366 (1974) du 17.12.1974.

C'est également le cas du peuple de Rhodésie du Sud (Zimbabwe (121)).

L'évolution o, par contre, été plus lente dans le cas de l'Afrique du Sud. Si nous prenons le cas de la résolution 190 (1964) du 9 juin 1964, nous constatons que le C.S. ne s'intéressait au peuple sud-africain qu'en termes de personnes privées en parlant des personnes « condamnées » (122) ou « emprisonnées » (123), demandant au gouvernement sud-africain de renoncer à leur exécution ou de les libérer.

Le mot « peuple » a été employé dans la résolution 191 (1964) du 18 juin 1964 (124), mais dans un sens qui englobe toute la population de l'Afrique du Sud. Car le C.S. utilise l'expression « tout le peuple » en parlant des consultations politiques que le gouvernement sud-africain devrait entreprendre avec toutes les populations de cet État.

En fait, ce n'est qu'en 1970 (125) que le C.S. s'intéressera au « peuple opprimé » de l'Afrique du Sud, visant par là-même, sans doute, la majorité noire opprimée et déclarera qu'il « reconnaît la légitimité du combat » qu'il mène. Cette qualification sera reprise dans les résolutions ultérieures (126). Mais nous verrons que le C.S. n'assimile pas le cas sud-africain aux cas coloniaux quant aux droits qu'il reconnaît au « peuple opprimé » d'Afrique du Sud.

Même au niveau de l'O.U.A., le cas sud-africain a été traité avec une certaine ambiguïté.

3 — L'O.U.A.

L'O.U.A. n'a pas hésité à utiliser le terme « peuple » pour les cas qui l'intéressent. Ainsi, pour les territoires sous domination portugaise, la Première Conférence au Sommet devait s'intéresser aux habitants de ces territoires en termes de « peuples », en exigeant

- 121) Voir les résolutions :
 — 217 (1965) du 20.11.1965 ; « Question de la situation en Rhodésie du Sud » ;
 — 232 (1966) du 16.12.1966. Idem ;
 — 253 (1968) du 29.5.1968. Idem ;
 — 277 (1970) du 18.3.1970. Idem ;
 — 318 (1972) du 28.7.1972. Idem ;
 — 386 (1976) du 17.3.1976. Idem ;
 — 403 (1977) du 14.1.1977. Idem.
 122) Dispositif, paragraphe 1. a.
 123) Dispositif, paragraphe 2.
 124) Dispositif, paragraphe 5.
 125) Résolution 282 (1970) du 23.7.1970. Préambule.
 126) — 311 (1972) du 4.12.1972 ; dispositif, paragraphe 3.
 — 392 (1976) du 19.6.1976 ; dispositif, paragraphe 4.

8 — L'interdiction de la sécession

Une idée prédomine dans la pratique des Nations Unies : le droit de libre disposition ne peut détruire l'unité de l'Etat indépendant et membre de l'organisation. Par conséquent, le droit à l'autodétermination s'est systématiquement effacé devant l'intégrité territoriale de l'Etat (272). La condamnation de la sécession biofraise par le secrétaire général des Nations Unies (273) illustre bien la démarche onusienne.

Les exemples sont nombreux dans lesquels le non-soutien à certains mouvements de libération (Kurde, Eryhréens, etc...) montre combien les Etats répugnent à légitimer les guerres de « sécession » et à intervenir dans les affaires d'un Etat membre de l'O.N.U. et/ou d'une organisation régionale. Et lorsqu'il y a une telle intervention, celle-ci est beaucoup plus faite dans l'optique de l'intérêt primordial de l'Etat intervenant que dans celle du mouvement et du peuple en cause. Telle est, à notre avis, le cas pour l'intervention de l'Inde dans l'affaire du Bengla Desh.

Dans l'esprit et la pratique de la société internationale, ces guerres sont sécessionnistes comme toutes les autres qui ont pour visée le changement de régime dans un Etat donné ; le droit international (classique ou contemporain) ne leur confère aucun statut international (274).

L'opposition à la sécession fait, sauf cas exceptionnel, l'unité des Etats. Ainsi, dans leur réponse au Rapporteur de la Commission des Droits de l'Homme, M. Gros Espiell, les gouvernements du Mexique, de l'Afghanistan, de la R.D.A., de l'Irak, des Philippines et de la Nouvelle-Zélande ont tous été d'accord pour considérer qu'un peuple qui vit au sein d'un Etat constitué ne subit pas de domination étrangère et n'a par conséquent pas le droit de se séparer de son Etat (275).

Cette opinion est également partagée par la majorité anticolonialiste pour laquelle le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes

272) — Selon M. GROS ESPIELL, (Doc. E/CN.4/Sub. 2/377, op. cit., p. 16 § 54) le droit à l'autodétermination est seulement réservé « aux peuples qui ne vivent pas dans un cadre étatique ». Dans le même sens, cf. intervention de M. R.J. DUPUY, C.I.J. Sahara. Séance du 26 Juin 1975, Doc. CR 75/8, pp. 21 et 23.

— D'après M. G. FISCHER (« 25 ans des Nations Unies... », op. cit., p. 192), « ...les auteurs de la déclaration (1514) ont entendu condamner les entreprises sécessionnistes... ».

273) Chronique mensuelle de l'O.N.U., février 1970, p. 39.

274) Dans ce sens, voir Jean SALMON : « La conférence diplomatique sur la réaffirmation et le développement du droit international humanitaire... », op. cit., pp. 31 et suivantes.

275) Voir Doc. E/CN.4/Sub. 2/377, p. 8 § 33 et p. 13 § 46.

ne signifie pas le fait d'opposer les peuples à leurs Etats (270). Cette thèse est reflétée par les Etats dont la position par rapport aux mouvements de libération est primordiale pour la vie de ceux-ci. Ainsi, pour la Tanzanie, pays qui abrite le Comité de libération, « Avec l'acceptation du principe de la décolonisation par le gouvernement portugais, la lutte en Afrique australe a franchi une étape importante et la situation coloniale du Zimbabwe et de la Namibie est le seul problème qui reste à résoudre » (277) ; comme s'il n'y avait pas d'autres problèmes en Afrique !

Cette hostilité à tout mouvement de nature à déstabiliser l'ordre étatique établi trouve des échos dans une partie de la doctrine. Ainsi, M. Cristescu est catégorique : « Le principe de l'égalité de droits et de l'autodétermination, tel qu'il est établi dans la Charte des Nations Unies, n'accorde pas un droit illimité de sécession aux populations situées sur le territoire d'un Etat indépendant et souverain et un tel droit ne peut être considéré comme une disposition de Lex Lata. Le droit de sécession soutenu ou encouragé par des Etats étrangers serait manifestement en contradiction flagrante avec le respect de l'intégrité territoriale. Or, le respect de l'intégrité territoriale constitue la base du principe de l'égalité souveraine des Etats. Il serait dangereux de reconnaître, en droit international, un

276) Voir dans ce sens :

— F. SAUVAGNARGUES : « L'O.N.U. et les mouvements de libération nationale », op. cit., pp. 2f et suivantes.

— I. FALLU : « Contribution à l'étude du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes en Afrique », op. cit., p. 355.

Certaines déclarations étatiques sont très significatives au sein de cette majorité anticolonialiste. Ces déclarations ont été faites lors des première et seconde session de la Conférence diplomatique de Genève sur le droit international humanitaire :

— LE NIGERIA, pays ayant déjà subi la tentative de sécession au Biafra, devait déclarer par la voix de son représentant, M. CLARK que « Le droit à l'autodétermination n'est pas un encouragement à la subversion sécessionniste et séparatiste parmi les nations à ethnies multiples, mais un instrument de lutte contre la domination coloniale, l'occupation étrangère et les régimes racistes ». Conférence diplomatique... 1ère session. CDDH III SR H/1 SR 2. Séance du 11 mars 1974, p. 14 § 41.

— LE PAKISTAN, pays ayant déjà subi la sécession du Bengla Desh qui a d'ailleurs réussi, devait faire un certain nombre de déclarations allant dans le même sens. Voir « Conférence diplomatique... », 1ère session. CDDH III SR 11. Séance du 5 mars 1974, p. 101 § 36 ; 2e session. CDDH III SR 33 du 19 mars 1975, p. 234 § 13. Dans le même sens : « Déclarations énoncées dans l'article 42 du projet de Protocole I. Nouvelle catégorie de prisonniers de guerre ». Annexes aux compléments analytiques CDDH III SR 33-36. Document du 22 août 1975, p. 10 § 1.

— Enfin, la R.A.F., pays qui a joué un rôle primordial dans l'élargissement de la notion de conflit armé international au sein de la « Conférence diplomatique... », devait déclarer par la voix de M. ABI-SAAB (contributeur de l'amendement de l'article premier du Protocole I) : « Que les déclarations qui craignent de voir ce principe (droit des peuples à disposer d'eux-mêmes) appliqué à tous les Etats où existe une diversité de races, de langues ou de religions se rassurent : selon la Déclaration (1970) le principe ne concerne que les cas où de tels éléments sont utilisés comme point de départ d'une discrimination systématique ». Cf. « Conférence diplomatique... », 1ère session. CDDH I SR, 5. Séance du 11 mars 1974, p. 38 § 5.

277) 4e Commission, 29e session, op. cit., A/C.4/SR 2096 du 23 octobre 1971 p. 96 § 11.

droit de sécession général et illimité, car les droits d'une population située sur le territoire d'un Etat donné relèvent du droit constitutionnel national de cet Etat... » (278).

L'ensemble de ces conceptions se traduit dans la conclusion selon laquelle le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes ne s'exerce qu'une seule fois. Cette démarche illogique et, pour le moins contradictoire par rapport à l'esprit même de l'autodétermination, trouve des explications chez certains. C'est notamment le cas pour l'application du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes en Afrique.

Nous trouvons ainsi un résumé d'une explication « sociologique » chez M. I. Fall qui constate que dans la société négro-africaine, même au niveau de l'individu, « l'idée de rupture est théoriquement exclue — et intervient rarement en pratique — pour résoudre les problèmes familiaux, sociaux et politiques. Mieux, la sécession représente la sanction la plus grave après la peine capitale. L'individu exclu de son groupe social, un groupe social exclu de l'entité ethnico-politico-historique auquel il appartenait, se considère comme condamné à la peine la plus humiliante » (279). Selon l'auteur (280), « Cette conception communautaire, presque familiale de la vie politique en Afrique, a pour conséquence majeure, en ce qui concerne le principe du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes, de condamner tout irrédentisme, tout séparatisme. Sanction suprême de la société traditionnelle, la sécession est devenue aujourd'hui la faute suprême de lèse unité africaine. Aussi, est-elle sanctionnée avec une extrême vigueur, au nom de l'unité africaine, elle-même sanctionnée par le principe étatique ».

Ce genre d'analyse emprunte, nous le voyons, deux niveaux différents, voire même contradictoires. La première étape consiste à revendiquer le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes, en tant que catégorie juridique moderne et de fabrication — disons-le — eurocentriste, en faveur des peuples africains colonisés. Démarche tout à fait logique. Mais là où l'on exhume la notion de « communauté » africaine pour rejeter toute sécession et pour dire que la libre disposition est épuisée lorsqu'un territoire se détache de la métropole. Or, ceci est évident, cette séparation d'avec la métropole s'est soldée par la constitution d'Etats de type occidental sur

278) Doc. E/CN.4/Sub. 2/L. 641, op., cit., pp. 20-21 § 82, p. 29 § 118 et p. 33 § 137. Voir également pp. 44 et suivantes (§ 169 et suivants).

Dans le même sens. Cf. GROS ESPIELL, E/CN.4/Sub. 2/377, op. cit., p. 14 § 47 ; René CASSIN, préface à l'ouvrage de M. CALOGEROPOULOS-STRA-TIS, op., cit., p. 9.

279) I. FALL : « Contribution à l'étude du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes en Afrique », op., cit., p. 386.

280) Idem, p. 388.

les cendres de ladite « communauté », introduisant une gestion sociale nouvelle et des rapports économiques, culturels, etc... nouveaux. Ces rapports nouveaux sont globaux et font sauter le carcan de la « communauté », horizon traditionnel limité. Et nous sommes d'accord avec M. J.P. Colin lorsqu'il constate qu'« il y a une sorte de passion mise par les gouvernants à constituer un Etat dans la forme de l'Etat occidental, en particulier avec une sorte de sacralisation des dirigeants de cet Etat... Les voies d'une communauté différente, d'une communauté africaine où des liens différents s'établiraient entre les peuples de l'Afrique » n'existent pas (281).

L'invocation du particularisme africain n'est qu'une façon de vouloir figer les situations créées après la décolonisation, en méconnaissance même des particularités des différentes composantes des entités créées.

La réalité universelle est bien le « principe étatique » qui, pour les Etats africains eux-mêmes selon M. Fall (282), « est l'idée que l'Etat doit être facteur dynamique en même temps que limite transcendante de l'exercice du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes ».

La conception des Etats africains n'est guère « révolutionnaire » (283) par rapport aux conceptions occidentale et communiste. Car le fait de s'opposer à la sécession n'est pas du tout l'apanage d'un type d'Etats au lieu d'un autre. Une telle façon de présenter la vie politique en Afrique sous un aspect, « familial » et « communautaire » est au contraire nuisible pour les peuples car elle aura pour objectif primordial d'occulter les contradictions entre gouvernants et gouvernés.

Que l'on explique l'hostilité à la sécession par un argument d'opportunité politique évidente, en prônant l'unité africaine et en rejetant la balkanisation de l'Afrique, c'est compréhensible. Mais de là à présenter cela comme une explication juridique d'une nouvelle voie d'appréhension du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes, c'est une grave confusion entre deux choses différentes.

Cette hostilité à une application large du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes ne fait pas l'unanimité de la doctrine. Et d'aucuns estiment en effet que le droit n'est guère épuisé lorsqu'on

281) J.P. COLIN : « L'appartenance de nouveaux principes de légitimité face aux procédures d'autodétermination », Colloque de Reims des 8-9 novembre 1975, op., cit., p. 191.

282) I. FALL : « Contribution à l'étude du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes en Afrique », op., cit., p. 389.

283) I. FALL : Idem, p. 389.

l'applique une fois (284). Cette considération est logique si nous prenons le principe de l'autodétermination en soi.

Mais cela n'empêche pas de voir que, dans la pratique, s'il y a un droit des peuples, celui-ci est, comme nous l'avons vu, revendiqué par les Etats au nom de l'intégrité territoriale. Néanmoins, et même si nous prenons en considération ces principes (droit des peuples et intégrité territoriale), pouvons-nous considérer qu'ils sont, dans l'esprit du droit international, réellement contradictoires ?

Tenant compte des limites apportées au droit des peuples par l'affirmation sans cesse croissante de l'intégrité territoriale, par la sélection des entités non encore étatiques pouvant bénéficier de ce droit, par l'allergie de tout Etat — quel qu'il soit — à se déclarer ouvertement favorable à la sécession, etc..., la réponse ne peut être que négative. Dans cette mesure, l'affirmation de M. Bennaoua (285) selon laquelle l'opposition entre le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes et l'intégrité territoriale « est une opposition le plus souvent de théoricien » n'est pas très éloignée de la vérité. Car, à notre avis, le droit international tel qu'il est appliqué ne renferme pas une telle contradiction.

Par contre, l'affirmation d'après laquelle « le droit international ne garantit pas, ... la carte politique du monde » (286) si elle est vraie dans le domaine de la décolonisation n'est guère opérante et ne constitue pas une explication convaincante de la pratique internationale. Au contraire, celle-ci nous montre que le Droit International favorise l'Etat, ce qui est logique étant donnée la source de ce droit.

284) Dans ce sens, Cf. :

— G. CAHIN et D. CARKACI : « Les guerres de libération nationale et le droit international ». Colloque de Reims des 8-9 novembre 1975. op., cit., p. 255 ;

— D. TOURET : « Le principe de l'égalité des droits des peuples et de leur droit à disposer d'eux-mêmes », op., cit., pp. 262 et suivantes.

— K. HASSEN : « Evolution du droit des peuples à disposer d'eux-mêmes depuis la Charte des Nations Unies », op., cit., p. 40 et pp. 58-59.

— S. CALOGEROPOULOS-STRAFIS : « Le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes », op., cit., pp. 173 et suivantes et pp. 297 et suivantes.

— J. ZOURBEK : « La lutte du peuple au Bengla Desh à la lumière du droit international », Le Monde du 5-6 décembre 1971, p. 4.

— etc...

285) Intervention lors de la séance du 26 juin 1975. Doc. CR 75/8, p. 49. C.I.J. Affaire du Sahara.

286) M. BENNOUNA : « Le consentement à l'ingérence militaire dans les conflits internes », op., cit., p. 60.

— Voir dans le même sens :

— Jean SALMON : « Le droit des peuples à disposer d'eux-mêmes. aspects juridiques et politiques », in « Le nationalisme, facteur belligère... », op., cit., p. 365.

— Jean SALMON : « Naissance et reconnaissance du Bengla Desh... », op., cit., pp. 482-493.

— Charles CHAUMONT : « Cours général de droit international », R.C.A.D.I. 1970-I, op., cit., pp. 394-395.

Pour un point de vue différent, voir : Nasser Eddine GHOZALI : « Les zones d'influence et le droit international public », op., cit., p. 19.

Néanmoins, et malgré les efforts de la société internationale de limiter le nombre des bénéficiaires du droit à l'autodétermination, en méconnaissant un certain nombre de mouvements de libération nationale, ceci ne signifie pas l'existence de ceux-ci. La discrimination dans la prise en considération des mouvements de libération est beaucoup plus l'expression de l'incapacité de la Société internationale — et donc du droit international — de connaître des situations existant en son sein. L'ignorance n'est guère une solution durable. Du reste, dans la pratique, le droit international se plie à toute autodétermination rendue effective (287).

L'apport de la qualification faite des « peuples » et de leurs mouvements de libération est certes limité, mais pas nul. Il y a, nous l'avons vu, un progrès certain par rapport au droit classique. Les mouvements de libération luttant contre le colonialisme, le racisme et l'emprise étrangère ont obtenu droit de cité au sein de la Société internationale.

Néanmoins, vu en relation avec ce qu'a d'original la situation des mouvements de libération, le progrès n'est qu'apparent. Car le droit international n'a réellement pas introduit des normes propres à cette situation, ayant révolutionné la Société internationale. En effet, tout le droit secrété à l'occasion de la prise en considération des mouvements de libération s'est élaboré à la mesure et à l'image de l'Etat. On a reconnu dans le mouvement de libération l'Etat en voie de formation, et donc pas le mouvement en tant que tel.

Ceci a abouti à une parcimonie dans le choix des mouvements de libération. Ce sont généralement ceux qui ont le plus de chance de mener leur territoire à l'indépendance, et donc de constituer un Etat, qu'on a reconnus. Ceux-ci doivent avoir donné au préalable certaines preuves de leur maturité et démontré, par l'intermédiaire, le cas échéant, d'un contrôle territorial, leur vocation étatique.

Cette perspective « étatocentriste » (288) aboutira à développer chez ces mouvements de libération leur vocation gouvernementale. C'est à cette fin que la société internationale, par l'intermédiaire des organisations internationales, leur accorde un statut international, les mettant ainsi dans le circuit étatique. Ceci constitue généralement l'étape qui précède la consécration finale : la reconnaissance en tant qu'Etat.

Mais alors comment réagiront les mouvements de libération à ces tentatives de manipulation, d'étatisation ?

C'est cette action d'étatisation et les conséquences qui en résultent que nous nous proposons d'examiner dans la seconde partie du présent travail. Cet examen nous permettra de tenter de découvrir la réalité du statut international des mouvements, répondant par là-même à certaines questions que nous nous posons.

288) Le terme est de M. VERHOEVEN : (« La reconnaissance internationale dans la pratique contemporaine »), op., cit., p. 162.

PARTIE II

L'OCTROI DU STATUT INTERNATIONAL DES MOUVEMENTS DE LIBÉRATION, ABOUTISSEMENT D'UN PROCESSUS DE LEUR ETATISATION

Bonne foi, bon droit, bonne date

par CHRISTIAN CAUBET (*)

DANS l'affaire des Malouines, le bon droit paraissant être un monopole européen-nord-américain, je voudrais, en toute mauvaise foi, faire quelques réflexions sur certains de ces grands principes qui, convenablement agités devant les opinions, provoquent leur adhésion à la dernière (en date) des croisades de la démocratie.

La seule date qui compte dans ce conflit, c'est celle du 2 avril dernier, celle de l'agression de l'Argentine. Mais si elle a bien violé le droit international en l'espèce, ne serait-ce que parce que le paragraphe 2 de l'art. 2 de la charte des Nations unies affirme que les membres de l'organisation « régulent leurs différends internationaux par des moyens pacifiques », et que le prise de possession militaire n'en est pas un, il est contestable de parler d'agression, sauf à préjuger la « culpabilité » au fond. La résolution 502 du Conseil de sécurité parle d'ailleurs d'« invasion ». L'agression est en effet une action dirigée contre « l'intégrité territoriale ou l'indépendance politique d'un autre État » (art. 2 § 4). Or l'Argentine, depuis qu'elle a été chassée par la force, des Malouines en 1833, n'a jamais cessé de les revendiquer comme partie intégrante de son propre territoire. Même lorsqu'elle s'est abstenue de manifester sa réclamation pendant une période de quarante ans (1842-1885), elle avait annoncé qu'elle suspendait ses protestations sans y renoncer le moins du monde. La France a-t-elle jamais renoncé à l'Alsace-Lorraine entre 1870 et 1914 ?

Nous voici parvenus au problème de fond : celui de la légitimité de la possession, par rapport au droit. On peut la fonder sur la découverte et/ou sur l'occupation.

Découverte ? Le Royaume-Uni l'attribue à John Davis, en 1592, en ignorant que les îles figuraient déjà sur des cartes nautiques dressées par les Espagnols en 1522, 1529, 1536, et 1541, sous le nom d'îles de San Anton, Sanson, de Los-Patos ou de Los-Leones.

Occupation ? Elle fut recommandée en 1748 à l'Amirauté britannique par le commodore Anson, mais ne fut pas effectuée, peut-être par respect des traités, qui interdisaient aux Britanniques de naviguer et de s'approcher à moins de 10 milles marins des colonies espagnoles, ou de faire du commerce avec elles.

Le 5 avril 1764, Bougainville fonde Port-Louis, où il établit cent trente personnes ; et le 23 janvier 1765 l'Anglais Byron - grand-père du poète - fonde Port-Egmont, où s'établit l'année suivante une garnison. L'Espagne obtient de Louis XV qu'il reconnaisse ses droits sur les îles et lui remette Port-Louis ; ce qui est fait moyennant indemnisation. Le gouverneur espagnol de Buenos-Aires envoie ensuite une expédition qui détruit les installations britanniques le 1^{er} juin 1770. Après avoir négocié, les Anglais se retirent des Malouines le 22 mai 1774 ; jusqu'en 1811, dix-neuf gouverneurs nommés par l'Espagne se succèdent dans les îles.

A partir de 1810, les troubles occasionnés par la conquête de l'indépendance font négliger les îles, sur lesquelles le drapeau argentin est hissé le 6 novembre 1820, en conformité avec les principes élémentaires en matière de succession d'États : l'Argentine est l'héritière des droits et obligations de la vicé-royauté du Rio de la Plata, et c'était en toute légitimité que le 30 mai 1810 la junta de gobierno de Buenos-Aires avait ordonné le paiement de la solde du gouverneur des Malvinas.

En 1825, lors de la signature d'un traité d'amitié, de commerce et de navigation avec l'Argentine, les Anglais ne font aucune objection à sa présence sur les îles. Mais ils allèguent des droits souverains sur l'archipel le 18 novembre 1829, à la suite du décret pris par le gouverneur de Buenos-Aires le 10 juin et créant un commandement politique et militaire ayant juridiction sur les Malvinas et les îles situées près du cap Horn.

Du 3 au 5 janvier 1833, les Anglais s'emparent des Malvinas et expulsent leurs habitants. Certains sont faits prisonniers ; amenés en Grande-Bretagne pour y être jugés, ils ne le furent pas, motif pris du fait que les événements « ne s'étaient pas produits sur le territoire de l'Empire ».

Les îles changent de nom, mais restent les Malvinas pour tous les Argentins.

Aujourd'hui, les troupes britanniques tentent de reconquérir les Falkland au nom des principes sur lesquels s'appuient leurs diplomates : démocratie, légalité, liberté pour les habitants de l'archipel de choisir leur mode de vie, respect des décisions des Nations unies.

La *démocratie* constituerait un argument, si, tout au long de la tragédie de son absence en Argentine à partir de 1976, la junta avait été dénoncée pour les atrocités qu'elle a perpétrées ou ordonnées. Mais l'indignation actuelle n'est malheureusement qu'un moyen de renforcer l'amalgame des convictions qui cimentent le « bon » droit britannique.

Quant au respect de la légalité et des décisions de l'ONU du 16 décembre 1960. De quelles décisions s'agit-il ? De la résolution n° 1514 de l'Assemblée générale sur la concession de l'indépendance aux pays et aux peuples coloniaux ? Des deux critères retenus pour justifier la décolonisation, autodétermination des peuples et intégrité territoriale, la Grande-Bretagne choisit le premier tandis que l'Argentine soutient le second. Ce qui ne fait guère avancer vers une solution. En 1961, la résolution 1654 (XVI) crée le comité spécial de décolonisation, dont le sous-comité III inclut en 1964 les Falkland (Malvinas) parmi les territoires à décoloniser. La résolution 2065 (XX) reconnaît, le 16 novembre 1965, l'existence d'une controverse entre l'Argentine et le Royaume-Uni quant à la souveraineté sur l'archipel. Il est donc recommandé aux deux parties de négocier.

Cette légalité-là a été violée de diverses manières par la Grande-Bretagne. S'agissant de l'obligation de décoloniser, il n'y avait que deux solutions. Ou bien donner aux Kelpers (1) la possibilité d'exercer le droit à l'autodétermination, ou bien négocier avec l'Argentine la restitution de l'archipel. Or la première solution n'a jamais été évoquée avant le 2 avril. Quant à l'obligation de négocier, le droit international l'assortit de celle de le faire de bonne foi. Pendant les dix-sept années qu'ont duré les « négociations », les manœuvres dilatoires ont constitué la constante essentielle du Foreign Office, et l'accord de 1971 n'a été qu'un moyen - dont l'Argentine supportait les charges - d'améliorer la vie des Kelpers sans permettre d'évoquer le problème de fond.

Que les dirigeants des pays nantis soient solidaires dans leurs interprétations et complémentaires dans leurs actions vis-à-vis du tiers-monde, des lors que leurs intérêts sont effectivement menacés, ne constituent pas une véritable surprise. Mais ils pourraient nous faire la

(*) Assistant à l'université de Santa-Catalina (Brésil)

grâce de ne pas nous sermonner. Le tiers-monde, né dans et par la décolonisation, est assez grand et tous jours assez misérable pour choisir ses propres critères en matière de qualification de situation(s) coloniale(s).

Une dernière date, et encore « bon droit ».

Il s'agit de la résolution 502 du Conseil de sécurité, adoptée le 3 avril dernier sur proposition de la Grande-Bretagne, qui occupe donc simultanément les fonctions de juge et partie, d'interprète et de procureur, et force morale et de police.

Dans 90 % des articles de presse qui en font état, il est rappelé que la résolution 502 « exige le retrait immédiat de toutes les forces argentines des îles Falkland ». Et seulement cela. Ce qui fait porter l'Argentine les responsabilités de situation actuelle de guerre et de violation d'une décision des Nations unies. Mais il ne s'agit que du deuxième point du dispositif. Le premier point « exige une cessation immédiate des hostilités ». Toutes les actions militaires entreprises par le Royaume-Uni violent donc également la résolution 502, et l'on ne manquera pas d'épiloguer sur le paradoxe de savoir si elles ne violent pas aussi l'article 51 de la charte qui reconnaît aux membres des Nations unies « le droit naturel de légitime défense » lorsqu'ils sont « l'objet d'une agression armée » mais qui limite l'exercice de ce droit dans le temps puisqu'il ne veut que « jusqu'à ce que le Conseil de sécurité ait pris les mesures nécessaires pour maintenir la paix et la sécurité internationales ».

Reste le troisième point de la résolution 502, qui demande aux deux gouvernements « de rechercher une solution diplomatique à leurs différends », dans le respect des buts et principes de la charte. S'il y a un « vainqueur », voudra-t-il négocier quoi que ce soit ? Les autorités britanniques, à peine leurs troupes s'étaient-elles emparées de la Géorgie du Sud, s'opposaient tout net son inclusion dans le champ des négociations. Elles ne parlent plus que d'évacuation ou capitulation.

Il y a pourtant une solution juridique dans le cadre du droit traditionnel ; le condominium. Elle prend acte de la concurrence des souverainetés sur un territoire contesté, permet d'en réglementer l'exercice, institutionnalise la coopération entre les États dominants et, l'imagination fertile des juristes aidant, peut intégrer toutes les modalités susceptibles de résoudre les problèmes particuliers. Celui des Kelpers n'est pas moindre, mais il est à l'heure actuelle beaucoup plus un prétexte qu'un obstacle, et les solutions ne manquent pas, qui garantiraient leur droit à une identité propre, dans le cadre d'un condominium placé sous l'égide des États-Unis sous la seule responsabilité des parties au litige.

(1) Habitants des Malouines.

↳ Nations Unies ou soi